



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV N° 37

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	48
Ministério da Justiça	54
Ministério da Previdência Social	58
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	80
Ministério de Minas e Energia	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Meio Ambiente	90
Ministério do Trabalho e Emprego	91
Ministério dos Transportes	96
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	99

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.790-1 (1)
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Ato estatal e conteúdo de norma infraconstitucional. Precedente da Corte.

1. A pretensão de cotejo entre o ato estatal impugnado e o conteúdo de outra norma infraconstitucional não enseja ação direta de inconstitucionalidade, na linha de precedentes da Corte.
 2. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária
 ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

N° 71, de 21 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4017.

N° 72 de 21 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção n° 798.

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 21 de fevereiro de 2008, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Rene Maurício Dorfler Ocampo, Embaixador da República da

Bolívia, Senhor Daouda Diabate, Embaixador da República de Côte D'Ivoire, Senhor Seifeddine Cherif, Embaixador da República da Tunísia, e do Senhor Fodé Seck, Embaixador da República do Senegal.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N° 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do art. 2° do Decreto n° 3.174, de 16 de setembro de 1999, e com o Decreto n° 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto n° 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art.1° Não renovar o credenciamento do organismo ASSOCIAZIONE AMICI DI DON BOSCO, com sede a Via Maria Ausiliatrice, 32 - 10152 - Torino, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n° 3.087, de 21 de junho de 1999, em razão de o organismo não ter observado, durante o período de seu funcionamento, os termos do Decreto n° 5.491, em especial o art. 8°, conforme redação dada pelo Decreto n° 5.947.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2008 - PROVISÓRIO

R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	CIRCULANTE	29.288
Caixa e Bancos	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.669
Clientes	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.125
Almoxarifado	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.841
INSS/ Convênio	Provisões Operacionais	519
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	Provisões p/ Ações Judiciais	17.500
Outros Impostos a Recuperar	Outras Exigibilidades	84
Adiantam. a Empregados/fornecedores	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	60.900
Despesas Diferidas	Empréstimos	6.157
Outros Valores a Receber	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.504
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Provisão p/ Ações Judiciais	31.239
Depósitos Judiciais		
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.135
PERMANENTE	Capital Social	123.119
Investimentos	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	11.734
Imobilizado	Resultados Exercícios Anteriores	-50.975
Diferido		-743
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO	173.323

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
 Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇONDELIMA
 Diretor de Comercialização e Fiscalização

PAULO CÉSAR BRUSQUI DE ALMEIDA
 Diretor de Administração e Finanças

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
 Contadora CRC/ES-5764

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATO Nº 115, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições regimentais decide:

1. AUTORIZAR, em atendimento ao teor dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31/08/1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho - Biênio 2007/2009 celebrado em 1º de dezembro/2007, entre a CONAB e a Comissão de Negociação eleita pela Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB, a vigor a partir de 1º de setembro de 2007.

2. Este Ato de Direção será considerado para todos os efeitos legais.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E, POR OUTRO LADO, A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2007, PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A CONAB concederá a seus empregados, a partir de 01/09/2007, um reajuste salarial linear de 6 % (seis por cento) e, a partir de 01/01/2008, um reajuste salarial linear de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O impacto da folha de pagamento do exercício de 2008 não deverá ultrapassar o percentual de 0,11% (zero vírgula onze por cento) devido à concessão de promoção prevista em Regulamento de Pessoal, aos empregados que atenderem aos critérios estabelecidos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO SALARIAL - Exclusivamente no mês de janeiro de 2008, os empregados da CONAB com vínculo empregatício, farão jus a um abono salarial linear, em única parcela não incorporada ao salário, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO 1º - Não fará jus ao abono o empregado que, no mês do pagamento, estiver com o contrato de trabalho suspenso.

PARÁGRAFO 2º - O empregado em benefício junto ao INSS fará jus ao abono, no mês de retorno às suas atividades, desde que ele ocorra na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO 3º - Excepcionalmente quando, por motivo de ordem operacional, tenha havido o encerramento da folha de pagamento, o crédito do abono a que se refere o caput desta cláusula poderá ser efetuado na folha do mês subsequente ao estabelecido no caput.

PARÁGRAFO 4º - O abono referido nesta cláusula não será incorporado aos salários, a qualquer título, e estará sujeito apenas à incidência de INSS e FGTS.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo os empregados de todas as unidades administrativas e operacionais serem cientificados nesse sentido.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO 2º - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO 3º - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze).

Faixa / Nível Salarial	Participação
01/01 a 03/02	2%
03/03 a 05/02	4%
05/03 a 07/02	6%
07/03 a 09/02	8%
Acima de 09/02	10%

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, será garantido aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos mesmos no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º - O crédito no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO 5º - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será mantida aos empregados, a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), ambos do mesmo valor mensal.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO - TPF

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA
CONSULTA MÉDICA	Todas as faixas	40%
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES	01/01 a 05/02	20%
	05/03 a 09/02	30%
	Acima de 09/02	40%

PARÁGRAFO 3º - Os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior entrarão em vigor a partir da vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde - SAS, obedecendo sempre sua participação financeira, definida no Parágrafo 1º desta Cláusula e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2007/2009 e possíveis suplementações para o exercício. Quando necessário, a CONAB procederá às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO 5º - Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma citada no caput, também são considerados como tal os dependentes portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que haja comprovação anual por laudo médico.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB continuará mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas, no sentido de viabilizar, a preço de convênio, a prestação de serviços médicos e odontológicos que não são acobertados para os dependentes dos empregados. Nesses

PARÁGRAFO 4º - A CONAB continuará pagando aos seus empregados, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, por meio da folha de pagamento, as horas extras trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de safras, respeitados os limites legais e/ou autorizações especiais da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLA - A CONAB continuará concedendo, mensalmente aos seus empregados, a partir de 01/10/2007, o Auxílio-Escola, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), destinado aos filhos/dependentes legais, a partir do primeiro mês após o final do ano letivo em que completar 07 (sete) anos até o final do ano letivo em que completar 15 (quinze) anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental de 1º grau, do 1º ao 9º ano, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO 1º - No período em que o beneficiário estiver habilitado à Assistência Pré-escolar, não poderá ser inscrito cumulativamente no Auxílio-Escola.

PARÁGRAFO 2º - O benefício será concedido mediante declaração anual, expedida pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A CONAB continuará pagando a seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço, no mês em que completar o período aquisitivo, excetuados os contratados para o exercício de Funções Gerenciais e de Confiança (contratos especiais).

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - A CONAB concederá mensalmente, 23 (vinte e três) créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado/dependente, com o desconto da participação financeira do empregado, apenas sobre o salário base.

PARÁGRAFO 1º - O valor facial dos créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), será de R\$ 17,00 (dezesete reais).

PARÁGRAFO 2º - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário,

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS - A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, Nº. 001, de 14/01/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes, objetivando elevar o valor mensal atual por usuário/participante.

PARÁGRAFO 2º - Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com a de seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução.

casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará mantendo contratos com a rede credenciada de estabelecimentos de saúde, vinculada ao Serviço de Assistência à Saúde - SAS, de modo a propiciar a preços de convênio, mediante pagamento integral que o ex-empregado ou seus dependentes declarados farão diretamente ao credenciado, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB continuará estendendo aos filhos de seus empregados, desde que solteiros e maiores de 21 (vinte e um) anos, o uso do SAS a preço de convênio, com a emissão da Carteira de Beneficiário. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pela declaração de estado civil e pelo pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 9º - A CONAB, obedecida a Tabela de Participação Financeira - TPF, no Parágrafo 2º desta Cláusula, reembolsará a seus empregados, a preço de convênio, as despesas de



correntes de consultas médicas, serviços odontológicos da Tabela Odontológica da CONAB e/ou exames laboratoriais se, no ato de sua realização, o profissional ou o estabelecimento credenciado estiver com o convênio suspenso por motivos alheios à vontade da Companhia ou por descumprimento de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB continuará mantendo parcerias junto à Rede Credenciada do SAS, de modo a viabilizar, via pacotes oftalmológicos, a realização de cirurgias refrativas (miopia) dos empregados e seus dependentes típicos, desde que o grau seja igual ou superior a 07 (sete), uni ou bilateral, conforme estabelecido no rol de procedimentos médicos instituído pela Resolução Normativa - RN nº. 82, de 29/09/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para os casos que se mostrarem necessários, a Companhia exigirá a perícia oftalmológica, com vistas à comprovação do grau de correção indicado.

PARÁGRAFO 11 - A CONAB garantirá aos seus empregados afastados por motivo de saúde e assistidos pela Previdência Social e aos seus dependentes, a utilização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, com incidência da participação financeira, nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula e normativos internos em vigor.

PARÁGRAFO 12 - A CONAB continuará garantindo a assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial nas localidades onde, comprovadamente, inexistam profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS, que possam executar o atendimento eletivo (programado) e/ou de urgência/emergência (doenças graves e acidentes de qualquer natureza) e, ainda, aquele destinado aos Exames Médicos Periódicos, incluindo-se, as despesas

decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais, desde que a especialidade requerida esteja transitariamente suspensa pelos estabelecimentos ou profissionais credenciados no convênio, devendo, para tal finalidade, serem observados os seguintes critérios de concessão:

a) caberá ao empregado comprovar os gastos contraídos com os serviços assistenciais estabelecidos no caput deste Parágrafo, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios à área de benefícios da Companhia, que os analisará e procederá ao reembolso, com base nos valores efetivamente cobrados na localidade, deduzida a participação financeira do empregado no custo direto do SAS, conforme previsto na Tabela de Participação Financeira - TPF, estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula;

b) nos casos de extrema necessidade de deslocamentos para tratamentos especializados de saúde, fora de sua base domiciliar, o empregado deverá comprovar as despesas realizadas com a locomoção, permanência e alimentação do beneficiário típico do SAS, para o local mais próximo e adequado ao atendimento médico necessário, desde que tal locomoção seja previamente justificada por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizada pela área de recursos humanos da Companhia, exceto para os casos de emergência. A CONAB assegurará, também, as despesas com locomoção, estada e alimentação a ele destinadas, quando for indispensável a presença de um acompanhante, por força de indicação médica. Em ambas as situações, a participação financeira do empregado, no total dos gastos contraídos, é a definida na seguinte tabela de participação:

ITEM DE DESPESA	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO
LOCOMOÇÃO;	01/01 a 07/02	10 %
ESTADA limitada aos valores das diárias previstas nas Normas de Viagem a Serviço da Companhia e	07/03 a 09/02	30%
ALIMENTAÇÃO, por beneficiário e/ou acompanhante/dia, limitada a três vezes o valor facial vigente do documento refeição.	acima de 09/02	40%

c) as despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias à consecução do periódico, estarão isentas da participação financeira do empregado;

d) as solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à área de benefícios da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da nota fiscal e,

e) somente serão acolhidos os pedidos de reembolso, cujas especialidades e/ou procedimentos estejam contemplados nas tabelas adotadas para o convênio, e desde que devidamente reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, nas datas de suas solicitações.

PARÁGRAFO 13 - A CONAB continuará fazendo gestão junto à rede credenciada no S.A.S, para a prestação de serviços relativos à ortodontia (aparelhos fixo e móvel e implantodontia), mediante pagamento direto do empregado ao profissional desta especialidade, sem a participação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO 14 - A CONAB implantará nas Sedes das Superintendências Regionais, mecanismos de controles adequados, possibilitando aos empregados o fornecimento de extrato das despesas realizadas, na forma praticada pela Matriz.

PARÁGRAFO 15 - A CONAB, na vigência do presente Acordo, implementará estudos técnicos, por meio de Comissão paritária (Companhia, CIBRIUS, empregado da ativa e empregado aposentado), no sentido de viabilizar um plano de assistência à saúde aos empregados aposentados e pensionistas assistidos pelo CIBRIUS.

CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - A CONAB continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os seus empregados admitidos até 27/08/87.

PARÁGRAFO 1º - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO 2º - O empregado enquadrado no caput desta Cláusula deverá indicar, no campo específico do Aviso de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque, para devolução de seu adiantamento de férias. No caso de não existir manifestação, será processado automaticamente o desconto em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - A CONAB oferecerá assistência social a seus empregados, que poderá ser realizada por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo ou da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, envia-se esforços no sentido de viabilizar a assistência requerida, valendo-se da estrutura disponibilizada pela rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONAB oferecerá aos seus empregados e seus dependentes típicos, a oportunidade de buscar o tratamento de dependência química, bem como desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo e outros, no âmbito da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL (SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO) - A CONAB concederá ao empregado que realizar esta despesa, por meio da folha de pagamento, a indenização no valor correspondente a R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s) típico(s) e de seu(s) genitor(es), estes últimos independentemente de estarem incluídos no cadastro de pessoal da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente que efetivamente realizar as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese dos gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), sendo exigida, ainda, cópia do comprovante dessa despesa, em nome do requerente, que deverá ser autenticado pela área de benefícios da Companhia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB continuará providenciando o traslado do corpo do empregado e de seus dependentes típicos, que vierem a falecer fora do domicílio efetivo de trabalho do empregado, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento indicado por este ou por seus familiares, desde que este ocorra no Território Nacional.

PARÁGRAFO 4º - Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE FUNCIONAL - A CONAB assegurará a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 primeiros dias, o fornecimento de vale-transporte, ou o valor equivalente em pecúnia, lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel / cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO 1º - A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que se destina o benefício, salvo nos casos fortuitos que fujam aos controles da CONAB.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-Transporte em Pecúnia, um valor mensal correspondente a R\$ 135,29 (cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), para os empregados não beneficiários do documento vale-transporte e residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhados, mediante requerimento e declaração formal do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial, não será incorporado à remuneração do empregado a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO 4º - O Vale Transporte concedido em pecúnia e o Auxílio Transporte serão objeto de participação do empregado, na proporção de 3 % (três por cento) lançado mensalmente na folha de pagamento.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB continuará ressarcindo ao empregado usuário do vale-transporte ou cartão, respectivamente, vales ou créditos correspondentes aqueles efetivamente utilizados na realização dos exames periódicos.

I - No ato de entrega do Atestado Ocupacional, a área de benefícios providenciará o ressarcimento correspondente aos vales ou valores utilizados.

II - o requerimento deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o período estipulado para realização dos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - A CONAB, na qualidade de Patrocinadora do Instituto de Seguridade Social - CIBRIUS, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em cumprimento ao estabelecido no Artigo 16 da Lei Complementar nº. 109 de 29/05/2001, que determina "Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos institutos.", adotará medidas com vistas à proporcionar aos empregados não participantes o benefício da previdência complementar previsto no Capítulo X, do Regulamento de Pessoal da CONAB, por meio de Planos Alternativos que resguardecem a segurança previdenciária com a massa de empregados participantes.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB, na qualidade de patrocinadora do CIBRIUS, após a data de assinatura deste Acordo, buscará a solução da insuficiência atuarial, para fazer face ao ajuste econômico-financeiro atuarial por força do artigo 6º da EC 20/98 e artigo 27 da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB, face o regime especial que vem afetando o CIBRIUS desde 14/12/2000, sem contudo ter solucionado a questão da insuficiência atuarial, continuará promovendo entendimentos visando o levantamento da intervenção.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB, na qualidade de Patrocinadora do CIBRIUS, após a data de assinatura deste Acordo, continuará demandando medidas pertinentes no sentido de alterar o indexador do plano de benefícios do CIBRIUS para o INPC / IBGE e consequentemente propor alteração dos Regulamentos de forma que todos os benefícios, dotações e reserva de poupança sejam corrigidos pelo índice em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO E OU CESSÃO DE EMPREGADO - Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a CONAB garantirá:

a) a permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;

b) o treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;

c) aos empregados transferidos por interesse da Companhia, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação;

d) em caso de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região, facultando o direito de retornar a sua unidade de origem, em caso de comprovada inadequação à nova lotação, devidamente justificada;

e) ao empregado transferido, o emprego pelo período de 18 (dezoito) meses, no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;

f) estudo que vise proporcionar a implantação de procedimentos, para transformar em espécie, mediante tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado;

g) no caso de encerramento de atividades de unidades operacionais, as condições constantes dos Normativos da Companhia para transferência dos empregados para outras localidades;

h) que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Companhia, em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei nº. 10.470, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia;

i) na vigência deste Acordo, criação de mecanismos de incentivo com vistas à transferência de empregado para suprir necessidade de pessoal nas unidades operacionais e,

j) estudo quanti-qualitativo das vagas disponíveis em todas as suas estruturas orgânicas, com o objetivo de identificar a disponibilidade ou carência de cada área da Companhia, proporcionando a partir daí, um reordenamento de acordo com o interesse manifestado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles cujas férias iniciam-se entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (2ª parcela) a todos os seus empregados. O valor corresponderá a 12/12 avos do salário de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Companhia e na legislação pertinente, deduzidos os valores inerentes ao adiantamento do 13º salário efetuado no período de janeiro a outubro, às possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Na folha de pagamento do mês de dezembro, a CONAB realizará os ajustes necessários ao recálculo do 13º salário dos empregados que, porventura, tiverem alterações que impliquem modificações da base de cálculo do salário em referência no citado mês.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB, mediante solicitação formal, continuará concedendo antecipação de 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar por enfermidade grave do empregado ou de seus dependentes, devidamente comprovada, desde que ainda não tenha recebido tal parcela dentro do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Em conformidade com as Normas da Organização, a CONAB manterá a Assistência Pré - Escolar aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do 4º (quarto) mês de nascimento da criança até o final do ano letivo em que completar 07 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência Pré-escolar será concedida mediante a indenização mensal no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS E NECESSIDADES ESPECIAIS - Aos empregados que têm dependentes típicos portadores de necessidades especiais, sejam físicas ou mentais (deficiência motora cognitiva e/ou comportamental), cujas lesões comprometam sobremaneira o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, tornando-os dependentes de terceiros e aos empregados e dependentes portadores de diabetes crônica tipo I, a CONAB concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO 1º - Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente, onde conste diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças - CID.

PARÁGRAFO 2º - A concessão do presente benefício não estará condicionada à idade do dependente típico portador de necessidades especiais ou da patologia da diabetes. Todavia, em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto, este benefício será concedido, cumulativamente, com aquele denominado Assistência Pré-Escolar e/ou Auxílio Escola, podendo o empregado, nesse caso, optar pela indenização que lhe for mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em condições técnicas de segurança, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que estiver conduzindo, à serviço, veículo da CONAB, quando inocentado mediante Processo Interno de Apuração, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados no acidente automobilístico envolvido.

PARÁGRAFO 2º - O empregado, na função de motorista, não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, de categoria para o qual não estiver devidamente habilitado.

PARÁGRAFO 3º - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não sendo aplicada correção monetária sobre elas.

PARÁGRAFO 4º - O empregado que ainda esteja indenizando a CONAB, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade competente.

PARÁGRAFO 5º - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da CONAB, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

PARÁGRAFO 6º - O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo, da Companhia ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - A CONAB, após a aprovação pelos órgãos competentes, implantará o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - A CONAB continuará promovendo a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados, domingos e feriados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade que possua delegação de competência para tal. Para a jornada realizada aos sábados, a compensação terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em ambas situações, a compensação ocorrerá em dias úteis e deverá ser efetivada por meio de escala elaborada pelas respectivas gerências.

PARÁGRAFO 1º - Consoante o estatuído pelo Enunciado nº. 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá regularização, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e área Jurídica.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará ressarcindo, mediante nota fiscal ou comprovante de despesa, o valor gasto com 01 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 01 (um) documento de Refeição-convênio ao empregado que, obrigatoriamente, necessite trabalhar em dias de não funcionamento de sua unidade de lotação, bem como o fornecimento do vale transporte. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento comprobatório da despesa. Após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício. Nesse caso, o total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a 4(quatro) horas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB continuará concedendo aos seus empregados que têm dependentes típicos ou cônjuge portadores de necessidades especiais, tanto físicas quanto mentais, cujas lesões comprometam o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas. A concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente e, se for o caso, pelo terapeuta responsável, onde constem diagnóstico conclusivo, descrição das limitações e prognósticos de recuperação, que será submetido à apreciação do médico da Companhia ou credenciado. A critério da CONAB, tal laudo poderá ser solicitado semestralmente. A concessão também estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB estimulará a participação dos seus empregados, não detentores de função de confiança, que estiverem realizando o seu primeiro curso de graduação ou técnico, concedendo jornada diária de 06 (seis) horas corridas que, na modalidade presencial, frequentar os cursos de:

a) Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrado pelas instituições constituídas no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agro-técnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e voltadas às seguintes áreas:

a.1) Agropecuária: Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária e Técnico em Agricultura;

a.2) Geomática: Técnico em Agrimensura e, a.3) Técnico de Segurança do Trabalho.

b) Graduação (Bacharelado) em instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério de Educação - MEC.

PARÁGRAFO 5º - O estímulo relativo à jornada diária de 06 (seis) horas corridas de que trata o Parágrafo anterior, ocorrerá apenas durante os dias letivos, de acordo com a grade horária. Nos demais dias não constantes da grade horária (férias, greve, recessos, etc.) o empregado retornará à jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Mediante pleito do empregado, quanto à jornada corrida de 06 horas, a CONAB procederá avaliação com vista à identificação do curso nas áreas de interesse e adequação da jornada de trabalho por meio de termo aditivo ao contrato de trabalho (áreas de interesse da Companhia: Planejamento, Operacional, Administrativa, Financeira, Gerencial, Informática, Jurídica, Auditoria e Comunicação Social).

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará liberando o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que precise se submeter a provas de vestibular e concursos públicos, mediante aneação do respectivo comprovante de inscrição na folha de frequência.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB continuará concedendo aos empregados portadores de doenças limitantes ou doenças crônicas e limitantes uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo médico consubstanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por médico da Companhia ou credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO - A CONAB intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, divulgando sua programação e propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB requalificará os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas ou terceirizadas, desde que atendam aos pré-requisitos do PCCS e à existência de vagas para as atividades propostas.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará incentivando seus empregados a reingressarem na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de Pós-Graduação, desde que estejam voltados para os objetivos estratégicos e sejam de interesse da Companhia, cuja participação se dará mediante os procedimentos estabelecidos em normativos internos.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências, ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado e em conformidade com os normativos das Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados que participarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Companhia, ficam dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles que atuarem como educadores, ficarão dispensados nos dias de aula, ambos limitados em 02 vezes por semana.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB concederá diariamente ao empregado que estiver cursando o nível fundamental e médio no período noturno uma hora para o deslocamento do trabalho até a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO 6º - A CONAB incentivará a implementação do Projeto Graduar para Trabalhar (alfabetização/pós-alfabetização, Ensino Fundamental e Médio) nas Superintendências Regionais, que, porventura, tenham quantitativo de pessoas para formar, pelo menos, uma turma fechada, de até 15 (quinze) alunos, do mesmo nível, mediante Convênio com a Secretaria de Educação do Estado. Caso o quantitativo seja inferior, deverá sensibilizar o empregado a se matricular em Escola Pública, em Curso correspondente à sua necessidade, próximo da Companhia ou de sua residência.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará promovendo aos seus empregados os cursos básicos de Open Office (Writer, Calc e Impress), Linux, Firefox (substitui internet Explorer), Thunderbird (substituto do Outlook) ou o ressarcimento das despesas com a realização dos referidos cursos, quando não promovidos pela Companhia, mediante solicitação do empregado e prévia autorização.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o incentivo financeiro de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, limitado em até R\$ 112,41 (cento e doze reais e quarenta e um centavos), para 01 (um) curso de Língua Estrangeira, conforme procedimentos já estabelecidos, desde que não oferecidos pela Companhia em cursos fechados.

PARÁGRAFO 9º - A CONAB continuará incluindo em seus programas de treinamento/capacitação, atividades voltadas ao desenvolvimento total do indivíduo, considerando as dimensões: Física, Mental e Emocional, que favoreçam a Qualidade de Vida no Trabalho - QVD.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB viabilizará aos seus empregados convênio com instituição de ensino voltada aos cursos de graduação (Tecnólogo e Ensino Superior Sequencial) e de língua estrangeira, sem ônus para a Companhia, objetivando a qualificação de seu quadro funcional, extensivo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO 11 - A CONAB incentivará a capacitação de seus empregados voltada aos Cursos de português e matemática financeira, observando o limite da carga horária de até 80 h/a, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A CONAB, na vigência deste Acordo, implementará um programa de preparação de seus empregados para aposentadoria, ouvida a entidade representativa dos empregados e o Fórum de Relações do Trabalho - FRT, incluído no Programa Anual de Capacitação e Treinamento da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONAB continuará assegurando ao empregado ou ex-empregado, mediante requerimento formal, o acesso às informações e cópias de documentos e certidões relativos à sua vida funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB assegurará às entidades de classes representativas de seus empregados, mediante solicitação, acesso às informações que dizem respeito aos direitos e benefícios do corpo funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMITÊS GERENCIAIS - A CONAB, na vigência deste Acordo, adotará providências necessárias no sentido de implantar Comitês Gerenciais em suas estruturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE - A CONAB continuará a assegurar, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado ou readmitido, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB assegurará a todos os empregados anistiados (administrativamente ou judicial) ou reintegrados, que retornarem ao trabalho, a sua integração e capacitação, com vistas à execução de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB assegurará ao empregado anistiado que retornou pela Lei nº. 8.878/94 o devido enquadramento, considerando o último cargo/função ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, bem como, os mesmos benefícios que tinham no contrato anterior.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB, a partir da assinatura deste acordo, avaliará os requerimentos dos empregados que retornaram judicialmente com base na Lei nº. 8.878/94, relativos aos benefícios concedidos àqueles anistiados administrativamente desde que não contemplados após o retorno ou nas decisões judiciais, devidamente fundamentados e instruídos com documentação pertinente (peças processuais objeto da reclamação trabalhista e outras).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUNIÇÕES - A CONAB assegurará que nenhum empregado será punido ou demitido sem motivação e o prévio processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - Ao empregado serão assegurados o prévio conhecimento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias úteis para formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decorrer de 02 (dois) anos. A suspensão, terá sua anotação na ficha funcional cancelada em 3 (três) anos para falta leve, em 05 (cinco) anos para falta média e em 7 (sete) anos para falta grave. Em todas as situações o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO - PIA - A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de processo interno de apuração, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB se compromete, a partir da vigência deste Acordo, promover cursos visando a preparação e capacitação de seus empregados, para atuarem em processos internos de apuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuar em Processo Interno de Apuração - PIA ou semelhantes à assessoria jurídica necessária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL - A CONAB se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a cobrir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias de indícios de assédio moral poderão ser levadas ao Fórum de Relações do Trabalho - FRT, para a devida análise e encaminhamento às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GOZO DE FÉRIAS - O empregado continuará podendo optar por usufruir as férias em 01 (um) único período, ou subdividi-las em 02 (dois), não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POLÍTICA DE PESSOAL - A CONAB continuará adotando uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará garantindo, quando do término da cessão, o aproveitamento dos empregados cedidos (nos termos da Lei 10.470/2002) nas suas unidades onde existem vagas ou em outro Órgão da Administração Federal.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB promoverá estudos visando o aproveitamento no quadro de pessoal, dos empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.

PARÁGRAFO 3º - A CONAB avaliará a liberação dos seus empregados com solicitação de cessão a outros órgãos, com ou sem vantagens, mesmo aqueles com ônus para a Companhia. A recusa da cessão poderá ser levada ao conhecimento do Fórum de Relações do Trabalho que, considerando conveniente, recomendará a reavaliação do pleito.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB, a partir da data de assinatura deste Acordo, remunerará as substituições, formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - Para efeito de promoção por Antigüidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a CONAB computará o tempo de afastamento decorrente de Auxílio Doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - A CONAB não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONAB continuará mantendo uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará não permitindo que os empregados trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e Uniformes Básicos - UBs. Caso haja ocorrência, será apurada a responsabilidade de ambas as partes.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB, a partir da vigência deste Acordo, deverá indicar por meio de instrumento específico um representante nos estabelecimentos onde não existam CIPAS, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Serão promovidas pela CONAB campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - A CONAB manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e do Adicional de Periculosidade aos empregados que exercem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º - A CONAB providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos estabelecimentos da Companhia, por meio de avaliações em Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.

PARÁGRAFO 6º - As entidades representativas dos empregados da CONAB poderão acompanhar a evolução das Políticas de Segurança e Medicina do Trabalho, na Companhia.

PARÁGRAFO 7º - A CONAB continuará implementando as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual - EPIs e Uniformes Básicos - UBs, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO 9º - Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Companhia participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de layout das dependências físicas da CONAB, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO 10 - A CONAB continuará proporcionando, anualmente, a todos os seus empregados, o Exame Médico Periódico de Prevenção, obedecendo os seguintes critérios:

I - A todos os empregados, independentemente da faixa etária: a) HC, b) VDRL, c) Ácido Úrico, d) Glicemia, e) Lipidograma Completo, f) PCR ultra-sensível, g) TGO e TGP, h) Colinesterase para os empregados que trabalham expostos a agentes químicos, i) EAS, j) EPF, k) Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular, l)

Consulta Urológica m) Consulta Ginecológica e exame colpocitológico, n) exame de colposcopia, o) Consulta e Profilaxia Odontológica, p) Raio X de Tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos e, q) Exame HIV, este último desde que formalmente solicitado pelo empregado;

II - Aos empregados acima da faixa etária de 40 (quarenta) anos serão acrescidos aos exames/procedimentos do inciso I acima: a) Consulta Cardiológica, b) Teste Ergométrico e ECG, c) Mamografia e/ou Ecografia Mamária, d) PSA Livre e Total e, f) Sangue Oculto nas Fezes e,

III - Havendo alteração nos resultados dos exames relacionados nos itens I e II anteriores, o empregado poderá realizar, mediante pedido médico, os seguintes exames médicos periódicos de prevenção complementares: a) T3, T4 e TSH, b) Bilirrubinas Totais e Frações c) FA, d) Ecografia Transvaginal, e) Captura Híbrida para HPV, desde que formalmente solicitado pelo empregado, f) colonoscopia e g) Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da próstata, bexiga e das vesículas seminais.

PARÁGRAFO 11 - Os procedimentos do parágrafo dez são oferecidos como benefício quando da realização dos Exames Médicos Periódicos de Prevenção. Qualquer consulta e/ou exames que não constem nos citados acima e nem sejam direcionados a esclarecer problemas de saúde relacionados a atividade típica do empregado, serão realizados em conformidade com a Normas do SAS/ACT.

PARÁGRAFO 12 - A CONAB reconhece o direito do empregado de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas as condições de segurança, higiene, treinamento e saúde, esta última mediante avaliação médica.

PARÁGRAFO 13 - A CONAB garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO 14 - A CONAB, continuará promovendo gratuitamente, até o 1º quadrimestre de cada ano, a vacinação contra GRIPE, a todos os seus empregados e dependentes típicos.

PARÁGRAFO 15 - A CONAB, a partir da assinatura deste Acordo, dotará seu estabelecimento com material necessário, ouvida a área médica, a prestação de primeiros socorros, mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados do empregado treinado para esse fim (primeiros socorros), bem como se compromete a manter contato junto à instituições competentes para viabilizar convênios para atendimento de urgência/emergência, com remoção de seus empregados em ambulância, do local de trabalho para clínica ou hospital da rede credenciada.

PARÁGRAFO 16 - A CONAB, em suas instalações, continuará mantendo condições de higiene e estrutura em seus vestiários, visando propiciar aos empregados a prática de atividades físicas.

PARÁGRAFO 17 - A CONAB continuará garantindo o Serviço de Assistência à Saúde - SAS e se responsabilizará por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária, percebendo o Auxílio-Doença acidente, mantido pelo INSS. A partir da data de assinatura deste Acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão acobertadas pela CONAB, observados os seguintes critérios:

I - Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho da Companhia, a CONAB, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com o valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

II - Desde que comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, para realização de terapia complementar, a CONAB concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO 18 - A CONAB manterá atualizado os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT em todos os seus estabelecimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO - A CONAB estenderá a função de encarregados de depósito para as unidades operacionais que comprovadamente necessitem de tal função para melhorar o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIDADES OPERACIONAIS - A CONAB deverá adequar as atividades das Unidades Operacionais ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio na área de abrangência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÓRUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO - A CONAB, continuará garantindo o Fórum de Relações do Trabalho, com o objetivo de propiciar democraticamente a discussão dos conflitos de relação de emprego, visando a melhoria das condições de trabalho de seus empregados. O Fórum será composto de 05 (cinco) representantes da CONAB e 05 (cinco) membros representantes dos empregados, escolhidos por meio de eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fórum reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria de suas representações, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus membros, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata própria, não tendo porém caráter decisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO A SERVIÇO - A CONAB se compromete a revisar periodicamente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes do deslocamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos, previstos nas Normas da Organização - Código 50.201, ou outros que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO - Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput desta Cláusula, a CONAB poderá autorizar a entidade sindical que represente os seus empregados, local adequado para reuniões, desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO - Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da CONAB e aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB autorizará à entidade sindical dos seus empregados a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, desde que requerida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS - A CONAB viabilizará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados à Associação Nacional dos Empregados da CONAB - ASNAB e Sindicatos dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, conforme indicação das referidas entidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO À ASSEMBLÉIA / REUNIÕES - A CONAB reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS - A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação e aos dirigentes de entidade sindical dos empregados da CONAB, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 18 (dezoito) meses após, ressalvando o disposto na Cláusula que trata do incentivo à transferência do empregado.

PARÁGRAFO 1º - Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - A CONAB continuará liberando, por um expediente por semana, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - A CONAB continuará assegurando o emprego de todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, lotados nas Unidades Operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, bem como os membros representantes dos empregados no Fórum de Relações do Trabalho e os membros da Comissão de Negociação dos Empregados no Acordo Coletivo de Trabalho, eleitos em conformidade com seu estatuto e/ou Assembléia Geral dos Empregados, durante a vigência de seus respectivos mandatos e dezoito meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES - A CONAB continuará repassando, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento, as contribuições da ASNAB e da Entidade Sindical descontadas dos empregados, por meio da folha de pagamento. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no caput desta Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO / COMUNICAÇÃO - A CONAB continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e Entidade Sindical Representativa dos Empregados da CONAB, na Matriz, nas SUREGS e Unidades Operacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES - A CONAB continuará garantindo aos representantes dos empregados indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela ASNAB e a entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A CONAB reconhece a representatividade da CONDSEF e Comissão de Negociação, eleita na Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB, realizada no dia 04 de julho de 2007, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo estará subordinado à negociação direta com os representantes indicados pela CONAB e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA - A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 36 (trinta e seis) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médicos credenciados ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APOSSORIA PARLAMENTAR - A CONAB, na vigência do presente acordo, elaborará estudos com objetivo de criar na sua estrutura orgânica uma Assessoria Parlamentar.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS DESPESAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Será descontado 1% (um por cento) do salário - base

dos empregados da CONAB, em favor da CONDSEF - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Assembléia Nacional dos Empregados, Negociação da Pauta do Acordo Coletivo com a CONAB, material de expediente e consumo, reproduções gráficas, passagens, etc. O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, por meio de formulário próprio, perante a Companhia, até 15 (quinze) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - Cabe à Comissão de Negociação, juntamente com a CONAB e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento e cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NORMATIZAÇÃO - Todas as cláusulas deste Acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO DE PESSOAL - A CONAB, por ocasião da revisão do seu Regulamento de Pessoal, ouvirá os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho - FRT.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - Este Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de setembro de 2007.

PARÁGRAFO 1º - Fica estabelecido que se, no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro qualquer que vier a substituí-lo ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) serão reabertas as negociações entre as partes para avaliação do presente acordo.

PARÁGRAFO 2º - Os efeitos deste Acordo passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2007, excetuando-se as cláusulas ou os parágrafos que fixarem outra data.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este Acordo, em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTB, para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2007.

Pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNPJ Nº. 26.461.699/001-80

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

SILVANA DA S. RODRIGUES

CARLOS GOMES

SERGIO CARDOSO GOULART

RACHID MAMED FILHO

DANIEL IVO ODON

PELOS EMPREGADOS:

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NO DIA 04/07/2007.

FRANCISCO DE ASSIS X. SEGUNDO
Representante da CONDSEF

ENOS BARBOSA DE SOUZA
Representante da ASNAB

ALAN CORREA DO COUTO

EDISON XAVIER DE BRITO

JOSÉ PEREIRA ROCHA

JOALITA QUEIROZ DE LIMA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO E TABELAS SALARIAIS PRACTICADAS PELA CONAB COM REAJUSTE DE 6%, A PARTIR DE SETEMBRO/2007, DECORRENTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009.

CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2007, COM BASE NO ACT 2007/2009	
VALOR TOTAL	11.600.217,75
VALOR MÉDIO	3.605,91
VALOR MÍNIMO	728,13
VALOR MÁXIMO	20.312,37
MÉDIA PONDERADA	1.181,15

TABELA SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01/09/2007

FAIXA SALARIAL	CARGOS DE CARREIRA						
	NÍVEIS SALARIAIS						
11	15						
	7.963,17						
	8	9	10	11	12	13	14
	5.558,46	5.851,38	6.159,74	6.484,37	6.826,08	7.185,81	7.564,52
	1	2	3	4	5	6	7
	3.833,17	4.040,88	4.259,92	4.492,56	4.737,94	4.997,37	5.271,62

FAIXAS SALARIAIS	CARGOS DE CARREIRA						
	NÍVEIS SALARIAIS						
10	1	2	3	4	5	6	7
	2.946,63	3.108,57	3.275,76	3.450,88	3.636,71	3.833,17	4.040,88
	9	2.259,00	2.381,67	2.511,35	2.648,46	2.793,40	2.946,63
	8	1.738,27	1.831,16	1.929,36	2.033,21	2.142,96	2.259,00
	7	1.344,11	1.414,35	1.488,69	1.567,29	1.650,39	1.738,27
	6	1.041,66	1.085,05	1.146,88	1.210,07	1.275,72	1.344,11
	5	809,31	855,46	904,29	955,87	1.005,13	1.041,66
	4	616,45	650,60	686,66	724,76	765,59	809,31
	3	471,67	497,51	524,83	553,69	584,24	616,45
	2	361,98	381,53	402,24	424,13	447,26	471,67
1	278,86	293,70	309,35	325,93	343,43	361,98	

Tabela salarial com reajuste de 6,0 % (seis por cento) decorrente do ACT 2007/2009, implantado na folha de pagamento de dezembro/2007, retroativo a setembro/2007.

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÕES	GF	COMPOSIÇÃO	VALOR (RS)
Secretária I (Gerência de Área Regional)	I	40% - F/N 9/5	1.117,36
Secretária II (Superintendência Regional)	II	40% - F/N 9/7	1.243,43

Secretária III (Presi, Diretoria, Superintendência de Área, Gabin, Aspre, Ouvidoria, Copri, Cepea, Cojur, Coger, Coaud) e Encarregado de Depósito	III	40% - F/N 10/4	1.380,35
Encarregado de Setor Gerente de UA Tipo I	IV	40% - F/N 10/7	1.616,35
Gerente de UA Tipo II	V	40% - F/N 11/5	1.895,17
Gerente de UA Tipo III	VI	40% - F/N 11/7	2.108,65
Gerente de UA Tipo IV	VII	40% - F/N 11/9	2.340,55
Assistente de Superintendência Regional Assistente Jurídico (Regional)	VIII	40% - F/N 11/11	2.593,75
Assistente de Superintendência Matriz Assistente de Cojur	IX	40% - F/N 11/12	2.730,43
Assessor Assessor de Desenvolvimento de Programas Subcorregedor Gerente de Área (Matriz/Sureg) Presidente de Comissão Permanente de Licitação Diretor Financeiro - Cibrius Diretor de Seguridade - Cibrius	X	40% - F/N 11/14	3.025,81
Chefe de Gabinete Chefe de Assessoria Coordenador Corregedor-Geral Ouvidor Superintendente de Área Superintendente Regional Diretor Superintendente - Cibrius	XI	50% - F/N 11/14	3.782,26

Tabela salarial com reajuste de 6,0 % (seis por cento) decorrente do ACT 2007/2009, implantado na folha de pagamento de dezembro/2007, retroativo a setembro/2007.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRATO ESPECIAL VIGENTE A PARTIR DE 01/09/2007

FUNÇÕES	COMPOSIÇÃO			VALOR (RS)
	F/N	+	GF	
Assessor de Diretoria Assessor de Desenvolvimento de Programas Subcorregedor Gerente de Área	10/06	+	X	6.858,98
Chefe de Gabinete Chefe da Assessoria da Presidência Coordenador Corregedor-Geral Ouvidor	11/06	+	XI	8.779,63

Tabela salarial com reajuste de 6,0 % (seis por cento) decorrente do ACT 2007/2009, implantado na folha de pagamento de dezembro/2007 retroativo a setembro/2007



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.256/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 110ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002639/2006-30

Requerente: Alellyx Applied Genomics

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Alteração em processo aprovado

Extrato Prévio: 1096/2007, publicado em 25/07/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de posicionamento de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para aumento do teor de sacarose, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx Applied Genomics - CQB 184/03 - solicita à CTNBio autorização para efetuar mudança de posicionamento de liberação planejada no meio ambiente, previamente aprovada pela CTNBio, conforme o disposto no Parecer Técnico 0837/2006. O novo local onde se pretende instalar o experimento, situa-se na Unidade Operativa de Conchal - SP, em área contígua àquela aprovada anteriormente pela CTNBio. As medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio não serão alteradas com a mudança de posicionamento do ensaio. Diante do exposto, fica alterado o posicionamento dos ensaios referente à liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para aumento do teor de sacarose, processo 01200.002639/2006-30. A CTNBio entende que, atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e no Parecer Técnico nº 837/2006, publicado no Diário Oficial da União nº 243, de 20/12/2006, Seção 1, página 27, a alteração no posicionamento dos ensaios na Unidade Operativa de Conchal - SP não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. O OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas no Parecer técnico 837/2007 foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.257/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 110ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000870/2007-70

Requerente: Alellyx Applied Genomics

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 930/2007, publicado em 14/03/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado resistente vírus, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx Applied Genomics solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado resistente ao vírus da leprose dos citros. A proposta intitulada "Liberação planejada de citros geneticamente modificados para resistência ao vírus da leprose dos citros (CiLV)", tem como objetivo testar plantas geneticamente modificadas quanto à sua resistência ao vírus da leprose dos citros em condições de campo, onde a doença é endêmica. A liberação será conduzida na Unidade Operativa de Bauru, Fazenda Ventura II e ocupará uma área total de 1,98 ha, sendo 1,62 ha cultivado com o OGM. Este será propagado nas instalações da Alellyx em Conchal por enxertia de borbulhas em porta-enxertos de limão cravo produzidos localmente dentro de estufas credenciadas no CQB 184/03 e transportado para a Unidade Operativa de Bauru em caminhão baú, em conformidade com IN04

da CTNBio. O talhão utilizado para o plantio dos experimentos com OGM encontra-se em área isolada dos talhões produtivos. O perímetro do talhão será totalmente cercado com cerca-viva de sanção do campo, com uma única abertura para a entrada de pessoal autorizado e equipamentos agrícolas, na qual será instalado um portão que será mantido trancado. Será instalada bordadura plantada com lima ácida do Tahiti ao redor dos módulos experimentais. Entre as plantas OGM e a bordadura, haverá um espaço de 8 metros que será sempre mantido livre de qualquer planta. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.258/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 110ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001929/2007-47

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471, km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1006/2007, publicado em 10/05/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação a campo de híbridos de milho transformados com o gene cp4-epsps para tolerância ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar a campo o potencial produtivo de 4 híbridos derivados do evento NK603, contendo o gene cp4-epsps, proveniente da bactéria *Agrobacterium* spp., que confere tolerância ao glifosato. A liberação será conduzida nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, localizados em Itumbiara (GO), Toledo (PR), Brasília (DF), Balsas (MA), Coxilha (RS), Santa Rosa (RS) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de 1,26 ha, sendo cerca de 0,053 ha cultivado com milho geneticamente modificado. Em cada local, o experimento ocupará 0,18 ha, sendo 0,0075 ha plantado com milho transgênico. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes dos Estados Unidos (processo 01200.001930/2007-71). A área onde o OGM será plantado será isolada de toda e qualquer plantação de milho não GM por época de plantio (40 dias) e por distância (10 metros). A bordadura será constituída de 20 linhas de material não geneticamente modificado. As espigas serão arrancadas manualmente antes da formação de grãos e permanecerão no solo, no próprio local do experimento, até sua decomposição natural ou incorporação na conclusão do experimento. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.129/2007, publicado no D.O.U. Nº 226, de 26 de novembro de 2007, Seção 1, página 23; onde lê-se: "Requerente: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso", leia-se "Requerente: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - IPC-MS."

No Extrato de Parecer Técnico nº 1207/2007, publicado no D.O.U. Nº 226, de 18 de dezembro de 2007, Seção 1, página 15; onde lê-se: "Após a colheita, a área experimental será mantida em pousio ou será plantada com soja, sorgo ou com uma cultura de cobertura e será respeitado o período de monitoramento de 4 meses nas áreas experimentais das Estações Não-Me-Toque (RS), Morrinhos (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) em função das condições de irrigação dessas áreas e 6 meses na Estação Experimental de Rolândia (PR).", leia-se "Após a colheita, a área experimental será mantida em pousio ou será plantada com soja, sorgo ou com uma cultura de cobertura e será respeitado o período de monitoramento de 4 meses nas áreas experimentais das Estações Não-Me-Toque (RS), Morrinhos (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Santa Helena de Goiás (GO) em função das condições de irrigação dessas áreas e 6 meses na Estação Experimental de Rolândia (PR)."

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos das Retificações da Portaria nº 88, de 1º de fevereiro de 2008, publicadas no DOU de 18 e 19 de fevereiro de 2008, Seção I, caderno eletrônico, páginas 4 e 5, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2008, seção 1, página 8, no que se refere a prorrogação do projeto audiovisual intitulado "Crianças da Rua", pronac nº 06-8648, processo nº 01400.010191/06-71, proponente: R. SUPPITZ LTDA, CNPJ: 06.334.176/0001-66.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

06 8422 - Desafios para o Desenvolvimento Sustentável (Os)
Studio AR Cinema Vídeo e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 69.126.142/0001-04

SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/02/2008 a 30/06/2008

06 6531 - Linda do Rosário ou Sorria, você está sendo
Filmado Curta-Metragem Digital
Bárbaras Produções Ltda
CNPJ/CPF: 72.066.574/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008

06 7812 - Filme Fashion - Brasil Filme Fashion Publicidade Ltda. CNPJ/CPF: 05.527.647/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008	07 4048 - Cinema Mundo - Festival Internacional de Cinema de Itu Editora Cultura em Ação Ltda CNPJ/CPF: 06.866.957/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	05 7328 - Brasil, Um País Musical Breve História sobre a Moda Caiçara Masukomi Produções S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.276.466/0001-40 SP - Mauá Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008
06 4004 - Ao Vivo Atmosfera Cinema e Televisão Ltda. CNPJ/CPF: 74.400.128/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008	07 9944 - Asilos da Esperança Exemplus Comunicação e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 72.638.372/0001-59 DF - Brasília Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	04 3730 - Revitalização do Acervo de Obras Raras da Bi- blioteca da Faculdade de Direito da UFMG Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 7820 - Organização do Arquivo Alex Viany E.T.A. Consultoria e Informática Ltda CNPJ/CPF: 06.089.504/0001-06 RJ - Cachoeiras de Macacu Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008	05 4772 - Doggy o Cão da Globalização Alô Vídeo Ltda ME CNPJ/CPF: 31.390.347/0001-11 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 13/02/2008 a 30/06/2008	05 7627 - Cães & Gatos Marco Aurélio Teixeira da Silva CNPJ/CPF: 341.015.430-20 RJ - São Gonçalo Período de captação: 12/02/2008 a 30/06/2008
07 6037 - Maria do Brasil Raiz Produções Cinematográficas Ltda CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	07 6203 - Minami em Close-up Politheama e Filmes Ltda CNPJ/CPF: 05.078.128/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	05 7631 - Mats Eu & Eu Marco Aurélio Teixeira da Silva CNPJ/CPF: 341.015.430-20 RJ - São Gonçalo Período de captação: 12/02/2008 a 30/06/2008
07 2234 - Festival de Cinema e Meio Ambiente de Gua- rarema (III) Raiz Produções Cinematográficas Ltda CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	05 6617 - Bilitis Uma Canção de Amor Flávia Carolina Silva Craveiro CNPJ/CPF: 956.869.246-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 12/02/2008 a 30/06/2008	05 7243 - Microcine Bonsucesso - Mostra Anual de Filmes Brasileiros Fibra Cine Vídeo razão Social Fibra Eletrônica Ind. Com. Ltda. CNPJ/CPF: 30.027.114/0001-96 RJ - Rio De Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
05 2601 - Mulheres no repentismo Raiz Produções Cinematográficas Ltda CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 06/02/2008 a 30/06/2008	05 6621 - Memória no Bordado Vila Mariquinhas (A) Flávia Carolina Silva Craveiro CNPJ/CPF: 956.869.246-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 12/02/2008 a 30/06/2008	06 8455 - História de uma História 3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82 SP - Campinas Período de captação: 05/02/2008 a 30/06/2008
07 6984 - Luz, Câmera, Circulação Carlos Alberto Pascolato de Souza (Cabeto Rocker) CNPJ/CPF: 006.606.697-22 SP - Campinas Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	07 4026 - Guerra de Arturo - Finalização (A) Gustavo Porcelli Chiappetta CNPJ/CPF: 337.349.658-61 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	06 1606 - Festival CineMulher (II) Fotograma Cinevideo Producoes Ltda CNPJ/CPF: 07.222.401/0001-35 BA - Salvador Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008
06 6010 - Radio Nacional RL Produções Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 36.526.614/0001-59 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 08/02/2008 a 30/06/2008	06 10440 - Ribeirinhos do Asfalto Cabocla Produções Cinematográficas e Artísticas CNPJ/CPF: 03.651.886/0001-21 PA - Belém Período de captação: 05/02/2008 a 30/06/2008	07 10528 - Cinema e Juventude Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 03.808.720/0001-76 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
07 8166 - Curtas Na Prateleira - 4ª Edição Cavideo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda CNPJ/CPF: 01.666.326/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	07 5579 - Filma Brasil Muzy Corp Participações Ltda. CNPJ/CPF: 04.429.816/0001-96 BA - Simões Filho Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008	06 2180 - Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres (A) Brasilis Consultoria e Empreendimentos CNPJ/CPF: 05.353.397/0001-19 PE - Recife Período de captação: 05/02/2008 a 30/06/2008
06 8875 - Merendeira Cinebrasil Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.759.786/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 31/01/2008 a 30/06/2008	07 4026 - Guerra de Arturo - Finalização (A) Gustavo Porcelli Chiappetta CNPJ/CPF: 337.349.658-61 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	06 6714 - Uma História Real Cinema Brasil Digital Ltda CNPJ/CPF: 68.317.445/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 20/02/2008 a 30/06/2008
06 9952 - Oficina Legal Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.759.786/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 31/01/2008 a 30/06/2008	06 10440 - Ribeirinhos do Asfalto Cabocla Produções Cinematográficas e Artísticas CNPJ/CPF: 03.651.886/0001-21 PA - Belém Período de captação: 05/02/2008 a 30/06/2008	06 8945 - Olhar Descalço Circulação Nara Angélica da Silva (Nara Sbrebow) CNPJ/CPF: 755.400.966-49 MG - Uberlândia Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008
05 5763 - Viva Brasil Cinemagia Instituto Cultural Cinemagia CNPJ/CPF: 07.413.392/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008	07 4026 - Guerra de Arturo - Finalização (A) Gustavo Porcelli Chiappetta CNPJ/CPF: 337.349.658-61 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	07 10433 - Caro Francis - Um Olhar Afetivo Sobre A Pro- vocação Comunicação Alternativa Ltda CNPJ/CPF: 31.399.272/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
05 1627 - Jader de Carvalho Menescal Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65 CE - Fortaleza Período de captação: 20/02/2008 a 30/06/2008	06 8870 - Em Busca de Um Sonho Júlio César Alessi de C. Lafeté CNPJ/CPF: 030.597.546-32 MG - Lagoa Santa Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008	05 2186 - Caetano sem fronteiras Natasha Enterprises Ltda CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
06 10499 - Espaço Cultural CPFL 2007 - Conceitual (Artigo 18) Comtato Agência Cultural Soc Simples Ltda. CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	05 8375 - Metropoles Paulistas JCR Produções Científicas e Artísticas Ltda. ME CNPJ/CPF: 55.438.857/0001-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/02/2008 a 30/06/2008	06 8822 - Congresso Brasileiro de Cinema 2007 (VII) Congresso Brasileiro de Cinema CNPJ/CPF: 04.326.119/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
2007 Fundação Cultural Anhanguera Rede Paulista de Televisão CNPJ/CPF: 04.408.830/0001-03 SP - Jundiá Período de captação: 14/02/2008 a 30/06/2008	07 1342 - Forumdoc.bh.2007 - Festival do filme documen- tário e etnográfico de Belo Horizonte(XI) Associação Filmes de Quintal CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	07 7696 - Visitantes Ruth Slinger ME CNPJ/CPF: 02.727.396/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
07 0407 - Homenagem a Mario Carneiro Pecego Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.125.538/0001-95 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	07 6936 - Nó de Bambu Toleima Fitas produção Audiovisual Ltda ME CNPJ/CPF: 08.759.071/0001-84 SP - São Paulo Período de captação: 13/02/2008 a 30/06/2008	06 7813 - Revisão do Cinema Novo Associação Cultural Contracampo CNPJ/CPF: 06.260.401/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008
06 10346 - Imagem que Fica (A) Pecego Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.125.538/0001-95 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/02/2008 a 30/06/2008	07 0359 - Recife Frio Kleber Mendonça Filho CNPJ/CPF: 592.989.874-04 PE - Recife Período de captação: 30/01/2008 a 30/06/2008	07 9507 - Estrada do Colono Salette Paulina Machado Sirino CNPJ/CPF: 513.131.549-20 PR - Cascavel Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
07 3890 - Eu tenho uma cidade dentro de mim Deile José Leite Vassalo CNPJ/CPF: 648.534.546-91 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008	05 6980 - Couro e Carne em Busca da Liberdade ASCINE - Assoc.Bras.Realizadores Audiovisuais CNPJ/CPF: 06.214.595/0001-64 RS - Porto Alegre Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008	05 4646 - Causo do Caju (O) Davila Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 32.322.539/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 6888 - Meninos da Rua Paulo Documentário do Ira e da Música Urbana de São Paulo Digital Filmes & Toons Cinema e Vídeo Ltda CNPJ/CPF: 01.603.450/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 15/02/2008 a 30/06/2008	05 6798 - Filme de Curta Metragem Torpedo Euphemia Produções Márcio Elísio Carneiro Câmara ME CNPJ/CPF: 01.518.025/0001-44 CE - Fortaleza Período de captação: 29/01/2008 a 30/06/2008	07 10187 - Mostra Camera, Close Modo Operante Produções Culturais Ltda ME CNPJ/CPF: 06.992.833/0001-62 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008



05 6552 - Rituais Kuikuro do Alto Xingu Tradição e Novas Tecnologias da Memória
 Associação Indígena Kuikuro do Alto Xingu
 CNPJ/CPF: 05.645.856/0001-38
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008
 05 8589 - Animal da Floresta um documentário sobre Thiago de Mello (O)
 Úrsula Marini Produções Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 07.772.188/0001-35
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
 07 8174 - Koln die Wolf Nova Terra Nova Vida (Colônia dos Doze Nova Terra Nova Vida)
 Vera Regina Munhoz
 CNPJ/CPF: 316.850.800-49
 RS - Porto Alegre
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 07 9729 - Búzios Cine Festival
 CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
 CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 07 2341 - Recuperação do Acervo da Vera Cruz Cinematográfica Vera Cruz Ltda
 CNPJ/CPF: 59.119.800/0001-79
 SP - São Paulo
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 ANEXO II
 07 1144 - Show para Gravação do DVD com o Cantor Renato Santos e Coral Anointed Reunion Live
 Andreia Alves de Souza
 CNPJ/CPF: 118.312.148-22
 SP - São Paulo
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 07 8083 - Eco-cine Espelho
 Claudia Helena Schuch Pinto (Claudia Schuch)
 CNPJ/CPF: 628.300.667-15
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 07 10404 - Caminhos da Democracia 2ª Fase Canal Imaginário Comunicação Ltda
 CNPJ/CPF: 01.254.746/0001-94
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 12/02/2008 a 30/06/2008
 04 0272 - DVD Especial de Música Associação Comunitária de Informação Popular
 CNPJ/CPF: 02.237.224/0001-47
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 02/02/2008 a 30/06/2008
 06 5523 - Teatro da Vida Canal I Produções Interativas e Publicidade Ltda
 CNPJ/CPF: 05.303.120/0001-81
 SP - São Paulo
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 07 0619 - Oficinas e Gravação de DVD Grupo Curupaco Música e Brincadeira
 Paulo Sérgio dos Santos
 CNPJ/CPF: 115.432.301-30
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 19/02/2008 a 30/06/2008
 06 9597 - Tutti Frutti Diversidade Sexual Terragona Produção e Comunicação Ltda
 CNPJ/CPF: 08.033.370/0001-37
 SP - São Paulo
 Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008
 06 9614 - Programa de Cine-Educação na Cinemateca Fro-mação de Público para Cinema 2007
 Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
 SP - São Paulo
 Período de captação: 16/02/2008 a 30/06/2008

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 88, de 01/02/2008, publicada no DOU de 06/02/2008, Seção I, página 5, referente ao projeto: Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (40º), pronac 071349, ONDE SE LÊ: período de captação: 02/02/2008 a 30/06/2008, LEIA-SE: período de captação: 01/01/2008 a 30/03/2008".

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
 GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
 SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados

de Investimento nos termos dos Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

04-0280- Ponto Final
 Processo: 01580.012391/2004-26
 Proponente: MT Filmes Ltda
 Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 73.553.679/0001-10
 Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
 07-0475- Era Uma Vez ...Um Duende
 Processo: 01580.043094/2007-75
 Proponente: Estação Mídia ET Imagem Ltda
 Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 05.270.469/0001-64
 Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos dos Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0253- O Jogo de Sedução
 Processo: 01580.032060/2006-74
 Proponente: Bhfildesderua Produções Ltda
 Cidade / UF: Belo Horizonte / MG
 CNPJ: 08.083.785/0001-15
 Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0255- Vida Sobre Rodas
 Processo: 01580.032334/2006-25
 Proponente: Projectools Comunicação Multimídia Ltda
 Cidade / UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 03.351.961/0001-39
 Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

06-0263- A História do Tango
 Processo: 01580.032433/2006-15
 Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda
 Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 31.179.864/0001-46
 Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUSA

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0444- MPB - Mulher Popular Brasileira
 Processo: 01580.040868/2007-14
 Proponente: Estação 8 Produções de Filmes e Vídeos Ltda
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 04.372.990/0001-40
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 575.524,86
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 546.748,62

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 19.984-2
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 254, realizada em 22/01/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.
 Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299/MD, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Incumbir a Secretaria de Organização Institucional do Ministério de Defesa de conduzir estudos para a revisão da situação legal da Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (CPSSMEA).

Art. 2º Para o fim descrito no artigo anterior, a SEORI poderá convocar técnicos de outros órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 3º Em noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, a SEORI deverá apresentar ao Ministro de Estado da Defesa os resultados dos trabalhos de que tratam o art. 1º .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 DIRETORIA**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova a alteração da redação dos artigos 4º, 4º A, 5º, 5º-A, 9º-A, 10, 14, 18, 35 e 82 do Regimento Interno da ANAC (Anexo da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006) .

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Inciso XLI do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando a decisão prolatada na reunião de 28 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 5º- A, 9º-A, 10, 14, 18, 35 e 82 do Anexo da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que institui o Regimento Interno da ANAC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta os assuntos a serem tratados.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente ou o seu substituto legal.

§ 3º O Diretor-Presidente, sem prejuízo da competência a que se refere o art. 8º, III, deste Regimento Interno, participará das deliberações com direito de voto igual ao dos demais membros da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quorum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.

§ 5º As matérias, objeto de deliberação da Diretoria, devidamente autuadas, serão relatadas pelo Diretor responsável, que enviará o processo à Assessoria Técnica, bem como o voto a ser proferido, em meio eletrônico, para conhecimento prévio dos demais membros do Colegiado.

§ 6º A Assessoria Técnica, antes da inclusão em pauta, deve verificar se o processo atende as condições formais, podendo devolvê-lo à repartição da Agência remetente, para que seja instruído adequadamente.

§ 7º O Diretor-Presidente, conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria, fará a inclusão dos assuntos em pauta, podendo delegar essa atribuição ao Chefe da Assessoria Técnica." (NR)

"Art. 4º-A Após a leitura do relatório e do voto do Relator, os Diretores presentes, antes de proferir o voto, poderão:

I - arguir impedimento ou suspeição para proferir voto sobre a matéria ou deliberar sobre o impedimento ou suspeição de Diretor, argüido por interessado;

II - solicitar esclarecimentos ao Relator;

III - pedir vista.

§1º Em caso de declaração pela Diretoria de impedimento ou suspeição, é feita nova verificação de quorum, sendo excluído da contagem dos presentes, para deliberação da matéria específica, o Diretor declarado impedido ou suspeito.

§2º Deferido o pedido de vista pelo Colegiado, a matéria é retirada de pauta e os autos encaminhados ao solicitante da vista, que deverá manifestar seu voto na reunião subsequente, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Diretoria.

§3º Estando a matéria em condições de ser votada, os demais integrantes do Colegiado manifestam seu voto, vedada a abstenção.

§ 4º São Formas de manifestação do voto:

I - pela aprovação ou rejeição da matéria, conforme o voto do Relator;

II - pela aprovação ou rejeição parcial, com declaração de voto;

§ 5º Nas eventuais ausências do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente, que fará a leitura na reunião.

§ 6º O Diretor-Presidente pode convidar ou autorizar a participação de outras pessoas na Reunião de Diretoria, apenas com direito a voz, quando deferido." (NR)

"Art. 5º As Reuniões de Diretoria em regra são presenciais, podendo ser não-presenciais em casos de urgência e relevância, reconhecidos como tal por, no mínimo, dois Diretores e se dará por intermédio de comunicação telefônica ou teleconferência entre os participantes." (NR)

"Art. 5º-A Os trabalhos na Reunião de Diretoria presencial seguem as seguintes etapas:

I - abertura dos trabalhos, após verificação de quorum;

II - apreciação de ata da reunião anterior, para eventual alteração e aprovação;

III - apreciação e votação das matérias incluídas na pauta da reunião;

IV - apreciação e votação das matérias trazidas à reunião extra-pauta;

V - assuntos de ordem geral."(NR)

.....
"Art. 9º-A Cada Diretor é responsável por áreas de atuação da Agência, sem prejuízo de suas funções no Colegiado, sendo as autoridades e os servidores delas integrantes a ele subordinados tecnicamente, conforme organograma aprovado em reunião de Diretoria.

.....
§ 2º O Diretor terá acrescido ao seu título a nomenclatura da área de que é responsável, conforme o organograma de que trata o caput deste artigo." (NR)

"Art. 10. Ao Gabinete do Diretor-Presidente - GAB compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente no assessoramento técnico das atividades da Agência;

II - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política, social e administrativa;

III - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, notadamente as relativas a

assuntos administrativos; e

V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente." (NR)

"Art. 14. A Assessoria Parlamentar compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada e demais setores da ANAC em assuntos vinculados à área parlamentar;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar assuntos e tramitação de proposições de interesse da ANAC junto ao Congresso Nacional;

III - coordenar as atividades de atendimento às correspondências, solicitações, interpelações e requerimentos de informações provenientes do Congresso Nacional;

V - acompanhar e manter atualizadas informações sobre as comissões permanentes, especiais, temporárias e parlamentares de inquéritos, e seus desdobramentos; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria." (NR)

"Art. 18. À Assessoria Técnica compete:

I - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado à Diretoria Colegiada pelas unidades organizacionais da ANAC;

II - exercer as atividades de Secretaria-Geral da ANAC;

III - coordenar a elaboração de atos normativos que serão apreciados pela Diretoria;

IV - organizar as pautas e as atas das reuniões e audiências públicas, expedindo as convocatórias, notificações e comunicados necessários;

V - elaborar, para fins de publicação, as súmulas das liberações, expedindo comunicação aos interessados;

VI - receber, analisar e processar o despacho de atos e correspondências da Diretoria Colegiada;

VII - planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas à documentação, arquivo geral, protocolo geral, processamento técnico e biblioteca;

VIII - providenciar a publicação dos atos administrativos que requererem tal providência;

IX - gerir a política de documentação da ANAC, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação da memória da instituição;

X - coordenar o processo de Prestação de Contas Anual da ANAC ao Tribunal de Contas da União e a elaboração do Relatório de Gestão, observadas as normas vigentes." (NR)

"Art. 35.

.....
XVIII - autorizar e manter, enquanto forem atendidas as exigências regulamentares de prestação de serviço adequado, os horários (HOTRANS) alocados às empresas de serviços aéreos para pouso e decolagem nos aeroportos." (NR)

"Art. 82.

.....
VIII - elaborar termos de referência, projetos básicos, editais e executar os procedimentos referentes às compras e contratações, inclusive na aquisição e alienação de bens;"(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 9º-A da Resolução nº 12, de 31 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 66, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Me, CNPJ: 09.295.264/0001-94, sediada na cidade de Manaus, Amazonas, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, autorizar o funcionamento da empresa FAST GLOBAL LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA, CNPJ 09.195.052/0001-35, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº.2918), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa H. PICHIONI COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ 17.198.847/0001-25, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1031), concedida pela Portaria nº. 989/SIE, de 21 de junho de 2001, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa HST CARGO LTDA., CNPJ 03.049.455/0001-90, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2135), concedida pela Portaria nº. 676/SPL, de 14 de outubro de 1999, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, autorizar, revogando a Decisão nº 93, de 24 de agosto de 2006, o funcionamento da empresa JM LOGÍSTICA INTERNACIONAL, CNPJ 04.216.516/0001-29, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e filial no Estado do Espírito Santo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2798), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa JRD EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CNPJ 06.177.985/0001-01, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2630), concedida pela Portaria nº. 062/SIE, de 24 de janeiro de 2005, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 72, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Kap Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 08.905.672/0001-58, sediada na cidade de Indaiatuba, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 73, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa TRANS-DALL AIR CARGO LTDA., CNPJ 73.165.458/0001-74, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1608), concedida pela Portaria nº. 041/SPL, de 03 de fevereiro de 1994, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 74, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa ZENATUR TURISMO LTDA., CNPJ 53.717.120/0001-70, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1362), concedida pela Portaria nº. 127/SPL, de 24 de abril de 1989, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 75, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza operação de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24.VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/94072/99, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa TAP - Táxi Aéreo Pauiniense Ltda., CNPJ nº 03.639.396/0001-00, com sede social na cidade de Rio Branco - AC, a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiros na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 146/SSO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova a Renovação de Autorização de Funcionamento da Skylab - Curso de Tráfego Aéreo Internacional Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Skylab - Curso de Tráfego Aéreo Internacional Ltda., com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n - Aeroporto Santos Dumont - Subsolo, CEP 20021-340, Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.058850/2007-98.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT



Ministério da Educação

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ-MA, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria MEC nº 2.291, de 04/08/2004, publicada no DOU de 05/08/2004, resolve:

I - Reconhecer a nova Estrutura Organizacional da Escola Agrotécnica Federal de Codó-MA, conforme abaixo:

ORDEM	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1.0	Diretor Geral	CD-02
1.1	Chefia de Gabinete	FG-01
1.2	Coordenadoria de Pesquisa Institucional	FG-01
1.3	Setor de Auditoria Interna	FG-04
1.4	Coordenadoria de Informática	FG-04
1.5	Setor de Manutenção de Hardware	FG-05
1.6	Coordenadoria de Relações Empresariais	FG-03
1.7	Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Rural	FG-05
1.8	Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais	FG-05
1.9	Setor de Procuradoria Jurídica	FG-05
2.0	Departamento de Administração e Planejamento	CD-03
2.1	Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-04
2.1.1	Setor Pessoal	FG-03
2.2	Coordenação Geral de Administração e Finanças	CD-04
2.2.1	Coordenadoria de Execução Orcamentária e Financeira	FG-04
2.3	Coordenadoria de Serviço de Administração e Transporte	FG-03
2.3.1	Setor de Compras	FG-04
2.3.2	Setor de Almoxarifado	FG-05
2.3.3	Setor de Patrimônio	FG-05
3.0	Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD-03
3.1	Coordenação Geral de Ensino	CD-04
3.1.1	Coordenadoria de Educação Profissional Técnica de Nível Médio	FG-03
3.1.2	Seção de Registros Escolares	FG-05
3.1.3	Seção de Supervisão Pedagógica	FG-04
3.1.4	Coordenadoria de Cursos de PROEJA	FG-05
3.2	Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CD-04
3.2.1	Coordenadoria de Atendimento ao Educando	FG-02
3.2.2	Setor de Refeitório Escolar	FG-04
3.2.3	Setor de Esporte	FG-04
3.3	Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CD-04
3.3.1	Setor de Cooperativa-Escola	FG-05
3.3.2	Setor de Agricultura	FG-05
3.3.3	Setor de Zootecnia	FG-05
3.3.4	Setor de Agroindústria	FG-05

II - Estas Portarias entram em vigor a partir da data de suas publicações.

FÁBIO LUSTOSA SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054450/2007-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Agrícola de Camboriú - CAC, instituído pelo Edital nº 001/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: História
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jeffiner Kerllan de Mattos	8,75

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050687/2007-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: Ensino de Física
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050685/2007-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: Educação Física
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaison José Bassani	8,5
2º	Cristiano Mezzaroba	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050688/2007-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Valdir Damazio Júnior	7,75
2º	Rosilene Beatriz Machado	7,15

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050686/2007-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adilson De Ângelo Lopes Francisco	9,0
2º	Moema Helena Koche de Albuquerque Kiehn	8,75
3º	Alessandra Mara Rotta de Oliveira	8,50

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050682/2007-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: Biologia
Regime de Trabalho: 20 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Montanari Giraldi	9,50
2º	Narjara Mafra Marghoti	8,83
3º	Gabriela de Leon Nóbrega Reses	8,49

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 826,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 11 e 15 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Ficam aprovados os lacres metálicos LM-3, LM-4 e LM-5, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I, II e XII, respectivamente.

(...)

§ 2º Além dos casos previstos no §1º, os lacres aprovados no caput serão utilizados:

(...)" (NR)

"Art. 15. (...).

Parágrafo único. Quando uma dessas operações ocorrer entre aeronaves em viagem internacional, cujas cargas não venham a sofrer outro transbordo ou baldeação no País, o controle aduaneiro será processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI)." (NR).

Art. 2º O Anexo XII referido no caput do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, com a redação dada pelo art. 1º, é o constante do anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2008 em relação às alterações promovidas no art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

ANEXO XII À INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 248, DE 2002

LACRE METÁLICO, MODELO LM-5

Característica: (Ver figura 1)

1. Lacre Metálico em conformidade com a Norma ISO 17712.
2. Cabo de Aço Inoxidável de espessura de 1/8 de polegada (aproximadamente 3,2 milímetros)
3. Comprimento do cabo de aço de 150 milímetros admitindo-se variações de +/- 5 milímetros
4. Corpo em Zinco Galvanizado com medidas aproximadas de 31 milímetros de altura, 20 milímetros de largura e 10 milímetros de profundidade, admitindo-se variações de +/- 2 milímetros.
5. O lacre será gravado em baixo relevo, na bucha de encaixe, com o número do lacre, adotada a numeração seqüencial de 000.001 a 999.999 e os dizeres ADUANA BRASIL. Opcionalmente poderá ser impresso o código de barras correspondente à numeração.

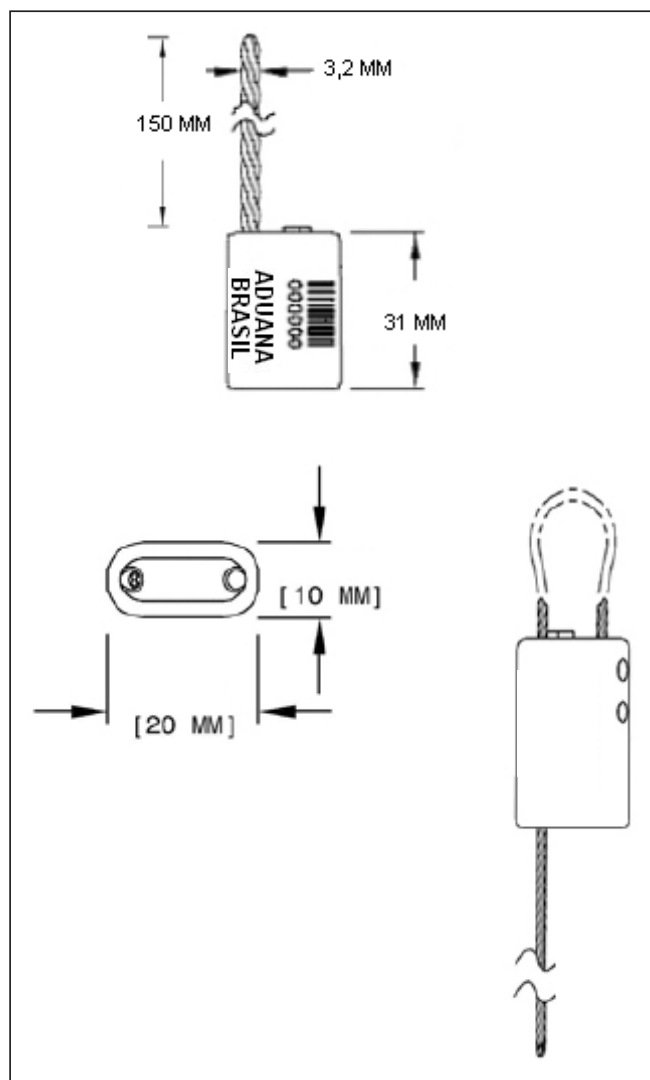


Figura 1

10825001177200504	13804003381200598	13863000155200551	10882001902200551
10825003336200505	13804003660200551	13874000079200554	10882001932200568
10830000024200562	13804003744200595	13875000065200521	10882001955200572
10830001223200598	13804004186200585	13876000262200530	13804000583200588
10830002357200526	13804005297200517	13876000344200584	13804001243200574
10830002470200510	13807000070200547	13876000374200591	13804001262200509
10830002579200549	13807000344200506	13876000944200542	13804001339200532
10830002758200586	13807002314200526	13884000146200511	13804003366200540
10830002800200569	13807006489200511	13884000176200528	13804005104200510
10830002805200591	13807006854200589	13884001658200503	13807000232200547
10830003071200568	13807009588200546	13884001767200512	13807000266200531
10830003138200564	13807009618200514	13884002795200557	13807000512200555
10830003561200564	13807009621200538	13888000296200595	13807003020200511
10830003947200576	13807009672200560	13888002445200551	13807003086200510
10830004238200516	13811000006200505	13888003023200501	13807004452200540
10830004349200514	13811000047200593	13889000231200530	13807005225200531
10830004481200526	13811000060200542	13890000019200533	13807005318200566
10830004536200506	13811000866200531	13890000047200551	13807005412200515
10830004595200576	13811001369200550	13890000060200555	13807008618200505
10830004677200511	13811001421200578	13894000404200541	13811000069200553
10830004862200513	13811001439200570	13894000439200580	13811001509200590
10830005081200538	13816000451200517	13897000022200597	13817000093200532
10830005109200537	13816000480200589	13898000481200561	13819000063200514
10830005169200550	13816000481200523	13900000133200505	13819000108200542
10830005299200592	13818000057200569	16624000327200505	13819001196200508
10830005339200504	13818000176200511	19679000096200584	13819001678200550
10830005343200564	13819000011200530	19679000146200523	13820001032200533
10830005370200537	13819000043200535	19679000184200586	13826000401200511
10830005371200581	13819000262200514	19679000262200542	13831000153200539
1083000563200516	13819000503200525	19679000287200546	13840000006200550
10830005753200513	13819000524200541	19679000288200591	13840000196200513
10830005759200582	13819000913200576	19679000305200590	13841000072200510
10835000538200578	13819000916200518	19679000411200573	13841000181200537
10835000644200551	13819001236200511	19679000414200515	13875000094200592
10840000532200521	13819001286200591	19679000491200567	13881000322200545
10840000669200586	13819001297200571	19679000506200597	13882000194200520
10840000728200516	13819001317200511	196790005061200587	13882000408200568
10840001540200595	13819001371200559	19679000593200582	13882000445200576
10840001553200564	13819001550200596	19679000594200527	13883000169200536
10840001565200599	13819001821200511	19679000648200554	13887000313200502
10840001590200572	13819001896200594	19679000713200541	13888003541200516
10840002922200536	13819001917200571	19679000843200584	138940000462200574
10840002923200581	13819001951200546	19679000948200533	13897000394200513
10840002935200513	13820000297200514	19679001671200566	16151000072000597
10840003194200580	13820000741200500	19679001682200546	16624000378200529
10840003501200522	13821000146200556	19679002055200522	16624000624200542
10845000161200538	13826000346200569	19679004107200503	19679000180200506
10845000442200591	13827000814200595	19679005976200547	19679000367200500
10845002727200566	13829000012200565	19679006195200570	19679000667200581
10845003413200581	13829000049200593	19679007175200516	19679005201200571
1085000600200593	13829000281200521	19679007371200591	19679005252200501
10855000774200556	13829000282200576	1967900892200591	19679005845200560
10855000930200589	13836000529200565	19679009080200537	19679005873200587
10855000957200571	13837000272200531	19679010524200587	19679006178200532
10855001331200582	13838000009200532	19679010663200519	19679008184200590
10855001559200572	13839001893200512	19679010907200555	19679007563200505
10855002001200512	13839002963200550	19679011011200593	19679007643200552
10855002030200576	13839002964200502	19679011587200551	19679008107200574
10855003767200514	13839002972200541	19679013143200550	19679008400200531
10860002295200503	13840000046200500	19679015442200529	19679008883200574
10860002814200525	13840000259200523	19679015555200524	19679008911200553
10860003467200558	13840000356200516	10805000848200540	19679008927200566
10875000040200539	13841000063200529	10820000702200514	19679009830200571
10875000429200584	13841000309200562	10825000997200571	19679010211200529
10875001597200597	13851001784200537	10825002829200510	19679013849200511
10875001745200573	13852000232200500	10830002794200540	19679014798200545
10875001746200518	13852000238200579	10830003349200505	13827000616200521
10880002319200588	13855000748200516	10830006658200529	10830006559200547
10880005705200521	13855000879200501	10835002845200593	13896000931200535
10882000002200597	13855000983200598	10840001792200514	13900000140200507
10882000149200587	13856000045200588	10845000222200567	19679015508200581
10882001117200507	13856000051200535	10845002394200575	13819001800200598
10882002289200590	13856000086200574	10855001191200542	

PORTARIA Nº 336 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados nos Anexos I e II a esta Portaria, respectivamente:

I - da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de São Paulo I para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Fortaleza;

II - da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de São Paulo II para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belém.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

PROCESSOS DA DRJ SÃO PAULO I PARA A DRJ FORTALEZA

19515000436200540	19515001513200660	19515002233200679
19515000869200503	19515001641200611	19515002259200617
19515000880200565	19515001714200667	19515002286200690
19515001175200585	19515001733200693	19515002339200672

19515001323200561	19515001781200681	19515002588200668
19515001333200505	19515002283200656	19515002590200637
19515001571200511	19515002540200650	19515002627200627
19515001717200510	19515002886200658	19515002800200697
19515001845200563	19515002951200645	19515002963200670
19515002365200510	19515003137200648	19515002966200611
19515002941200529	15983000357200642	19515003176200645
19515003267200508	15983000385200660	15983000002200653
19515003611200551	19515000202200683	15983000118200692
19515000237200612	19515000299200624	15983000191200664
19515000417200602	19515000316200623	15983000192200617
19515000423200651	19515000602200699	15983000288200677
19515000543200659	19515000987200694	15983000298200611
19515000712200651	19515001263200668	15983000425200673
19515000736200618	19515001319200684	15983000443200655
19515000746200645	19515001332200633	19515000244200614
19515000910200614	19515001502200680	19515000612200624
19515001010200694	19515001602200614	19515001082200631
19515001080200642	19515001642200658	19515001442200603
19515001124200634	19515001955200614	19515001839200697
19515001213200681	19515002051200606	19515002133200642
19515001304200616	19515002090200603	19515002166200692
19515001379200605	1951500224200688	19515002331200614

ANEXO II

PROCESSOS DA DRJ SÃO PAULO II PARA A DRJ BELÉM

10805000085200537	10882002305200544	13856000108200504	10855002734200549
108050000819200588	13804000052200595	13856000191200511	10875000009200506
108050000871200534	13804000204200550	13857000402200506	10880005273200559
10805001099200578	13804000213200541	13857000778200511	10882000058200541
10805001355200527	13804003131200558	13858000263200501	10882000140200576
10825000123200513	1380400323200529	13859000065200529	10882000690200595

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 04.522.275/0009-01, em nome de Golden Leaf Tobacco Ltda, por haver sido atribuído mais de uma inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.000507/2006-28.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, item XII, letra "f" e 14 e 15, item III da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 20/01/1998 até 31/12/2001, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 02.329.689/0001-28

Data da opção pelo Simples: 20/01/1998

Situação excludente: A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica exerce atividade vedada de prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra.

Data da ocorrência: 20/01/1998.

Fundamentação Legal: Lei 9.317, de 05/12/1996, art. 9º, inc. XII, letra "f" e 14, inc. I e 15, inc. II; IN 355/SRF/2003, art. 20, inc. XI, art. 23, inc. I e art. 24, inc. II.

PAULO EDUARDO BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e da competência atribuída pelo art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 14074.000115/2008-19:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 4479.321E.D361.E1E, emitida indevidamente em 19/12/2007, em favor do contribuinte ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ 02.757.474/0001-08.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.001185/2004-07, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 699.084.431-00 - FAUZE CALIXTO SAID

Art. 2º Permanece ativa a inscrição no CPF nº 863.694.151-20, à qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.005881/2006-46, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 034.441.698-41 -CARLOS ALBERTO GOMES DE MORAES

Art. 2º Permanece ativa a inscrição no CPF nº 170.772.688-45, à qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Anula a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS, no uso da atribuição prevista no art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n. 13893.000613/2005-02, declara:

Art. 1º Nula a inscrição n. 06.133.506/0001-55, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de J Ferreira da Silva, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB n. 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DPrF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.237	PAULA LOPES DE SOUSA	570.406.723-91	18336.002017/2007-50

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MARIA SOARES PONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DPrF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1. Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO NOME CPF Nº PROCESSO
3A.0151 FRANCISCO MOISÉS DE OLIVEIRA
360.379.743-49 11131.001360/2007-34

2. Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:
INSCRIÇÃO NOME CPF PROCESSO
3D.0.138 FRANCISCO MOISÉS DE OLIVEIRA
360.379.743-49 11131.001360/2007-34

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MARIA SOARES PONTES

2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a transferência da competência para a execução das atividades de atendimento ao contribuinte, relativas às CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 2ª RF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 249, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF 95, de 30/04/2007, publicada na edição extra do DOU, de 02/05/2007; e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 10.239 de 16/05/2007 e RFB nº 11.194, de 26/10/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 02/05/2008 o prazo estabelecido na Portaria SRRF-02 nº 462, de 04/09/2007, publicada no DOU nº 173, de 06/09/2007, Seção 1, página 30.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados a partir de 27/10/2007

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 01.102.139/0001-09, da empresa individual denominada EDIVALDO DE OLIVEIRA MATOS, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 10325.001107/99-15.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 18 de março de 1996, data de sua abertura.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara CANCELADAS Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº

3, de 02 de maio de 2007, DOU de 02 de maio de 2007 - edição extra, e considerando o que consta no processo 10680.001553/2008-97, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 57E3.4E46.4E38.2B8D, A4C0.1652.9A62.DE99 e 74F0.4309.74DD.B976, emitidas indevidamente em 19/12/2007, 19/12/2007 e 10/01/2008, respectivamente, em favor do contribuinte IMPRESSOS SANTA TEREZINHA LTDA ME, CNPJ 05.410.031/0001-34.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 85, de 1º de outubro de 2007, publicada no DOU de 02 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.002542/2007-14, declara:

Art. 1º Inscrição no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº DP-08128/00009, o estabelecimento filial da empresa GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 54.651.716/0011-50, situado na Rua Gupe, 9697 - Sítio Gupe - Alphaville - Barueri/SP - na atividade de distribuidor, conforme disposto no inciso IV do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 20/04/1998, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ESMERALDA JOANA GOMES DOS SANTOS	02.506.600/0001-51	10912.000466/2007-61

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ANEXO ÚNICO
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

79.999.793/0001-54

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 15165.00727/2008-47, declara:

Art. 1º Fica a empresa JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., estabelecida na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4015, Bairro Laranjeiras, Piraquara - Paraná, CNPJ nº 02.638.940/0001-36, habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, NCM 4819.10.00, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões em mm (CxLxA)	Peso(Kg)
PV468 INNER SLEEVE-Caixa pa- pelão interna	1090x1040x460	4,5

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.02.2008;

V - data da liquidação financeira: 15.02.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	229	1.000	1.000.000.000	01.10.2008	Público
LTN	686	4.000	1.000.000.000	01.01.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 15.02.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	229	150	1.000.000.000	01.10.2008
LTN	686	600	1.000.000.000	01.01.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;



IV - data da emissão: 15.02.2008;
V - data da liquidação financeira: 15.02.2008;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.416	10%	1.000	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	3.243	10%	500	1.000.000.000	01.01.2017	Público
NTN-F	1.416	10%	1.000	1.000.000.000	01.01.2012	BACEN
NTN-F	3.243	10%	1.500	1.000.000.000	01.01.2017	BACEN

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.02.2008;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 15.02.2008; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.416	10%	150	1.000.000.000	01.01.2012
NTN-F	3.243	10%	75	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.02.2008;

V - data da liquidação financeira: 22.02.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	314	1.500	1.000.000.000	01.01.2009	Público
LTN	679	3.500	1.000.000.000	01.01.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário

tário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.02.2008;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.02.2008; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	314	225	1.000.000.000	01.01.2009
LTN	679	525	1.000.000.000	01.01.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.02.2008;

V - data da liquidação financeira: 22.02.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.409	10%	1.000	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	2.140	10%	300	1.000.000.000	01.01.2014	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.02.2008;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.02.2008; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.409	10%	150	1.000.000.000	01.01.2012
NTN-F	2.140	10%	45	1.000.000.000	01.01.2014

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.02.2008;

V - data da liquidação financeira: 22.02.2008;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

X - quantidade para o público: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.475	Até 2.000	1.000.000.000	07.03.2012	Público
LFT	2.205	Até 2.000	1.000.000.000	07.03.2014	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.02.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.02.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.475	1.000.000000	07.03.2012
LFT	2.205	1.000.000000	07.03.2014

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE BANCOS
E DE CONGLOMERADOS BANCÁRIOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.298, DE 22 FEVEREIRO DE 2008

Esclarece sobre a remessa dos relatórios do diretor ou do administrador responsável pela Ouvidoria de que trata a Circular 3.370, de 2007.

Em conformidade com o contido no art. 4º da Circular 3.370, de 23.10.2007, esclarecemos que as informações previstas em seu art. 1º devem ser prestadas, exclusivamente via Internet, na forma das instruções contidas nesta Carta-Circular.

2. Para o fornecimento dos relatórios de que trata o art. 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução 3.477, de 26.07.2007, e art. 4º, §§ 4º e 5º, da Circular 3.359, de 23.08.2007, deve ser utilizado o documento 5100 - Relatório das Atividades da Ouvidoria, cujo leiaute está disponível para download na página do Banco Central na Internet www.bcb.gov.br, no seguinte menu: Sisbacen/transferência de arquivos/Exemplo de documentos que podem ser enviados e respectivos leiautes.

3. A periodicidade e a data-limite para remessa desse documento estão definidas no art. 4º, §§ 4º e 5º, inciso II, e art. 8º da Circular 3.359, de 23.08.2007, para as administradoras de consórcio, e no art. 4º, §§ 4º e 5º, inciso II, e art. 8º da Resolução 3.477, de 26.07.2007, para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4. O relatório observará a seguinte codificação do Catálogo de Documentos - Cadoc:

SEGMENTO	CÓDIGO CADOC
Agências de Fomento	05.1.6.019-6
Associações de Poupança e Empréstimos	12.1.6.077-0
Bancos Comerciais	20.1.6.078-6
Sociedades Corretoras de Câmbio	21.1.6.001-5
Bancos de Desenvolvimento	22.1.6.078-4
Bancos de Investimento	24.1.6.078-2
Bancos Múltiplos	26.1.6.091-7
Bancos de Câmbio	27.1.6.001-9
BNDES	28.0.6.081-9
Caixa Econômica Federal	38.0.6.078-2
Companhias Hipotecárias	39.1.6.077-7
Cooperativas Centrais de Crédito	43.1.6.002-4
Cooperativas de Crédito	44.1.6.041-8
Sociedades Administradoras de Consórcio	59.1.6.061-6
Sociedades de Arrendamento Mercantil	77.1.6.055-7
Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	79.1.6.051-7

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	81.1.6.077-8
Sociedades de Crédito Imobiliário	83.1.6.077-8
Sociedades de Crédito ao Microempreendedor	84.1.6.002-1
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	85.1.6.055-6

5. O relatório referente a ocorrência relevante, de que trata o art. 4º, § 4º da Resolução 3.477/2007 e art. 4º, § 4º da Circular 3.359/2007, deve ser remetido para:

a) Gerência Técnica do Departamento de Supervisão de Bancos e Conglomerados Bancários (Desup), na respectiva jurisdição, no caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixa econômica federal e conglomerados financeiros autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em cuja composição se verifica pelo menos uma das instituições bancárias mencionadas; ou

b) Gerência Técnica do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (Desuc), na respectiva jurisdição, no caso de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempreendedor, administradoras de consórcio, agências de fomento, companhias hipotecárias, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, associações de poupança e empréstimos e conglomerados financeiros que não possuam entre suas empresas bancos de qualquer espécie.

6. A não-remessa, a remessa em atraso ou a retificação extemporânea de informações sujeitará a instituição infratora às penalidades previstas na regulamentação em vigor.

7. Ficam definidos, na forma da Tabela I anexa a esta carta-circular, os temas de que trata a alínea "a", inciso II, do artigo 1º da Circular 3.370, de 23 de outubro de 2007, para prestação das informações ali previstas.

OSVALDO WATANABE

Chefe do Departamento de Supervisão de Bancos e de Conglomerados Bancários

FÁBIO LACERDA CARNEIRO

Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias
Substituto

ANEXO

TABELA I

TEMA	DEFINIÇÃO
1 Atendimento	Reclamações envolvendo insatisfação com o atendimento prestado pela instituição ou por seus prepostos, tais como questões relativas a: requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência atendimento prioritário restrições ao uso de caixa convencional ou de algum canal de atendimento discriminação entre cliente e não-cliente venda casada produtos e serviços não solicitados despreparo de funcionários ou prepostos não fornecimento ou fornecimento incompleto de informações ou de documentos descumprimento dos horários e feriados bancários desrespeito, ofensa, constrangimento ou violência praticada por funcionário, preposto ou contratado dificuldade em contatar gerente, centrais de atendimento telefônico, SAC, Ouvidoria etc. questões relativas à solução de problemas (exemplo: demorada, inadequada) previsão de saque funcionamento de equipamentos (exemplo: terminais de auto-atendimento, porta giratória etc.) sistemas e sítio na internet (exemplo: "fora do ar", falhas, erros etc.) filas
2 Cheques	Reclamações envolvendo cheques, como por exemplo: retenção, não fornecimento de talonário ou fornecimento indevido devolução ou liquidação indevida questões relativas à sustação, contra-ordem, cancelamento etc descumprimento de prazos de liquidação inclusão/exclusão indevida ou demora na exclusão do cliente do Cadastro de Cheques sem Fundo (CCF) falta de comunicação ao cliente da inclusão no CCF
3 Conta-Corrente	Reclamações envolvendo a abertura, movimentação e encerramento de conta-corrente e conta-salário, tais como: abertura de conta-corrente sem documentação inobservância da opção de fornecimento de cartão magnético de débito ou talonário

		questões associadas com o cartão magnético de débito obstrução à abertura de conta-salário bloqueio da conta débitos não autorizados ou decorrentes de erros operacionais pela instituição saques não reconhecidos depósitos não efetivados execução de transferências sem autorização descumprimento de ordens de saque, de débito para pagamento (exceto de cheques) ou de débito automático descumprimento, execução incompleta ou incorreta de DOC, TED ou de outras ordens de pagamento e de transferência (exceto cheque) descumprimento, execução incompleta ou incorreta de compensação de títulos ou de outros papéis
4 Operações de Crédito		Reclamações envolvendo empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis, operações de câmbio e outros créditos, tais como: descumprimento de prazo de liberação do crédito ou a não liberação dos valores ou da carta de crédito questões relacionadas às prestações, juros ou saldo devedor efetivação de operações de crédito não contratadas, incluindo adiantamento a depositantes questões relacionadas à liquidação antecipada (exceto tarifa), à portabilidade da operação e à renegociação da dívida questões relacionadas ao registro do cliente no Sistema de Central de Risco (SCR) ou em sistemas públicos ou privados de proteção ao crédito (exceto CCF) questões associadas ao cheque especial (exemplo: contratação, rescisão, limite, etc.) questões associadas a operações de arrendamento mercantil questões associadas a operações de câmbio
5 Cartão de Crédito		Reclamações envolvendo contratação, limite, cancelamento e outras questões associadas ao cartão de crédito
6 Aplicações, Investimentos e Custódia de Valores		Reclamações envolvendo poupança e aplicações financeiras, tais como: aplicação, resgate ou transferência sem autorização não execução ou descumprimento de prazo de ordem de aplicação ou de resgate, inclusive as automáticas descumprimento, execução incompleta ou incorreta de compensação ou liquidação de títulos ou de outros papéis (exceto cheque) juros desvio ou uso de títulos e valores sob custódia da instituição sem autorização do cliente questões relacionadas à abertura, movimentação, encerramento de caderneta de poupança e ao cartão poupança
7 Tarifas e Assemelhados		Reclamações envolvendo tarifas, comissões, taxas ou quaisquer valores cobrados a título de remuneração por serviço prestado, incluindo as sobre: cobranças indevidas ou não previstas em contrato falta de transparência contratual em questões relativas à cobrança de tarifas e outros encargos falta de transparência na identificação do que está sendo cobrado no extrato do cliente cobrança sem a devida contraprestação de serviços indisponibilidade ou a dificuldade de acesso ao tarifário na agência elevações injustificadas dos valores falta de comunicação sobre cobrança de novas tarifas ou elevação de valor das existentes
8 Publicidade Enganosa ou Abusiva		Reclamações envolvendo a divulgação ou a omissão de fato ou informação, ou a promessa com o intuito de: ludibriar ou induzir o cliente a erro prejudicar a concorrência impor, aliciar ou coagir o cliente
9 Relação Contratual		Reclamações envolvendo contratos, tais como: violação de cláusulas contratuais falta de transparência (exemplo: multas, responsabilidades e penalidades a que o cliente está sujeito, etc.) práticas não equitativas não fornecimento de cópia do contrato ao cliente assim que formalizado
10 Contemplação (Consórcio)		Reclamações de consórcios envolvendo a contemplação de bens ou de cartas de crédito, tais como: adoção de critérios para contemplação não previstos em contrato não realização de sorteio por falta de recursos quitação sem que o consorciado tenha sido contemplado dificuldade ou não liberação do crédito ou do bem imposição ou coação para que o consorciado contrate de terceiros serviços inerentes à entrega do bem ou serviço objeto de contemplação
11 Encerramento de Grupos (Consórcio)		Reclamações de consórcios envolvendo o encerramento de grupos, tais como a retenção de valores em caso de rescisão de contrato de adesão ou de encerramento de grupo.
12 Distribuição de Sobras e Rateio de Perdas e Quota-parte (Cooperativas)		Reclamações de cooperativas envolvendo quotas-parte, distribuições de sobras e rateios de perdas
13 Outros Temas		Reclamações de situações não previstas nos temas anteriores, tais como: golpes (exemplo: ofertas de crédito, que não se concretizam, por parte de empresas ou pessoas físicas que não sejam instituições financeiras, utilizando o nome da instituição sem seu conhecimento) fornecimento de numerário falsificado fraudes praticadas por funcionários, prepostos ou por terceiros contra clientes ou não-clientes reclamações oriundas da rede de correspondentes no país sigilo bancário



DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Esclarece acerca dos critérios que implicam obrigatoriedade para constituição do comitê de auditoria.

Tendo em vista o disposto na Resolução 3.198, de 27.05.04, esclarecemos que a constituição do comitê de auditoria, de que trata o art. 10 do regulamento anexo à mencionada resolução, é obrigatória, caso sejam atingidos quaisquer dos parâmetros determinados naquele artigo, no encerramento dos dois últimos exercícios sociais.

AMARO LUIZ OLIVEIRA GOMES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
SUBPROCURADORIA JURÍDICA 3

RETIFICAÇÃO

Na publicação em DO do dia 08/01/2008, página 16, onde se lê: **PORTARIA/PFE-CVM nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2007**, leia-se: **PORTARIA/PFE-CVM nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2008**.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - julgamento retirado de pauta.

I - Julgamento retirado de pauta:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 01º/02/2008, seção 1, pág.37, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, a seguinte modificação:

a) PAS CVM nº RJ2007/3673: o julgamento, anteriormente marcado para 26/02/2008 às 17h30min, foi retirado de pauta.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA
Assistente da Coordenação

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº 08/05

Acusados: Anna Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva
Bernardo Afonso de Almeida Gradin
Braskem S/A
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha
Marcelo André Lajchter
Maurício Roberto de Carvalho Ferro
Nordeste Química S/A - Norquisa
Odebrecht S/A
Paul Elie Altit
Peter Dvorsak
Petrobrás Química S/A - Petroquisa
Sérgio Alfredo Thiesen
Sérgio Valadares Portella

Ementa: Incorporação de controlada - Laudo de avaliação do patrimônio a preços de mercado - Dever de diligência dos administradores nas avaliações - Aplicação retroativa de nova interpretação legal - Exercício abusivo de poder de controle.

Laudos de avaliação da incorporadora Braskem S.A. e da incorporada Trikem S.A. em desacordo com o disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76. **Advertência.**
Exercício abusivo de poder de controle. **Absolvição.**

Falta para com o dever de diligência. Advertência

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

a) aplicar a pena de advertência, prevista no artigo 11, da Lei nº 6.385/76, aos acusados Braskem S/A, Nordeste Química S/A - NORQUISA e Odebrecht S/A, por violação ao disposto no artigo 264, da Lei nº 6.404/76;

b) aplicar a pena de advertência, prevista no art. 11, da Lei nº 6.385/76, aos acusados Anna Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva, Bernardo Afonso de Almeida Gradin, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Marcelo André Lajchter,

Maurício Roberto de Carvalho Ferro, Paul Elie Altit e Sérgio Alfredo Thiesen por violação do disposto no art. 264, da Lei nº 6.404/76, em concurso formal com o art. 153 da mesma lei;

c) absolver os acusados Braskem S/A, Nordeste Química S/A - NORQUISA, Odebrecht S/A, Anna Cecília de Magalhães Coutinho Dutra da Silva, Bernardo Afonso de Almeida Gradin, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Marcelo André Lajchter,

Maurício Roberto de Carvalho Ferro, Paul Elie Altit e Sérgio Alfredo Thiesen das demais acusações que lhes foram formuladas, quais sejam, exercício abusivo de poder de controle e falta para com o dever de agir no interesse da companhia; e

d) absolver os acusados Petrobrás Química S/A - PETROQUISA, Peter Dvorsak e Sérgio Valadares Portella de todas as acusações que lhes foram formuladas.

e) encaminhar os autos do processo em tela à SNC - Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria, da CVM, a fim de que esta avalie, à luz da Instrução CVM nº 308/99,

a conduta da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, considerando-se que a SNC, na análise de outra operação semelhante à verificada nos presentes autos, envolvendo empresas de um mesmo grupo

- Processo CVM RJ2003/1808, se manifestou no sentido de que o serviço de avaliação contábil prestado pela empresa de auditoria, no caso, não configurava a vedação prevista no art. 23, inciso II, da Instrução CVM nº 308/99.

f) Deverá, ainda, a SNC, aguardar o desfecho do mandado de Segurança nº 1999.61.00.037305-6, ajuizado perante a 1ª Vara Federal de São Paulo,

pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, quanto à aplicabilidade, à PRICE, do disposto nos artigos 23, II, PU, 24 e 27 da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo CRSFN, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Para a formação do resultado do julgamento o voto do Diretor-Relator foi vencedor, por unanimidade, quanto às absolvições, e vencido quanto à dosimetria da penalidade, prevalecendo o voto apresentado pelo Diretor Marcos Pinto de aplicar a pena de advertência, por considerar a pena de multa proposta pelo relator excessiva para o caso, entendimento acompanhado pela presidente da CVM, Maria Helena de Santana.

Presente o procurador-federal José Roberto Pinguêlo Leite, representante da Procuradoria-Federal Especializada da CVM.

Presentes os Diretores Eli Loria, Relator, Marcos Barbosa Pinto e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Os Diretores Sergio Weguelin e Durval Soledade se declararam impedidos de participar da sessão.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Transferência de cargos da estrutura interna.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 96.904, de 3 de outubro de 1988, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno, de que trata a Deliberação SUSEP Nº 119, de 9 de novembro de 2007, deliberou:

Art. 1º Transferir um cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da estrutura da Secretaria-Geral - SEGER, para o Escritório de Representação do Gabinete do Distrito Federal - ERGDF.

Art. 2º Transferir um cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da estrutura do Escritório de Representação do Gabinete do Distrito Federal - ERGDF, para o Centro de Suporte de Tecnologia da Informação - CESUP da Secretaria-Geral - SEGER.

Art. 3º Transferir um cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da estrutura da Secretaria-Geral - SEGER para a Procuradoria Federal junto à SUSEP - PRGER.

Art. 4º Transferir um cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, da estrutura da Procuradoria Federal junto à SUSEP - PRGER para o Gabinete do Superintendente.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100310/2007-13, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2007, aprovaram, em especial,

Art. 2º Alterar os artigos 2º, 12 e 15 do Estatuto Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 771, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004150/2007-82 e 15414.001742/2007-42, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2007 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2007, aprovaram, em especial, a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BALANÇO PATRIMONIAL FINANCEIRO 2007

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cidadãos brasileiros,

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativos ao exercício de 2007, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Introdução

Com 147 anos de existência, completados em 12 de janeiro de 2008, a CAIXA tem muito a comemorar. Os números do desempenho, a diversidade dos serviços bancários oferecidos à sociedade e a participação em projetos de interesse coletivo reafirmam seu papel como o principal agente executor das políticas públicas do Governo Federal.

O ano foi marcado pelos bons resultados obtidos na gestão do crédito, do desenvolvimento urbano, na transferência de renda e no pagamento de benefícios ao trabalhador. O Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, um dos mais arrojados projetos de desenvolvimento da história do país, conta com a participação da CAIXA em todas as medidas de estímulo ao crédito, respondendo por 20% do total de investimentos programados.

A CAIXA possuía, ao final de 2007, mais de 4 milhões de contas correntes de pessoas físicas, o que representa um significativo aumento na sua base de clientes, com evolução superior a 30% nos últimos 3 anos. O incremento da carteira comercial se deu em bases sólidas, obedecendo à política de controles internos da Empresa, no que tange à observância da legislação e das normas reguladoras, além das boas práticas de gestão empresarial. Adicionalmente, expandiu o volume total de recursos aplicados na economia, de 4,5%, em 2003, para aproximadamente 7% do PIB, em 2007.

A queda nas taxas de juros e o aumento na renda proporcionaram uma nova marca para a caderneta de poupança em 2007. Os depósitos superaram as retiradas em mais de R\$ 10 bilhões. Com isso, o investimento mais tradicional do país registrou 16 meses seguidos de captação positiva, o que também é histórico e reforça os princípios de tradição, liquidez, segurança e rentabilidade do produto, além da confiança depositada na Instituição. Em virtude desses fatos a CAIXA ganhou, pela sexta vez consecutiva, o prêmio "Top of Mind" na categoria Poupança como a marca mais lembrada pelos consumidores brasileiros.

A CAIXA conquistou também o prêmio "Top Performance", concedido à empresa que obteve o maior crescimento na lembrança da marca, em comparação com o ano anterior.

Em 2007, destacaram-se os avanços da Empresa para aprimorar a estrutura de governança, com a implantação do novo modelo de gestão de forma a propiciar uma atuação focada na geração de valor para a sociedade.

1. Desempenho Econômico-Financeiro

O lucro líquido no exercício de 2007 foi de R\$ 2.510 milhões, com a destinação à União de R\$ 1.112 milhões a título de dividendos e juros sobre capital próprio. Somados aos repasses das loterias, tributos e encargos recolhidos, eleva-se a R\$ 5.252 milhões o montante designado ao Tesouro Nacional. O retorno sobre o Patrimônio Líquido - PL foi de 23,71%. O Patrimônio de Referência - PR, em 31 de dezembro de 2007, foi equivalente a 28,88% dos ativos ponderados segundo o risco, e as imobilizações representaram 12,86% em relação ao PR.

INDICADORES DE RENTABILIDADE E PERFORMANCE (%)

INDICADORES	2006	1º trim 07	2º trim 07	3º trim 07	4º trim 07	2007
Retorno sobre o PL	25,99	35,67	40,7	2,42	30,66	23,71
Retorno sobre Ativos Totais	1,14	1,42	1,59	0,1	1,18	1,01
Índice de Eficiência	64,2	67,03	58,4	83,09	99,6	74,77
Cobertura de Despesas de Pessoal	89,6	99,56	100,01	97,55	87,86	95,89
Índice de Solvabilidade - Basiléia	25,29	24,51	33,36	29,47	28,88	28,88
Índice de Imobilização	19,74	19,73	13,35	13,2	12,86	12,86

2. Captação de Recursos

O saldo de depósitos alcançou R\$ 141.789 milhões, um incremento de 16,89% em relação a 2006.

Os depósitos à vista atingiram R\$ 11.556 milhões. Os depósitos judiciais, R\$ 28.919 milhões e os demais depósitos encerraram o ano com saldo de R\$ 25.713 milhões.

2.1 Depósitos em Poupança

A Poupança da CAIXA encerrou 2007 com 34,4 milhões de contas. Nesse período, o saldo da carteira alcançou R\$ 75.601 milhões, representando 26,25% de aumento em relação a 2006, garantindo uma participação de mercado de 32,03%.

2.2 Fundos de Investimento

A CAIXA conta com 128 produtos ativos, entre fundos de investimento e carteiras administradas, sendo 45 fundos de rede, dos quais 39 abertos à captação; 34 fundos exclusivos; 21 fundos previdenciários; 18 carteiras administradas; 6 carteiras sociais; 3 fundos de direitos creditórios e 1 fundo imobiliário.

O patrimônio líquido total administrado superou o exercício anterior em 15,24%, passando de R\$ 167.460 milhões para R\$ 192.981 milhões. Conseqüentemente, a receita anual cresceu nominalmente 19,1%, atingindo R\$ 895,4 milhões.

Para atender à demanda por produtos com carteiras mais diversificadas, foram criados: CAIXA FIC Estratégico Mil Multimercado LP (Multimercado com Renda Variável), CAIXA FIC Long-Short Multimercado LP (Long and Short - Renda Variável), CAIXA FI Ações Ibovespa Ativo (Ações Ibovespa Ativo) e CAIXA FI Ações ISE (ações de empresas socialmente responsáveis).

A Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID apresenta a CAIXA na 4ª posição no ranking de administradores de fundos de investimento, com evolução de R\$ 53,5 bilhões, em dezembro de 2006, para R\$ 66,6 bilhões, ao término de 2007.

2.3 Operações de Mercado de Capitais

A CAIXA foi o banco coordenador líder da distribuição pública de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) de duas operações de empresas do setor elétrico, em que foram ofertadas 60 notas promissórias no valor de R\$ 600 milhões.

A CAIXA participou, também, na condição de coordenador contratado da 3ª emissão de debêntures do BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, operação que alcançou R\$ 1,35 bilhão.

3. Operações de Crédito

Em 2007, a CAIXA ampliou em 14,52% o volume de contratações nas operações comerciais, em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 53.586 milhões. O saldo das operações com pessoas físicas e jurídicas alcançou R\$ 19.134 milhões.

3.1 Pessoas Físicas

O saldo de empréstimos às pessoas físicas chegou a R\$ 11.063 milhões, com evolução de 16,77%. Já as contratações, totalizaram R\$ 27.733 milhões, representando aumento de 17,60%, em comparação ao volume registrado em 2006.

3.2 Pessoas Jurídicas

O saldo da carteira atingiu R\$ 8.071 milhões, com crescimento de 17,75%. Foram contratadas operações que somaram R\$ 25.853 milhões, registrando aumento de 11,39% em comparação ao ano anterior.

3.3 Recuperação de Créditos

Foram regularizados contratos inadimplidos da carteira comercial e imobiliária, no valor de R\$ 1,6 bilhão.

Na carteira de créditos comerciais, 584.673 contratos que se encontravam em situação de inadimplência foram regularizados, totalizando R\$ 1,2 bilhão, sendo R\$ 748,4 milhões recuperados à vista.

Na carteira de crédito habitacional, foram normalizadas 336.688 operações, que somaram R\$ 423,89 milhões.

4. Operações com Títulos e Valores Mobiliários

Em sua atuação no mercado interfinanceiro, a CAIXA adquiriu R\$ 67,9 bilhões em Títulos e Valores Mobiliários, distribuídos da seguinte forma: R\$ 45,5 bilhões comprados no mercado primário (incluindo operações de troca), R\$ 20,4 bilhões no mercado secundário e R\$ 2 bilhões recebidos por novação e assunção de dívida com o Tesouro Nacional. No mesmo período, venderam R\$ 17,7 bilhões em Títulos Públicos Federais. Adicionalmente, foram vendidos R\$ 33,6 bilhões, sendo R\$ 19,9 bilhões em operações no mercado secundário e R\$ 13,7 bilhões entregues em operações de troca, revenda e pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Essas operações, somadas aos rendimentos dos indexadores, de R\$ 9,3 bilhões, aos resultados das negociações no mercado secundário e dos recursos monetizados oriundos dos pagamentos de amortizações e juros, de R\$ 3,4 bilhões, geraram variação positiva de R\$ 29,3 bilhões na posição da carteira de Títulos e Valores Mobiliários, em relação a dezembro de 2006.

Em 31 de dezembro de 2007, a CAIXA procedeu à reclassificação de R\$ 24,2 bilhões em títulos das categorias I para a categoria III, de acordo com o Art. 5º da Circular BACEN nº 3.068/2001.

A CAIXA mantém, até o vencimento, os títulos classificados na categoria III, conforme estabelece o Art. 8º da Circular nº 3.068/2001 do BACEN.

4.1 Atuação da CAIXA como Dealer do BACEN

Com base no seu desempenho em negociações no mercado secundário de Títulos Públicos Federais, a CAIXA foi qualificada como *dealer* especialista. Em sua atuação no ano de 2007, intermediou o repasse de R\$ 339,31 bilhões em recursos para outras instituições.

5. Serviços Bancários

Foram movimentados mais de R\$ 255 bilhões em pagamento de salários, arrecadação de contas de concessionárias de serviços públicos, cobrança bancária e tributos. Foram pagos mais de 50 milhões de benefícios do INSS, num montante de R\$ 29.796 milhões.

Valores em R\$ mil

SERVIÇOS	2006	2007
Arrecadação de Contas de Concessionárias	37.846.842	37.973.436
Arrecadação de Tributos	19.695.099	23.651.859
Arrecadação da Contribuição Sindical	1.073.658	1.273.446
Arrecadação de FGTS	36.505.405	41.630.509
Cobrança Bancária	59.109.019	59.741.155
Folha de Pagamento	24.918.496	44.274.213
Arrecadações Diversas	8.519.487	3.947.228
Arrecadação de GPS	11.617.377	13.162.247
Pagamento de Benefícios do INSS	24.603.088	29.795.953
	223.888.471	255.450.046

5.1 Previdência para Estados e Municípios

Foram firmados 135 contratos de consultoria previdenciária, sendo 4 com estados e o restante com municípios de todas as regiões do país, contribuindo para garantir o pagamento de benefícios a mais de 606 mil servidores ativos, inativos e pensionistas.

A CAIXA, como uma das principais instituições financeiras no segmento de Regimes Próprios de Previdência Social, administra aproximadamente R\$ 5,5 bilhões.

5.2 Seguros, Previdência, Capitalização e Consórcio

Com vistas a ampliar as opções de produtos oferecidos e atender as necessidades de seus clientes, a CAIXA coloca à disposição em sua rede de agências: seguros, previdência privada, títulos de capitalização e consórcios.

Em 2007, o faturamento desses produtos somou R\$ 3.877 milhões, com evolução de 9,05%, em relação a 2006.

5.3 Administração de Cartões de Crédito e Débito

A CAIXA ampliou em 14% sua base de cartões no ano de 2007, chegando a 3,59 milhões de unidades. Foram realizadas 83,07 milhões de transações, totalizando R\$ 6,96 bilhões.

A base de cartões de débito, bandeiras MasterCard Maestro e VISA Electron, totalizou 42 milhões, um crescimento de 9,2% em relação a 2006, mantendo a posição da CAIXA como maior emissor mundial da bandeira MasterCard Maestro. As transações e o volume financeiro movimentado cresceram 26,6% e 31,7%, respectivamente.

5.4 Administração de Créditos de Terceiros

Na qualidade de prestadora de serviços, a CAIXA administra os contratos de créditos imobiliários do FGTS e aqueles cedidos à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, além dos contratos dos imóveis funcionais de órgãos do Governo Federal. Em 2007, foram arrecadados e repassados aos credores R\$ 1,88 bilhão, relativos a 467.127 contratos administrados.

6. Administração de Loterias

As Loterias CAIXA atingiram seu recorde de arrecadação no ano, alcançando R\$ 5,2 bilhões, um crescimento de 22,6% quando comparado a 2006. Do total arrecadado, R\$ 2,4 bilhões foram repassados ao Governo Federal e a entidades não-governamentais para aplicação em programas na área da educação, cultura, esporte e segurança:

Valores em R\$ mil

DESTINAÇÃO DAS LOTERIAS	2006	2007
Ministério do Esporte	178.533	219.047
Clubes de Futebol	6.842	7.091
Comitê Olímpico Brasileiro - COB	68.817	84.372
Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB	12.144	14.889
Programa de Financiamento Estudantil - FIES	298.841	369.438
Fundo Nacional da Cultura - FNC	121.441	148.891
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	127.230	155.968
Seguridade Social	720.356	885.323
Testes Especiais (APAE, Cruz Vermelha)	693	1.038
Imposto de Renda	463.411	569.520
CPMF	1.277	1.505
Total do Repasse	1.999.585	2.457.082
Prêmio	1.419.418	1.733.244
Despesas de Custeio e Manutenção	815.663	1.000.775
Arrecadação Total	4.234.666	5.191.102

Foram distribuídos 176 milhões de prêmios, no valor de R\$ 1,7 bilhão, ante 140 milhões e R\$ 1,4 bilhão, respectivamente em 2006.

7. Programas de Transferências de Renda

Em 2007, a CAIXA realizou 188,1 milhões de pagamentos de benefícios dos programas sociais de transferências de renda do Governo Federal. O volume de recursos distribuídos totalizou mais de R\$ 27 bilhões, representando incremento de 22% em relação a 2006:

Quantidades em unidades / Valores em R\$ mil

Transferência de Renda	2006		2007	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Programas Sociais	141.224.025	7.594.144	134.757.637	9.007.908
Benefícios ao Trabalhador	48.231.203	14.583.679	53.342.154	18.042.710
	189.455.228	22.177.823	188.099.791	27.050.618

7.1 Programas Sociais

Foram pagos 134,7 milhões de benefícios em todos os municípios brasileiros, totalizando mais de R\$ 9 bilhões, nos Programas Bolsa Família, programas remanescentes (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás), PETI, Agente Jovem, Auxílio-Aluno, Garantia-Safra, De Volta para Casa, ProJovem, Bolsa-Atleta, Escola de Fábrica, Ação Griô, Chapéu de Palha e Plano de Formação e Valorização do Pescador:

Quantidades em unidades/Valores em R\$ mil

PROGRAMAS	2006		2007	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Bolsa Família	113.899.575	7.117.394	127.307.176	8.712.495
Bolsa Escola	8.914.822	133.722	258.431	3.876
Bolsa Alimentação	107.039	1.606	4.860	73
Auxílio-Gás	15.298.633	114.740	4.151.896	31.139
PETI	942.360	39.216	821.636	36.497
Agente Jovem	98.636	6.411	246.212	16.004
Cartão Alimentação (Fome Zero)	570.519	28.526	311.144	15.557
Auxílio-Aluno	16.520	496		
Garantia-Safra	737.152	86.435	989.489	103.946
De Volta para Casa	27.201	6.528	32.210	7.730
ProJovem	632.443	63.165	548.118	54.812
Bolsa-Atleta	1.073	1.421	9.763	12.118
Escola de Fábrica	2.758	414	45.337	6.801
Ação Griô			1.839	644
Chapéu de Palha			22.418	3.515
Plano de Formação e Valorização do Pescador	-	-	7.108	2.701
	141.224.025	7.594.145	134.757.637	9.007.908

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Por meio do Programa Bolsa Família, principal programa social de transferência de renda do Governo Federal, a CAIXA efetuou o pagamento de mais de 127 milhões de benefícios, no montante de R\$ 8,7 bilhões.

Em 2007, teve continuidade o processo de migração das famílias beneficiadas nos programas remanescentes para o Programa Bolsa Família, o que representou uma redução quantitativa dos benefícios e valores daqueles programas. Destaca-se que essa migração oferece transparência na distribuição dos recursos públicos e melhora as condições de gestão do Governo Federal.

As folhas de pagamento disponibilizadas em 2007 apresentaram a melhor efetividade dos últimos exercícios, alcançando índice de 97,1% nos pagamentos realizados, o que demonstra o resultado das ações de entrega de cartões, qualificação e ampliação dos canais de atendimento.

A CAIXA passou a administrar, ainda em 2007, três novos programas de transferência de renda:

- Programa Chapéu de Palha, criado pelo Governo do Estado de Pernambuco para propiciar geração de renda, reforço alimentar, capacitação e melhoria de qualidade de vida das famílias de trabalhadores rurais residentes nos municípios de Pernambuco e desempregados da entressafra do cultivo da cana-de-açúcar;
- Ação Griô, integrante do Programa Cultura Vida, do Ministério da Cultura, que visa preservar e valorizar a tradição oral no Brasil;
- Plano de Formação e Valorização do Pescador, coordenado pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com o objetivo de assistir financeiramente aos pescadores artesanais que se dedicam à pesca da lagosta e que estão impedidos de exercer a atividade, em função das regras definidas pelo IBAMA.

Nesses programas, já foram pagos mais de 31,3 mil benefícios, no montante de R\$ 6,8 milhões.

7.2 Benefícios ao Trabalhador

Na prestação de serviços delegados pelo Governo Federal, o Seguro-Desemprego, Abono Salarial e PIS Quotas e Rendimentos, foram pagos 53,3 milhões de benefícios, distribuindo mais de R\$ 18 bilhões:

Quantidades em unidades / Valores em R\$ mil

PROGRAMAS	2006		2007	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Abono Salarial	9.389.931	3.193.377	11.765.234	4.360.018
PIS Rendimentos	14.335.199	551.845	14.586.097	588.260
PIS Quotas	526.629	481.203	522.346	524.527
Seguro-Desemprego	23.675.466	10.322.847	26.468.477	12.569.905
	47.927.225	14.549.272	53.342.154	18.042.710

7.3 Cadastro Único

Para viabilizar a operação dos programas de transferência de renda do Governo Federal, a CAIXA administra o Cadastro Único, o qual é destinado ao cadastramento das famílias pobres brasileiras pelas prefeituras, sob a coordenação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em 2007, foram incluídas cerca de 2 milhões de famílias totalizando 20,9 milhões de famílias cadastradas, abrangendo 74,8 milhões de pessoas.

7.4 Cartões Sociais

No ano, foram gerados 8,3 milhões de cartões da modalidade "Cartão do Cidadão", destinados a beneficiários de programas sociais, permitindo a realização de saques e a emissão de extratos nos canais de atendimento, com segurança e comodidade.

7.5 Emissão de CPF

Em 2007, a CAIXA efetuou cerca de 3,4 milhões de atendimentos relacionados à emissão de CPF.

8. Políticas Sociais e Apoio à Administração Pública

8.1 Inclusão Bancária

A Conta CAIXA Fácil, responsável pela inclusão de milhares de brasileiros no sistema bancário, alcançou, em 2007, 4,5 milhões de contas abertas.

O Crédito CAIXA Fácil Rotativo, destinado a clientes detentores da Conta CAIXA Fácil, disponibiliza limites rotativos que variam de R\$ 200,00 a R\$ 500,00, os quais totalizaram R\$ 29,4 milhões, em dezembro de 2007.

8.2 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançado pelo Governo Federal em 2007, tem na CAIXA o agente fundamental, já que é a principal responsável pelo financiamento dos investimentos em infra-estrutura, em habitação e em saneamento ambiental. As contratações dos projetos selecionados, em volume de investimentos, superaram a marca de R\$ 31,5 bilhões.

Com o objetivo de potencializar a contratação e aplicação dos recursos, a CAIXA desenvolveu ferramenta para diagnosticar a capacidade de gestão municipal, no âmbito do "Projeto Governança Inclusiva", por meio de indicadores setoriais, quais sejam: sócio-econômica, financeira, administrativa e fiscal.

8.3 Programas de Habitação de Interesse Social e de Mercado

A CAIXA, em consonância com as diretrizes e os objetivos do Governo Federal, atuou decisivamente na redução do déficit habitacional, obtendo recordes históricos no volume de contratações destinadas ao acesso à moradia dos brasileiros.

A contratação, em 2007, por intermédio dos diversos programas habitacionais, superou a marca de R\$ 21 bilhões, o que representa uma variação positiva de 49,2% em relação a 2006.

Nos programas implementados com recursos do FGTS, destinados às famílias com renda de até R\$ 4.900,00, a CAIXA aplicou R\$ 8.133 milhões em 298 mil unidades habitacionais. Esses recursos beneficiaram, aproximadamente, 1,2 milhão de pessoas e proporcionaram a geração de mais de 762 mil novos empregos diretos e indiretos em todo o território nacional.

No programa Crédito Solidário, que utiliza recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e destina-se às famílias com renda de até R\$ 1.750,00, com prioridade para a faixa de renda de até 3 salários mínimos, a CAIXA contratou R\$ 102,7 milhões, beneficiando cerca de 5,7 mil famílias e gerando 12,9 mil novos postos de trabalho.

A CAIXA contratou, com recursos próprios e do SBPE, R\$ 5.792 milhões, beneficiando cerca de 441 mil pessoas e gerando quase 539 mil empregos.

O Programa de Arrendamento Residencial - PAR, cuja atuação atende famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00, contratou operações de R\$ 643,2 milhões.

A CAIXA ainda viabilizou repasses do Orçamento Geral da União - OGU na ordem de R\$ 5.965 milhões para programas habitacionais subsidiados, executados nas diversas unidades federativas.

O quadro seguinte apresenta resumo das contratações habitacionais, por fonte de recursos, no âmbito de todos os programas conduzidos pela CAIXA:

Valores em R\$ mil / Quantidades em unidades

ORIGEM RECURSOS	Valores Contratados	Unidades Habitacionais	População Beneficiada	Empregos Gerados
FGTS*	8.132.773	297.646	1.208.443	762.707
FAT	9.203	958	3.889	875
FAR/Arrendamento Residencial	643.239	20.522	82.088	63.442
CAIXA	5.792.105	108.778	441.639	538.707
FDS	102.713	5.681	23.065	12.889
Repasses OGU	5.965.548	199.754	797.851	794.991
Consórcio CAIXA	513.063	9.055	36.763	48.908
	21.158.644	642.394	2.593.738	2.222.519

Notas: (*) Incluído o valor de subsídios FGTS de R\$ 1.799.934 mil.

No conjunto dos programas e fontes de recursos, foram contratadas operações que atenderam a, aproximadamente, 642 mil famílias, que propiciaram o benefício da moradia própria a uma população estimada de 2,6 milhões de pessoas e a geração de cerca de 2,2 milhões de novos empregos.

Em 2007, foram concedidos, com recursos do FGTS, subsídios habitacionais no valor de R\$ 1.800 milhões, destinados à complementação da capacidade de compra dos beneficiários com renda de até 5 salários mínimos e à cobertura de parte dos custos financeiros associados aos financiamentos concedidos com recursos daquele Fundo.

Feirões da Casa Própria

Cerca de 432 mil pessoas visitaram os Feirões, na sua 3ª edição, nas cidades de Brasília, Porto Alegre, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Uberlândia, Rio de Janeiro, Curitiba, Fortaleza e Recife, onde foram realizados negócios de R\$ 349 milhões.

8.4 Programas de Saneamento e Infra-Estrutura

A CAIXA contratou R\$ 4.552 milhões em financiamentos, num total de 726 operações, das quais, 312 utilizaram como fonte de recursos o FGTS.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Repasse e Transferências de Recursos do Orçamento Geral da União - OGU

Em 2007, foram contratadas 12.838 operações, no valor de R\$ 11.691 milhões, que podem proporcionar a geração de mais de 1,3 milhão de empregos no período de execução dessas obras.

CAIXA Hospitais

A CAIXA contribui para suprir as necessidades imediatas de capital de giro dos hospitais filantrópicos, por meio da operação de crédito denominada CAIXA Hospitais. No ano de 2007, foram contratadas 447 operações, no valor de R\$ 597,4 milhões.

Transferências de Recursos FNS e FUNASA

Sob a gestão do Ministério da Saúde, a CAIXA transferiu R\$ 57,3 milhões, referentes aos convênios com o Fundo Nacional de Saúde – FNS e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, a órgãos e entidades das administrações públicas e entidades filantrópicas privadas.

8.5 Apoio ao Desenvolvimento Urbano

A CAIXA mantém o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, que é utilizado como referência oficial para análise de custos das obras públicas executadas com recursos do Orçamento Geral da União.

Com intuito de ampliar sua capacidade de atendimento às necessidades dos usuários e às determinações legais, a CAIXA investe no aprimoramento constante do SINAPI, englobando outros tipos de obras, a exemplo das obras aeroportuárias incluídas em 2007.

Inovação Tecnológica em Desenvolvimento Urbano

A CAIXA financia programas de pesquisa tecnológica e participa da divulgação dos resultados dos projetos por todo o país. No ano de 2007, foram distribuídas 1.287 publicações dos Programas de Tecnologia de Habitação - HABITARE e do Programa de Pesquisas em Saneamento Básico - PROSAB para instituições de ensino e universidades, órgãos públicos estaduais e municipais, bem como para unidades da CAIXA em todo o país. Nesses dois programas e em outros estudos e pesquisas foi desembolsado R\$ 1,38 milhão.

8.6 Apoio à Gestão Pública

PNAGE

Mediante convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a CAIXA foi constituída como mandatária e auxiliar na operação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE.

Em 2007, as contratações do PNAGE totalizaram R\$ 22,6 milhões, enquanto no ano de 2006, este valor alcançou R\$ 15 milhões.

PNAFM

A CAIXA, como agente financeiro e co-executor do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, apóia a melhoria da gestão pública e a realização de projetos de interesse governamental voltados à implementação de programas e sistemas de apoio à reestruturação, ao ajuste fiscal e à modernização da gestão nas administrações estaduais e municipais.

Foram contratados R\$ 140,6 milhões, com incremento de 228,03% em relação ao registrado em 2006.

Programa Melhores Práticas de Gestão Local

Em 2007, foi realizada a quinta edição do Prêmio CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local, premiação que objetiva identificar, documentar, selecionar, premiar e divulgar projetos bem sucedidos, inovadores e sustentáveis, voltadas para a melhoria da qualidade de vida nos assentamentos humanos.

Concorreram ao Prêmio, 273 projetos de todas as regiões do país e das categorias temáticas: habitação, gestão urbana, gestão ambiental, desenvolvimento local e inclusão, áreas em que a CAIXA possui forte atuação.

Os projetos vencedores foram premiados com troféu, certificado e valor de R\$ 25 mil a título de patrocínio, para o desenvolvimento de ações relacionadas às iniciativas, sendo também inscritas para concorrer ao Prêmio Internacional de Dubai, vinculado à ONU/Habitat.

Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação

A CAIXA realiza desde 2001, em virtude de convênio celebrado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a coleta de dados contábeis dos entes da Federação – estados, Distrito Federal e municípios, por intermédio do SISTN.

A partir de 2007, a coleta foi ampliada para os poderes Legislativo e Judiciário e os ministérios públicos estaduais, os quais passaram a encaminhar dados do relatório de gestão fiscal.

8.7 Administração de Fundos e Programas

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

A CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, registrou em 2007 uma arrecadação ao Fundo de R\$ 41.630 milhões, por meio de 44,7 milhões de guias. Em relação ao ano anterior, o valor arrecadado apresentou crescimento nominal de 13,9%.

Foram realizados 27,3 milhões de pagamentos nas diversas modalidades de saques, totalizando R\$ 40.648 milhões, apresentando uma evolução de 14% e 21,7%, respectivamente, quando comparado com o ano de 2006.

A CAIXA administra 61,96 milhões de contas ativas e 6,84 milhões de contas inativas, totalizando um saldo de R\$ 137.873 milhões.

A implementação e a obrigatoriedade de utilização do Novo Modelo Rescisório do FGTS – GRRF, em 2007, foi uma importante mudança na gestão do FGTS. O objetivo é eliminar a digitação dos documentos de arrecadação e promover a redução de rotinas operacionais, qualificando o recolhimento rescisório do FGTS, o que favorece milhares de trabalhadores.

O orçamento disponibilizado pelo FGTS, no montante de R\$ 10.650 milhões, destinado a financiar operações enquadradas nos diversos programas nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura, foi contratado na sua totalidade.

Em 2007, buscou-se ampliar a atuação do FGTS. Foi criado o Fundo de Investimento FGTS – FI-FGTS, o qual financiará outros segmentos, tais como a construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infra-estrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, além de obras de energia e saneamento. A CAIXA é o agente administrador do FI-FGTS, sendo o orçamento inicialmente aprovado de R\$ 5 bilhões.

Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

As contratações de financiamentos habitacionais deixaram de ter cobertura de FCVS desde 25 de abril de 1993. A CAIXA, na condição de administradora do FCVS desde 1988 continua administrando o passivo desse Fundo e o processo de novação de dívidas.

Em 2007, a CAIXA assumiu em definitivo a execução do processamento do FCVS e do cadastro de mutuários, antes gerenciados por empresa contratada.

Foram assinados 40 processos de novação, quitando assim R\$ 2,9 bilhões da dívida do FCVS perante os agentes financeiros, envolvendo 97.071 contratos. As novações ocorridas representaram uma injeção de R\$ 48,2 milhões na economia, por meio de pagamentos em espécie, além da emissão de 2,8 milhões de títulos CVS.

Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH

O Seguro Habitacional é um dos instrumentos de proteção aos recursos do SFH e sua apólice garante as operações de habitação contratadas, nas situações de morte ou invalidez permanente do mutuário e em caso de danos físicos nos imóveis financiados no âmbito daquele sistema.

As arrecadações de prêmios processadas no exercício de 2007 foram de R\$ 266,2 milhões e o pagamento de sinistros somou R\$ 253,5 milhões, beneficiando 24 mil famílias.

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

A CAIXA é o Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que tem por finalidade viabilizar e articular a junção de recursos de diferentes fontes de forma permanente para a habitação de interesse social.

Os recursos são aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos estados, municípios e do Distrito Federal, que optaram pela adesão ao FNHIS.

Em 2006, três governos estaduais publicaram o termo de adesão ao FNHIS, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Bahia, assim como 151 municípios.

No exercício de 2007, os demais estados publicaram o termo de adesão ao FNHIS, além de 4.446 municípios, alcançando o quantitativo de 4.624 termos de adesão de municípios já publicados no Diário Oficial da União.

No exercício de 2007, foi direcionado R\$ 1 bilhão, no âmbito do PAC, sendo:

- a) R\$ 650 milhões para a urbanização de 146 assentamentos precários em todo o país;
- b) R\$ 304,5 milhões para a construção ou aquisição de lotes;
- c) R\$ 35,7 milhões para apoiar governos municipais na elaboração de planos habitacionais;
- d) R\$ 9,8 milhões para a contratação de assistência técnica.

Programa de Financiamento Estudantil - FIES

O FIES é destinado ao financiamento da graduação em ensino superior de estudantes que, estando regularmente matriculados em instituições não gratuitas, não tenham condições

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

de arcar com os custos de sua formação. Por meio do FIES, o Governo Federal atende uma das prerrogativas básicas para o desenvolvimento de qualquer nação, a qualificação educacional, resultando em cidadãos preparados para entrar no mercado de trabalho, cada vez mais competitivo.

Atualmente, conta com 468.089 contratos ativos, somando um investimento de R\$ 4,7 bilhões e 1,5 mil instituições de ensino superior cadastradas. Somente no 2º semestre de 2007, foram formalizados cerca de 49 mil novos contratos.

9. CAIXA Internacional

O ano de 2007 representou um marco na história da CAIXA, em especial para a sua atuação internacional, com a inauguração de dois Escritórios de Representação em solo estrangeiro, o Escritório de Representação Internacional no Japão, localizado na cidade de Hamamatsu e o Escritório de Representação Internacional nos Estados Unidos da América, localizado na cidade de Jersey.

A atuação da CAIXA no mercado externo vem se pautando pelo relacionamento com os emigrantes brasileiros, os quais utilizam os canais oferecidos pela Empresa para o envio de recursos ao Brasil, pelos acordos de cooperação técnica assinados com diversos países e também pela identificação de oportunidades de negócios em âmbitos nacional e internacional.

No ano, o Programa de Remessas movimentou R\$ 119,27 milhões, o que representa um crescimento de mais de 70% em relação ao ano de 2006.

Com intuito de potencializar sua atuação a Empresa patrocinou e participou de vários eventos ocorridos no Brasil e no exterior, com destaque para o 1º Nordeste *Leadership* Fórum, em Washington, a fim de estimular o desenvolvimento de novos negócios voltados para os mecanismos de desenvolvimento limpo; a *Expobusiness* - Feira Internacional de Negócios e Serviços, em Nagoya, Japão; a *Annual Latin American Leadership* na República Dominicana e a 41ª Assembléia Anual da FELABAN, em Miami, EUA.

No relacionamento com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, a CAIXA certificou 1.005 empregados e empresas clientes e indicadas pelo MDIC, no curso de Formação de Agentes em Comércio Exterior; organizou, ainda, a primeira turma de capacitação empreendedora para os brasileiros que retornaram dos Estados Unidos e suas famílias, na cidade mineira de Governador Valadares. Essa ação faz parte do projeto Remessas de Recursos e Capacitação para Emigrantes Brasileiros e seus Beneficiários no Brasil realizado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o SEBRAE.

Em 2007, apoiando as ações do Governo Brasileiro, a CAIXA realizou atividade de Cooperação Técnica Internacional com a República Dominicana, com visitas de técnicos da CAIXA àquele país e recepção de missão Dominicana no Brasil; participou de missões de governo a Moçambique e a Nicarágua; enviou missão técnica a Namíbia; e recebeu delegação libanesa, iniciando as primeiras atividades de cooperação técnica internacional, acordadas na missão governamental brasileira em apoio à reconstrução do Líbano.

10. Canais de Atendimento CAIXA

10.1 Canais Físicos

Presente em todos os municípios brasileiros, a rede de atendimento atingiu, em dezembro de 2007, 22,6 mil unidades, onde foram realizadas 5,15 bilhões de transações, assim distribuídas:

REDE FÍSICA – TIPO DE UNIDADE	Quantidade de Unidades (em unidade)	Quantidade de Transações Bancárias (em milhões)
Agências	2.051	440,40
Postos de Atendimento Bancário - PAB	444	18,91
Postos de Atendimento Eletrônico - PAE	1.053	47,60
Correspondentes Lotéricos	8.851	3.553,47
Correspondentes CAIXA Aqui	8.169	92,67
Salas de Auto-Atendimento	2.060	1.001,26
	22.628	5.154,31

Nas Casas Lotéricas, foram processadas 3,6 bilhões de transações. Desse total, 2,3 bilhões referem-se aos diversos jogos de loterias e 1,3 bilhão a serviços bancários. Destacou-se a preferência da população por este canal para quitar as suas contas de energia elétrica, água, telefone, bem como para recebimento dos benefícios do Governo Federal.

Quantidades em mil / Valores em R\$ mil

MODALIDADES DE TRANSAÇÃO	2007	
	Quantidade	Valor
Arrecadações	896.941	87.790.150
Saques, depósitos e consultas bancárias	124.805	18.144.769
Benefícios sociais	231.062	30.347.085
Outras transações	25.301	127.494
	1.278.109	136.409.499

Auto-Atendimento

Em 2007, foram substituídos 2.497 equipamentos de auto-atendimento terceirizados por equipamentos de propriedade da CAIXA. Com a substituição, houve redução de custos da ordem de R\$ 42 milhões.

Compartilhamento CAIXA e Banco do Brasil

Para ampliar as possibilidades de atendimento e reduzir custos, CAIXA e Banco do Brasil compartilham canais de atendimento alternativos, sendo 9.697 “pontos” da CAIXA e, 5.073, do Banco do Brasil.

10.2 Canais Virtuais

Canais Virtuais de Atendimento ao FGTS

Até 2007, o portal do FGTS proporcionou mais de 900 milhões de consultas de saldos, emissões de extratos, alterações de endereços, comunicações de afastamentos e cadastramentos de senhas eletrônicas.

No ano, somente com o uso do canal eletrônico “Conectividade Social”, foram transmitidos cerca de 70 milhões de arquivos, contendo, em especial, informações pertinentes ao FGTS e à Previdência Social.

Internet Banking CAIXA

O Internet Banking foi reformulado e apresenta novas funcionalidades, melhoria na navegação e novos mecanismos de segurança para o cliente.

A média diária de acessos realizados no canal foi de 478 mil, com 987 mil transações.

Serviços de Mobile Banking

Estão disponíveis para os clientes da CAIXA os serviços financeiros para celular e computador de mão – PDA, destinados prioritariamente aos clientes pessoas físicas titulares de contas correntes e poupanças.

10.3 Serviços de Apoio aos Clientes

A CAIXA tem à disposição dos seus clientes serviços de ouvidoria e de suporte ao atendimento.

Em 2007, a Ouvidoria registrou 230.878 ocorrências. As reclamações representaram 93,52% desse total, em seguida, aparecem os elogios, com 3,30%; as sugestões, com 2,35% e as solicitações e denúncias, com 0,83% das ocorrências.

O motivo mais reclamado em 2007, com 5.500 apontamentos, foi a não emissão de extratos de conta poupança referentes ao Plano Bresser. O motivo mais reclamado em 2006, dificuldade de acesso telefônico na Central de Informações Disque CAIXA, teve uma redução de 47,2% em 2007, quando foram registradas 4.323 queixas.

11. Gestão de Pessoas

Ao final de 2007, CAIXA contava com o seguinte quadro de colaboradores:

COLABORADORES	Quantidades em unidades	
	2006	2007
Empregados concursados	72.252	74.949
Estagiários	11.722	11.873
Prestadores de serviços	12.820	10.456
Adolescentes aprendizes	3.600	3.638
	100.394	100.916

A tabela a seguir demonstra as ações de capacitação de seus colaboradores, em especial no que se refere às competências necessárias ao atendimento qualificado dos clientes:



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

ATIVIDADE	Quantidades em unidades	
	2006	2007
Cursos na Universidade Corporativa	233.371	394.354
Pós-Graduação <i>Lato e Strictu Senso</i>	212	347
Ensino superior	1.063	855
<i>Workshops</i> e seminários	31.373	19.781
	266.019	415.337

O Programa Saúde CAIXA tem 233.767 beneficiários, dentre empregados e seus dependentes. De abril a dezembro, foram realizados 870.065 atendimentos.

12. Tecnologia da Informação

Para garantir alta qualidade nos serviços realizados, a CAIXA destinou, em 2007, R\$ 1,4 bilhão para aplicação em tecnologia da informação.

12.1 Crescimento do Parque da Plataforma Alta (*mainframe*)

A CAIXA renovou o seu parque computacional no ambiente *mainframe* com aquisição de tecnologia de última geração, aumentando em quase 50% a capacidade de processamento dos sistemas corporativos.

Esse ambiente suporta o processamento dos principais aplicativos da CAIXA, tais como, loterias, conta corrente, empréstimos, auto-atendimento, penhor, FGTS e programas sociais.

12.2 Software Livre

A CAIXA atua de forma consistente para a consolidação interna da política de *software* livre desenvolvida pelo Governo Federal. Essa abordagem vem ao encontro da necessidade permanente de reduzir custos globais de propriedade e de diminuir a dependência tecnológica de soluções proprietárias.

Merecem destaque os projetos desenvolvidos e implantados com essa tecnologia: “Universidade Corporativa CAIXA”, educação à distância com objetivo de reduzir custos com treinamentos presenciais e “Tesoureiro Eletrônico”, cofre eletrônico para prover os caixas executivos com as funcionalidades de recolhimento e suprimento de numerário de forma automatizada e segura.

12.3 Certificação Digital

A CAIXA é a única instituição financeira credenciada como autoridade certificadora de 1º nível, junto a ICP-Brasil.

A implementação da infra-estrutura de chaves públicas na CAIXA atende à expectativa do Governo Federal de expandir e tornar mais seguros os diversos meios eletrônicos de atendimento à população brasileira.

Atualmente, a CAIXA é a autoridade certificadora de maior capilaridade em nível nacional, contando com aproximadamente 450 agências aptas, tendo emitido mais 18.000 certificados digitais.

13. Administração de Riscos e Controles Internos

No ano de 2007, a CAIXA concentrou esforços no aperfeiçoamento dos processos, das práticas e dos modelos de gerenciamento de riscos e em sua governança, visando assegurar a sustentabilidade de seus negócios, o alinhamento às melhores práticas de gestão de riscos e o cumprimento das exigências do Novo Acordo de Capitais da Basileia, em conformidade com cronograma e com critérios de implementação estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

A Instituição aprovou as políticas de gerenciamento dos riscos operacionais e de mercado, o plano de contingência de liquidez e também revisou o programa de continuidade de negócios e os limites de exposição a riscos.

A CAIXA, conforme preconiza a Resolução CMN nº 3.380/2006, implementou na sua integralidade a estrutura de gerenciamento do risco operacional, cujo detalhamento encontra-se no sítio da CAIXA na internet.

O índice de adequação de capital manteve-se estável, com patamar superior aos 11% exigidos pelo BACEN. Em junho, a CAIXA concluiu a captação, por meio de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, de R\$ 5,2 bilhões. Esta operação foi integralmente estruturada utilizando instrumentos de *hedge*, visando à mitigação dos riscos de mercado e de liquidez.

13.1 Avaliação de Risco de Crédito

A gestão do risco de crédito manteve o foco na melhoria dos controles de perdas e na qualificação e tempestividade dos relatórios gerenciais, o que proporcionou a confirmação da tendência de redução dos níveis de risco e a qualificação dos ativos de crédito.

A faixa de *rating* AA-B apresentou crescimento de quase 3 pontos percentuais, já, as demais, apresentaram decréscimos.

CRÉDITOS CAIXA - CLASSIFICAÇÃO - RISCO DE CRÉDITO (%)

FAIXAS DE RATINGS	2006	2007	VARIAÇÃO
AA-B	64,3	67,1	2,8
C-D	25,2	24,0	(1,2)
Outros	10,5	8,9	(1,6)

13.2 Controles Internos

Em 2007, foram intensificadas ações com o objetivo de disseminar junto ao corpo funcional a política de controles internos.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Em 2007 a CAIXA participou e patrocinou o V Simpósio “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro” – ENCCLA, evento que reuniu representantes de cerca de 60 órgãos envolvidos em ações contra esse tipo de crime, com o objetivo de fazer um balanço das ações desenvolvidas no ano e aprovar novas propostas para 2008.

13.3 Treinamento em Segurança da Informação

A CAIXA participa das atividades de treinamento e da gestão estratégica do programa de conscientização em Segurança da Informação, voltado para servidores da administração pública federal, organizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

O treinamento em segurança da informação foi realizado em várias capitais brasileiras, estando aberto a servidores de quaisquer órgãos da administração pública federal. São parceiros do programa: GSI/PR, CAIXA, Banco do Brasil, Petrobrás, INSS, Procuradoria Geral da República, AGU, CGU, EMBRAPA, Ministério do Turismo, ABIN e BACEN.

14. Governança Corporativa

O atual Estatuto da CAIXA foi aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007.

A orientação geral dos negócios da CAIXA é feita pelo Conselho de Administração, o qual tem a função de aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano de trabalho anual, os programas de atuação de longo prazo e o orçamento geral da Empresa, sempre em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal.

O Conselho Diretor aprova e apresenta ao Conselho de Administração as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, os programas de atuação de longo prazo, o orçamento global e as demonstrações contábeis da CAIXA. Cabe também aos membros do Conselho Diretor, entre outras competências, decidir sobre planejamento de recursos humanos e estrutura organizacional e distribuir e aplicar os lucros apurados.

Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização dos atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, analisar os demonstrativos contábeis, avaliar relatórios oriundos dos sistemas de controles internos e apreciar resultados dos trabalhos de auditoria.

Fazem parte ainda da estrutura de governança, os comitês, comissões e conselhos, de caráter estatutário e não estatutário, a exemplo do Comitê de Crédito e Renegociação; Comitê de Risco; Comitê de Compras e Contratação; Comitê Estratégico de Captação e Aplicação e Comitê de Responsabilidade Social Empresarial.

14.1 Novo Modelo de Gestão

O ano de 2007 foi marcado pela implantação do novo modelo de gestão. O objetivo é simplificar o funcionamento da Empresa, agilizando os processos internos e promovendo melhorias no atendimento à população. A CAIXA avança na implementação de consistente estrutura de governança corporativa, propiciando gestão com responsabilidade social e geração de valor para a sociedade.

15. Responsabilidade Social

A CAIXA tem consciência de que suas responsabilidades perante a sociedade vão além da prestação de serviços. Desenvolver um conjunto de ações para diminuir as desigualdades, promover a inclusão social, fortalecer a geração de trabalho e renda e valorizar a cidadania são objetivos da Empresa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A CAIXA pratica responsabilidade social corporativa e contribui efetivamente para a consecução dos Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Na Semana do Meio Ambiente, realizada em junho de 2007, foram apresentadas as diretrizes adotadas por áreas estratégicas da CAIXA, que buscam tornar a temática ambiental mais presente nos processos da Instituição. As novas medidas adotadas se referem a atividades e processos relacionados a crédito sustentável, relacionamento com fornecedores, comunicação e marketing e questões ambientais gerais.

As diretrizes voltadas às ações de crédito sustentável e os ajustes na política de crédito chamam a atenção para a aplicação de variáveis socioambientais na concepção, desenvolvimento e administração de crédito. O objetivo das novas medidas é estabelecer padrões para concessão das operações que assegurem sustentabilidade financeira, social e ambiental. A partir de julho de 2007, a CAIXA passou a exigir, nos novos contratos de financiamento habitacional, a arborização dos empreendimentos em todo o Brasil.

A política com os fornecedores busca estabelecer novos princípios de relacionamento, observada a legislação pertinente. A CAIXA passou a adequar editais de licitação, com a inclusão de cláusulas sobre responsabilidade social e empresarial.

Destacam-se, também, as ações de fortalecimento da cultura organizacional e da responsabilidade socioambiental, incorporando conceitos de ecoeficiência, por meio de campanhas que promovem o uso sustentável de insumos e recursos naturais, como por exemplo: a campanha “Ecoatitude”, que sedimenta conceitos relacionados ao meio ambiente e a de consumo racional de água.

Outras ações desenvolvidas pela CAIXA em 2007, estão relacionadas com o respeito e apoio à proteção dos direitos humanos, incluindo políticas e programas voltados para a diversidade e responsabilidade social e empresarial.

15.1 Programa CAIXA ODM

O Projeto CAIXA Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM tem como finalidade promover o desenvolvimento de ações sociais de inclusão e geração de trabalho e renda em municípios com menor IDH-M, comunidades de catadores de material reciclável, quilombolas, indígenas e de baixa renda. Atende, atualmente, 85 comunidades distribuídas em todas as regiões do país e conta com a participação de mais de mil empregados.

A CAIXA, como empresa integrante do Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade, signatária do Pacto Global e a primeira parceira do Programa Fome Zero, promove todos os anos o Seminário Nacional Nós Podemos: CAIXA e Banco do Brasil. O IV Seminário foi marcado pela assinatura da carta-compromisso, na qual as duas instituições se responsabilizaram por colocar em prática ações sustentáveis que promovam a inclusão social no país.

Dia do Voluntariado

A CAIXA aderiu ao evento mundial “Levante-se e faça a sua parte” pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e contra a desigualdade. É um chamamento da ONU – Organização das Nações Unidas, coordenado no Brasil pelo Movimento Nacional de Cidadania e Solidariedade, que convoca a sociedade a agir contra a pobreza e em favor do alcance dos ODM.

15.2 Inclusão Social

Apoio ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

A campanha de incentivo às doações para a conta Fome Zero, realizada nas agências e na rede lotérica, arrecadou em 2007, R\$ 51,6 mil para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

A CAIXA realizou, ainda, doação de R\$ 216,8 mil ao Fundo correspondente a 50% da taxa de administração do CAIXA FIC Fome Zero.

Programa Estágio

Foi assinado, em dezembro de 2007, o protocolo de intenção entre a CAIXA e o MEC, que possibilita a inclusão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - ProUni no Programa Estágio da CAIXA.

Diversidade

No ano, foram contratados adolescentes aprendizes quilombolas, em decorrência da assinatura do protocolo de intenções entre a CAIXA e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Ainda, foi adotado o conceito de diversidade nas ações de publicidade e marketing da Empresa e incluída a temática diversidade nos eventos de formação gerencial e no programa de preparação dos bancários iniciantes.

Eqüidade de Gêneros

A CAIXA patrocinou a participação de empregadas na “II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres”, em Brasília, com 3.000 mulheres, para as quais foram distribuídas cartilhas “Refletindo sobre a Eqüidade de Gênero” juntamente com o DVD “Diálogos com Rose Marie Muraro”.

15.3 Inclusão Digital

Como colaboradora no esforço do Governo Federal em reduzir os índices de exclusão digital que o país apresenta, a CAIXA doou em 2007 mais de 16 mil computadores com sistema operacional em *Software Livre*.

15.4 Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Olímpico

Como executora de políticas públicas, a CAIXA investe no esporte brasileiro, buscando o desenvolvimento, a inclusão social e a promoção da qualidade de vida. Com este propósito, a CAIXA patrocina a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, a Confederação Brasileira de Ginástica – CBG e, mais recentemente, iniciou seu apoio à Confederação Brasileira de Lutas Associadas – CBLA. Além do patrocínio a essas confederações, a CAIXA investe também em projetos de cunho social, como o “Clube dos DescalSOS”, o “Projeto Atletismo Londrina 2007” e o “Projeto SESI Atleta do Futuro”, bem como em corridas de rua.

Dentre as corridas de rua patrocinadas pela CAIXA, se destacam a Super 40 de Revezamento, com etapas em São Paulo no mês de julho e em Brasília no mês de setembro, e o Circuito de Corridas CAIXA com etapas em Fortaleza e Ribeirão Preto, nos meses de agosto e setembro.

Contaram também com o patrocínio da CAIXA os Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos ocorridos, respectivamente, em julho e agosto de 2007.

PAN

No mês de julho, a cidade do Rio de Janeiro sediou os Jogos Pan-americanos e a CAIXA participou como um dos patrocinadores do evento.

A CAIXA foi, desde o primeiro instante, uma parceira do Pan Rio 2007. Além de patrocinador oficial, também participou da construção da Vila do Pan e assumiu o papel de banco oficial do evento, fazendo todas as operações bancárias das delegações estrangeiras, operando com câmbio e atendendo atletas, comissões técnicas, jornalistas e turistas dos 42 países que participaram da maior congregação esportiva das Américas.

O trabalho da CAIXA foi reconhecido não só pelo público, que em sua grande maioria associa a marca da CAIXA ao Pan e ao incentivo ao esporte, mas também por outras instituições financeiras. O Banco da China, que é o banco oficial dos Jogos Olímpicos de Pequim, enviou executivos para conhecer a operação da Empresa.

O Brasil ficou em terceiro lugar no quadro de medalhas dos XV Jogos Pan-americanos, atrás dos EUA e de Cuba. Encerrou a competição com 161 medalhas, sendo 54 de ouro, 40 de prata e 67 de bronze. Números que representam a melhor participação brasileira na história dos jogos.

Nas modalidades patrocinadas pela CAIXA, os atletas brasileiros conquistaram 42 medalhas, 16 delas sendo de ouro, fazendo da CAIXA o patrocinador com maior número de medalhas nos Jogos Pan-americanos Rio 2007. No Atletismo, nossos atletas levaram 23 medalhas, sendo 9 de ouro, 5 de prata e 9 de bronze. Na Ginástica Artística, foram 7 medalhas de ouro, 2 de prata e 7 de bronze. Na Luta Olímpica, 1 medalha de prata e 2 de bronze.

PARAPAN

Os III Jogos Parapan-americanos Rio 2007 entraram para a história dos esportes paraolímpicos. Pela primeira vez, uma edição dos Jogos Parapan-americanos foi realizada na mesma cidade e na seqüência dos Jogos Pan-americanos. Com a experiência de apoiar o Comitê Paraolímpico Brasileiro desde 2004, a CAIXA patrocina o evento de maneira exclusiva, por meio de recursos provenientes dos Fundos de Loterias.

O Brasil ocupou o primeiro lugar do quadro de medalhas. Foram 228 medalhas, batendo o recorde brasileiro na competição e ficando à frente do Canadá e dos EUA. Os atletas brasileiros conquistaram 83 ouros, 68 pratas e 77 bronzes, melhorando a marca de 212 medalhas conquistadas em 1999, na Cidade do México, na primeira edição dos Jogos.

Fundo CAIXA FIC Pró Olímpico Brasil

O CAIXA FIC Pró Olímpico Brasil DI LP, constituído em 2007, contribui com o desenvolvimento do esporte no Brasil. Parte da sua taxa de administração é revertida ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e utilizada no “Projeto Equipes Olímpicas Permanentes”, com prioridade para o crescimento do número de atletas e o aperfeiçoamento de seu nível técnico. Em conjunto com o CAIXA FIC Fome Zero, possibilitou o repasse de R\$ 223 mil pela CAIXA à sociedade.

15.5 Atuação Sociocultural e em Comunicação

A CAIXA consolidou em 2007 o seu papel como banco que valoriza a cultura e a arte brasileira. No ano passado, investiu cerca de R\$ 30 milhões ao patrocinar projetos e eventos, garantindo a democratização cultural em todo o Brasil.

Atualmente, as exposições e os espetáculos são distribuídos nos cinco espaços CAIXA Cultural localizados em Brasília, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba. Em 2007, mais de 600 mil pessoas assistiram aos 373 eventos realizados.

Também, nos espaços CAIXA Cultural, por meio do “Programa Gente Arteira”, são recebidas crianças de escolas públicas, portadoras de deficiências e idosos, oferecendo oficinas de arte, monitoria em exposições, transporte e lanche aos participantes.

O acervo da CAIXA possui cerca de 1.900 obras entre pinturas, esculturas, tapeçarias e gravuras. Desse total, 75% estão na CAIXA Cultural Brasília, mas viajam para outras cidades em exposições itinerantes. A CAIXA ainda patrocina eventos regionais e apóia a publicação de livros de relevância cultural para o país.

O “Programa Artesanato Brasil com Design” já beneficiou 920 artesãos de 86 comunidades. Até hoje, foram produzidas mais de 14 mil peças, que são utilizadas pela CAIXA como brindes de fim de ano para seus clientes. Com essa ação, o banco qualifica a mão-de-obra e gera emprego e renda nas comunidades envolvidas.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Já o “Programa CAIXA de Adoção de Entidades Culturais” seleciona e patrocina instituições culturais abertas à comunidade, sem fins lucrativos, detentoras de acervos de relevância nacional. Entre 2004 e 2007 beneficiou 59 entidades com mais de R\$ 8 milhões em recursos.

TV Digital

No dia 2 de dezembro de 2007 iniciou-se oficialmente a transmissão do sinal digital na cidade de São Paulo e a CAIXA, que apostou nessa nova tecnologia, foi a primeira empresa a apresentar um filme publicitário criado especialmente para esse fim.

Ao assistir o comercial e durante parte da programação das emissoras de TV, os usuários puderam ativar a interatividade CAIXA e “navegar” por uma série de informações, como: linhas de financiamento para habitação; condições e prazos; documentos necessários; telefones para contato. O telespectador pôde ainda utilizar sua TV para simular um financiamento para sua sonhada casa própria.

15.6 Campanhas

A campanha “Com a Sua Ajuda Esta Saudade Pode Ter Fim” promoveu a emissão de 675.000 bilhetes da Loteria Federal, com a divulgação de fotos de 30 crianças e adolescentes desaparecidos, num esforço de alcance nacional para localizar essas pessoas. Esta campanha tem por finalidade desenvolver ações voltadas para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em especial ações da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos coordenada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 Economia de Recursos

O Programa de Racionalização de Gastos e Eliminação de Desperdícios - PROGED foi instituído pela CAIXA em 2003 e sua forma de atuação está ancorada em duas vertentes: uma direcionada para ganhos de eficiência econômico-financeira e outra, mais emblemática, que visa à disseminação da cultura de racionalização e de inovação na gestão de gastos.

No ano, a CAIXA, obteve uma economia de R\$ 273 milhões. Desde sua criação, o PROGED já registrou economias de R\$ 2 bilhões.

16. Premiações e Reconhecimentos

16.1 Gestão

Prêmio Recursos Humanos

A CAIXA recebeu menção no suplemento Brasil do Relatório Global 2007 da OIT por promover a equiparação de direitos, ao reconhecer as relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo, por meio de negociação coletiva das condições de trabalho.

A CAIXA ficou entre as “100 Melhores Empresas Brasileiras em Indicador de Desenvolvimento Humano Organizacional - IDHO”, na pesquisa realizada pela Revista Exame entre as “1.000 Maiores Empresas Brasileiras”. O objetivo foi analisar o desenvolvimento humano organizacional, considerando quatro dimensões de atuação: capital humano, governança corporativa, sustentabilidade e transparência.

Projeto Datacenter

O Projeto Datacenter, desenvolvido em parceria pela CAIXA e Banco do Brasil, foi premiado pela CG/LA *Infrastructure*, instituição baseada nos EUA que promove e apóia o desenvolvimento da infra-estrutura, como um dos 50 melhores projetos da América Latina e Caribe. A premiação ocorreu durante a quinta edição do “Annual Latin American Leadership Forum”, realizada em Santo Domingo, na República Dominicana.

Prêmio “e-finance”

O projeto Curupira CAIXA foi premiado na categoria Gestão de Impressão durante a sexta edição do Prêmio “e-finance”, que tem o objetivo de destacar as implementações de soluções de infra-estrutura e aplicativos – na área de tecnologia da Informação e de Tecnologia de Comunicação – mais inovadores e que contribuíram para elevar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições financeiras que operam no país.

Euromoney Awards for Excellence 2007

A CAIXA foi eleita o melhor banco comercial brasileiro pelo Euromoney Awards for Excellence 2007, prêmio que seleciona as instituições que foram destaque no fornecimento de produtos e serviços no setor comercial e de investimento bancário. O Awards for Excellence incluiu 25 prêmios globais para bancos e mercados de capitais, além de premiar o melhor banco e casa de investimento em mais de 100 países.

Prêmio Relatório Bancário 2007

A CAIXA recebeu o prêmio excelência em bancos 2007 nas categorias melhor rede de correspondentes bancários e melhor banco em cobertura geográfica.

Loterias

As campanhas publicitárias institucionais das Loterias CAIXA – filmes “GUIA” e “VITÓRIA” – conquistaram o primeiro lugar em concurso realizado entre as loterias participantes do XI Congresso CIBELAE, ocorrido em El Salvador. A Corporação Ibero-Americana de Loterias e Apostas de Estado - CIBELAE congrega 19 países da América Latina, além de Portugal e Espanha.

Fundos de Investimento

A Moody’s Investors Service América Latina classificou com *rating* MQ1 a Gestão de Ativos de Terceiros na CAIXA. Essa classificação é a nota máxima de gestão às entidades que administram fundos de investimentos, refletindo o alto grau de profissionalismo e coerência no processo de tomada de decisões e na eficácia da estrutura de gestão de riscos instalada.

A CAIXA foi premiada, ainda, como “Melhor Gestor de Fundos de Investimento do Ano”, pelo Guia Exame 2007, conquistando ainda os prêmios de “Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa” e “Melhor Gestor de Fundos de Varejo” e, pelo quarto ano consecutivo, “Melhor Gestor de Megafundos”. A avaliação para a premiação é realizada pelo Centro de Estudos e Finanças da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, que apura a melhor relação risco versus retorno entre todos os fundos de investimentos registrados na ANBID.

Prêmio Nacional da Gestão Pública

A CAIXA recebeu o Prêmio Nacional da Gestão Pública pela excelência na gestão do FGTS. Instituído em 1998, o concurso, promovido pelo Governo Federal e coordenado pelo Ministério do Planejamento, premia anualmente as organizações que comprovem alto desempenho institucional com qualidade na gestão. A CAIXA foi premiada na categoria “empresa pública e sociedade de economia mista”, ciclo 2006. Essa foi a primeira vez que a Empresa participou do concurso, tendo recebido a Faixa Prata.

16.2 Comunicação

Prêmio Midas Awards

O filme “Síndrome”, criado pela Fischer América e produzido pela Open Filmes, para reforçar a imagem da CAIXA como apoiadora do esporte, conquistou o prêmio “Midas de Ouro”, na categoria “Sponsorship” do Midas Awards 2007. O Prêmio integra o Festival de Nova York, uma das maiores e mais importantes premiações internacionais de publicidade e marketing.

New York Film Festival

O filme “Síndrome” também conquistou “Bronze” no New York Film Festival, categoria “Promotion of Peace & Human Rights” (Promoção pela Paz e Direitos Humanos). O New York Film Festival é uma premiação do International Awards Group - IAG, que reconhece os melhores trabalhos publicitários no mundo.

Os 10 Mais do Turismo

A CAIXA recebeu o prêmio “Os 10 Mais do Turismo”, na categoria Instituição Financeira - Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo, uma homenagem da Revista Brasil Travel News. A distinção foi concedida às dez empresas e personalidades que mais se destacaram na indústria do turismo no ano de 2006. A premiação, que está em sua 21ª edição, aconteceu em São Paulo.

X Prêmio About de Comunicação Integrada e Dirigida

A revista Gente da CAIXA ganhou a premiação máxima na categoria Comunicação Especializada. Também foram premiadas outras peças produzidas para o banco: Ouro na categoria Institucional e Corporativo com o filme Síndrome, produzido pela Open Filmes; Prata na modalidade Comunicação Integrada e Dirigida com os banners “Cadeira de Rodas”, criados pela Agência Click; Bronze na categoria Instituições Financeiras - Banco com o spot de rádio “Elevador”, produzido pela Fischer América.

XII Top of Mind

A CAIXA conquistou, em Belo Horizonte, dois prêmios do “XII Top of Mind” por ser a instituição mais lembrada por consumidores quando o assunto é guardar bem as finanças. O prêmio por excelência foi destinado ao segmento Poupança. Já o segmento Crédito Consignado ficou com a categoria Liderança.

Prêmio ANATEC

A revista InfoGEO Cidades, patrocinada pela CAIXA e distribuída a prefeitos e secretários de mais de cinco mil cidades brasileiras, conquistou o primeiro lugar na categoria “Publicação Segmentada do Ano” no III Prêmio ANATEC. A premiação é promovida pela Associação Nacional de Editores de Publicações.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro (Em milhares de Reais)

ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006
CIRCULANTE	125.416.247	115.654.857	CIRCULANTE	203.372.595	172.138.233
DISPONIBILIDADES (Nota 4)	2.241.236	1.715.323	DEPÓSITOS (Nota 12)	141.740.707	121.312.645
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 5)	11.834.515	16.865.765	Depósitos à Vista	11.556.286	8.638.277
Aplicações no Mercado Aberto	11.834.515	16.865.765	Depósitos de Poupança	75.600.969	60.062.653
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC DERIVATIVOS (Nota 6)	57.838.884	50.392.080	Depósitos a Prazo	41.314.623	42.113.230
Carteira Própria	27.492.575	34.396.405	Depósitos Especiais e de Fundos e Programas (Nota 12(b))	13.076.680	10.344.427
Vinculados a Compromissos de Recompra	30.330.581	15.980.000	Outros depósitos	192.149	154.058
Vinculados a Prestação de Garantias	218	80	CAPTações NO MERCADO ABERTO (Nota 12)	41.968.712	33.612.046
Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6(g))	15.510	15.595	Carteira Própria	31.373.301	24.466.291
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	28.409.577	21.956.203	Carteira de Terceiros	10.595.411	9.145.755
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	74.213	57.047	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 13)	1.526.068	177.646
Créditos Vinculados - Depósitos no Banco Central Nota 7(a)	28.092.398	21.838.495	Recursos de Letras de Crédito Imobiliário	1.526.068	177.646
Correspondentes	242.966	60.661	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	71.253	62.693
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	111.380	73.399	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	69.835	62.692
Recursos em Trânsito de Terceiros	72	69	Correspondentes	1.418	1
Transferências Internas de Recursos	111.308	73.330	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	501.214	467.140
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	16.543.512	16.427.809	Recursos em Trânsito de Terceiros	484.790	425.305
Emprést. Títulos Desc. e Financiamentos	11.829.954	13.382.772	Transferências Internas de Recursos	16.424	41.835
Financiamentos Imobiliários	6.635.866	5.235.415	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 6(f))	11.930	6.580
Provisão para Operações de Créditos (Nota 8(f))	(1.922.308)	(2.190.378)	Operações de SWAP	11.930	6.580
OUTROS CRÉDITOS	7.387.924	7.251.478	OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.552.711	16.499.483
Créditos por avais e fianças honrados	19.087	14.556	Cobrança e Arrecadações de Tributos e Assemelhados	115.137	145.323
Carteira de Câmbio	10	21	Carteira de Câmbio	10	4.412
Rendas a Receber (Nota 9(a))	606.639	684.004	Sociais e Estatutárias	1.235.850	1.644.200
Créditos Específicos	78.394	88.085	Fiscais e Previdenciárias (Nota 16(a))	1.588.402	1.668.633
Diversos (Nota 9(b))	6.749.882	6.540.956	Negociação e Intermediação de Valores	15.010	9.595
Provisão para outros créditos (Nota 9(c))	(66.088)	(76.144)	Recursos para Destinação Específica: (Nota 16(b))		
OUTROS VALORES E BENS (Nota 10)	1.049.219	972.800	Obrigações de Operações com Loterias	280.003	358.467
Outros Valores e Bens	1.090.168	1.198.044	Obrigações por Fundos e Programas Sociais	1.951.639	1.601.383
Provisões para Desvalorizações	(232.794)	(287.116)	Obrigações por Fundos Financ. e de Desenvolvimento	1.620.574	1.716.086
Despesas Antecipadas	191.845	61.872	Diversas (Nota 16(c))	10.746.086	9.351.384
NÃO CIRCULANTE	124.220.572	93.877.979	NÃO CIRCULANTE	46.264.224	37.394.603
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	121.692.358	91.469.735	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	35.678.315	28.212.133
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC DERIVATIVOS (Nota 6)	64.429.407	43.288.446	DEPÓSITOS (Nota 12)	47.993	77.847
Carteira Própria	60.807.092	32.412.120	Depósitos a Prazo	47.993	77.847
Vinculados a Compromissos de Recompra	1.039.185	8.485.506	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 13)	4.824.683	6.624.052
Vinculados a Prestação de Garantias	1.026.769	555.904	Recursos de Letras Hipotecárias	614.465	759.385
Vinculados ao Banco Central	1.556.361	1.834.916	Recursos de Letras de Crédito Imobiliário	4.210.218	5.864.667
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	21.165.991	21.534.404	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 14)	15.954	22.888
SFH - Sistema Financeiro da Habitação Nota 7(b)	21.165.991	21.534.404	Empréstimos no Exterior	15.954	22.888
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	34.254.803	24.792.144	OBRIGAÇÕES POR REPAS. DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS (Nota 15)	20.665.149	17.046.780
Emprést. Títulos Desc. e Financiamentos	7.998.261	3.637.236	TESOURO NACIONAL	563.936	496.919
Financiamentos Imobiliários	25.838.881	20.877.252	BNDDES	756.025	611.841
Financ. de Infra-estrutura e Desenvolvimento	3.585.115	2.555.977	FGTS	19.190.257	15.601.949
Provisão para Operações de Créditos (Nota 8(f))	(3.167.454)	(2.278.321)	Outras	154.931	336.071
OUTROS CRÉDITOS	1.842.157	1.854.741	OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.124.536	4.440.566
Rendas a Receber (Nota 9(a))	199.823	444.995	Fiscais e Previdenciárias (Nota 16(a))	193.473	202.564
Diversos (Nota 9(b))	1.905.267	1.985.596	Diversas (Nota 16(c))	487.078	438.933
Provisão para outros créditos (Nota 9(c))	(262.933)	(575.850)	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Elegíveis a Capital (Nota 16(e))	5.200.000	
PERMANENTE	2.528.214	2.408.244	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Não elegíveis a capital	143.873	
INVESTIMENTOS	623.250	542.151	Dívidas Subordinadas - Elegíveis a Capital (Nota 16(d))	3.439.717	3.439.717
Participações em Coligadas e Controladas	580.928	498.781	Dívidas Subordinadas - Não elegíveis a capital	660.395	359.352
- No país (Nota 11(a))	572.027	485.915	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 17)	10.585.909	9.182.470
- No exterior	8.901	12.866	Capital de domiciliados no país	8.002.717	6.556.161
Outros Investimentos	53.414	54.451	Reserva de reavaliação	630.412	623.548
Provisão para Perdas	(11.092)	(11.081)	Reservas de lucros	754.053	541.852
IMOBILIZADO DE USO (Nota 11(b))	1.586.081	1.569.675	Ajuste ao valor de mercado-TVM e derivativos	88.970	107.182
Imóveis de Uso	186.540	186.790	Lucros acumulados	1.109.757	1.353.727
Reavaliações de Imóveis de Uso	853.814	831.549	TOTAL	249.636.819	209.532.836
Outras Imobilizações de Uso	2.256.133	2.005.786			
Depreciações Acumuladas	(1.710.406)	(1.454.450)			
DIFERIDO (Nota 11(c))	318.883	296.418			
Gastos de Organização e Expansão	523.133	663.716			
Amortizações Acumuladas	(204.250)	(367.298)			
TOTAL	249.636.819	209.532.836	TOTAL	249.636.819	209.532.836

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro (Em milhares de Reais)

ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006
CIRCULANTE	125.416.247	115.654.857	CIRCULANTE	203.372.595	172.138.233
DISPONIBILIDADES (Nota 4)	2.241.236	1.715.323	DEPÓSITOS (Nota 12)	141.740.707	121.312.645
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 5)	11.834.515	16.865.765	Depósitos à Vista	11.556.286	8.638.277
Aplicações no Mercado Aberto	11.834.515	16.865.765	Depósitos de Poupança	75.600.969	60.062.653
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC DERIVATIVOS (Nota 6)	57.838.884	50.392.080	Depósitos a Prazo	41.314.623	42.113.230
Carteira Própria	27.492.575	34.396.405	Depósitos Especiais e de Fundos e Programas (Nota 12(b))	13.076.680	10.344.427
Vinculados a Compromissos de Recompra	30.330.581	15.980.000	Outros depósitos	192.149	154.058
Vinculados a Prestação de Garantias	218	80	CAPTações NO MERCADO ABERTO (Nota 12)	41.968.712	33.612.046
Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6(g))	15.510	15.595	Carteira Própria	31.373.301	24.466.291
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	28.409.577	21.956.203	Carteira de Terceiros	10.595.411	9.145.755
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	74.213	57.047	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 13)	1.526.068	177.646
Créditos Vinculados - Depósitos no Banco Central Nota 7(a)	28.092.398	21.838.495	Recursos de Letras de Crédito Imobiliário	1.526.068	177.646
Correspondentes	242.966	60.661	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	71.253	62.693
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	111.380	73.399	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	69.835	62.692
Recursos em Trânsito de Terceiros	72	69	Correspondentes	1.418	1
Transferências Internas de Recursos	111.308	73.330	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	501.214	467.140
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	16.543.512	16.427.809	Recursos em Trânsito de Terceiros	484.790	425.305
Emprést. Títulos Desc. e Financiamentos	11.829.954	13.382.772	Transferências Internas de Recursos	16.424	41.835
Financiamentos Imobiliários	6.635.866	5.235.415	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 6(f))	11.930	6.580
Provisão para Operações de Créditos (Nota 8(f))	(1.922.308)	(2.190.378)	Operações de SWAP	11.930	6.580
OUTROS CRÉDITOS	7.387.924	7.251.478	OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.552.711	16.499.483
Créditos por avais e fianças honrados	19.087	14.556	Cobrança e Arrecadações de Tributos e Assemelhados	115.137	145.323
Carteira de Câmbio	10	21	Carteira de Câmbio	10	4.412
Rendas a Receber (Nota 9(a))	606.639	684.004	Sociais e Estatutárias	1.235.850	1.644.200
Créditos Específicos	78.394	88.085	Fiscais e Previdenciárias (Nota 16(a))	1.588.402	1.668.633
Diversos (Nota 9(b))	6.749.882	6.540.956	Negociação e Intermediação de Valores	15.010	9.595
Provisão para outros créditos (Nota 9(c))	(66.088)	(76.144)	Recursos para Destinação Específica: (Nota 16(b))		
OUTROS VALORES E BENS (Nota 10)	1.049.219	972.800	Obrigações de Operações com Loterias	280.003	358.467
Outros Valores e Bens	1.090.168	1.198.044	Obrigações por Fundos e Programas Sociais	1.951.639	1.601.383
Provisões para Desvalorizações	(232.794)	(287.116)	Obrigações por Fundos Financ. e de Desenvolvimento	1.620.574	1.716.086
Despesas Antecipadas	191.845	61.872	Diversas (Nota 16(c))	10.746.086	9.351.384
NÃO CIRCULANTE	124.220.572	93.877.979	NÃO CIRCULANTE	46.264.224	37.394.603
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	121.692.358	91.469.735	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	35.678.315	28.212.133
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC DERIVATIVOS (Nota 6)	64.429.407	43.288.446	DEPÓSITOS (Nota 12)	47.993	77.847
Carteira Própria	60.807.092	32.412.120	Depósitos a Prazo	47.993	77.847
Vinculados a Compromissos de Recompra	1.039.185	8.485.506	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 13)	4.824.683	6.624.052
Vinculados a Prestação de Garantias	1.026.769	555.904	Recursos de Letras Hipotecárias	614.465	759.385
Vinculados ao Banco Central	1.556.361	1.834.916	Recursos de Letras de Crédito Imobiliário	4.210.218	5.864.667
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	21.165.991	21.534.404	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 14)	15.954	22.888
SFH - Sistema Financeiro da Habitação Nota 7(b)	21.165.991	21.534.404	Empréstimos no Exterior	15.954	22.888
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	34.254.803	24.792.144	OBRIGAÇÕES POR REPAS. DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS (Nota 15)	20.665.149	17.046.780
Emprést. Títulos Desc. e Financiamentos	7.998.261	3.637.236	TESOURO NACIONAL	563.936	496.919
Financiamentos Imobiliários	25.838.881	20.877.252	BNDDES	756.025	611.841
Financ. de Infra-estrutura e Desenvolvimento	3.585.115	2.555.977	FGTS	19.190.257	15.601.949
Provisão para Operações de Créditos (Nota 8(f))	(3.167.454)	(2.278.321)	Outras	154.931	336.071
OUTROS CRÉDITOS	1.842.157	1.854.741	OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.124.536	4.440.566
Rendas a Receber (Nota 9(a))	199.823	444.995	Fiscais e Previdenciárias (Nota 16(a))	193.473	202.564
Diversos (Nota 9(b))	1.905.267	1.985.596	Diversas (Nota 16(c))	487.078	438.933
Provisão para outros créditos (Nota 9(c))	(262.933)	(575.850)	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Elegíveis a Capital (Nota 16(e))	5.200.000	
PERMANENTE	2.528.214	2.408.244	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Não elegíveis a capital	143.873	
INVESTIMENTOS	623.250	542.151	Dívidas Subordinadas - Elegíveis a Capital (Nota 16(d))	3.439.717	3.439.717
Participações em Coligadas e Controladas	580.928	498.781	Dívidas Subordinadas - Não elegíveis a capital	660.395	359.352
- No país (Nota 11(a))	572.027	485.915	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 17)	10.585.909	9.182.470
- No exterior	8.901	12.866	Capital de domiciliados no país	8.002.717	6.556.161
Outros Investimentos	53.414	54.451	Reserva de reavaliação	630.412	623.548
Provisão para Perdas	(11.092)	(11.081)	Reservas de lucros	754.053	541.852
IMOBILIZADO DE USO (Nota 11(b))	1.586.081	1.569.675	Ajuste ao valor de mercado-TVM e derivativos	88.970	107.182
Imóveis de Uso	186.540	186.790	Lucros acumulados	1.109.757	1.353.727
Reavaliações de Imóveis de Uso	853.814	831.549	TOTAL	249.636.819	209.532.836
Outras Imobilizações de Uso	2.256.133	2.005.786			
Depreciações Acumuladas	(1.710.406)	(1.454.450)			
DIFERIDO (Nota 11(c))	318.883	296.418			
Gastos de Organização e Expansão	523.133	663.716			
Amortizações Acumuladas	(204.250)	(367.298)			
TOTAL	249.636.819	209.532.836	TOTAL	249.636.819	209.532.836

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em milhares de Reais)			
	Segundo	Exercícios findos	
	semestre de	em 31.12	
	2007	2007	2006
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	12.221.446	26.827.441	27.979.525
Operações de Crédito.....	4.674.955	9.197.698	8.922.263
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários.....	5.465.433	13.537.984	15.399.127
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos.....	238.902	183.114	(392.569)
Resultado de Câmbio.....	620	1.441	18.125
Resultado das Aplicações Compulsórias.....	1.841.536	3.907.204	4.032.579
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	(8.863.055)	(17.802.473)	(16.871.942)
Operações de Captação no Mercado.....	(7.025.873)	(14.035.602)	(14.142.137)
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses.....	(908.751)	(1.827.409)	(1.592.898)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 8(g)).....	(928.431)	(1.939.462)	(1.136.907)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....	3.358.391	9.024.968	11.107.583
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS.....	(3.600.175)	(7.163.611)	(7.973.799)
Receitas de Prestação de Serviços (Nota 20(a)).....	3.511.440	6.864.576	5.594.725
Despesas de Pessoal (Nota 20(b)).....	(3.798.462)	(7.158.891)	(6.244.151)
Outras Despesas Administrativas (Nota 20(b)).....	(2.455.027)	(4.721.757)	(4.477.935)
Despesas Tributárias.....	(610.121)	(1.197.150)	(1.094.712)
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas.....	112.018	237.07	177.917
Outras Receitas Operacionais (Nota 20(c)).....	2.132.533	3.635.152	2.490.349
Outras Despesas Operacionais (Nota 20(c)).....	(2.492.556)	(4.822.612)	(4.419.992)
RESULTADO OPERACIONAL.....	(241.784)	1.861.357	3.133.784
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 20(d)).....	(55.011)	(115.540)	(95.435)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO.....	(296.795)	1.745.817	3.038.349
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 19(b)).	1.333.406	1.075.062	(234.850)
Despesa de Imposto de Renda.....	(71.565)	(201.833)	(117.097)
Despesa de Contribuição Social.....	(18.250)	(51.688)	(30.275)
Ativo Fiscal Diferido.....	1.423.221	1.328.583	(87.478)
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO (Nota 20(e)).	(242.079)	(310.781)	(417.309)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO.....	794.532	2.510.098	2.386.190

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em milhares de Reais)			
	Segundo	Exercícios findos	
	semestre de	em 31.12	
	2007	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS.....	20.826.835	47.025.106	26.036.075
LUCRO DO PERÍODO.....	852.363	2.656.357	2.558.243
Lucro líquido do semestre/exercício.....	794.532	2.510.098	2.386.190
Depreciações e Amortizações.....	169.849	383.330	349.970
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas.....	(112.018)	(237.071)	(177.917)
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS.....			30.713
RECURSOS ORIGINÁRIOS DE:.....	19.869.868	44.189.675	23.099.428
Aumento dos subgrupos do Passivo.....	18.149.744	39.158.425	22.979.612
Depósitos.....	14.196.933	20.398.208	14.490.904
Captações no Mercado Aberto.....		8.356.666	1.300.019
Relações Interfinanceiras.....		8.560	11.395
Relações Interdependências.....	296.074	34.074	
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais.....	2.046.041	3.618.369	4.647.539
Instrumentos Financeiros e Derivativos.....	3.370	5.350	
Outras Obrigações.....	1.607.326	6.737.198	2.529.755
Diminuição dos subgrupos do Ativo.....	1.720.124	5.031.250	119.816
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.....		5.031.250	
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos..	1.720.124		
Relações Interdependências.....			35.556
Outros Valores e Bens.....			84.260
ALIENAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS:.....	104.604	179.074	347.691
Investimentos.....	80.606	155.972	163.174
Imobilizado.....	23.998	23.102	184.517
APLICAÇÕES DE RECURSOS.....	20.277.415	46.499.193	25.256.462
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS.....	31.974	18.212	
INVERSÕES EM:.....	61.883	272.598	258.090
Imobilizado.....	61.883	272.598	258.090
APLICAÇÕES NO DIFERIDO.....	60.280	149.615	177.800
RECURSOS APLICADOS EM:.....	19.398.039	44.947.231	23.388.384
Aumento dos subgrupos do Ativo.....	13.305.668	44.489.350	20.033.377
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.....	1.864.988		7.127.760
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos..		28.587.765	220.018
Relações Interfinanceiras.....	4.258.127	6.084.961	4.255.314
Relações Interdependências.....	41.208	37.981	
Operações de Crédito.....	5.826.208	9.578.362	7.797.167
Outros Créditos.....	1.158.037	123.862	633.118
Outros Valores e Bens.....	157.100	76.419	
Diminuição dos subgrupos do Passivo.....	6.092.371	457.881	3.355.007
Captações no Mercado Aberto.....	4.425.370		
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos.....	1.176.905	450.947	3.192.793
Relações Interfinanceiras.....	487.028		
Relações Interdependências.....			4.595
Obrigações por Empréstimos.....	3.068	6.934	6.773
Instrumentos Financeiros e Derivativos.....			150.846
DIVIDENDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....			286.163
DIVIDENDOS PROPOSTOS.....	460.779	572.269	556.124
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.....	264.460	539.268	589.901
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES.....	549.420	525.913	779.613
MODIFICAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES			
Início do Período.....	1.691.816	1.715.323	935.710
Fim do Período.....	2.241.236	2.241.236	1.715.323
Aumento das disponibilidades.....	549.420	525.913	779.613

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de Reais)

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGALE OUTRAS			
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2007	6.556.161	614.531	720.344	120.944	2.512.624	10.524.604
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS				(31.974)		(31.974)
AUMENTO DE CAPITAL	1.446.556		(92.829)		(1.353.727)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAVALIAÇÃO		5.683				5.683
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAVALIAÇÃO.....					4.184	4.184
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(12.281)			12.281	
REVERSÃO/REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		22.479			(8.360)	14.119
LUCRO LÍQUIDO NO SEMESTRE					794.532	794.532
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 17).....						
Reserva Legal.....			39.726		(39.726)	
Reserva de Loterias.....			86.812		(86.812)	
Juros sobre o capital próprio					(264.460)	(264.460)
Dividendos					(460.779)	(460.779)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	8.002.717	630.412	754.053	88.970	1.109.757	10.585.909

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGALE OUTRAS			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	6.556.161	623.548	541.852	107.182	1.353.727	9.182.470
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS				(18.212)		(18.212)
AUMENTO DE CAPITAL	1.446.556		(92.829)		(1.353.727)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAVALIAÇÃO		9.090				9.090
RESERVA DE REAV EM COLIGADAS/CONTROLADAS.....		(119)				(119)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(24.586)			24.586	
REVERSÃO/REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		22.479			(8.360)	14.119
LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO					2.510.098	2.510.098
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 17).....						
Reserva Legal.....			125.504		(125.504)	
Reserva de Loterias.....			179.526		(179.526)	
Juros sobre o capital próprio					(539.268)	(539.268)
Dividendos					(572.269)	(572.269)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	8.002.717	630.412	754.053	88.970	1.109.757	10.585.909

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGALE OUTRAS			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	5.917.080	389.599	416.666	76.469	1.152.128	7.951.942
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS				30.713		30.713
AUMENTO DE CAPITAL	639.081		(86.953)		(552.128)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAVALIAÇÃO		(74.919)				(74.919)
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAVALIAÇÃO.....		(1.108)			(2.974)	(4.082)
RESERVA DE REAV EM COLIGADAS/CONTROLADAS.....		(76)				(76)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(14.838)			14.838	
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA SOBRE REAVALIAÇÃO.....		324.890				324.890
LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO					2.386.190	2.386.190
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					(286.163)	(286.163)
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 17).....						
Reserva Legal.....			119.310		(119.310)	
Reserva de Loterias.....			92.829		(92.829)	
Juros sobre o capital próprio					(589.901)	(589.901)
Dividendos					(556.124)	(556.124)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	6.556.161	623.548	541.852	107.182	1.353.727	9.182.470

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2007 e 2006 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado)

Nota - 1 Contexto operacional

A CAIXA é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). O capital da CAIXA pertence integralmente à União e, no contexto macroeconômico, a gestão econômico-financeira da Empresa se insere no conjunto das decisões do Governo Federal.

Áreas de atuação

A CAIXA está autorizada a atuar em atividades relativas a crédito imobiliário, saneamento básico, infra-estrutura urbana, bancos comerciais, além da prestação de serviços de natureza social, delegada pelo Governo Federal.

No exercício dessas atividades, a CAIXA executa a captação de recursos em cadernetas de poupança, letras hipotecárias, depósitos judiciais, depósitos à vista e a prazo, além de executar a aplicação em empréstimos vinculados, substancialmente, à habitação, incluindo operações de repasses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A CAIXA exerce a administração de fundos de investimentos, de loterias, de fundos e de programas, entre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o Programa de Integração Social (PIS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Os fundos e os programas administrados são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação específica, que possuem contabilidade própria e suas operações são apresentadas em demonstrações contábeis segregadas.

Nota - 2 Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas do BACEN.

As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas com operações de crédito, estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisão para contingências, outras provisões, planos de previdência complementar e sobre a determinação da vida útil de determinados ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes daquelas estimativas e premissas.

A classificação entre ativo e passivo circulante e não circulante é realizada de acordo com a Lei das S.A. considerando o prazo de 360 dias.

Nota - 3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis estão assim resumidas:

(a) Apuração do resultado

Apurado pelo regime de competência de exercícios.

(b) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

(c) Títulos e valores mobiliários

A Circular BACEN nº 3.068/01 estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo ajustados a valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.

- Títulos disponíveis para venda: que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor de mercado, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada "Ajuste ao valor de mercado TVM e derivativos", líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável.

Os ganhos e as perdas quando realizados são reconhecidos no resultado.

- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Os rendimentos dos títulos, independentemente da categoria em que são classificados, são registrados em conta de resultado.

(d) Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos são classificados na data de sua aquisição de acordo com a intenção da Administração para fins ou não de proteção (*hedge*).

As operações realizadas pela CAIXA, envolvendo derivativos, visam a atender às necessidades próprias e de seus clientes e, também, a reduzir os riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros. A Administração desses riscos é efetuada pela definição de estratégias de operação, estabelecimento de sistemas de controles internos e determinação de limites das posições. As exposições a serem protegidas são classificadas como *hedge* de acordo com a sua natureza:

- *Hedge* de risco de mercado - Os ativos e passivos financeiros, bem como os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados, são ajustados ao valor de mercado com os ganhos e as perdas realizados, e não realizados, e reconhecidos diretamente no resultado.

- *Hedge* de fluxo de caixa - A parcela efetiva de *hedge* dos ativos e passivos financeiros, bem como os respectivos instrumentos financeiros relacionados, é ajustada pelo valor de mercado com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, deduzidos, quando aplicável, dos efeitos tributários e reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido. A parcela não efetiva do *hedge* é reconhecida diretamente no resultado.

Quando o instrumento financeiro derivativo é contratado em negociação, associado à operação de captação ou aplicação de recursos, nos termos da Circular BACEN nº 3.150/02, a avaliação é efetuada com base nas condições definidas em contrato, sem nenhum ajuste decorrente do valor de mercado do derivativo.

(e) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito são classificadas observando: os parâmetros estabelecidos pela Resolução do CMN nº 2.682/99, que requer a sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo); e a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores. Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso para atribuição dos níveis de classificação dos clientes, da seguinte forma:

Período de atraso		Classificação do cliente
Prazo normal	Prazo especial (i)	
• de 15 a 30 dias	• de 30 a 60 dias	B
• de 31 a 60 dias	• de 61 a 120 dias	C
• de 61 a 90 dias	• de 121 a 180 dias	D
• de 91 a 120 dias	• de 181 a 240 dias	E
• de 121 a 150 dias	• de 241 a 300 dias	F
• de 151 a 180 dias	• de 301 a 360 dias	G
• superior a 180 dias	• superior a 360 dias	H

(i) Compreendem as operações com prazo remanescente de vencimento superior a 36 meses, conforme Resolução do CMN nº 2.682/99.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito.

As operações classificadas como nível de risco "H" há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão existente, e controladas por no mínimo cinco anos em contas de compensação desde que esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

(f) Crédito tributário

O imposto de renda e contribuição social diferidos apurados sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias são registrados como créditos tributários e provisionados



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância com as normas estabelecidas pelo BACEN.

(g) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerão em períodos futuros. São registrados no ativo, observado o princípio da competência, para o devido reconhecimento em resultado, ocorrendo simultaneamente, quando se correlacionarem às receitas e despesas.

(h) Permanente**Investimentos**

Os investimentos em empresas controladas, coligadas e equiparadas às sociedades coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial, acrescido de ágio ou deduzidos de deságio, quando aplicável.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

Imobilizado

Apresentado ao custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

- Reavaliações de imóveis (a cada quatro anos) sendo a última efetuada em dezembro de 2006;
- Provisões para desvalorizações de outros investimentos, quando aplicável;
- A depreciação do imobilizado é computada pelo método linear, a taxas anuais que consideram as estimativas de vida útil econômica dos bens, sendo edificações - 4%; equipamentos - 10%; veículos - 20%; e outros bens de uso - 10% a 20%.

Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear no prazo de até cinco anos.

(i) Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias "pro rata" dia e cambiais incorridos.

A contribuição ao PASEP foi calculada à alíquota de 0,65%, e a contribuição à COFINS foi apurada à alíquota de 4%, de acordo com as respectivas legislações vigentes.

A provisão para Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) foi constituída à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida de 10%, a título de adicional, conforme limite estabelecido em Lei. A provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi constituída à alíquota de 9%, incidindo sobre o lucro tributável.

(j) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na NPC 22 emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

- (i) Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.
- (ii) Passivos contingentes – são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade da CAIXA.

Nota - 4 Disponibilidades

	2007	2006
CAIXA	1.281.794	921.499
Numerário disponível	938.414	778.356
Em moedas estrangeiras	21.028	15.468
	2.241.236	1.715.323

Nota - 5 Aplicações interfinanceiras de liquidez

Aplicações no mercado aberto	2007	2006
Posição bancada	1.239.104	7.720.009
Letras Financeiras do Tesouro	14.999	587.736
Letras do Tesouro Nacional	1.220.003	4.936.080
Notas do Tesouro Nacional	4.102	2.196.193
Posição financiada	10.595.411	9.145.756
Letras Financeiras do Tesouro		546.347
Letras do Tesouro Nacional	10.595.411	7.375.437
Notas do Tesouro Nacional		1.223.972
	11.834.515	16.865.765

Nota - 6 Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos**(a) Resumo da classificação dos Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos**

Categoria	2007	2006
I - Títulos para negociação	36.196.001	35.283.633
II - Títulos disponíveis para venda	2.811.909	4.104.301
III - Títulos mantidos até o vencimento	83.244.871	54.276.997
Instrumentos Financeiros Derivativos (Ativo)	15.510	15.595
	122.268.291	93.680.526

Baseados em estudos da capacidade de liquidez programada pela CAIXA, foram realizadas reclassificações de títulos e valores mobiliários da categoria I para a categoria III, considerando os que apresentavam maior sensibilidade à variação de preços futuros e vencimentos mais longos.

Foram reclassificados 20.358.594 títulos – NTN, com valor de custo, em 31 de dezembro de 2007, de R\$ 25.394.894 e valor de mercado de R\$ 24.206.958. O ajuste a valor de mercado até a reclassificação gerou um reflexo negativo de R\$ 1.187.909. Considerando a inexistência de marcação a mercado dos papéis reclassificados, o resultado apurado, que não gerou impacto financeiro, será revertido até o vencimento dos títulos.

(b) Composição da carteira de títulos e valores mobiliários

	2007	2006
CARTEIRA PRÓPRIA	88.299.667	66.808.525
Títulos de renda fixa	87.887.901	66.420.162
Letras Financeiras do Tesouro	16.026.902	31.027.492
Letras do Tesouro Nacional	9.873.948	18.537.008
Notas do Tesouro Nacional	54.715.342	11.455.649
Certificado Financeiro do Tesouro	65.896	57.371
Créditos securitizados - CVS	6.716.027	5.226.635
Outros títulos	489.786	116.007
Cotas de fundos de investimentos - FND	399.200	376.982
Cotas de fundo de renda variável - Fundo Imobiliário	12.566	11.381
TÍTULOS VINCULADOS	33.953.114	26.856.406
Às operações compromissadas	31.369.766	24.465.506
Letras Financeiras do Tesouro	25.568.749	23.589.961
Letras do Tesouro Nacional	5.801.017	875.545
Ao BACEN - Letras Financeiras do Tesouro	1.556.361	1.834.916
À prestação de garantias	1.026.987	555.984
Notas do Tesouro Nacional		442.500
Letras Financeiras do Tesouro	1.026.987	113.484
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	15.510	15.595
	122.268.291	93.680.526

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Classificação consolidada por categorias e prazos

Títulos	Até 1 ano	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Valor contábil	Valor de custo atualizado	Valor de mercado
TÍTULOS PARA NEGOCIAÇÃO	11.107.613	19.757.152	5.318.670	12.566	36.196.001	36.250.529	36.196.001
Letras Financeiras do Tesouro	4.300.781	3.645.956			7.946.737	7.913.921	7.946.737
Letras do Tesouro Nacional	6.473.140	8.487.330			14.960.470	14.900.827	14.960.470
Notas do Tesouro Nacional	333.692	7.623.866	5.312.991		13.270.549	13.418.376	13.270.549
Debêntures			5.679		5.679	4.916	5.679
Cotas de Fundo de Renda Variável - Fundo Imobiliário				12.566	12.566	12.489	12.566
TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA	342.142	379.608	303.849	1.786.310	2.811.909	2.677.095	2.811.909
Letras Financeiras do Tesouro	331.416			319.209	650.625	647.118	650.625
Notas do Tesouro Nacional	10.726	379.608	234.246	787.926	1.412.506	1.286.083	1.412.506
Certificado Financeiro do Tesouro				65.896	65.896	68.229	65.896
Títulos da Dívida Agrária			233		233	202	233
Certificado de Recebimento Imobiliário				63.068	63.068	65.410	63.068
Debêntures			69.370	151.011	220.381	210.853	220.381
Cotas de Fundos de Investimentos - FND				399.200	399.200	399.200	399.200
TÍTULOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO	21.285.231	21.811.539	18.820.901	21.327.200	83.244.871	83.244.871	81.404.072
Letras Financeiras do Tesouro	21.084.806	14.496.831			35.581.637	35.581.637	35.724.873
Letras do Tesouro Nacional		714.495			714.495	714.495	706.478
Notas do Tesouro Nacional		6.600.213	18.820.901	14.611.173	40.032.287	40.032.287	39.451.283
Nota promissória	200.425				200.425	200.425	200.417
Créditos Securitizados - CVS				6.716.027	6.716.027	6.716.027	5.321.021
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	15.510				15.510	15.510	15.510
Total - 2007	32.750.496	41.948.299	24.443.420	23.126.076	122.268.291	122.188.005	120.427.492
Total - 2006	26.414.586	50.908.538	8.113.596	8.243.806	93.680.526	92.839.131	93.238.960

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados com base em cotações de distribuidores, modelos de definições de preços, modelos de cotações ou cotações de preços para instrumentos com características semelhantes.

Os títulos CVS referentes a contratos de novação de dívida do FCVS, cujo prazo de vencimento é em 2027, são remunerados com base na variação da TR mais juros anuais de até 6,17%. Tendo por base a Medida Provisória nº 2.196-3/01, a União está autorizada a permutá-los por outros títulos de emissão do Tesouro Nacional ao valor de face atualizado. Ciente de que a permuta, quando necessária, será realizada e considerando a capacidade financeira da CAIXA, a Administração decidiu classificar os referidos títulos na categoria mantidos até o vencimento.

(d) Efeitos do ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários no exercício - Títulos para negociação

	Ajustes positivos	Ajustes negativos	Impacto no resultado
Letras Financeiras do Tesouro		(22.820)	(22.820)
Letras do Tesouro Nacional	145.490	(441.820)	(296.330)
Notas do Tesouro Nacional	1.356.280	(2.958.650)	(1.602.370)
Debêntures	320	(120)	200
	1.502.090	(3.423.410)	(1.921.320)
Tributos sobre o valor de mercado	(427.040)	658.040	231.000
Total - 2007	1.075.050	(2.765.370)	(1.690.320)

(e) Efeitos do ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários no exercício - Títulos disponíveis para venda

	Saldo anterior	Ajustes positivos	Ajustes negativos	Ajuste líquido no patrimônio	Saldo no patrimônio
Letras Financeiras do Tesouro	25.809		22.303	(22.303)	3.506
Notas do Tesouro Nacional	136.099	62.874	72.549	(9.675)	126.424
Certificado Financeiro do Tesouro	(6.280)	5.321	1.375	3.946	(2.334)
Títulos da Dívida Agrária	36	8	13	(5)	31
Títulos Estaduais	(6)	6		6	
Debêntures	6.756	5.508	2.759	2.749	9.505
Certificado de Recebíveis Imobiliários		97	2.439	(2.342)	(2.342)
Coligadas	(12)	14	8	6	(6)
	162.402	73.828	101.446	(27.618)	134.784
Tributos sobre o valor de mercado	(55.220)	27.071	17.665	9.406	(45.814)
Total - 2007	107.182	100.899	119.111	(18.212)	88.970
Total - 2006	76.469	88.991	58.278	30.713	107.182

(f) Títulos mantidos até o vencimento

A Resolução do CMN nº 3.181/04, em seu art. 1º, estabelece que as operações de alienação de Títulos Públicos Federais, classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção da instituição financeira quando da classificação dos mesmos na referida categoria.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

De acordo com o Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública de 2007, a estratégia do Tesouro Nacional é alongar os prazos médios dos Títulos Públicos Federais e substituir os "títulos remunerados pela taxa SELIC e pela variação cambial por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços".

A CAIXA adotou como estratégia a utilização da "rotação" de Títulos Públicos Federais, cujo efeito consistiu na troca de títulos NTN-B com vencimento em 2007 por NTN-B com vencimento em 2009, tendo em vista descentralizar o volume de vencimentos a ocorrer durante o ano de 2007 e conseqüentemente alongar o perfil de vencimento.

Mantidos até o vencimento alienados no 1º semestre de 2007

Evento	Título	Vencimento	Quantidade	Preço unitário	Valor final
Venda secundário	NTN-B	15/05/2007	1.101.476	1.638,97	1.805.288
Compra secundário	NTN-B	15/05/2009	1.140.568	1.582,80	
Quantidade total alienada		1.101.476	Valor total alienado		
Quantidade total adquirida		1.140.568	Valor total adquirido		

No 2º semestre, houve a troca de títulos NTN-B com vencimentos em 2008 e 2009, por NTN-B com vencimentos em 2012 e 2017, com o objetivo de descentralizar o volume de vencimentos a ocorrer durante o ano de 2008 e 2009 e coerentemente alongar o perfil de vencimento.

Mantidos até o vencimento alienados no 2º semestre de 2007

Evento	Título	Vencimento	Quantidade	Preço unitário	Valor final
Venda leilão de troca	NTN-B	15/05/2009	632.859	1.670,96	1.057.484
Compra leilão de troca	NTN-B	15/05/2017	686.780	1.539,77	1.057.485
Venda leilão de troca	NTN-B	15/08/2008	600.000	1.712,91	1.027.748
Venda leilão de troca	NTN-B	15/05/2009	2.300.000	1.670,96	3.843.216
Compra leilão de troca	NTN-B	15/08/2012	3.004.171	1.621,40	4.870.964
Quantidade total alienada		3.532.859	Valor total alienado		5.928.447
Quantidade total adquirida		3.690.951	Valor total adquirido		5.928.449

(g) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos para administrar riscos de mercado resultantes basicamente de flutuações em taxas de juros, câmbio e preços de ativos. Para isso classifica as posições próprias de contratos futuros negociados na BM&F em "Destinadas a Hedge" de Risco de Mercado. Os contratos futuros DI de um dia visam à proteção contra a oscilação de preços das posições próprias de Títulos Públicos Federais prefixados, garantindo a rentabilidade das operações.

As posições desses derivativos têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação, e os ajustes em contas patrimoniais. O valor referencial dessas operações é de R\$ 22.903.461 (2006 - R\$ 10.977.448). O diferencial a pagar de *Swap* nessa data monta R\$ 11.930 (2006 - R\$ 6.580) e o diferencial a receber de *Swap*, R\$ 15.510 (2006 - R\$ 15.595).

Derivativos	2007	2006
Contratos futuros (DI) (i)	17.713.757	5.747.319
Contratos de <i>swaps</i>	5.189.704	5.230.129
	22.903.461	10.977.448

(i) Desdobramento dos contratos futuros:

	Valor referencial		Valor patrimonial pago	Valor financeiro
	2007	2006	2007	2007
Contratos futuros	17.713.757	5.747.319	(34.308)	17.679.449
Compromissos de venda	17.713.757	5.747.319	(34.308)	17.679.449

Os Contratos Futuros possuem os seguintes vencimentos em dias:

Compensação	De 31-180	De 181-365	Acima de 365
- Futuros (DI)	3.565.928	1.889.524	12.223.997

(g.1) Margem de garantia

A margem de garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos requerida em 31 de dezembro é a seguinte:

	2007	2006
Títulos públicos		
- Notas do Tesouro Nacional		442.500
- Letras Financeiras do Tesouro	1.026.769	113.404
	1.026.769	555.904

(g.2) Riscos e avaliação dos instrumentos financeiros derivativos

Os principais riscos inerentes aos instrumentos financeiros derivativos são os de crédito, de mercado e operacional, todos similares aos relacionados a outros tipos de instrumentos financeiros.

A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada por causa dos ajustes diários. Os contratos de *swap*, registrados na Cetip e na BM&F, estão sujeitos a risco de crédito no caso de a contraparte não ter capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais. A exposição total de crédito em *swap* em 31 de dezembro de 2007 é de R\$ 108.533 (2006 - R\$ 197.330).

A metodologia de avaliação do valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utiliza como parâmetro o valor líquido provável de realização, obtido mediante a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índices de preços e moedas, divulgados pela BM&F, pela ANDIMA e pelo BACEN.

O modelo de mensuração do valor de mercado tem como premissa a construção de curvas de taxas de juros para cada fator de risco identificado, utilizando os preços de negócios ou ofertas firmes de um instrumento financeiro ou preços de mercado de um instrumento financeiro derivado de algum modelo ou processamento independente, tendo como fontes de informação: (i) - Preços públicos ou preços disponíveis abertos a todas as instituições; e/ou (ii) - Preços decorrentes de coletas privadas.

Nota - 7 Relações interfinanceiras - Créditos vinculados

(a) Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista.

	2007	2006
Sobre depósitos à vista	3.824.966	2.251.770
Sobre depósitos de poupança	14.984.210	11.860.069
Exigibilidade adicional	9.283.222	7.726.656
	28.092.398	21.838.495

(b) A rubrica "Sistema Financeiro da Habitação - SFH" inclui preponderantemente os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS, no montante de R\$ 24.800.332 e provisões de R\$ 3.762.634, que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A Administração da CAIXA implementou processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as prováveis perdas decorrentes de contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

Com base nas mesmas premissas pelas quais os títulos CVS estão registrados na carteira de títulos, na categoria mantidos até o vencimento e, conseqüentemente, avaliados ao valor de custo atualizado, nenhuma provisão foi constituída para trazer esses créditos ao valor de mercado (vide Nota Explicativa nº 6(c)).

Situação dos contratos	2007		2006	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Não habilitados (i)	2.487.008	(407.171)	2.379.164	(643.435)
Habilitados e não homologados (ii)	5.634.152	(2.742.703)	5.416.187	(2.783.379)
Habilitados e homologados (iii)	16.679.172	(612.760)	17.628.474	(719.974)
	24.800.332	(3.762.634)	25.423.825	(4.146.788)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

- (i) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, porque estão em processo de habilitação na CAIXA.
- (ii) Representa os contratos já habilitados pela CAIXA em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS, para homologação final do FCVS.
- (iii) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150/00, para a sua realização.

A provisão para créditos junto ao FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, levando-se em conta o histórico de perda por negativa de cobertura atribuída pelo referido Fundo.

No 1º semestre de 2007 a União e a CAIXA celebraram contrato de novação de dívida do FCVS, o que resultou no recebimento de títulos CVS nos valores de R\$ 1.964.889 e R\$ 204.498 em espécie, sendo R\$ 30.247 de acordo com a Medida Provisória nº 2.181-45/01, art. 51 e R\$ 174.251 referente a juros, perfazendo o montante de R\$ 2.169.387.

Nota - 8 Carteira de crédito

(a) Composição das carteiras de crédito por tipo de operação

Descrição	2007	2006
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	19.828.215	17.020.008
Financiamentos imobiliários	32.474.747	26.112.667
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	3.585.115	2.555.977
Outros créditos	1.503.138	1.574.965
	57.391.215	47.263.617

(b) Composição por setor de atividade das operações de crédito

Descrição	2007	%	2006	%
SETOR PÚBLICO FEDERAL	1.088.275	1,90	1.051.261	2,22
Governo - Administração direta e indireta	1.078.890	1,88	1.046.462	2,21
Atividades empresariais	9.385	0,02	4.799	0,01
Indústria	1.614		577	
Comércio	5.675	0,02	2.863	0,01
Outros serviços	2.096		1.359	
SETOR PÚBLICO ESTADUAL	2.209.105	3,85	1.930.122	4,08
Governo - Administração direta e indireta	1.126.608	1,96	1.087.656	2,30
Atividades empresariais	1.082.497	1,89	842.466	1,78
Indústria	1.060.078	1,85	823.686	1,74
Comércio	5.701	0,01	2.865	
Intermediários financeiros	14.450	0,03	13.802	0,04
Outros serviços	2.268		2.113	
SETOR PÚBLICO MUNICIPAL	626.414	1,09	382.573	0,81
Governo - Administração direta e indireta	533.735	0,93	315.374	0,67
Atividades empresariais	92.679	0,16	67.199	0,14
Indústria	80.124	0,14	65.069	0,14
Outros serviços	4.406	0,01	2.128	
Companhias habitacionais	8.149	0,01	2	
SETOR PRIVADO	53.467.421	93,16	43.899.661	92,89
Rural	9.076	0,02	7.682	0,02
Indústria	754.111	1,31	651.507	1,38
Comércio	1.475.665	2,57	1.528.736	3,23
Intermediários financeiros	293	0,00	303.218	0,64
Outros serviços	7.607.774	13,26	6.031.668	12,76
Pessoas físicas	12.153.325	21,18	10.341.574	21,88
Habitação - PF/PJ	31.467.177	54,82	25.035.276	52,98
	57.391.215	100,00	47.263.617	100,00

(c) Concentração dos principais devedores

	2007	% da carteira	2006	% da carteira
Principal devedor (1)	693.960	1,21	691.555	1,46
10 maiores devedores	2.888.608	5,03	2.897.352	6,13
20 maiores devedores	3.745.361	6,53	3.650.860	7,72
50 maiores devedores	4.920.077	8,57	4.350.721	9,21
100 maiores devedores	5.570.673	9,71	4.628.709	9,79

- (1) Refere-se a financiamentos ao setor público de contratos de refinanciamento de dívidas do Governo Federal, realizados com base na Lei nº 8.727/93, sendo a União responsável pela sua liquidação. A Medida Provisória nº 2.181-45/01, autorizou a União a antecipar a liquidação desses contratos. Sobre esses contratos incidem juros anuais de até 12%, mais atualização de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR). Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

(d) Composição das operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito por faixa de vencimento

	2007			2006
	Setor público	Setor privado	Total	Total
Curto prazo	370.453	18.578.986	18.949.439	16.436.962
De 0 a 90 dias	121.106	7.634.181	7.755.287	6.871.267
De 91 a 360 dias	249.347	10.944.805	11.194.152	9.565.695
Longo prazo	3.550.502	33.129.420	36.679.922	28.643.094
De 1 ano até 3 anos	630.703	16.450.554	17.081.257	14.438.540
De 3 anos até 5 anos	600.176	9.765.802	10.365.978	7.624.552
De 5 anos até 15 anos	1.077.001	5.838.325	6.915.326	4.590.391
Mais de 15 anos	1.242.622	1.074.739	2.317.361	1.989.611
Total normal	3.920.955	51.708.406	55.629.361	45.080.056
Total vencido	2.839	1.759.015	1.761.854	2.183.561
Total geral	3.923.794	53.467.421	57.391.215	47.263.617

(e) Classificação por modalidade e níveis de risco das operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito

Nível de risco	Empréstimos e títulos descontados	Financiamentos	Financiamentos Imobiliários, de Infra-estrutura e desenvolvimento	Outros créditos	Total em 2007	%	Total em 2006	%
AA	1.876.664	702.909	1.066.195		3.645.768	6,35	2.354.566	4,98
A	6.814.905	1.624.010	14.137.872	470.278	23.047.065	40,17	20.584.346	43,55
B	2.910.439	874.979	7.562.283	467.460	11.815.161	20,58	7.475.207	15,82
C	1.477.239	278.445	9.267.604	134.464	11.157.752	19,44	9.078.296	19,21
D	852.167	206.494	1.205.059	349.008	2.612.728	4,55	2.848.690	6,03
E	198.054	62.789	211.182	45.081	517.106	0,9	636.096	1,35
F	150.736	56.672	217.493	10.216	435.117	0,76	365.288	0,77
G	288.534	205.535	111.660	13.630	619.359	1,08	502.279	1,06
H	760.622	487.022	2.280.514	13.001	3.541.159	6,17	3.418.849	7,23
	15.329.360	4.498.855	36.059.862	1.503.138	57.391.215	100,00	47.263.617	100,00

(f) Composição da provisão para operações de crédito por níveis de risco e outros créditos com característica de concessão de crédito

Nível/ Percentual de risco	Empréstimos e títulos descontados	Financiamentos	Financiamentos Imobiliários, de Infra-estrutura e desenvolvimento	Outros créditos	Total em 2007	%	Total em 2006	%
A - 0,5	34.075	8.120	70.689	2.351	115.235	2,23	102.920	2,11
B - 1,0	29.104	8.750	75.623	4.675	118.152	2,28	74.749	1,53
C - 3,0	44.317	8.353	278.029	4.034	334.733	6,47	272.346	5,58
D - 10,0	85.218	20.649	120.505	34.902	261.274	5,05	284.885	5,84
E - 30,0	59.416	18.837	63.354	13.525	155.132	3,00	190.826	3,91
F - 50,0	75.369	28.336	108.850	5.108	217.663	4,20	182.642	3,74
G - 70,0	201.974	143.874	78.162	9.541	433.551	8,37	351.593	7,21
H - 100,0	760.622	487.022	2.280.514	13.001	3.541.159	68,4	3.418.847	70,08
	1.290.095	723.941	3.075.726	87.137	5.176.899	100,00	4.878.808	100,00



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(g) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito

	2007	2006
Saldo inicial - Dezembro de 2006/2005	4.878.808	4.163.950
Constituições/Reversões no exercício	1.939.462	1.136.907
Transferência/Reversão para prejuízo no exercício	(1.641.371)	(422.049)
	5.176.899	4.878.808

(h) Créditos renegociados e recuperados

	2007	2006
Valor das operações renegociadas no exercício	1.589.011	1.290.401
Valor das operações recuperadas no exercício	419.145	404.673

Nota - 9 Outros créditos

(a) Rendas a receber

	2007	2006
Dividendos e JCP a receber (i)	199.923	444.995
FGTS	171.210	154.962
Seguro-desemprego	18.974	46.967
Orçamento Geral da União	124.221	209.027
INSS	56.451	50.392
Fundos de investimento	37.133	30.056
Cadastro Social	11.266	36.997
Bolsa Família	42.356	14.566
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)	25.192	28.715
Programa Bolsa Escola	9.659	9.843
PIS	8.047	33.100
FIES	70.281	35.095
Outros	31.749	34.284
	806.462	1.128.999

(i) No exercício de 2007 foi recebido o montante de R\$ 334.021, referente a dividendos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) relativo aos exercícios de 2000 a 2006.

(b) Diversos

	2007	2006
Adiantamentos	169.217	302.354
Créditos tributários (Nota 19)	2.632.004	1.303.421
Devedores por depósitos em garantia (Nota 21(a))	3.162.817	2.804.022
Impostos e contribuições a compensar	111.876	96.043
Pagamentos a ressarcir	38.240	23.472
Participações pagas antecipadamente	513.210	999.389
Outros créditos com características de concessão de crédito (b.1)	1.484.051	1.560.410
Outros créditos sem características de concessão de crédito (b.2)	356.966	918.364
Devedores diversos (b.3)	400.369	714.543
Provisão para perdas - Diversos (i)	(213.601)	(195.466)
	8.655.149	8.526.552

(i) Provisão para perdas líquidas definitiva e indenizações de sinistros de financiamentos habitacionais.

(b.1) Outros créditos com características de concessão de crédito

	2007	2006
Devedores para a compra de valores e bens	13.799	16.444
Títulos e créditos a receber	1.470.252	1.543.966
Valores a receber – BAMERINDUS (ii)		302.941
Cartão de crédito	1.272.153	987.875
Governo do Estado da Bahia - EMBASA	198.099	250.340
Outros títulos e créditos a receber		2.810
	1.484.051	1.560.410

(ii) Créditos com a Massa Falida do Bamerindus, originados preponderantemente pela aquisição de créditos imobiliários, os quais foram transferidos para prejuízo nos termos da Resolução do CMN nº 2.682/99.

(b.2) Outros créditos sem características de concessão de crédito

	2007	2006
Governo do Estado de Pernambuco - COMPESA (iii)	241.884	241.884
Cartão de crédito	33.856	25.653
Fundo de provisionamento - VISANET	35.897	35.897
PAMS e Saúde CAIXA (Nota 22 (b))	45.329	614.930
	356.966	918.364

(iii) Antecipação de recursos de privatização ao Governo do Estado de Pernambuco (COMPESA), os quais se encontram totalmente provisionados.

(b.3) Devedores diversos

	2007	2006
Valores a apropriar – Empréstimos e financiamentos (iv)	90.949	413.948
Seguros a receber	119.996	132.031
Outros devedores	94.518	53.541
Créditos adquiridos	94.906	115.023
	400.369	714.543

(iv) Valores não classificados pelos sistemas de controle de operações de crédito, em fase de identificação para apropriação aos correspondentes contratos. Esses valores estão correlacionados a registros credores de mesma natureza indicados na Nota Explicativa nº 16 (c).

(c) Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa

De acordo com a Carta-Circular do BACEN nº 3.048/02, os títulos e créditos a receber estão classificados como “com característica de concessão de crédito” - R\$ 87.137 (2006 - R\$ 410.110) e “sem característica de concessão de crédito” - R\$ 241.884 (2006 - R\$ 241.884).

	2007	2006
Com característica de concessão de crédito	81.115	390.251
Créditos por avais e fianças honradas	1.820	13.363
Devedores por compra de valores e bens	4.202	6.496
Sem característica de concessão de crédito - COMPESA	241.884	241.884
	329.021	651.994

Nota - 10 Outros valores e bens

(i) Os bens não de uso referem-se, principalmente, aos imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis que não são mais usados nas operações da CAIXA. A provisão para a desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudos de avaliação elaborados por empresas especializadas.

(ii) O montante relativo a “Despesas antecipadas” - R\$ 191.845 (2006 - R\$ 61.872), refere-se sobretudo a ágio na aquisição de créditos consignados do INSS no valor de R\$ 3.147 (2006 - R\$ 28.075), amortizado com base no prazo de vencimento dos créditos adquiridos em até 35

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

meses, e desembolso para aquisição de direito de prestação de serviço bancário no montante de R\$ 188.784 no exercício de 2007.

Nota - 11 Ativo permanente

(a) Investimentos

As participações em sociedades coligadas são substancialmente formadas pela CAIXA SEGUROS S.A. e são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. As principais informações sobre a investida e o investimento posicionado em 31 de dezembro de 2007 estão apresentadas como segue:

	2007	2006
Investida		
Patrimônio líquido (A)	1.291.321	1.138.615
Capital social	600.000	400.000
Aumento de capital em aprovação		200.000
Quantidade de ações (B)	16.930.108	16.930.108
Retenção de lucros	445.069	271.733
Reserva de reavaliação/retenção de lucros		247
Ganhos e perdas não realizados com TVM	(15)	(24)
Reserva de ágio	86.721	130.630
Resultado do período	561.871	470.979
Dividendos	(320.344)	(247.373)
Juros sobre o capital próprio	(75.052)	(89.743)
Ajuste de exercício anterior	(6.929)	2.166
Valor patrimonial da ação (A/B) - R\$	76	67
Investimento		
Quantidade de ações possuídas	8.161.426	8.161.426
Participação societária (%)	48,20658	48,20658
Valor contábil do investimento	572.027	485.915
Resultado da equivalência	237.360	184.425
Dividendos propostos	169.119	163.201
Juros sobre o capital próprio recebidos	36.183	43.265
Estorno de dividendos - 2006	(17.985)	
Total de participações em coligadas	572.027	485.915

(b) Imobilizado de uso

	2007			2006
	Custo	Depreciação	Valor residual	Valor residual
Imóveis de uso	1.040.353	(36.130)	1.004.223	1.011.262
- Edificações	116.023	(6.202)	109.821	114.666
- Reavaliação de edificações	621.524	(29.928)	591.596	595.775
- Terrenos	70.517		70.517	70.604
- Reavaliação de terrenos	232.289		232.289	230.217
Imobilizações em curso	3.463		3.463	3.463
Instalações, móveis e equipamento de uso	429.540	(301.581)	127.959	153.924
Sistema de comunicação	62.079	(42.988)	19.091	15.734
Sistema de processamento de dados	1.669.005	(1.278.286)	390.719	341.389
Sistema de transporte e segurança	92.047	(51.421)	40.626	43.903
	3.296.487	(1.710.406)	1.586.081	1.569.675

Com base na faculdade prevista na Circular do BACEN nº 2.824/98, a CAIXA adota o procedimento de reavaliar os imóveis de uso.

Em dezembro de 2006, a CAIXA efetuou a reavaliação dos imóveis de uso, sendo a reavaliação executada por empresas de engenharia credenciadas, especializadas em avaliação de imóveis, e contou com o monitoramento e acompanhamento pelos profissionais da CAIXA.

(c) Diferido

	2007	2006
Gastos em imóveis de terceiros	280.821	260.358
Gastos com projetos logiciais	133.523	291.701
Benfeitorias em imóveis próprios	108.789	111.657
Amortizações acumuladas	(204.250)	(367.298)
	318.883	296.418

(d) Enquadramento no índice de imobilização

Com o índice de imobilização apurado de 12,86%, a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução do CMN nº 2.669/99, a qual estabelece o limite de 50% a partir de 31 de dezembro de 2002.

Nota - 12 Depósitos e captações no mercado aberto

(a) Os depósitos a prazo incluem os judiciais no montante de R\$ 28.918.570 (2006 - R\$ 28.065.249), os quais são remunerados com base na Taxa Referencial (TR) e incluem também as aplicações em CDB FLEX, no montante de R\$ 10.634.752 (2006 - R\$ 12.245.768), que apesar de possuírem vencimento acima de 360 dias, estão classificados como sem vencimento porque possuem a opção de resgate antecipado. Para os depósitos judiciais, nos âmbitos trabalhista e estadual, incidem, ainda, juros de 6% ao ano. Os depósitos estão distribuídos conforme a seguir:

Depósitos	2007						2006
	À vista	A prazo	Poupança	Fundos e Programas (b)	Outros	Total	Total
Curto prazo	11.556.286	41.314.623	75.600.969	13.076.680	192.149	141.740.707	121.312.645
Sem vencimento	11.556.286	39.553.322	75.600.969	13.076.680	192.149	139.979.406	119.510.433
De 31 a 90 dias		836.223				836.223	1.341.412
De 91 a 360 dias		925.078				925.078	460.800
Longo prazo		47.993				47.993	77.847
	11.556.286	41.362.616	75.600.969	13.076.680	192.149	141.788.700	121.390.492

As captações no mercado aberto no montante de R\$ 41.968.712 (2006 - R\$ 33.612.046) estão garantidas por títulos do Governo Federal e têm suas operações realizadas no curto prazo.

(b) Os depósitos especiais e de fundos e programas são compostos pelos depósitos do FGTS e de outros fundos e programas. Os depósitos do FGTS são atualizados pela taxa SELIC, conforme Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 279 e 295/98. Os depósitos especiais que possuem remuneração (FAS, FISANE e PRODEC) são atualizados pela TR. Os depósitos do PIS são atualizados com base em taxa calculada pelo BACEN:

	2007	2006
Depósitos - FGTS	7.009.310	4.772.664
Depósitos - Especiais com remuneração	1.283.097	810.163
Depósitos - FAS	5.027	8.382
Depósitos - FAT (1)	4.078.938	3.681.121
Depósitos - FISANE	282.863	251.860
Depósitos - PRODEC	34.159	31.590
Depósitos - PIS	48.599	89.891
Depósitos - FIEL	46.893	43.374
Depósitos - FGS	121.249	20.536
Depósitos - FAR	62.220	23.635
Depósitos - FDS	56.533	28.991
Depósitos - Profrota pesqueira	31.973	18.797
Saúde CAIXA (Nota 22 (b))		557.970
Outros	15.819	5.453
	13.076.680	10.344.427

(1) Dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) 74,61% estão destinados para o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), no montante de R\$ 3.043.354; 13,45% para Habitação no montante de R\$ 548.812 e 11,94% para Outras Linhas de Crédito (Inclusão Digital e BCD - Bens de Consumo Duráveis e Infra-estrutura), no montante de R\$ 486.772.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Os recursos livres para aplicação, atualizados com base na taxa SELIC, no montante de R\$ 607.090, corresponde a 14,88% do total de recursos. Os saldos de recursos aplicados no montante de R\$ 3.471.848, equivalentes a 85,12% do total de recursos, são atualizados pela TJLP.

Nota - 13 Recursos de letras hipotecárias e de letras de crédito imobiliário

Papel	Indexador	Prazo mínimo de resgate				2007	2006
		3 meses	12 meses	3 anos	5 anos		
LH	IGP-M			9.423	417.536	426.959	396.490
LH	INPC				9.054	9.054	8.624
LH	TR			1.076	177.376	178.452	354.382
LCI	IGP-M			32.741	6.046	38.787	41.978
LCI	INPC		1.391	29.688		31.079	129.726
LCI	TR	1.524.677		4.141.743		5.666.420	5.870.498
		1.524.677	1.391	4.214.671	610.012	6.350.751	6.801.698

Captados por meio de letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário, sobre as quais incidem encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), IGP-M ou INPC.

As emissões em TR são acrescidas de juros médios de 7,5% (incluindo todas as operações originais com e sem *swap*, ponderadas pelo saldo atualizado) e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

As emissões de LH em IGP-M e INPC são acrescidas de juros médios de 10,96% e 11,20% ao ano, respectivamente, e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

As emissões de LCIs indexadas ao IGP-M e INPC são acrescidas de juros médios de 10,95% e 10,77% ao ano, respectivamente, e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

Nota - 14 Obrigações por empréstimos

Os empréstimos tomados no exterior estão sujeitos a juros de até 5,32% ao ano e a variação cambial da moeda a que estão vinculados, substancialmente, a dólares norte-americanos, com vencimentos até 2013.

Nota - 15 Obrigações por repasses do País - Instituições oficiais

Compostas, principalmente por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário, estão sujeitas à atualização monetária, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), e à incidência de juros médios de 6,17% ao ano. O prazo médio para o vencimento das operações é de 15 anos.

Nota - 16 Outras obrigações

(a) Fiscais e previdenciárias

	2007	2006
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	121.040	61.908
Imposto de renda	27.979	
Contribuição social	8.153	
COFINS	73.214	53.955
PASEP	11.694	7.953
Impostos e contribuições a recolher	233.842	165.069
Sobre salários	205.937	156.665
Sobre serviços	27.905	8.404
Impostos e contribuições diferidos	255.322	488.784
IR sobre reserva de reavaliação - Edificações	142.260	148.944
CS sobre reserva de reavaliação - Edificações	51.213	53.620
IR sobre ajustes ao valor de mercado - Títulos disponíveis para venda	33.687	40.604
CS sobre ajustes ao valor de mercado - Títulos disponíveis para venda	12.127	14.617
IR sobre ajustes ao valor de mercado - Títulos para negociação		169.852
CS sobre ajustes ao valor de mercado - Títulos para negociação		61.147
PASEP	16.035	
Provisão para riscos fiscais (Nota nº 21 (c))	1.171.671	1.155.436
PASEP	663.430	644.666
INSS	215.145	222.347
ISS	244.803	218.353
Outros	48.293	70.070
	1.781.875	1.871.197

(b) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela Instituição e recursos de fundos ou programas especiais alimentados com recursos do Governo ou entidades públicas, administradas pela Instituição.

	2007	2006
Obrigações de operações com loterias	280.003	358.467
Obrigações por fundos e programas sociais	1.951.639	1.601.383
FGTS	1.398.741	840.789
FISANE	10.213	20.065
FIES	14.778	19.765
Bolsa Família	168.487	288.190
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	285.959	341.446
Outros fundos e programas	73.461	91.128
Obrigações por fundos financeiros de desenvolvimento	1.620.574	1.716.086
PIS	1.241.984	1.418.126
Outros	378.590	297.960
	3.852.216	3.675.936

(c) Diversas

	2007	2006
Obrigações por contribuições ao SFH	20.305	19.081
Obrigações por convênios oficiais	269.466	60.371
Provisão para pagamentos a efetuar (c.1)	1.212.612	1.014.603
Provisão para passivos contingentes (c.2)	5.150.764	4.442.786
Benefício pós-emprego (1)	688.194	688.194
Crédito imobiliário	194.478	135.891
Recursos vinculados a operações de crédito (3)	14.256	55.454
Recursos do FGTS para amortizações	1.733	1.681
Credores diversos - País (c.3)	3.681.356	3.372.256
	11.233.164	9.790.317

(c.1) Provisão para pagamentos a efetuar

	2007	2006
Despesas de pessoal	1.062.555	804.622
FUNCEF	1.451	1.297
Outras despesas administrativas	7.523	5.728
Outros pagamentos	141.083	202.956
	1.212.612	1.014.603

(c.2) Provisão para passivos contingentes

	2007	2006
PREVHAB - Reservas técnicas (2)	487.078	438.933
Provisão para contingências (Nota nº 21(a))	4.663.686	4.003.853
Trabalhistas	1.556.898	1.375.150
Ações judiciais cíveis	3.085.129	2.255.811
Outras	21.659	372.892
	5.150.764	4.442.786

(c.3) Credores diversos - País

	2007	2006
FGTS - Valores a receber		71.890
Cartões de crédito	1.348.206	1.050.603
Contas a pagar	270.794	195.271
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) (4)	308.429	303.879
Créditos adquiridos	458.550	441.408
Valores a apropriar - Empréstimos e financiamentos (Nota nº 9(b.3))	561.978	610.996
Outros credores diversos	733.399	698.209
	3.681.356	3.372.256

(1) Benefício pós-emprego

Acordos judiciais efetuados para pagamento de auxílio-alimentação a empregados aposentados.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(2) PREVHAB - Reservas técnicas

A CAIXA, por força da extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH), determinada pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, assumiu os empregados do extinto Banco, os quais tinham vinculação de Previdência Complementar com a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação (PREVHAB).

Em cumprimento ao referido Decreto-Lei, em setembro de 1997, foi deflagrado um processo de adesão voluntária dos associados ativos da PREVHAB à Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) e dos associados aposentados e pensionistas para um Plano de Benefícios Especial e Exclusivo no âmbito da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais S.A., atual CAIXA SEGUROS S.A.

Os associados ativos da PREVHAB firmaram termos de adesão e de cessão de direitos sobre reservas previdenciárias, formalmente aceitos pela CAIXA, na condição de patrocinadora, e pela FUNCEF, na condição de entidade fechada de previdência privada, observando-se o regime de direitos e obrigações, especificado em Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças entre a CAIXA e a FUNCEF, com interveniência da PREVHAB. As reservas matemáticas da PREVHAB relativas aos associados ativos foram liquidadas em dezembro de 2002, por meio de cessão de títulos LFT.

Os associados aposentados e pensionistas da PREVHAB firmaram contrato de ingresso ao Plano de Benefícios Especial e Exclusivo da CAIXA SEGUROS, regido pelo Contrato de Instituição de Plano Especial de Benefícios, entre a CAIXA e a CAIXA SEGUROS, com interveniência da PREVHAB, e pelo Contrato para Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, ambos firmados entre a CAIXA SEGUROS e a CAIXA, no valor de R\$ 625.689, referente às reservas matemáticas avaliadas e posicionadas em 1º de outubro de 1998, reposicionadas no valor de R\$ 784.655 em junho de 2002, incluindo-se as provisões para causas judiciais. Sobre essas reservas não foram efetuados laudos técnicos posteriores à data do registro.

Em 1º de novembro de 2002 ocorreu o distrato entre a CAIXA e a CAIXA SEGUROS, relativo ao contrato de Instituição de Plano Especial de Benefícios, com a transferência para CAIXA da totalidade dos recursos garantidores do plano.

Em decorrência do cancelamento do referido contrato, foi transferida pela Seguradora à CAIXA a totalidade dos recursos garantidores do Plano de Benefícios Especial, e para evitar solução de continuidade no pagamento dos benefícios complementares aos participantes daquele Plano, foi autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), por meio do Ofício nº 2.099/SPC/CGAJ, de 13 de dezembro de 2002, em caráter excepcional, o pagamento dos benefícios, desde novembro de 2002, até que fossem implementadas as condições necessárias para que a FUNCEF pudesse administrar o(s) plano(s) a ser(em) instituído(s) para o referido grupo de participantes, quando se constitui provisão para fazer face aos pagamentos dos benefícios aos aposentados e pensionistas até a total adesão desses participantes a planos existentes ou a serem instituídos na FUNCEF.

A partir de 15 de abril de 2003, foi deflagrado o processo de transferência dos aposentados e pensionistas oriundos da PREVHAB para a FUNCEF, mediante adesão ao Plano de Benefícios - REB.

Os assistidos que ainda permanecem recebendo os seus proventos da CAIXA serão transferidos para um plano idêntico ao qual se encontravam vinculados, denominado Plano "Espelho", a ser instituído na FUNCEF.

(3) Recursos vinculados a operações de crédito

Referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

(4) Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)

Referem-se aos valores financeiros pendentes de prestação de contas das arrecadações e contratos recebidos.

(d) Dívidas subordinadas elegíveis a capital

Nos termos da Resolução do CMN nº 2.837/01, foi convertido, em 11 de outubro de 2005, parte da dívida existente referente à obrigações de empréstimos da CAIXA junto ao FGTS em dívida subordinada, utilizado no cálculo dos limites de Basileia. Essa operação foi aprovada pelo BACEN em outubro de 2005 e apresenta o montante de R\$ 3.439.717. O início do retorno da dívida ora contratada será a partir de 20 de março de 2013. O prazo de carência de 88 (oitenta e oito) meses para pagamento da dívida subordinada se estenderá até 20 de fevereiro de 2013 e será automaticamente prorrogada em caso de desenquadramento da CAIXA em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, a partir de 20 de março de 2013, ou no caso de o próprio pagamento gerar desenquadramento. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento, incidirão atualização monetária e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa de 6,125%, correspondente à taxa efetiva de 6,300% ao ano, que equivalem à taxa média contemplada nos contratos vigentes.

(e) Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital

A União foi autorizada, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, convertida em Lei sob o nº 11.485/07, a conceder crédito a CAIXA no valor de R\$ 5.200.000, em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução do CMN nº 3.444/07, objetivando a ampliação de seus limites operacionais. A concessão foi formalizada em 24 de maio de 2007, por meio de contrato particular, celebrado entre a União e a CAIXA, e o crédito financeiro foi integralizado em 13 de junho de 2007. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/ Cofin II 2007/5808, de 2 de julho de 2007, autorizou a CAIXA a considerar elegíveis ao nível II de capital os recursos ora contratados. A dívida não possui data de vencimento. Mensalmente são incorporados ao saldo devedor e pagos anualmente de acordo com as premissas do contrato, juros: à taxa efetiva média anual da primeira etapa *cash* dos leilões de Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2.045, ponderadas pelas quantidades desse títulos negociadas pelo Tesouro Nacional nos leilões imediatamente anteriores à data de liberação de cada uma das parcelas, incidente sobre o valor nominal atualizado da dívida, e atualização monetária calculada com base na variação do IPCA.

Nota - 17 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Conforme Resolução do Conselho de Administração da CAIXA, de 26 de fevereiro de 2007, e Ofício nº 2.510 da PGFN/CRE de 15 de outubro de 2007, o capital social integralizado foi alterado de R\$ 6.556.161 para R\$ 8.002.717, mediante incorporação de reservas de capital e estatutária e de lucros acumulados.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução do CMN nº 2.099/94 (Acordo da Basileia)

Conforme determinações da Resolução do CMN nº 2.099/94 e regulamentações posteriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta a seguinte situação, sendo o mínimo exigido, no Brasil, de 11%.

	2007	2006
A - Patrimônio de Referência (PR) - Nível I	9.564.310	8.130.699
Patrimônio líquido	10.585.909	9.182.470
Reservas de reavaliação	(630.412)	(623.548)
Créditos tributários - Resolução do CMN nº 3.059 - após 5 anos	(261.134)	(428.223)
Ativo diferido - Resolução do CMN nº 3.444/07	(103.390)	
Ajuste da marcação a mercado - Resolução do CMN nº 3.444	(26.663)	
B - Patrimônio de Referência (PR) - Nível II	9.296.792	4.063.265
Reservas de reavaliação	630.412	623.548
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	3.439.717	3.439.717
Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital	5.200.000	
Ajuste da marcação a mercado - Resolução do CMN nº 3.444/07	26.663	
C - Deduções do Patrimônio de Referência	8.901	
Investimento no exterior - Resolução do CMN nº 3.444/07	8.901	
D - Patrimônio Líquido Exigido (PLE)	7.180.251	5.303.816
Risco reduzido - 20%	547.655	560.905
Risco reduzido - 50%	1.830.628	1.484.285
Risco normal - 100%	3.111.556	2.720.746
Créditos tributários - 300%	782.387	288.815
Risco de crédito de "swap"	21.707	39.466
Risco de mercado - Taxa de juros	886.318	209.599
E - Suficiência (A + B - C - D)	11.671.950	6.890.148
F - Índice de enquadramento [(A+B-C)*11/D]	28,88%	25,29%

(c) Reservas de lucros

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, e reserva para incorporação ao capital proveniente dos resultados com a administração das loterias, sendo apurado no exercício de 2007 os montantes de R\$ 125.504 (2006 - R\$ 119.310) e R\$ 179.526 (2006 - R\$ 92.829) respectivamente.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

São assegurados à União dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o Decreto nº 2.673/98, de no mínimo, 25%. No exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foram provisionados dividendos correspondentes a 50% do lucro líquido ajustado no montante de R\$ 1.111.537 (2006 - R\$ 1.146.025), sendo R\$ 572.269 (2006 - R\$ 556.124) de dividendos e R\$ 539.268 (2006 - R\$ 589.901) referentes a juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, limitados à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, que reduziu a despesa de imposto de renda e contribuição social em, aproximadamente, R\$ 183.351 (2006 - R\$ 200.566). No exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foram antecipados à União dividendos no montante de R\$ 500.001, atualizados pela taxa SELIC, perfaz o valor de R\$ 513.210.

	2007	2006
Lucro líquido	2.510.098	2.386.190
Reserva legal	(125.504)	(119.310)
Realização de reserva	16.226	11.864
Reserva de loterias	(179.526)	(92.829)
Base para cálculo dos dividendos	2.221.294	2.185.915
Dividendos propostos	1.111.537	1.146.025
Juros sobre o capital próprio	539.268	589.901
Dividendos	572.269	556.124

Nota - 18 Remuneração de administradores e empregados

Estão destacadas, a seguir, as remunerações pagas aos administradores e empregados, não deduzidas as parcelas de glosas de que tratam o Decreto-Lei nº 2.355/87 e a Lei nº 8.852/94.

Remuneração	Administradores - R\$		Empregados - R\$	
	2007	2006	2007	2006
Maior	28.517	22.637	16.178	14.876
Média	23.570	20.579	4.420	4.094
Menor	19.060	17.149	948	808

Nota - 19 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**(a) Créditos tributários**

A rubrica "Créditos tributários" possui como valores relevantes:

- Créditos de CSLL, referentes aos períodos de apuração encerrados até dezembro de 1998, constituídos à alíquota de 18%, tendo como base o art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35/01;
- Créditos de imposto de renda decorrentes de prejuízos fiscais imprescritíveis acumulados e diferenças temporárias; à alíquota de 25%; e
- Créditos de CSLL originários de base de cálculo negativa e diferenças temporárias apuradas a partir de 1999, à alíquota de 9%.

O crédito tributário constituído é de R\$ 7.704.819 (2006 - R\$ 6.951.393) para o IRPJ e de R\$ 2.293.733 (2006 - R\$ 1.869.081) para a CSLL, totalizando o montante de R\$ 9.998.552 (2006 - R\$ 8.820.474), e provisão para realização desses créditos no valor de R\$ 7.366.548 (2006 - R\$ 7.517.053), resultando em um total de créditos tributários líquidos de provisão de R\$ 2.632.004 (2006 - R\$ 1.303.421). A CAIXA manteve o critério de constituição integral da provisão do crédito tributário relativo às diferenças temporárias considerando que as estimativas de realização do referido crédito tributário no prazo de 10 anos encontra-se em fase de análise pela Administração. Adicionalmente, conforme Resolução do CMN nº 3.355/06, com base na capacidade de realizar créditos em até 10 anos, foi constituído crédito tributário decorrente de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social no montante líquido de R\$ 1.328.583, totalizando, em 31 de dezembro de 2007, R\$ 2.632.004. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensação fiscal está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da Administração.

Origem dos créditos tributários

	2007		2006	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.743.694	90.430	1.492.498	52.743
Provisão SFH	940.658	338.637	1.036.697	373.211
Provisão para contingências	1.458.839	525.182	1.278.604	460.297
Outros	688.522	402.188	697.295	228.959
Critério Antigo CSLL - MP 1998		(14.109)		(96.705)
Ajuste a Valor de Mercado	435.914	156.929		
Subtotal das diferenças temporárias	5.267.627	1.499.257	4.505.094	1.018.505
Prejuízo fiscal	2.973.570		2.890.572	
Baixas até o período	(536.378)		(444.273)	
Base negativa até 2000		311.046		512.595
Base negativa em 1998 - 18%		176.291		176.291
Diferenças temporárias 1998 - 18%		448.223		448.223
Baixas até o período		(141.084)		(286.533)
Total dos créditos tributários	7.704.819	2.293.733	6.951.393	1.869.081

Movimentação do crédito tributário

	Valor Bruto	Provisão	Total
Saldo em 31.12.2006	8.820.474	(7.517.053)	1.303.421
Compensação do Crédito Tributário	(92.105)		(92.105)
Baixa de Crédito Tributário - Ano 2002 MP 2.158-35/01	(23.100)		(23.100)
Constituição/Reversão	1.293.283	150.505	1.443.788
Saldo em 31 de dezembro de 2007	9.998.552	(7.366.548)	2.632.004

De acordo com as projeções no ano de 2006, a previsão de realização do crédito tributário para o exercício de 2007 para IRPJ e CSLL era de R\$ 45.063. No exercício de 2007 foi realizado o montante de R\$ 115.205.

Expectativa de realização dos créditos tributários líquidos de provisão**Valor contábil**

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013 a 2017	Total
IRPJ	68.753	95.184	121.624	163.432	211.693	1.176.841	1.837.527
CSLL	70.129	97.088	124.057	166.700	130.561	205.942	794.477
	138.882	192.272	245.681	330.132	342.254	1.382.783	2.632.004

Valor presente

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013 a 2017	Total
IRPJ	65.031	85.651	104.380	134.029	165.893	802.363	1.357.347
CSLL	66.331	87.364	106.468	136.710	102.314	169.028	668.215
	131.362	173.015	210.848	270.739	268.207	971.391	2.025.562

O valor presente dos créditos foi calculado em atendimento à Circular do BACEN nº 3.171/02, considerando a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Os estudos técnicos foram desenvolvidos a partir dos resultados projetados, observadas as metas e as regras estabelecidas para os produtos da Instituição, bem como as perspectivas de mercado e a avaliação de indicadores econômicos projetados em razão da tendência do cenário econômico para o País.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b) Demonstrativo de apuração do IRPJ e da CSLL

	2007		2006	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	1.745.817	1.745.817	3.038.349	3.038.349
Encargo total do IRPJ e CSLL às alíquotas de 25% e 9%	(436.430)	(157.123)	(759.563)	(273.451)
Efeitos tributários das adições e exclusões	(83.073)	(29.382)	326.831	117.715
Provisão para o SFH	96.038	34.574	(7.398)	(2.663)
Provisão para contingências	(174.132)	(62.688)	(137.137)	(47.155)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(251.195)	(90.430)	(56.483)	(20.271)
Resultado do FGTS	612.639	220.550	601.986	216.715
Outras	(366.423)	(131.388)	(74.137)	(28.911)
Realização da reserva de reavaliação	6.147	2.213	4.494	1.618
Juros sobre o capital próprio	134.817	48.534	147.475	53.091
Participações dos empregados nos lucros	77.695	27.970	104.327	37.558
Baixa de Crédito Tributário CSLL 18%	-	23.100	-	13.688
Ativo Fiscal Diferido	92.105	33.000	54.284	19.506
Incentivo Fiscal	6.906		5.055	
Despesa total de IRPJ E CSLL	(201.833)	(51.688)	(117.097)	(30.275)

Nota - 20 Demonstração do resultado**(a) Receitas de prestação de serviços**

	2º semestre de 2007	Exercícios findos em 31 de dezembro	
		2007	2006
Administração do FGTS	1.000.764	2.021.292	1.504.898
Administração do FCVS	41.894	97.943	107.054
Administração do PIS	40.916	61.178	61.832
Administração das loterias	270.691	513.803	418.300
FGTS - Tarifas de arrecadação e pagamento	153.589	326.355	317.595
Seguro-Desemprego	21.945	45.399	55.236
Orçamento Geral da União (OGU)	26.462	41.462	52.893
Bolsa Família	115.387	234.401	222.389
INSS - Tarifas de arrecadação, pagamento	41.456	81.980	87.677
Administração de fundos de investimentos	357.678	671.650	561.449
Tarifas de convênios	344.946	659.737	634.377
Serviços de compensação e outros papéis	54.017	124.648	152.753
Tarifas sobre manutenção de conta corrente	234.084	450.227	370.421
Receitas com operações de crédito	250.079	472.784	103.269
Cartão de crédito	63.647	139.310	82.230
Cobrança de títulos	138.386	266.647	245.676
EMGEA - Administração de Contratos	152.116	299.479	300.924
Outros serviços	203.383	356.281	315.752
	3.511.440	6.864.576	5.594.725

(b) Despesas com pessoal e administrativas

	2º semestre de 2007	Exercícios findos em 31 de dezembro	
		2007	2006
Despesas com pessoal			
Proventos	(2.386.984)	(4.512.328)	(3.923.641)
Salários e proventos	(2.195.564)	(4.184.853)	(3.745.288)
Indenizações trabalhistas	(191.420)	(327.475)	(178.353)
Benefícios	(554.544)	(1.045.948)	(918.361)
Encargos sociais:			
FGTS	(157.404)	(306.497)	(313.561)
Previdência social	(524.085)	(972.028)	(838.554)
Previdência complementar (Nota 22 (a))	(106.957)	(194.188)	(134.327)
Outros	(68.488)	(127.902)	(115.707)
	(3.798.462)	(7.158.891)	(6.244.151)
	2º semestre de 2007	Exercícios findos em 31 de dezembro	
		2007	2006
Despesas administrativas			
Comunicações	(183.244)	(373.606)	(356.635)
Manutenção e conservação de bens	(202.285)	(374.994)	(348.990)
Água e energia	(107.473)	(212.945)	(194.073)
Aluguéis e arrendamento de bens	(252.273)	(490.198)	(481.396)
Despesas de material	(47.349)	(94.915)	(104.335)
Processamento de dados	(555.889)	(1.056.507)	(1.112.699)
Promoções e relações públicas	(67.114)	(106.102)	(85.956)
Propaganda e publicidade	(148.759)	(269.062)	(273.739)
Serviços do sistema financeiro	(96.451)	(185.879)	(167.624)
Serviços de terceiros	(258.993)	(489.740)	(383.031)
Serviços especializados	(101.737)	(183.810)	(156.807)
Serviços de vigilância e segurança	(168.230)	(314.504)	(271.837)
Depreciação e amortização	(169.849)	(383.330)	(349.970)
Outras administrativas	(95.381)	(186.165)	(190.843)
	(2.455.027)	(4.721.757)	(4.477.935)

(c) Composição das contas "Outras receitas/despesas operacionais"

	2º semestre de 2007	Exercícios findos em 31 de dezembro	
		2007	2006
Outras receitas operacionais			
Comissões e taxas sobre operações	491.386	1.015.206	1.045.242
Recuperação de despesas	244.566	449.888	357.395
Reversão de outras provisões operacionais	947.014	1.446.626	376.282
Rendas de outros créditos	11.525	25.622	36.962
Receitas de cartões de crédito	127.707	239.027	211.187
Receitas de dividendos	36.198	45.899	120.932
Atualização de depósitos em garantia	66.502	147.376	208.722
Outras receitas operacionais	207.635	265.508	133.627
	2.132.533	3.635.152	2.490.349



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

	2º semestre de 2007	Exercícios findos em 31 de dezembro	
		2007	2006
Outras despesas operacionais			
Despesas com reservas atuariais - FUNCEF/PREVHAB	(29.280)	(56.835)	(85.967)
Despesas com FCVS a receber - Provisão/Perdas	(142.350)	(548.846)	(570.836)
Despesas sobre obrigações com fundos e programas	(49.546)	(128.812)	(273.466)
Provisão para contingências (i)	(763.570)	(1.200.692)	(926.344)
Provisão de tributos de títulos para negociação EMGEA/UNIÃO	(2.135)	(178.168)	(157.116)
Despesas com revendedor lotérico	(100.675)	(45.507)	(383.979)
Despesas com cartão de crédito	(153.195)	(174.787)	(233.773)
Despesas com cartão de crédito	(153.195)	(281.095)	(227.830)
Despesas de serviços automatizados	(69.211)	(137.480)	(184.861)
Descontos de operações de crédito	(11.377)	(17.967)	(32.993)
Correspondente não bancário	(250.252)	(464.846)	(385.000)
Instrumento híbrido de capital e dívida - at. monetária	(253.363)	(275.570)	
FGTS - Arrecadação/pagamento	(216.161)	(458.749)	
Benefícios sociais	(22.590)	(44.001)	(60.406)
Despesas com ágio na aquisição de carteiras comerciais	(5.827)	(18.464)	(61.204)
Despesas com alavancagem de negócios	(50.742)	(85.580)	(81.826)
Despesas com operações FUNCEF - PMPP/PREVHAB			(91.398)
Condenações judiciais	(102.385)	(170.789)	(138.232)
Despesas com créditos administrados por terceiros	(8.359)	(18.643)	(68.398)
Despesas com gestão financ.c/fundo de previdência	(45.315)	(83.642)	(63.335)
Outras despesas operacionais	(216.223)	(432.139)	(393.028)
	(2.492.556)	(4.822.612)	(4.419.992)

(i) As provisões para contingências compreendem ações judiciais no montante de R\$ 839.218 (2006 - R\$ 462.277), ações trabalhistas de R\$ 181.748 (2006 - R\$ 80.151) e outras de R\$ 179.726 (2006 - R\$ 383.916).

(d) Resultado não operacional

Refere-se, principalmente, ao resultado das transações com bens não de uso próprio e saques eletrônicos fraudulentos.

(e) Participação dos empregados nos lucros

Foi destacado para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o montante de R\$ 310.781 (2006 - R\$ 417.309).

Nota - 21 Ativos e passivos contingentes

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista. A Administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável. Adicionalmente, determinados processos tributários avaliados como de risco de perda possível ou remota, e que estão caracterizados como obrigação legal, também são parcialmente provisionados.

As ações de expurgos inflacionários de caderneta de poupança referentes aos planos Bresser, Verão e Collor, impetradas contra a CAIXA, mediante citação, encontram-se provisionadas aos critérios descritos na norma vigente.

As provisões para contingências estão assim apresentadas:

(a) Provisões constituídas

(i) Composição dos saldos patrimoniais

	2006	Adições	Reversões	Atualização monetária	2007
Fiscais	1.155.436	16.235			1.171.671
Cíveis	2.255.811	829.318			3.085.129
Trabalhistas	1.375.150	181.748			1.556.898
Outros	372.892		(351.233)		21.659
	5.159.289	1.027.301	(351.233)		5.835.357
Depósitos judiciais	2.804.022	553.183	(310.711)	116.323	3.162.817

(ii) Composição por classificação de risco

	2007		2006	
	Montante	Provisão	Montante	Provisão
Provável	4.956.782	4.956.782	4.292.276	4.292.276
Perdas e danos	1.434.638	1.434.638	1.660.206	1.660.206
Poupança	1.015.736	1.015.736	426.835	426.835
Loterias	83.637	83.637		
Crédito imobiliário	131.573	131.573	168.770	168.770
Contingenciamento do FGTS	419.545	419.545		
Trabalhista	1.556.898	1.556.898	1.375.150	1.375.150
Fiscais	293.096	293.096	288.423	288.423
Outras	21.659	21.659	372.892	372.892
Possível	12.672.467	878.575	12.588.671	867.013
Fiscais	12.342.017	878.575	12.275.214	867.013
Outras	330.450		313.457	
	17.629.249	5.835.357	16.880.947	5.159.289

(b) Ações trabalhistas e cíveis

A CAIXA possui na esfera passiva ações trabalhistas, cíveis, ações relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas e passivas, inclusive em razão de planos econômicos, ações diversas relacionadas a financiamento imobiliário, loterias, perdas e danos, ações fiscais, entre outras. Essas ações são avaliadas e revisadas periodicamente, inclusive com relação aos valores médios históricos de perdas de ações trabalhistas.

Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que tais processos não implicarão prejuízos relevantes que excedam o saldo da provisão constituída para essas contingências, no montante de R\$ 4.663.686 (2006 - R\$ 4.003.853), ponderada como suficiente para a cobertura de eventuais decisões judiciais desfavoráveis à CAIXA.

(c) Ações fiscais

(i) A CAIXA, em 6 de dezembro de 1996, foi autuada pela Receita Federal sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, época em que vigiam os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449/88, e compensação, supostamente indevida, de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993, nos valores de R\$ 2.691.943 de principal, R\$ 2.011.254 de multa e R\$ 6.452.078 de juros, a valores de 31 de dezembro de 2007 (2006 - R\$ 11.093.377, valor total), cuja provisão constituída é de R\$ 663.430 (2006 - R\$ 644.666).

O Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão no dia 18 de outubro de 2006, por meio do Acórdão 202-17402, deu provimento parcial ao recurso voluntário da CAIXA. Em 03/09/2007 foi interposto Embargo de Declaração, o qual se encontra em apreciação pelo Segundo Conselho de Contribuintes. Esgotadas as possibilidades na esfera administrativa, é ainda cabível recurso ao Poder Judiciário.

(ii) A CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados a seus empregados no período de janeiro de 1982 a agosto de 1999, cujos valores reposicionados para 31 de dezembro de 2007, conforme relatório do INSS, montam R\$ 1.186.742 (2006 - R\$ 1.181.837), para as quais a provisão constituída é de R\$ 215.145 (2006 - R\$ 222.347).

Do total dos débitos previdenciários, que somam R\$ 1.186.742, as notificações para as quais o fato gerador é a conversão em espécie de licença-prêmio e ausência para tratar de interesse particular representam 53%. Com amparo nas reiteradas decisões judiciais, sustentadas pelas Súmulas STJ 125 e 136, e nos atos declaratórios da Receita Federal, em cumprimento ao Parecer PGFN/CRJ nº 1.643/03, que definem tais verbas como indenizatórias e não sujeitas à tributação, essas foram consideradas com plena probabilidade de êxito para a CAIXA, não impactando o valor da provisão.

É entendimento da CAIXA que os referidos pagamentos não estão sujeitos ao recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista a sua característica indenizatória e as disposições legais aplicáveis, motivo pelo qual os débitos se encontram sob questionamento judicial.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Em dezembro de 2007 a CAIXA foi autuada pela Receita Federal do Brasil no montante de R\$ 126.424, que teve por fundamento as campanhas de incentivos a empregados efetuados pela empresa e parceiras. Segundo parecer da área jurídica acerca da matéria, considerando a probabilidade de êxito, não houve reconhecimento contábil de provisão.

(iii) As fiscalizações municipais autuaram a CAIXA em diversos municípios da Federação sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor de ISS, cujo valor total em 31 de dezembro de 2007 corresponde ao montante de R\$ 244.803 (2006 - R\$ 218.353), totalmente provisionado.

Considerando a natureza das matérias em questão, sopesada a plausibilidade e qualificação dos argumentos consubstanciados em acórdãos e demais jurisprudências inerentes aos assuntos, os estudos realizados pelos consultores jurídicos e tributários da CAIXA indicam que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis no mérito de alguns quesitos dos processos.

Nota - 22 Benefícios a empregados

(a) Plano de benefícios - Previdência privada

A CAIXA é patrocinadora da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), que tem por objetivo a administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos regulamentos próprios, havendo atualmente planos de benefício definido e de contribuição definida.

Para a consecução dos objetivos da FUNCEF e em complementação às contribuições dos participantes, a CAIXA efetua contribuições de acordo com o percentual determinado segundo fórmulas atuariais, sendo o montante desembolsado no exercício de 2007 de R\$ 194.188 (2006 - R\$ 134.327). O plano de custeio da entidade enquadra-se como benefício definido para 15.626 associados, enquanto para 44.851 enquadra-se como contribuição definida.

A CAIXA, na condição de patrocinadora, submeteu à apreciação do Ministério da Fazenda e obteve aprovação, bem como manifestação favorável do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), da alteração do Regulamento do Plano de Benefício da FUNCEF para: (i) adequação parcial das disposições das Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001; (ii) incorporação de novas condições de custeio do Plano pelos participantes e pela patrocinadora; e (iii) estabelecimento de critérios de migração dos participantes dos planos de benefícios REPLAN/REB para a nova versão do plano REB de contribuição definida.

Em dezembro de 2006, a CAIXA disponibilizou à FUNCEF o valor de R\$ 150.727 a título de aporte de contribuição extraordinária, na forma do artigo 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 109/01 e, ainda, conforme manifestação do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício 319/06/SE/MF, de 04 de maio de 2006, que aprovou as alterações do Regulamento do REG/REPLAN.

Adicionalmente, o plano de benefício definido (REPLAN) foi adequado a novos critérios e condições, inclusive com a migração dos participantes a novo plano de contribuição definida, cuja conclusão ocorreu em 30 de novembro de 2006. Nesse contexto, a CAIXA contratou atuário para realização dos estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), que determina critérios específicos para apuração dos efeitos nas demonstrações contábeis de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido, e que ainda não foram finalizados.

O processo de saldamento do REG/REPLAN encontra-se reaberto durante o período de 2 de janeiro e 1º de março de 2008. Período o qual os empregados da CAIXA, aposentados e pensionistas podem aderir ao plano saldado.

A iniciativa partiu do entendimento entre a CAIXA, a FUNCEF e os representantes dos associados da Fundação a partir de acordo realizado durante a negociação coletiva em outubro de 2007. O ingresso no REG/REPLAN saldado é um ato voluntário, sendo que as regras de adesão são as mesmas do processo de saldamento que se encerrou dia 30 de novembro de 2006.

Os benefícios saldados, tanto dos participantes ativos, quanto dos aposentados e pensionistas que aderirem ao saldamento na reabertura do processo, além dos reajustes previstos em regulamento, farão jus aos aumentos reais de 4% concedidos em setembro de 2006 e de 3,54% concedido em janeiro de 2007.

(b) Plano de saúde - Saúde CAIXA

Desde 1977, a CAIXA oferece assistência a saúde aos seus empregados e familiares, por meio do Saúde CAIXA - um programa instituído pela CAIXA e por ela administrado,

sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, nutricional e de serviços sociais, com atendimento realizado por rede de credenciados e sistema de reembolsos de abrangência nacional. É um benefício concedido pela CAIXA aos titulares optantes e respectivos dependentes inscritos, entendendo-se por titulares os empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, ao PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS.

Visando promover uma aproximação entre usuários e empresa, foram criados os Conselhos de Usuários e Consultivo, que acompanham o desempenho do programa, garantindo mais transparência à gestão do Saúde CAIXA.

Na composição da receita do Saúde CAIXA, conforme alteração implantada em 2004, a CAIXA participa com a contribuição mensal correspondente a 70% das despesas assistenciais, com o mínimo de 3,5% sobre a despesa com pessoal, e o beneficiário titular contribui com 30% das despesas assistenciais, mediante mensalidade de 2% de sua remuneração-base, pelo grupo familiar, mais co-participação de 20% sobre a utilização da assistência, limitada ao teto anual.

Durante o período de março de 2005 a março de 2007, o pagamento à rede credenciada do Saúde CAIXA esteve centralizado em Brasília, tendo em vista substituição do sistema de processamento de dados.

A gestão e o controle das contribuições e gastos do Saúde CAIXA foram normalizados com a implantação do novo sistema de processamento de dados, em abril de 2007.

Foi realizada a avaliação atuarial em 2007, demonstrando a situação econômico-financeira e atuarial do Saúde CAIXA, e fornecendo os subsídios necessários para que a CAIXA estabelecesse as condições necessárias com vistas a garantir a sustentabilidade financeira do programa.

Nesse contexto, a CAIXA contratou atuário para realização dos estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), que determina critérios específicos para apuração dos efeitos nas demonstrações contábeis de planos de saúde a empregados, e que ainda não foram finalizados.

Nota - 23 Outras informações

(a) Administração de entidades sociais

Segue relação dos patrimônios líquidos dos Fundos e Programas Sociais administrados pela CAIXA:

ENTIDADE	2007	2006
PIS	25.074.198	23.583.154
FGTS	22.956.479	21.376.001
FAR	3.802.648	3.229.416
FDS	816.029	772.995
FAS	51.444	448.399
PCE	27.493	35.551
FGS	121.588	24.047
FIEL	43.396	40.362
	52.893.275	49.509.925
FCVS (i)	(75.502.509)	(76.663.969)

(i) A obrigação pela cobertura do patrimônio líquido negativo do FCVS é exclusiva da União. O saldo está posicionado em novembro de 2007.

(b) Garantias prestadas a terceiros

Registra-se o valor de R\$ 66.894 (2006 - R\$ 61.299), referente aos imóveis patrimoniais e títulos penhorados em garantias prestadas a terceiros, relativo a ações judiciais contra a CAIXA.

(c) FGTS

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 1º de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Operador, ficando a União com o risco nas aplicações efetuadas até aquela data, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.196-3/01.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota - 24 Partes relacionadas

As operações são realizadas no contexto das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

OPERAÇÕES/ENTIDADES	ATIVO/ PASSIVO	RECEITAS/ DESPESAS	ATIVO/ PASSIVO	RECEITAS/ DESPESAS
	2007		2006	
Juros sobre capital próprio e dividendos				
Caixa Seguros	199.923	237.360	138.228	184.425
TARIFAS A RECEBER				
STN - Secretaria do Tesouro Nacional	92.215	286.198	96.152	302.567
PIS	3.891	61.178	3.830	61.832
PCE	16	222	63	1.073
FIEL	3.731	422	3.309	434
FGTS	171.210	2.347.648	154.962	1.822.494
FCVS		97.944		107.054
FAS	25	412	67	830
FAR	10.263	62.640	8.011	50.789
FGS	372	672	787	1.554
FDS	16.197	38.210	22.438	36.094
FIES	70.281	81.386	35.095	70.060
SH	3.055	1.451	3.055	760
OGU	91.710	41.462	186.068	52.893
Caixa Seguros		27.362		17.678
DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROG. C/ REMUNERAÇÃO				
SH	(495)	(65)	(371)	(66)
PIS	(48.599)	(152.789)	(89.891)	(194.922)
PCE	(353)	(308)	(3)	(202)
FIEL	(46.893)	(3.347)	(43.374)	(3.335)
FGTS	(7.009.310)	(520.373)	(4.772.664)	(584.487)
FGS	(121.249)	(1.322)	(20.536)	(860)
FCVS	(92)	(80)	(98)	(39)
FAS	(5.027)	(88)	(8.382)	535
FDS	(56.549)	(4.172)	(28.994)	(3.820)
FAR	(62.220)	(11.194)	(23.635)	(7.279)
RECURSOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS				
FCVS	(62)		(94)	
OBRIG. POR REPASSES - OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS				
FGTS	(19.190.257)	(1.707.086)	(15.601.949)	(1.465.352)
FDS	(115.546)	(962)	(40.665)	(354)
STN - Secretaria do Tesouro Nacional	(563.936)		(496.919)	
RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA				
STN - Secretaria do Tesouro Nacional	(195.412)	(43.618)	(330.190)	(59.319)
PIS	(1.126.803)		(1.255.522)	
FIES	(14.778)		(19.765)	
FDS	(12.745)		(301)	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS				
FCVS		10.572		18.904
FGTS		955.798		978.442
FAR		57.677		43.778
FDS		1.193		892
OGU		103		106
FIES				3.759
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
FGTS		(31.165)		(485)
FGS		(328)		(485)
FAR		(30.645)		(13.893)
Caixa Seguros		(83.643)		(63.335)

Nota - 25 Eventos subsequentes**(a) Alteração da Lei das Sociedades por ações para 2008**

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que altera a Lei das Sociedades por Ações, quanto às práticas contábeis adotadas no Brasil, a partir do exercício social que se encerrará em 31.12.2008.

Parcela representativa das alterações promovidas pela Lei já é adotada pela CAIXA (i) voluntariamente, como no caso da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração do Valor Adicionado, ou (ii) em decorrência das determinações do Banco Central do Brasil, pela adoção do critério de classificação e marcação a mercado dos instrumentos financeiros (Nota 3 (d) 6 (c)).

Outras alterações necessitarão de regulamentação por parte do Banco Central do Brasil e CVM no curso de 2008, considerando a abrangência de cada regulador. A emissão de normativos contábeis pela CVM para as companhias abertas por ela reguladas deverá ser feita em consonância com os padrões internacionais. A CVM divulgou comunicado ao mercado sobre sua intenção de normatizar os principais aspectos durante 2008 e até 2010.

Dentre as principais alterações que irão influenciar as demonstrações dos próximos exercícios, estão:

- Introdução do conceito de Ajuste a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo;
- o ativo imobilizado passa ter o subgrupo intangível e inclui, formalmente, os bens decorrentes de operações em que há transferência de benefícios, controle e risco, independentemente de haver transferência de propriedade. O ativo diferido fica restrito às despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação; e segrega no ativo intangível os bens incorpóreos, inclusive o *goodwill* adquirido;
- a contrapartida da variação cambial de investimentos societários no exterior passa a ser registrada diretamente em conta de patrimônio líquido, quando a moeda funcional da investida for diversa da controladora;
- obrigatoriedade de análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido;
- alteração do tratamento dos incentivos fiscais, que passam a transitar pelo resultado, podendo ser destinados à reserva de incentivos fiscais e excluída da base de dividendos mínimos obrigatórios;
- nas operações de incorporação, fusão ou cisão (combinação de empresas), quando forem realizadas entre partes não relacionadas e estiverem vinculadas à efetiva transferência de controle, todos os ativos e passivos da incorporada, cindida ou fusionada deverão ser identificados, avaliados e contabilizados a valor de mercado.
- Elimina a possibilidade de efetuar reavaliações espontâneas do ativo imobilizado. Para as reavaliações já constituídas, há a possibilidade de manutenção dos saldos existentes ou o estorno dos saldos das reservas até o final do exercício de 2008.

Contudo, em uma avaliação preliminar, a Administração estima que as alterações acima não terão efeitos relevantes nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2008, todavia, no momento e nessas circunstâncias, não é praticável determinar com segurança os efeitos da adoção pela da nova Lei.

(b) Alterações na legislação tributária

A Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, dispôs sobre medidas tributárias e elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL das instituições financeiras, sociedades seguradoras e de capitalização de 9% para 15% do lucro tributável, e produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2008 com aumento nas despesas dessa contribuição, assim como acréscimo nos créditos tributários ativados, na proporção da alíquota majorada.

Por meio de Decretos, o Governo Federal elevou, a partir de janeiro de 2008, as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. O IOF não é um encargo das instituições financeiras, restando a obrigação acessória de sua retenção e recolhimento ao Fisco.

Nota - 26 Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada com base no método indireto e de acordo com as definições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo é transparecer e informar aos usuários das demonstrações contábeis.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

	Segundo semestre de 2007	Exercício de 2007	Exercício de 2006
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
LUCRO LÍQUIDO	794.532	2.510.098	2.386.190
AJUSTES PARA RECONCILIAR O LUCRO LÍQUIDO AO CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES OPERACIONAIS:			
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	928.431	1.939.462	1.136.907
Depreciações e amortizações	169.849	383.330	349.970
Resultado de participações em coligadas e controladas	(112.018)	(237.071)	(177.917)
VARIAÇÃO DE ATIVOS E OBRIGAÇÕES:			
Redução (aumento) em aplicações interfinanceiras de liquidez	(1.864.988)	5.031.250	(7.127.760)
Redução (aumento) em títulos e valores mobil. e instrum. financeiros derivativos	1.720.124	(28.587.765)	(220.018)
Redução (aumento) em relações interfinanceiras	(8.629.681)	(12.330.304)	(1.786.727)
Redução (aumento) em relações interdependências	254.866	(3.907)	(22.588)
Redução (aumento) em operações de crédito	(6.516.942)	(10.589.392)	(8.512.025)
Redução (aumento) em outros créditos	(1.158.037)	(123.862)	(633.118)
Redução (aumento) em outros valores e bens	(157.100)	(76.419)	84.260
Baixa da provisão para créditos de liquidação duvidosa	(237.697)	(928.432)	(422.049)
Aumento (redução) em outras obrigações	1.607.326	6.737.198	2.529.755
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES OPERACIONAIS	(13.995.867)	(38.785.912)	(14.801.310)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aumento (redução) em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil	3.884.526	6.253.903	(2.403.643)
Alienação de investimentos	80.606	155.972	163.174
Alienação de imobilizado de uso	23.998	23.102	184.517
Redução do diferido	(61.883)	(272.598)	(258.090)
Aplicação no diferido	(60.280)	(149.615)	(177.800)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	3.866.967	6.010.764	(2.491.842)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Aumento (redução) em depósitos	14.196.933	20.398.208	14.490.904
Aumento (redução) em captações no mercado aberto	(4.425.370)	8.356.666	1.300.019
Aumento (redução) em recursos por emissão de títulos	(1.176.905)	(450.947)	(3.192.793)
Aumento (redução) em instrumentos financeiros derivativos	3.370	5.350	(150.846)
Aumento (redução) em obrigações por empréstimos e repasses	2.042.973	3.611.435	4.640.766
Dividendos de exercícios anteriores			(286.163)
Dividendos propostos	(460.779)	(572.269)	(556.124)
Juros sobre o capital próprio pagos e/ou provisionados	(264.460)	(539.268)	(589.901)
Ajuste ao valor de mercado	(31.974)	(18.212)	30.713
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	9.883.788	30.790.963	15.686.575
AUMENTO EM DISPONIBILIDADES, LÍQUIDA	549.420	525.913	779.613
MODIFICAÇÕES EM DISPONIBILIDADES, LÍQUIDA			
Início do Período	1.691.816	1.715.323	935.710
Fim do Período	2.241.236	2.241.236	1.715.323
Aumento das disponibilidades	549.420	525.913	779.613

Nota - 27 Demonstração do Valor Adicionado

Descrição	2007	2006
1. RECEITAS	35.272.167	34.832.258
1.1 Intermediação Financeira	30.462.593	30.469.874
1.2 Prestação de Serviços	6.864.576	5.594.725
1.3 Provisão p/devedores duvidosos - Reversão/(constituição)	(1.939.462)	(1.136.906)
1.4 Não Operacionais	(115.540)	(95.435)
2. DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	15.863.011	15.735.036
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	8.670.841	8.066.561
3.1 Materiais, energia e outros	1.697.565	1.636.228
3.2 Serviços de terceiros	2.150.664	2.010.341
3.3 Perda/Recuperação de valores ativos	4.822.612	4.419.992
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)	10.738.315	11.030.661
5. RETENÇÕES	383.330	349.970
5.1 Depreciação, amortização e exaustão	383.330	349.970
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (4-5)	10.354.985	10.680.691
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	237.071	177.917
7.1 Resultado da equivalência patrimonial	237.071	177.917
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	10.592.056	10.858.608
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	10.592.056	10.858.608
9.1 Pessoal e encargos	6.497.644	5.826.223
9.2 Impostos, taxas e contribuições	1.094.116	2.164.799
9.3 Aluguéis	490.198	481.396
9.4 Juros sobre capital próprio e dividendos	1.111.537	1.146.245
9.5 Lucros retidos	1.398.561	1.239.945



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 28 Demonstrativo de Informações de Natureza Social e Ambiental

A Demonstração das Informações de Natureza Social e Ambiental apresentada para o exercício de 2007 está de acordo com a Resolução CFC 1.003/04 - NBC-T 15.

(Em RS mil)	2007	2006	(Em unidades)	2007	2006
RIQUEZA GERADA E DISTRIBUÍDA - DVA	10.592.056	10.858.608	RECURSOS HUMANOS (Não Auditado)		
Pessoal e encargos	6.497.644	5.826.223	Total de empregados no final do exercício	74.949	72.252
Impostos, taxas e contribuições	1.094.116	2.164.799	Total de admissões	4.103	6.199
Aluguéis	490.198	481.396	Total de demissões	1.422	2.115
Juros sobre capital próprio e dividendos	1.111.537	1.146.245	Total de estagiários no final do exercício	11.873	11.772
Lucros retidos	1.398.561	1.239.945	Total de empregados portadores de necessidades especiais no final do exercício	457	450
RECURSOS HUMANOS	7.628.920	6.793.879	Total de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício	10.456	12.820
Remuneração bruta de administradores	7.190	6.098	Total de menores (Prog. Adolescente Aprendiz)	3.638	3.600
Remuneração bruta de empregados CAIXA	4.512.328	3.923.641	Total de empregados do sexo masculino	39.922	38.440
Remuneração bruta de empregados terceirizados	200.869	171.163	Total de empregados do sexo feminino	35.027	33.812
Remuneração bruta de estagiários	58.718	58.859	Total de empregados por faixa etária:		
Remuneração bruta de menores	37.166	39.454	menores de 18 anos	-	-
Relação entre o maior e o menor salário administrador e empregado CAIXA	27.559	21.829	de 18 a 35 anos	23.854	23.175
Gastos com encargos sociais	1.281.841	1.152.120	de 36 a 60 anos	50.828	48.946
Gastos com alimentação	566.657	478.073	Acima de 60 anos	267	131
Gastos com transporte	19.639	14.426	Total de empregados por nível de escolaridade:		
Gastos com previdência privada	194.188	134.327	analfabeto	-	-
Gastos com saúde	302.112	272.236	com ensino fundamental	628	348
Gastos com segurança e medicina do trabalho	2.383	9.556	com ensino médio	17.654	17.061
Gastos com educação (exceto Educação Ambiental)	22.764	20.350	com ensino superior	55.933	42.494
Gastos com cultura	19.456	16.312	pós-graduados	13.083	12.349
Gastos com capacitação e desenvolvimento profissional	35.914	30.397	Cargos de chefia ocupados por sexo:		
Gastos com programa de assistência à infância	29.355	27.730	Masculino	8.990	8.771
Participações nos lucros ou resultados	310.781	417.309	Feminino	5.991	5.748
INTERAÇÃO COM O AMBIENTE EXTERNO	511.937	754.117	Ações trabalhistas		
Interação com a Comunidade - Investimentos	67.323	54.190	Número de processos movidos contra a entidade	48.373	44.887
Educação	527	564	INTERAÇÃO COM O AMBIENTE EXTERNO		
Cultura	34.924	32.154	Interação com os Clientes		
Saúde e saneamento	520	609	Reclamações recebidas diretamente na entidade	237.110	210.200
Esporte e lazer	31.135	20.608	Reclamações recebidas por meio do BACEN	6.653	3.190
Alimentação	217	255	Recebidas por meio dos órgãos de proteção e defesa do consumidor	1.471	797
Interação com os Clientes	170.234	146.777	Recebidas por meio da Justiça	37.638	29.079
Multas e indenizações a clientes, determinadas por órgãos de defesa do consumidor ou pela Justiça	170.234	146.777	² Ações empreendidas pela entidade Para Sanar ou minimizar as causas das reclamações	Nota	Nota
Interação com o Meio Ambiente	274.381	553.150	Relação com os Fornecedores	SIM	NÃO
Programa de racionalização de gastos e eliminação de desperdício (Proged)	273.000	553.000	¹ Utiliza critérios de responsabilidade social para a seleção de seus fornecedores	X	
Inovação Tecnológica em Desenvolvimento Urbano	1.381	150			
³ Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos, estagiários e administradores da entidade	Nota	Nota			
³ Investimentos e gastos com Educação Ambiental para a comunidade	Nota	Nota			
³ Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	Nota	Nota			
³ Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativamente e/ou judicialmente	Nota	Nota			
³ Passivos e contingências ambientais	Nota	Nota			

Maria Fernanda Ramos Coelho - Presidenta; Carlos Antonio de Brito - Vice-presidente; Carlos Augusto Borges - Vice-presidente; Carlos Gomes Sampaio de Freitas - Vice-presidente; Clarice Coppetti - Vice-presidente; Fábio Lenza - Vice-presidente; Jorge Fontes Hereda - Vice-presidente; Márcio Percival Alves Pinto - Vice-presidente; Marcos Roberto Vasconcelos - Vice-presidente; Sérgio Pinheiro Rodrigues - Vice-presidente; Raphael Rezende Neto - Superintendente Nacional - Contador CRC 9.037/O-0 - DF.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

O Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal-CAIXA foi instituído por meio do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no DOU de 30 de abril de 2004, observada a regulamentação contida na Resolução CMN nº 3.081, de 29.03.2003, que revogada teve suas normas consolidadas na Resolução CMN nº 3.198, de 27.05.2004.

No 1º semestre do exercício de 2007, alterações promovidas em seu Estatuto estabeleceram nova estrutura organizacional e novas condições básicas para os integrantes do Comitê de Auditoria, em estrita observância as exigências contidas na Resolução CMN nº 3.416, de 24.10.2006, que modificou o art. 13 da precitada Resolução CMN nº 3.198.

Em decorrência, um novo Estatuto foi aprovado, Decreto nº 6.132, de 22.06.2007, DOU de 25.06.2007, e os atuais integrantes do Comitê foram empossados no dia 25.06.2007.

ATIVIDADES

Durante o exercício de 2007 o Comitê, no âmbito de suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, participou das reuniões ordinárias daquele colegiado. No desempenho de suas atividades regimentais reuniu-se trimestralmente com o Conselho Diretor, Auditoria Independente e Auditoria Interna e, sempre que necessário, isoladamente, com dirigentes, superintendentes e gerentes tratando de assuntos específicos de suas áreas de atuação, apresentando as necessárias recomendações.

Tais reuniões objetivaram avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno, das auditorias interna e independente e a qualidade das demonstrações contábeis. Nesse contexto, foram discutidas as principais ações de controle interno, incluindo-se as de mensuração de riscos, dos trabalhos da auditoria interna e independente, quanto ao direcionamento e abrangência, ao monitoramento dos apontamentos objeto de planos de ação, com ênfase para os recorrentes e aqueles gerados por Órgãos externos de fiscalização. Na área de tecnologia foram conhecidos e avaliados os projetos em andamento, em especial os voltados à prevenção de fraudes eletrônicas. Junto à área de contabilidade foram discutidas as principais políticas e práticas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis, tais como as relacionadas à constituição de provisões, aos critérios de contabilização dos créditos tributários, de classificação da carteira de títulos de renda fixa e os efeitos nos resultados decorrentes da marcação diária a mercado dos títulos. Na mesma linha foram avaliados os procedimentos em curso voltados para a adaptação às normas contábeis internacionais-IFRS, da adequação ao novo Acordo de Capital-Basileia II e aplicação da NPC nº 26.

Este Comitê de Auditoria, objetivando aferir a qualidade das demonstrações contábeis, analisou os principais critérios de reconhecimento e mensuração adotados e as variações relevantes ocorridas, monitorando os assuntos objeto de destaque no relatório do primeiro semestre, a saber:

- a) relativamente ao plano previdenciário denominado REG/REPLAN e ao plano SAÚDE CAIXA, foram concluídos os processos licitatórios destinados à contratação de profissionais especializados para elaboração dos estudos e cálculos exigidos na norma contábil NPC 26;
- e
- b) no que se refere à constituição de crédito tributário, a CAIXA vem mantendo política conservadora, tendo complementado, no exercício, parcela referente a prejuízos fiscais e bases negativas de contribuições sociais fundamentada na sua capacidade de realização dos créditos em até 10 (dez) anos, em conformidade com as normas da Resolução CMN nº 3.355/2006.

No processo de reorganização estrutural, a CAIXA implantou um Novo Modelo de Gestão com relevantes alterações objetivando a melhoria de eficiência administrativa e operacional. Nesse sentido, a área de controle e de riscos passou por mudanças significativas com vistas ao aperfeiçoamento dos níveis de segurança operacional, com maior controle dos riscos inerentes e maior efetividade no cumprimento de recomendações/determinações dos diversos setores institucionais, da auditoria independente e dos órgãos externos de fiscalização. Procedimentos voltados para o processo de avaliação da qualidade dos sistemas de controle interno encontram-se ainda em fase de implantação assim como os relacionados ao monitoramento dos apontamentos relevantes objeto de planos de ação, sendo que a respeito novos critérios ainda vem sendo discutidos, especialmente quanto a prazo, centralização do controle e redefinição de atuação dos diferentes componentes envolvidos. Ademais, considerando o curto espaço de tempo decorrido desde a mencionada reestruturação e o fato de não haver sido concluída integralmente a implementação das novas regras, as atividades relacionadas ao sistema de controles internos ainda não proporcionaram os resultados esperados. Em decorrência, a CAIXA vem desenvolvendo permanentes ações direcionadas à obtenção de um sistema efetivo de avaliação dos seus controles e ao aprimoramento dos procedimentos de “compliance”.

CONCLUSÃO

Com fundamento nos trabalhos desenvolvidos e com base nas informações contidas nos diversos relatórios produzidos pela administração e pelos auditores, o Comitê de Auditoria conclui que:

- a) o sistema de controles internos necessita de medidas voltadas ao seu aprimoramento e de avaliações sistemáticas, objetivando alcançar melhores níveis de efetividade e consistência, devendo nesse sentido a auditoria ter relevante papel na identificação de fragilidades;
- b) a auditoria interna desempenhou suas atividades consoante o planejado, sem que se constatasse fato relevante capaz de comprometer sua atuação; e
- c) a auditoria independente no âmbito de sua atribuição de expressar sua opinião sobre a situação patrimonial e financeira e de apresentar recomendações para aprimoramento do sistema contábil desempenhou seu trabalho em padrões compatíveis com o porte, característica e complexidade da CAIXA.

Face ao exposto o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das demonstrações contábeis da CAIXA de 31 de dezembro de 2007, elaboradas em conformidade com as normas legais e regulamentares, em especial o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e com as práticas contábeis adotadas no País.

Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2008.

Adilson Rodrigues Ferreira

João Acir Verle

Jorge Katsumi Niyama

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal - CAIXA

1 Examinamos os balanços patrimoniais da Caixa Econômica Federal – CAIXA em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas e do segundo semestre de 2007, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2 Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da instituição, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação

das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 Conforme mencionado na Nota 22, a CAIXA é patrocinadora de plano de previdência caracterizado como benefício definido REG/REPLAN da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, que se encontra em fase de revisão e adequação a novos critérios e condições, inclusive com a adesão parcial dos participantes para um novo plano de contribuição definida, cuja conclusão está prevista para 1º de março de 2008. Adicionalmente, a CAIXA constituiu, em 2002, plano de saúde denominado SAÚDE CAIXA, sobre o qual possui determinadas obrigações de acordo com as condições previstas no plano. Nesse contexto, a CAIXA ainda não finalizou os estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, que determina critérios específicos para apuração dos custos para proporcionar benefícios a empregados de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido, bem como de planos de saúde. Portanto, não foi praticável nas circunstâncias concluímos sobre os reflexos nas demonstrações contábeis da CAIXA advindos da aplicação dessa norma.

4 Conforme mencionado na Nota 19, a Administração manteve o procedimento de constituir provisão integral para o crédito tributário decorrente de diferenças temporárias. Não foi



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2007
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

praticável, nas circunstâncias atuais, concluirmos sobre os efeitos da eventual reversão dessa provisão, considerando que as estimativas de realização do referido crédito tributário no prazo de dez anos encontram-se em fase de análise pela administração, conforme Resolução CMN no. 3.355/2006. Adicionalmente, complementou, com base na capacidade de realizar créditos em até dez anos, conforme Resolução do CMN nº 3.355/2006, o crédito tributário decorrente de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social em R\$ 1.329 milhões, totalizando, em 31 de dezembro de 2007, R\$ 2.632 milhões. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da Administração.

5 Somos de parecer que, exceto pelos efeitos de eventuais ajustes sobre as demonstrações contábeis da CAIXA que poderiam advir dos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas e do segundo semestre de 2007, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6 Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto. As demonstrações do fluxo de caixa, do valor adicionado e das informações de natureza social e ambiental, que estão sendo apresentadas, respectivamente, nas notas 26, 27 e 28 para propiciar informações suplementares sobre a Caixa Econômica Federal – CAIXA, não são requeridas como parte integrante das demonstrações contábeis. Essas demonstrações foram submetidas aos procedimentos de auditoria descritos no segundo parágrafo e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

7 Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 7 (b), a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 24.800 milhões (2006 – R\$ 25.424 milhões).

Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 8.121 milhões (2006 – R\$ 7.795 milhões) e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 3.149 milhões (2006 – R\$ 3.427 milhões). A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 16.066 milhões (2006 – R\$ 16.909 milhões) está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.

8 Conforme mencionado na Nota 21 (c), a CAIXA foi atuada pela Receita Federal no montante de R\$ 11.155 milhões (2006 – R\$ 11.093 milhões), sob o argumento de insuficiência no recolhimento e compensações indevidas do PIS/PASEP, sobre o qual registrou provisão de R\$ 663 milhões (2006 – R\$ 645 milhões). Também, foi atuada pela Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no montante total de R\$ 1.187 milhões (2006 – R\$ 1.182 milhões), sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, tendo sido constituída provisão de R\$ 215 milhões (2006 – R\$ 222 milhões). Com base em estudo realizado e na opinião de seus consultores jurídicos e tributários, a CAIXA entende não ser necessária constituição de provisão adicional para contingências relacionadas a esses assuntos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

PricewaterhouseCoopers
 Auditores Independentes
 CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Paulo Sergio Miron
 Contador CRC 1SP173647/O-5 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 41 do Estatuto Social da Empresa, c/c o art. 163, VI e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos que o acompanham, as notas explicativas e o Relatório da Administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

2. Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Diretoria e/ou pelos seus prepostos, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Relatório da Auditoria Interna, nos Pareceres do Conselho Diretor, dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração, e levadas em consideração as ressalvas apresentadas pelos Auditores Independentes e pela Unidade de Auditoria Interna, cujos reflexos na situação econômico-financeira da CAIXA podem interferir em suas demonstrações contábeis, opinam no sentido de que os atos administrativos e o Relatório da Administração estão refletindo, observados os pontos ressaltados, a situação financeira e patrimonial da empresa, estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.

3. O Colegiado examinou também, e manifestou-se favoravelmente, a proposta de destinação do resultado do exercício, constante da demonstração das mutações do patrimônio líquido, a saber: R\$ 125.504.918,45 para Reserva Legal; R\$ 539.267.633,91 a título de Juros s/ Capital Próprio; R\$ 572.269.347,85 para Dividendos; R\$ 179.525.669,32 destinados a Reservas de Loterias; e R\$ 1.093.530.799,40 de Lucros Acumulados; bem como a proposta para modificação do Capital Social para R\$ 9.292.000.000,00, mediante a incorporação dos saldos da conta de Reservas Estatutárias, no valor de R\$ 179.525.669,32, e do saldo de R\$ 1.109.757.262,73 de Lucros Acumulados.

4. De acordo com o estudo técnico da Diretoria da CAIXA, está sendo objeto de proposta a manutenção e contabilização dos créditos tributários, com expectativa de sua utilização futura para fins de compensação nos próximos dez anos (1º semestre de 2008 ao 2º semestre de 2017), conforme a Resolução nº 3.355/2006, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2008.

ALINE DIEGUEZ B. DE MENESES SILVA Conselheira	ONOFRE SOARES DOS SANTOS Conselheiro
ADEMAR PASSOS VEIGA Conselheiro	RICARDO SORIANO DE ALENCAR Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 17, Inciso VII, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, tomando por base o Relatório do Comitê de Auditoria da CAIXA, os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e considerando as recomendações do Conselho Fiscal, aprovou as Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal, relativas ao exercício findo em 31.12.2007.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Alexandra Reschke
 Conselheira

Manoel Joaquim de Carvalho Filho
 Conselheiro

Otávio Ribeiro Damaso
 Conselheiro

Paulo Fontoura Valle
 Conselheiro

Maria Fernanda Ramos Coelho
 Vice-Presidente

Nelson Machado
 Presidente

Ministério da Integração Nacional**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE****PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, pelo inciso VI, art. 21 do Decreto nº 6.219, de 04/10/2007, e pela Resolução nº 07, de 22/02/2008, da Junta Colegiada, e ainda,

Considerando :

- a estrutura regimental da SUDENE aprovada pelo Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, no qual configuram-se diversas limitações no desenho funcional estabelecido, conforme reconhecido pelo artigo 10 do citado ato e parágrafo único, art. 19 - Anexo I do mesmo Decreto, denotando sua transitoriedade;

- a necessidade de melhor garantir a continuidade operacional tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público que rege a atividade administrativa;

- a necessidade de regulamentar a estrutura regimental, efetivar o seu funcionamento e a lotação dos servidores nas unidades organizacionais da SUDENE; e,

- a necessidade de melhor garantir o alcance de sua missão institucional, resolve :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno provisório da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o presente Regimento Interno provisório seja, em sua íntegra, disponibilizado no sítio www.sudene.gov.br.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

ANEXO I**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia de natureza especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A área de atuação da SUDENE abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricananduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catujá, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg.

§ 2º Os Estados e Municípios criados por desmembramento dos Estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da SUDENE.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

Art. 2º. A atuação da SUDENE será regida pelos fundamentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste além de outros instrumentos de política com efeito sobre a sua área de atuação, em articulação com o Conselho Deliberativo, órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais e sociedade civil organizada, competindo-lhe :

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE, que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações perante os Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

V - promover as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição;

VII - nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos para sua área de atuação;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma da legislação vigente;

X - promover programas de assistência técnica e financeira internacional, em sua área de atuação;

XI - propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais, na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semi-árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A SUDENE tem a seguinte estrutura organizacional :

- 1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS:
 - 1.1. Conselho Deliberativo; e
 - 1.2. Diretoria Colegiada;
- 2 - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE:
 - 2.1. Gabinete
 - 2.1.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
 - 2.3. Assessoria de Gestão Institucional;
 - 2.4. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados;
 - 2.5. Coordenação de Defesa Civil;
- 3 - ÓRGÃOS SECCIONAIS:
 - 3.1. Procuradoria-Geral, vinculada à Procuradoria-Geral Federal
 - 3.1.1. Coordenação de Consultoria Jurídica
 - 3.2. Auditoria-Geral;
 - 3.2.1. Coordenação de Auditoria de Programas de Fomento
 - 3.3. Ouvidoria.
 - 3.4. Diretoria de Administração
 - 3.4.1. Coordenação de Gestão de Convênios
 - 3.4.2. Coordenação de Segurança da Informação e Serviço de Rede
 - 3.4.3. Coordenação-Geral de Administração e Finanças
 - 3.4.3.1. Coordenação de Serviços Gerais
 - 3.4.3.2. Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 3.4.3.3. Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças
 - 4 - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES:
 - 4.1. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
 - 4.1.1. Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas de Desenvolvimento
 - 4.1.1.1. Coordenação de Gestão de Informação para o Desenvolvimento
 - 4.1.2. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
 - 4.1.2.1. Coordenação de Elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Regional
 - 4.1.3. Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas
 - 4.1.3.1. Coordenação de Articulação e Acompanhamento de Políticas para o Desenvolvimento
 - 4.2. Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
 - 4.2.1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento.
 - 4.2.1.1. Coordenação de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos
 - 4.2.1.2. Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento
 - 4.2.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
 - 4.2.2.1. Coordenação de Incentivos Especiais
 - 4.3. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
 - 4.3.1. Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
 - 4.3.1.1. Coordenação de Execução de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação
 - 4.3.1.2. Coordenação de Promoção do Desenvolvimento Territorial
 - 4.3.1.3. Coordenação de Promoção da Infra-Estrutura e do Meio Ambiente
 - 5 - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS :
 - 5.1. Escritório de Representação em Brasília

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES****Seção I**

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º. O Conselho Deliberativo da SUDENE terá sua estrutura e funcionamento em Regimento Interno próprio, aprovado em reunião do colegiado.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 5º. Compete à Diretoria Colegiada:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da SUDENE;

III - editar normas sobre matérias de competência da SUDENE;

IV - aprovar o regimento interno da SUDENE;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional;

VII - assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na área de atuação da SUDENE, ouvido o Ministério da Integração Nacional;

VIII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDENE ao Ministério da Integração Nacional;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDENE aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDENE;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDENE;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta de regimento interno desse Conselho;

XV - aprovar cartas-consultas, projetos de investimentos, celebrar contratos com o agente operador e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XVI - elaborar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício subsequente; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno.

§ 1º As decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDENE serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Enquanto não dispuser de qualificação técnica para a análise da viabilidade econômico-financeira e do risco dos projetos e dos tomadores de recursos do FDNE, como previsto no inciso XV, a SUDENE firmará contrato ou convênio com instituição financeira oficial federal, nos termos do Decreto no 4.253, de 31 de maio de 2002.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo reconhecerá, mediante proposta do Ministro de Estado da Integração Nacional, a qualificação da SUDENE para o exercício da competência de que trata o § 2º.

Seção III**DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE**

Art.6º. Ao Gabinete como unidade integrante da estrutura organizacional da SUDENE, compete:

I - assistir ao Superintendente em sua representação política e social;

II - elaborar a agenda de compromissos institucionais, organizar as audiências e a pauta de despachos do Superintendente;

III - supervisionar e apoiar a organização e a realização de eventos da SUDENE ou de outras Instituições, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, que envolvam a participação do Superintendente;

IV - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse da SUDENE junto ao Congresso Nacional;

V - subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares ou oriundos de entidades públicas ou privadas, em articulação com as áreas competentes.

VI - apoiar o Superintendente na viabilização das ações relacionadas ao processo de gestão institucional;

VII - providenciar a publicação de portarias, resoluções e outros atos oficiais do Superintendente;

VIII - Supervisionar a atuação do Escritório de Representação da SUDENE em Brasília/DF;

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 7º. A Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete, como unidade integrante do gabinete compete exercer as competências gerais de serviço de apoio e especificamente:

I - receptionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo aos setores de interesse;



II - gerenciar a tramitação de documentação, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

III - executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV - proceder a abertura de processos relativos aos atos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente;

V - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos;

VII - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços do Gabinete e Assessorias;

VIII - controlar os bens patrimoniais sob a guarda desta unidade;

IX - preparar Solicitação de Concessão de Diárias - SCD, Requisição de Transporte Aéreo - RTA, Suprimento de Fundos - SF e Prestação de Contas de Diárias - PCD dos servidores desta unidade em viagens a serviço ou capacitação;

X - receber, formatar e encaminhar portarias e outros atos administrativos para publicação no Diário Oficial da União - DOU;

XI - Consultar diariamente as seções do DOU e imprimir os atos de interesse da SUDENE;

XII - prestar apoio administrativo, no que couber, à Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, à Assessoria de Gestão Institucional, à Assessoria de Suporte aos Colegiados e à Coordenação de Defesa Civil.

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional como unidade integrante da estrutura organizacional da Sudene, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudene, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias, observando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição;

III - providenciar a divulgação das publicações oficiais e matérias relacionadas com a área de atuação da Sudene.

IV - promover a divulgação de eventos, serviços institucionais e instrumentos de ação da Sudene;

V - recepcionar e acompanhar profissionais da mídia na SUDENE;

VI - promover a comunicação interna, em articulação com as unidades da SUDENE;

VII - redigir e divulgar matérias e notícias de interesse da SUDENE;

VIII - articular com os veículos de comunicação a divulgação de notícias ou assuntos de interesse da SUDENE;

IX - manter, sistematicamente, serviços de arquivo de matérias, artigos e editoriais publicados na mídia impressa e/ou veiculadas na mídia eletrônica, de interesse da SUDENE;

X - organizar e coordenar a realização de entrevistas coletivas e individuais do Superintendente ou de servidores por ele designados, concedidas à imprensa;

XI - apoiar os jornalistas visitantes durante eventos e reuniões de interesse da Sudene;

XII - elaborar, coordenar e executar o Plano de Comunicação Social da Sudene;

XIII - planejar, coordenar e avaliar as ações de propaganda, promoção institucional e publicidade legal, em articulação com as demais unidades administrativas da SUDENE, de acordo com as diretrizes do Governo Federal;

XIV - supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da(s) agência(s) publicitária(s) contratada(s) pela SUDENE;

XV - realizar a promoção institucional de publicações e eventos de interesse da SUDENE;

XVI - coordenar e executar as tarefas do cerimonial da SUDENE;

XVII - coordenar, executar e supervisionar as atividades de relações públicas da Autarquia;

XVIII - prestar orientação e assistência aos dirigentes da Sudene, nos assuntos concernentes às atividades de marketing institucional, no âmbito da promoção, publicidade e relações públicas;

XIX - acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

XX - participar da modelagem e coordenar, junto às unidades da Sudene, a atualização de informações e de notícias das páginas da Intranet e Internet, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão da Informação;

XXI - elaborar e encaminhar aos interessados internos ou externos, quando couber, matérias de cunho público provenientes da Ouvidoria ou das demais unidades internas;

XXII - Apoiar programas de integração social para os servidores da Sudene, em articulação com a área de Recursos Humanos;

XXIII - manter atualizada a relação de autoridades e órgãos de governo, junto a Assessoria de Suporte aos Colegiados e a Coordenação-Geral de Gestão da Informação;

XXIV - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 9º. A Assessoria de Gestão Institucional, como unidade integrante da estrutura organizacional da Sudene, compete:

I - coordenar os processos de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação concernentes ao planejamento institucional da SUDENE;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional no âmbito da SUDENE;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à SUDENE;

IV - elaborar relatórios institucionais de gestão; e

V - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão dos fundos, incentivos, benefícios fiscais e financeiros, convênios e contratos.

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VII - elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e com as demais diretorias, propostas para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da SUDENE;

VIII - assessorar o Superintendente no acompanhamento gerencial das providências e soluções relacionadas com a gestão institucional da SUDENE; e

IX - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 10. A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados como unidade integrante da estrutura da Sudene, compete:

I - apoiar o Superintendente e a Diretoria Colegiada da SUDENE nas suas funções junto ao Conselho Deliberativo e demais colegiados (lembrar atribuição interagente no Regimento do Conselho Deliberativo);

II - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da SUDENE;

III - agendar e preparar as reuniões: plenárias, de diretoria e outras, juntamente com as unidades internas ou outros órgãos;

IV - coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, a atuação da SUDENE em suas instâncias colegiadas;

V - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, o calendário de reuniões dos órgãos colegiados;

VI - elaborar para apreciação da Diretoria Colegiada, proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da SUDENE;

VII - elaborar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, para apreciação da Diretoria Colegiada, proposta de criação de comitês e normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da SUDENE;

VIII - manter atualizado o banco de dados de autoridades e órgãos de Governo junto à Assessoria de Comunicação Social e Marketing e à Coordenação-Geral de Gestão da Informação;

IX - assessorar a Coordenação-Geral de Administração e Finanças na elaboração dos instrumentos licitatórios relativos a bens ou serviços que venham a ser contratados no interesse da unidade.

X - apoiar a execução de atividades emanadas dos Colegiados.

XI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 11. A Coordenação de Defesa Civil do Nordeste como unidade integrante da estrutura da Sudene e como órgão seccional do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, compete:

I - articular, coordenar e supervisionar, na área de atuação da SUDENE, as atividades preventivas, assistenciais e de recuperação dos efeitos de desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - coordenar, orientar e avaliar, em nível regional, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC;

III - realizar estudos sobre a possibilidade de ocorrências de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV - manter atualizados e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

V - compatibilizar e consolidar os planos e programas estaduais de defesa civil, para a elaboração de planos regionais;

VI - promover a articulação da distribuição e do controle de suprimentos às populações atingidas por desastres, juntamente com órgãos assistências integrantes do SINDEC;

VII - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de programas e convênios;

VIII - articular as atividades de capacitação de recursos humanos envolvidos nas ações de Defesa Civil;

IX - analisar Planos de Trabalho, emitir relatórios e Laudos Técnicos;

X - vistoriar áreas atingidas por desastres para elaboração de Relatórios de Notificação Preliminar de Desastres - NORPRED e Avaliação de Danos - AVADAN.

XI - desenvolver e implantar sistema de monitoramento climático na área de atuação da SUDENE

XII - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Seção IV
Dos Órgãos Seccionais

Art. 12. A Procuradoria-Geral, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUDENE, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDENE, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - representar judicialmente os titulares e ex-titulares de cargos em comissão de direção, bem assim os ocupantes de cargo efetivo da SUDENE, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Agência, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos; e

V - assistir às autoridades da SUDENE no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

VII - representar à Diretoria Colegiada sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes;

VIII - Participar, conjuntamente com a Ouvidoria, Auditoria e a Coordenação de Recursos Humanos, com ações educativas junto às unidades da SUDENE;

IX - Exercer outras atividades compatíveis com suas competências.

Art.13. À Coordenação de Consultoria Jurídica, como unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral, compete:

I - exercer o controle prévio da legalidade dos atos administrativos praticados pela SUDENE;

Art. 15. À Coordenação de Auditoria de Programas de Fomento, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Interna, compete:

I - Coordenar a execução das auditorias de avaliação da aplicação dos recursos dos fundos de investimentos na execução física e financeira de suas ações;

II - Encaminhar ao Auditor-chefe, através de relatórios, os resultados das avaliações da aplicação dos recursos dos fundos de investimentos quanto à execução física e financeira de suas ações;

III - Coordenar a execução de auditorias dos Incentivos Fiscais;

IV - Encaminhar ao Auditor-chefe, através de relatórios, os resultados das auditorias dos Incentivos Fiscais;

V - Elaborar a programação orçamentária da Coordenação e remeter para aprovação do Auditor-chefe;

VI - Acompanhar e remeter para o Auditor-chefe a execução orçamentária da coordenação;

VII - Elaborar a programação das atividades de auditoria da coordenação para o exercício seguinte e remeter ao Assistente Técnico para proceder à consolidação do PAAAI.

VIII - Identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Coordenação e remeter ao Auditor-chefe.

XIX - Exercer outras atividades delegadas pelo auditor-chefe e compatíveis com suas competências.

Art. 16. À Ouvidoria como unidade integrante da estrutura organizacional da Sudene compete:

I - manter um canal de comunicação permanente entre o cidadão, a SUDENE e outras instituições;

II - alimentar o Sistema de Atendimento ao Cidadão, em articulação com as demais unidades da SUDENE;

III - receber informações, elogios, reclamações, sugestões, denúncias e queixas dos cidadãos e instituições, e definir junto aos responsáveis pelos encaminhamentos, no prazo mais curto possível, dando resposta ao denunciante ou queixoso, mencionando as providências a serem tomadas;

IV - acompanhar a solução das demandas dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, solicitar providências aos órgãos competentes seguindo a seguinte hierarquia: ao pactuante, ao superintendente, à Diretoria Colegiada, e quando couber, à Procuradoria-Geral da SUDENE, à Corregedoria do Ministério da Integração Nacional e ao Ministério Público da União;

V - produzir relatório anual à superintendência e a Diretoria Colegiada informando sobre providências e encaminhamentos produzidos dentro da organização, bem como eventuais pendências;

VI - estimular, por meio de diferentes ações, a participação do cidadão e informar sobre os serviços prestados;

VII - sugerir mudanças nos procedimentos administrativos caso seja comprovada a reclamação;

VIII - analisar, dando o tratamento adequado, e encaminhar às áreas competentes, as reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações recebidas;

IX - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, sugestões e críticas da sociedade, bem como do público interno, em relação à SUDENE;

X - analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

XI - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos cidadãos quanto aos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionado às competências institucionais da SUDENE;

XII - acompanhar, avaliar e assegurar o direito de resposta às demandas, informando seus autores das providências adotadas;

XIII - Participar, conjuntamente com a Auditoria, Procuradoria e a Coordenação de Recursos Humanos, com ações junto às unidades da SUDENE;

XIV - propor ao Superintendente da SUDENE a revogação, edição ou reformulação de atos normativos praticados em desconformidade com a legislação, com as regras da boa administração ou que estejam afetando o contato entre o cidadão e a instituição;

XV - propor ao Superintendente da SUDENE a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da legislação em vigor;

XVI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 17. À Diretoria de Administração como unidade integrante da estrutura organizacional da Sudene compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Serviços Gerais e de Arquivos no âmbito da SUDENE;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDENE;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da SUDENE;

IV - elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoal para servidores da SUDENE, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores;

V - conduzir o controle e o acompanhamento das avenças celebradas pela SUDENE;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

VII - encaminhar, anualmente, à unidade de Recursos Humanos, proposta de capacitação ou reciclagem periódica dos servidores da Diretoria nas áreas demandadas pelas diversas coordenações.

Art. 18. À Coordenação de Gestão de Convênios unidade integrante da Diretoria de Administração da Sudene, compete:

I - Assessorar a Superintendência quanto a formalização de convênios, acordos, ajustes, ou outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros do orçamento da União celebrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

II - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao controle da gestão de convênios, acordos, ajustes, ou outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros do orçamento da União celebrados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conduzindo às providências respeitando os princípios da administração pública (art. 37, da Constituição Federal - 1988), e em conformidade com as determinações dispostas em outros dispositivos constitucionais, em legislação correlata e específica;

III - analisar a compatibilidade dos pleitos com os planos, programas/acções - programação estratégica e critérios definidos pela SUDENE;

IV - promover revisões nos normativos que regem a matéria e/ou propor rotinas e ajustes necessários, bem como medidas corretivas e/ou preventivas relativas a procedimentos operacionais da rotina de convênios;

V - prestar orientação, informação aos órgãos internos e entidades externas sobre a matéria de sua responsabilidade;

VI - sugerir e participar da concepção, desenvolvimento e possíveis atualizações melhorias de dados e informações, do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Convênios;

VII - promover verificações de conformidade na instrução do processo, contemplando desde a apresentação do pleito/plano de trabalho até o encerramento da avença e baixa de responsabilidade do respectivo conveniente;

VIII - apoiar a consolidação e a divulgação, periódica, de critérios objetivos de orientação à solicitação de recursos aos interessados que busquem o apoio da SUDENE;

IX - aprovar programações de vistorias de campo para emissão de parecer específico, bem como de aprovação de prestações de contas;

X - elaborar relatórios técnicos e gerenciais;

XI - articular-se com as unidades da estrutura organizacional da SUDENE envolvidas na rotina sobre melhorias nas orientações técnicas e normativas;

XII - articular-se com órgãos da Administração Pública Federal responsáveis por orientações normativas à gestão dos convênios, objetivando melhorias nas rotinas operacionais e transparência e imparcialidade na adoção dos procedimentos aplicados;

XIII - elaborar e implementar o plano anual de ações da Coordenação;

XIV - Proceder à análise e o encaminhamento de providências relacionadas com Tomada de Contas de Convênios;

XV - Proceder fiscalização dos atos e procedimentos relacionados com o cumprimento das orientações legais de convênios;

XVI - alimentar o Sistema de Acompanhamento de Convênios no que lhe couber; e,

XVII - exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Administração e compatíveis com as suas competências.

Art. 19. À Coordenação de Segurança da Informação e Serviço de Rede, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete:

I - administrar os recursos de Informática da Agência, definindo política, diretrizes, normas e padrões, além de promover a infra-estrutura tecnológica, rede de computadores e servidores de rede, bem como, pesquisar, avaliar e implementar, se for o caso, o uso de novas tecnologias que venham a melhorar a Qualidade de Serviço e a modernização dos Recursos de Informática da SUDENE;

II - administrar, monitorar e avaliar os contratos referentes a segurança da informação e infra-estrutura e serviços de Rede;

III - especificar os requisitos técnicos para aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação;

IV - planejar, promover, coordenar e avaliar a integração dos projetos e serviços de comunicação de dados, voz, texto e imagens;

V - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de Informática e de suporte ao usuário dos recursos de Tecnologia da Informação;

VI - realizar os serviços de verificação de conformidade quando da aquisição de Bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação, como também, realizar testes, serviços de configuração e instalação de softwares necessários ao pleno funcionamento do produto adquirido;

VII - Administrar e manter em pleno funcionamento os ativos e servidores de Rede, os dispositivos de armazenamento de dados, como também, computadores e periféricos conectados à Rede Local;

VIII - administrar e manter link de acesso à Internet;

IX - garantir, em conjunto com a Coordenação de Sistemas de Informação, a interoperabilidade dos sistemas de informação da Autarquia;

X - administrar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos servidores da Rede Local;

XI - garantir os serviços de administração do ambiente da Rede Local, relacionados à criação e manutenção de usuários, grupos, "filesystems", "RAID", manutenção dos espaços de disco, pacotes, programas e sistemas operacionais, como também, a manutenção dos serviços de correio eletrônico, compartilhamento de recursos de armazenamento, sistema de segurança, inclusão, exclusão e configuração de protocolos de serviços de redes;

XII - implantar e gerenciar a aplicação do Plano de Segurança da Informação (PSI).

XIII - Exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Administração e compatíveis com as suas competências.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Administração e Finanças, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete:

I - assessorar o Diretor de Administração e Finanças;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas com: gestão, administração e desenvolvimento de pessoal no âmbito da SUDENE;

III - planejar, coordenar e supervisionar e avaliar a execução orçamentária e financeira da SUDENE;

IV - planejar, coordenar e supervisionar, a execução das atividades relacionadas com suprimento de materiais e serviços, controle de patrimônio, licitações e contratos, conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográficos e documental, no âmbito da SUDENE.

VI - exercer outras atividades delegadas Diretor de Administração e compatíveis com suas competências.

Art. 21. À Coordenação de Serviços Gerais como unidade integrante da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao suprimento de materiais, bens e serviços, controle de patrimônio e almoxarifado, emissão de passagens aéreas, licitações e contratos;

II - prover serviços de reprografia, transporte, recepção e portaria, serviços de correspondência, arquivo geral, telecomunicações, manutenção das instalações prediais e acompanhamento e controle de ações que afetem a estrutura da área ocupada pela SUDENE.

III - contratar, quando couber, serviços necessários à manutenção do funcionamento do Edifício SUDENE;

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão da Informação, pedido para a implantação de sistemas informatizados necessários ao funcionamento das atividades administrativas da SUDENE.

V - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração.

Art. 22. À Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de administração dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas da Sudene;

II - coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Trabalho da Coordenação;

III - coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Capacitação dos Servidores a partir das demandas das unidades administrativas;

IV - articular e consolidar as atividades de planejamento plurianual e anual nos aspectos físicos e financeiros da Coordenação;

V - elaborar e acompanhar a execução orçamentária e o desempenho físico da programação;

VI - formular e implementar ações relacionadas à política de profissionalização e desenvolvimento de recursos humanos;

VII - formular e propor diretrizes e normas referentes à saúde, ao bem estar e à integração dos servidores e dependentes;

VIII - elaborar o plano de cargos e carreiras dos servidores da Sudene;

IX - propor à Diretoria, diretrizes para a elaboração e realização de concurso público;

X - elaborar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores;

XI - coordenar o processo de seleção de servidores;

XII - identificar a demanda qualitativa e quantitativa da força de trabalho necessária à consecução dos objetivos da Sudene;

XIII - controlar a lotação, o exercício e a frequência dos servidores das diversas unidades administrativas;

XIV - analisar e elaborar propostas de atos administrativos, instruções e regulamentos visando a correta e uniforme aplicação da legislação referente a pessoal;

XV - planejar e implementar o programa de estágio;

XVI - prestar informações e emitir pareceres para a instrução de processos disciplinares e judiciais que versem sobre matéria de pessoal;

XVII - divulgar a legislação, jurisprudência, normas, doutrinas e atos administrativos relativos a pessoal;

XVIII - examinar e instruir processos disciplinares envolvendo servidores;

XIX - analisar e responder os requerimentos e pleitos de servidores, ativos e aposentados, dentro do prazo previsto em lei;

XXI - emitir certidões, declarações e atestados dos servidores;

XXII - elaborar os atos administrativos referentes aos assuntos da área, providenciar e controlar sua publicação;

XXIII - emitir parecer técnico ou posicionamento administrativo, sobre matéria de servidores;



XXIV - promover a realização de exames ambientais e de instrumentos de trabalho com a finalidade de prevenir doenças profissionais e riscos à saúde do servidor;

XXV - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração

Art. 23. A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete :

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando e avaliando a execução orçamentária e financeira;

II - acompanhar e avaliar os demonstrativos sobre a execução orçamentária da receita e despesa da SUDENE;

III - acompanhar, orientar e coordenar os procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SUDENE, via SIAFI, como também extra-SIAFI ;

IV - orientar a consolidação das informações para o envio da prestação de contas anual da SUDENE;

V - orientar e acompanhar os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais das representações locais da SUDENE.

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração.

Seção V

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 24. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas como unidade integrante da estrutura organizacional da SUDENE, compete :

I - supervisionar e articular os trabalhos das Coordenações Gerais que lhes são vinculadas;

II - submeter à Diretoria Colegiada as propostas de Planos, Programas e Ações de sua competência, sobretudo aquelas que necessitem da chancela do Conselho Deliberativo;

III - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

IV - articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

V - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra-estadual ou sub-regional;

VI - formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, orientando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada ao Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

VII - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para o semi-árido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental;

VIII - propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

IX - acompanhar a implementação e avaliar os impactos sócio-econômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infra-estrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

X - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

XI - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira e coordenar a sua implementação;

XII - promover o compartilhamento interinstitucional de modo a orientar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XIII - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento de planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

XIV - propor à Diretoria Colegiada, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da SUDENE;

XV - elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais e entidades representativas da sociedade, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XVI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

XVII - elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XVIII - elaborar, em colaboração com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, com o concurso do Ministério da Ciência e Tecnologia, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, na área de atuação da SUDENE;

XIX - elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE;

XX - formular, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional;

XXI - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, à Diretoria Colegiada os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDNE, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XXII - administrar, em conjunto com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável a aplicação dos recursos de que trata o inciso XIX em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação de interesse do desenvolvimento regional;

XXIII - difundir conhecimentos prioritários para a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável na região;

XXIV - prover a unidade de convênios das informações e providências necessárias ao cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas com a execução de atividades por meio de transferências voluntárias de recursos da União.

XXV - encaminhar, anualmente, à unidade de Recursos Humanos, proposta de capacitação ou reciclagem periódica dos servidores da Diretoria nas áreas demandadas pelas diversas coordenações.

XXVI - exercer outras atribuições delegadas pelo superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 25. A Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas de Desenvolvimento, como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais e ambientais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

II - avaliar os impactos socio-econômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE ;

III - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IV - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da SUDENE;

V - propor os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDNE;

VI - identificar e divulgar as potencialidades regionais para a promoção do desenvolvimento nas diversas escalas territoriais;

VII - realizar ou promover estudos sobre as tendências de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e dos processos de inovação e seus reflexos sobre o desenvolvimento regional;

VIII - supervisionar as atividades da unidade que lhe é vinculada.

IX - exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 26. A Coordenação de Gestão de Informação para o Desenvolvimento como unidade organizacional integrante da Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas de Desenvolvimento da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - desenvolver e manter atualizados, em conjunto com as demais Diretorias, sistemas de informações necessários aos processos de planejamento e implementação do desenvolvimento regional;

II - promover o desenvolvimento e a manutenção de rede regional de informações e produção de conhecimento, conectando organizações governamentais, não-governamentais, entidades da iniciativa privada e associações civis de âmbito regional, sub-regional e local;

III - difundir conhecimentos prioritários para a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável na região;

IV - publicar periodicamente informações consolidadas que subsidiem o processo de desenvolvimento regional.

V - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador-Geral de Estudos e Pesquisas de Desenvolvimento, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art.27. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, em articulação com as entidades representativas da sociedade, em consonância com a PNDR e com os

planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a de modo a subsidiar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

II - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra-estadual ou sub-regional;

III - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do Nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional;

IV - elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

V - acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

VI - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para os subespaços regionais, enfatizando o semi-árido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental;

VII - elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

VIII - elaborar as estratégias para a execução do Plano de Desenvolvimento do Nordeste;

IX - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

X - supervisionar as atividades da unidade que lhe é vinculada;

XI - exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art.28. A Coordenação de Elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Regional como unidade integrante da Coordenação Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - definir estratégias para a promoção do desenvolvimento da Região Nordeste;

II - planejar as ações de ciência, tecnologia e inovação que visem à promoção do desenvolvimento regional ;

III - promover a adequação das estratégias regionais de desenvolvimento com os planos e políticas de caráter nacional;

IV - elaborar as estratégias para a execução do Plano de Desenvolvimento do Nordeste;

V - propor estratégias para superação das desigualdades regionais existentes.

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

Art. 29. A Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

II - articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III - elaborar, com o concurso do Ministério da Ciência e Tecnologia, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação na área de atuação da SUDENE;

IV - elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE;

V - promover a formação de uma rede institucional com o intuito de viabilizar as ações de promoção do desenvolvimento regional;

VI - criar e participar de fóruns e grupos de trabalho que possam fazer convergir as ações das diversas instituições que atuam para a promoção do desenvolvimento regional.

VII - supervisionar as atividades da unidade que lhe é vinculada.

VIII - exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 30. A Coordenação de Articulação e Acompanhamento de Políticas para o Desenvolvimento como unidade integrante da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira e acompanhar e avaliar a sua implementação;

II - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

III - elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

IV - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XIX, art. 17 do Decreto nº 6.219, de 04/10/2007, em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

V - articular, por meio das instâncias institucionalizadas, as ações na Região Nordeste dos diversos fundos de ciência e tecnologia e inovação;

VI - fomentar discussões de políticas e estratégias por meio dos Comitês regionais de Instituições financeiras federais, de articulação dos órgãos e entidades federais, e outros que venham a ser criados.

VII - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 31. A Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos como unidade integrante da estrutura organizacional da Sudene compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do FNE, e avaliar os seus resultados;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE;

III - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IV - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

V - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao FNE e ao FDNE, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VI - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDNE;

VII - propor limite de remuneração e condições de assunção dos riscos do agente operador, em cada projeto de investimento do FDNE;

VIII - elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDNE nos projetos de investimento;

IX - realizar ações, articuladas com entidades diversas, objetivando atrair e apoiar investimentos na área de atuação da SUDENE;

X - promover, nos mercados nacional e internacional, as oportunidades de investimentos e negócios existentes na região;

XI - analisar cartas-consulta e projetos relativos ao FDNE, ouvidas, quando couber, outras unidades;

XII - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XIII - promover a divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região;

XIV - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDENE;

XV - propor a definição, na área de atuação da SUDENE, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

XVI - propor à Diretoria Colegiada da SUDENE, para apreciação do Conselho Deliberativo, as diretrizes e prioridades para seleção de projetos, elaboradas em articulação com as Diretorias de Planejamento e Articulação de Políticas e de Desenvolvimento Sustentável, a serem beneficiados por incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVII - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados ao cumprimento dos seus objetivos, especialmente quanto aos Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento e Benefícios e Incentivos Fiscais e Financeiros.

XVIII - encaminhar, anualmente, à unidade de Recursos Humanos, proposta de capacitação ou reciclagem periódica dos servidores da Diretoria nas áreas demandadas pelas diversas coordenações.

XIX - exercer outras atividades delegadas pelo superintendente.

Art.32. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, como unidade integrante da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FDNE, articular fontes de financiamento para programas e projetos estratégicos e promover ações visando divulgar as potencialidades e oportunidades de negócios na área de atuação da SUDENE;

II - analisar a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do FNE e avaliar os resultados obtidos pelo agente operador, em articulação com o Ministério da Integração Nacional.

III - Exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos.

Art. 33. À Coordenação de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos como unidade integrante da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - realizar ações, articuladas com entidades diversas, objetivando atrair e apoiar investimentos;

II - fazer prospeção, identificação e promoção, nos mercados nacional e internacional, das oportunidades de investimentos e negócios existentes na área de atuação da SUDENE;

III - promover, divulgar e apoiar ações que possibilitem a inserção dos produtos da área de atuação da SUDENE nos mercados nacional e internacional;

IV - obter, organizar e divulgar informações para a alavancagem de investimentos, mediante a prospeção de arranjos produtivos, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

V - negociar com interessados as oportunidades de investimento na área de atuação da SUDENE;

VI - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos do FDNE;

VII - propor limite de remuneração e condições de assunção dos riscos do agente operador, em cada projeto de investimento do FDNE;

VIII - elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDNE nos projetos de investimento;

IX - propor normas e procedimentos para a elaboração de relatórios de análise de projetos e de cartas-consulta;

X - propor normas, modelos e instruções para apresentação de cartas-consulta e projetos;

XI - elaborar rotinas, manuais de procedimentos, instruções e outros documentos normativos do FDNE;

XII - administrar a carteira de títulos mobiliários do FDNE, em articulação com o agente operador e a Diretoria de Administração;

XIII - promover as potencialidades, oportunidades e a atratividade para negócios na Região.

XIV - Exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos.

Art. 34. À Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento como unidade integrante da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos, elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

III - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

IV - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

V - elaborar a Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros - RDC, o Relatório de Gestão do Fundo - RGF e o Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDC;

VI - elaborar o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF para efeito de aprovação de cada projeto;

VII - elaborar e acompanhar a programação de desembolso financeiro, em articulação com a Diretoria de Administração;

VIII - prestar e divulgar informações, em meio eletrônico de amplo acesso, sobre a tramitação de cartas-consulta e projetos;

IX - receber, analisar e manter arquivadas as cartas-consulta protocoladas e toda a documentação pertinente;

X - receber os projetos protocolados, elaborar pareceres quanto ao exame preliminar destes e arquivar toda a documentação pertinente;

XI - proceder, direta ou indiretamente, a análise de viabilidade econômico-financeira e do risco dos projetos e dos tomadores de recursos (*);

XII - emitir pareceres sobre o "relatório de análise" e "relatório de proposta de crédito" referentes aos projetos que demandem recursos do Fundo, emitidos pelo responsável pela análise do projeto;

XIII - adotar providências com vistas à elaboração de contratos com o agente operador e empresas beneficiárias;

XIV - acompanhar e supervisionar a evolução física e financeira dos projetos beneficiados, a partir dos relatórios do agente operador;

XV - examinar os relatórios de fiscalização e os pareceres de recomendação de liberação de recursos apresentados pelo agente operador;

XVI - analisar as alterações societárias dos projetos, ouvido o agente operador;

XVII - acompanhar as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria de Administração, inclusive quanto ao provisionamento previsto no regulamento do Fundo em relação às operações contratadas;

(*), enquanto a SUDENE não for declarada capaz, mediante ato do Poder Executivo, para realizar a análise de viabilidade econômico-financeira e do risco dos projetos e dos tomadores de recursos.

XVIII - implantar e manter atualizado banco de dados relativo às cartas-consulta e projetos, inclusive com informações sobre as condições de regularidade dos tomadores de recursos perante o Fundo;

XIX - realizar os demais atos de gestão, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

XX - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos.

Art. 35. A Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros como unidade integrante da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - realizar a análise dos investimentos privados prioritários a serem beneficiados pelo sistema de incentivos fiscais e financeiros, de acordo com critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

II - realizar a programação de vistorias e fiscalização dos investimentos privados prioritários referidos no inciso anterior, de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

III - encaminhar para deliberação e aprovação junto a Diretoria de Gestão os atos de concessão de incentivos fiscais e financeiros a empresas estabelecidas na área de atuação da SUDENE;

IV - planejar, em articulação com a Assessoria de Comunicação social e Marketing Institucional, a promoção da atração de investimentos;

V - propor a definição, na área de atuação da SUDENE, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos.

Art. 36. A Coordenação de Incentivos Especiais como unidade integrante da Coordenação-Geral e Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - emitir os laudos constitutivos, pareceres, e declarações com vistas a concessão de incentivos especiais a empresas estabelecidas na área de atuação da SUDENE;

II - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios da redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de que tratam os arts. 1º e 2º e os depósitos para reinvestimentos de que trata o art. 3º, todos da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios do incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

IV - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios dos benefícios de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados;

V - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios relativo ao desconto do valor do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de que trata o art. 97 da Lei nº 5.508, de 11/10/68;

VI - coletar dados pertinentes à concessão dos incentivos com vistas a subsidiar a própria Diretoria, o Ministério da Integração Nacional e a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, na avaliação dos impactos econômicos e sociais;

VII - encaminhar a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos, dados e informações para a elaboração da proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VIII - realizar vistorias e fiscalização dos investimentos privados prioritários de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

IX - promover as potencialidades, oportunidades e a atratividade para negócios na Região.

X - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos.

Art. 37. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, como unidade integrante da estrutura organizacional da Sudene, compete:

I - promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDENE;

II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar iniciativas de difusão de conhecimentos prioritários para a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável na região;

IV - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da SUDENE, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

V - apoiar a implementação de ações preventivas de defesa civil;

VI - promover ações voltadas para a implementação e a modernização da infra-estrutura social e econômica;

VII - promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;



VIII - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infra-estrutura;

IX - administrar, com base em critérios conjuntamente definidos com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a aplicação dos recursos para o custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse para o desenvolvimento regional, voltados ao setor produtivo;

X - apoiar o Ministério da Integração Nacional na implementação de programas e ações de desenvolvimento regional na área de atuação da SUDENE;

XI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

XII - elaborar, em articulação com os demais Ministérios, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos, na área de atuação da SUDENE;

XIII - supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

XIV - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

XV - prover a unidade de convênios das informações e providências necessárias ao cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas com a execução de atividades por meio de transferências voluntárias de recursos da União;

XVI - promover o acompanhamento e a fiscalização "in loco" da execução física, observando a realização das metas e o atingimento dos objetivos à luz o plano de trabalho aprovado (metas, produtos/resultados, valores envolvidos) e financeira, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, considerando os preceitos legais e os procedimentos realizados (licitação, contratação, despesas realizadas, documentos das despesas - notas fiscais/faturas/recibos);

XVII - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 38. A Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável como unidade integrante da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - coordenar a elaboração de programas e ações integrados de desenvolvimento local e institucional;

II - articular e propor programas e ações perante os Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supra-estadual ou sub-regional;

III - articular e consolidar as atividades de planejamento plurianual e anual nos aspectos físicos e financeiros;

IV - coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação da Diretoria;

V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e o desempenho físico da programação;

VI - elaborar e acompanhar a programação de desembolso com base na previsão mensal de despesas;

VII - avaliar o desempenho técnico e administrativo das diversas unidades da Coordenação, bem como da equipe técnica de servidores da Diretoria;

VIII - promover programas de assistência técnica e financeira internacional, bem como apoiar o Ministério da Integração Nacional nos Programas de Cooperação Internacional, na sua área de atuação;

IX - coordenar ações estratégicas a serem seguidas nas áreas de competência;

X - promover cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação para a equipe técnica;

XI - articular, propor e coordenar estratégias e instrumentos de apoio a Núcleos e Arranjos Produtivos Locais, com vistas ao desenvolvimento produtivo endógeno de sub-regiões menos dinâmicas da área de competência da Sudene, notadamente, no Semi-árido;

XII - mapear e caracterizar Núcleos e Arranjos Produtivos Locais existentes na área de atuação da Sudene;

XIII - definir metodologias e instrumentos de apoio convergentes com os demais Programas do MI e da PNDR;

XIV - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

XV - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional;

XVI - articular com parceiros propostas de atuação no espaço territorial;

XVII - propor estratégias de comunicação institucional para divulgação das atividades, apoios e resultados junto à Assessoria de Comunicação da Sudene;

XVIII - apoiar a estruturação e dinamização de arranjos produtivos locais em espaços sub-regionais;

XIX - identificar e promover a integração de mercados locais, sub-regionais, regionais e nacionais;

XX - promover e divulgar a melhoria da qualidade dos produtos do NE e apoiar a sua inserção nos mercados nacionais e internacionais;

XXI - promover o Fortalecimento das Administrações Locais;

XXII - promover a ampliação e o fortalecimento das Estruturas Produtivas para geração de emprego e renda;

XXIII - apoiar o Diretor nos processos de articulação intra-institucional e inter-institucional;

XXIV - elaborar, com os demais Ministérios, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos, na área de atuação da SUDENE;

XXV - apoiar e fortalecer novas institucionalidades através da criação de comitês;

XXVI - apoiar o fortalecimento de organizações sociais a exemplo de cooperativas, associações, sindicatos e o terceiro setor;

XXVII - apoiar e fortalecer consórcios municipais;

XXVIII - propor, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas critérios técnicos e científicos para delimitação do Semi-árido incluídos na área de atuação da Sudene;

XXIX - apoiar a implementação de ações preventivas de defesa civil;

XXX - apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, compreendendo, em especial, ações e programas;

XXXI - conceber e propor a criação de programas/ações de desenvolvimento sub-regional de relevância econômica, social e estratégica para o Nordeste;

XXXII - interagir com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de ações e programas, no âmbito de sua área de competência;

XXXIII - coordenar ações e estudos que subsidiem a formulação e implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento, visando à capacitação, à atração de investimentos produtivos e ao desenvolvimento sócio econômico;

XXXIV - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da SUDENE, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

XXXV - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e do Semi-árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região;

XXXVI - promover a integração e sinergia entre as diversas propostas de territorialidade dos ministérios setoriais na área de atuação da Sudene;

XXXVII - participar de discussões, grupos de trabalhos sobre programas e ações no Semi-árido;

XXXVIII - alimentar e atualizar, com as projeções e os resultados da execução física e financeira dos projetos beneficiados com recursos orçamentários da União, o sistema federal de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan;

XXXIX - assessorar a Coordenação-Geral de Administração e Finanças na elaboração dos instrumentos licitatórios relativos a bens ou serviços que venham a ser contratados no interesse da unidade.

XL - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 39. A Coordenação de Execução de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - promover estudos e pesquisas para diferentes setores na área de Ciência, Tecnologia e Inovação no Nordeste, com vistas a fornecer subsídios para as políticas governamentais na área de atuação da SUDENE;

II - estimular e promover a disseminação de inovações já disponíveis ou a serem desenvolvidas, de interesse ao desenvolvimento da competitividade econômica, social e ambiental, assim como dos territórios na área de atuação da SUDENE;

III - montar e manter atualizado um sistema de informações em apoio às atividades em CTI;

IV - propor os critérios de aplicação de recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDNE;

V - analisar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os critérios de aplicação de recursos para os projetos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia;

VI - induzir e intermediar a articulação entre os agentes e instituições de CTI, a comunidade científica e as unidades econômicas que integram o aparelho produtivo macrorregional e as instituições de fomento;

VII - propor, negociar e articular instrumentos de promoção e desenvolvimento em áreas prioritárias de CTI na área de atuação da SUDENE, em articulação com órgãos que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação, e o sistema produtivo;

VIII - negociar e captar recursos financeiros e humanos, nacionais e internacionais, para a consecução de programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação na área de atuação da SUDENE;

IX - estruturar e gerir os recursos de que trata o inciso IX do Art. 19 do Decreto No. 6198/07;

X - empreender esforços visando à articulação dos Fundos de Ciência, Tecnologia e Inovação nacionais e internacionais, assim como de suas ações na área de atuação da SUDENE;

XI - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 40. A Coordenação de Promoção do Desenvolvimento Territorial como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - consolidar as atividades de planejamento plurianual e anual nos aspectos físicos e financeiros;

II - subsidiar a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação da Coordenação geral;

III - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e o desempenho físico da programação;

IV - elaborar e acompanhar a programação de desembolso com base na previsão mensal de despesas;

V - acompanhar o desempenho técnico e administrativo das diversas unidades da Coordenação, bem como da equipe técnica de servidores;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 41. À Coordenação de Promoção da Infra-Estrutura e do Meio Ambiente como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - promover ações voltadas para a implementação e a modernização da infra-estrutura social e econômica;

II - desenvolver ações voltadas a captação de outras fontes de financiamento (Nacional e Internacional) para a demanda do desenvolvimento local, da infra-estrutura e do meio ambiente;

III - promover com organismos e instituições locais a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e a proteção ambiental;

IV - articular e integrar programas federais visando a implementação na região;

V - propor e integrar Redes de Cooperação das áreas afins;

VI - acompanhar, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, a implementação dos investimentos em infra-estrutura social e econômica;

VII - desenvolver ações voltadas a captação de outras fontes de recursos/parceiros financeiros para atender as demandas dos projetos de infra-estrutura e ambientais;

VIII - propor acordos de Cooperação Técnica-Financeira junto aos parceiros;

IX - promover o desenvolvimento de ações voltadas para a proteção ambiental na área de atuação da SUDENE;

X - articular a implementação de programas e ações educativas voltados para a preservação do meio-ambiente e dos recursos naturais renováveis;

XI - difundir conhecimentos sobre as potencialidades ambientais da região;

XII - promover a execução do Zoneamento Ecológico Econômico em articulação com a Política Nacional de Ordenamento Territorial;

XIII - promover a cooperação técnica e financeira junto a instituições nacionais e estrangeiras;

XIV - participar de Grupos de Trabalho e Conselhos sobre Meio Ambiente,

XV - promover a articulação e integração com Ministérios Setoriais que abordem o uso sustentável dos recursos naturais da Região;

XVI - apoiar ações para a revitalização do São Francisco e de Bacias Hidrográficas da área de atuação da SUDENE;

XVII - promover ações voltadas para a implementação e a modernização da infra-estrutura social e econômica;

XVIII - promover a integração de ações interministeriais e dos diferentes níveis de governo para a ampliação e recuperação da infra-estrutura;

XIX - identificar as principais deficiências e propor ações de infra-estrutura para : turismo, transporte, recursos hídricos e indústria, em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - PDNE.

XX - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO V

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS GERIAS DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 42. As Unidades de Apoio Administrativo, competem:

I - receber, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à unidade de interesse;

II - gerenciar a tramitação de documentação no âmbito de sua unidade, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

III - executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV - proceder a abertura de processos relativos aos atos de sua unidade organizacional;

V - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos;

VII - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços de sua unidade;

VIII - controlar os bens patrimoniais sob a guarda da unidade;

IX - preparar Solicitação de Concessão de Diárias - SCD, Requisição de Transporte Aéreo - RTA, Suprimento de Fundos - SF e Prestação de Contas de Diárias - PCD dos servidores de sua unidade em viagens a serviço ou capacitação;

X - exercer outras atribuições delegadas pelos respectivos superiores.

Seção II

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 43. Ao Escritório de Representação em Brasília compete assistir à Superintendência nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Do Superintendente

Art. 44. Ao Superintendente incumbem (Decreto nº 6.219, 04/10/07):

I - exercer a representação da SUDENE;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDENE;

III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

IV - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da SUDENE;

VII - aprovar editais de licitações e homologar adjudicações;

VIII - encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da SUDENE;

IX - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

X - presidir a Diretoria-Colegiada, o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, o Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais e outros que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 45. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência e, especificamente, por este regimento interno.

Seção III

Dos Diretores

Art. 46. São atribuições comuns aos Diretores da SUDENE:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - coordenar as atividades das unidades organizacionais e gerências executivas sob sua responsabilidade;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da SUDENE;

IV - zelar pela credibilidade e imagem institucional da SUDENE

V - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da SUDENE e pela legitimidade de suas ações;

VI - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno;

VII - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional da SUDENE;

VIII - supervisionar assuntos delegados pela Diretoria Colegiada;

IX - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados; e

X - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção IV

Do Procurador-Chefe

Art. 47. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da SUDENE;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos Procuradores - Federais junto à Autarquia;

III - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da SUDENE;

IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da SUDENE, mediante autorização nos termos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção V

Do Auditor-Chefe

Art. 48. Ao Auditor-Chefe compete:

I - coordenar as atividades de avaliação técnico-contábil, financeira e patrimonial da SUDENE;

II - exercer controle e fiscalização da gestão administrativa da SUDENE;

III - prestar informações à Diretoria Colegiada sobre possíveis infrações à legislação por parte de alguma das unidades administrativas da SUDENE;

IV - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

V - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VI

Dos Coordenadores-Gerais e Chefes de Assessorias

Art. 49. Aos Coordenadores-Gerais e Chefes de Assessorias, incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar, em nível operacional, os processos organizacionais da SUDENE sob a sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

II - promover a integração entre os processos e sistemas organizacionais;

III Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;

IV - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados

V - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

VI - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada relatórios das atividades executadas pela unidade;

VII - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

VIII- exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente ou pelo Diretor ao qual está subordinado

IX - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VII

Do Chefe de Gabinete

Art. 50. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades do Gabinete e, especificamente:

I - assessorar o Superintendente em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Instituição;

II - promover a integração interna entre o Gabinete e as outras unidades da Sudene, bem como da Sudene com o Ministério da Integração Nacional e suas outras vinculadas;

III - elaborar e administrar a agenda do Superintendente;

IV - despachar os expedientes dirigidos ao Superintendente;

V - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VIII

Do Assessor Técnico de Diretoria e Assistente Técnico de Coordenação

Art. 51. Ao Assessor Técnico de Diretoria e Assistente Técnico de Coordenação incumbe:

I - fornecer apoio técnico ao dirigente da unidade, no desempenho de suas atividades, provendo a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas no campo de sua área de atuação;

II - substituir o dirigente, desde que expressamente designado em portaria assinada pelo superintendente, nas suas ausências legais;

III - representar, quando designado, o superior junto a outros órgãos e entidades.

Seção IX

Dos Chefes de Serviço

Art. 52. Aos Chefes de Serviço compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento de sua unidade;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - elaborar e submeter à chefia imediata relatórios das atividades executadas pela unidade;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela chefia superior.

Seção X

Dos Assessores Técnicos, Assistentes Técnicos e ocupantes de Funções Gratificadas

Art. 53. Aos Assessores Técnicos, Assistentes Técnicos e ocupantes de Funções Gratificadas incumbe executar as atividades definidas pelos respectivos titulares das unidades as quais estão subordinados e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à área de sua competência;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar estudos e pesquisas necessárias aos assuntos que lhes são submetidos;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Parágrafo Único. outras atribuições específicas dos cargos e funções comissionados, caso sejam necessárias, serão delegadas pelo dirigente da área e aprovada em portaria interna assinada pelo Superintendente, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e Boletim de Pessoal da Sudene.

Seção XI

Das Substituições

Art. 54. Os servidores investidos nos cargos e funções de direção e chefia previstos no artigo anterior serão substituídos, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo ou função, conforme indicado nos incisos seguintes:

I - o Superintendente, por um dos Diretores designado pela Diretoria Colegiada, e os demais Diretores serão substituídos eventuais entre si;

II - os Coordenadores-Gerais por um dos Coordenadores, indicado pelo respectivo Coordenador-Geral;

III - o Procurador-Chefe, por um dos Coordenadores por ele indicado;

IV - o Auditor-Chefe, por um dos Coordenadores por ele indicado;

VI - as demais funções passíveis de substituição, por servidor ou empregado público do mesmo nível.

§ 1º O substituído assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa.

§ 2º Caso não seja possível, realizar as substituições como orienta este artigo, desde que comprovado, essas substituições serão realizadas por servidores das respectivas unidades organizacionais com qualificação e formação profissional adequada para exercê-la.

§ 3º aos servidores investidos em cargos comissionados compete, ainda, representar, a Sudene, o Superintendente ou o dirigente da respectiva unidade em eventos e Reuniões, desde que seja expressamente designado e que o tema esteja correlacionado à sua área de competência;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Além das competências das unidades e atribuições aos cargos estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e a servidores, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da instituição.

Art. 56. Os Atos e Correspondências da Sudene, bem como sua tramitação interna, procedimentos para encaminhamento, emissão, aprovação e modelos, serão definidos em Manual específico, aprovado por meio de Ato do Superintendente, previamente cancelado pela Diretoria Colegiada.

Art. 57. Comitês Temáticos internos poderão ser instituídos para promover discussões sobre assuntos específicos, coordenar a utilização e distribuição de recursos financeiros, máquinas, equipamentos, servidores, projetos, convênios e outros assuntos de interesse para o bom funcionamento da Sudene.

Parágrafo Único. Os Comitês Temáticos internos terão sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Colegiada.

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.380, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.017981/2006-48-DELESP/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.713.615/0001-07, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ZBIGNIEW MALOLEPSZY, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08353.002984/2007-50-DPFB/URA/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.301/0001-87, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança VERA MARIA MARQUEZ PALMERIO, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 263, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.018140/2007-61-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.603.390/0001-10, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANDERSON LEMOS HOFFMAN e ADRIANA GOMES HOFFMAN, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 318, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.025891/2007-23-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CURSO PREPARATORIO DE VIGILANTES POSTULADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.570/0001-64, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios WALDYR SOARES DE SOUSA e HELENIRA LOPES DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 320, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.066327/2007-92-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.089.824/0001-62, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADRIANO CESAR DE ALENCAR FIGUEIREDO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 353, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015669/2007-12-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.290.693/0001-55, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 08(OITO) PISTOLAS CALIBRE 380 e 360(TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 432, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.004386/2007-05-DPPF/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES WALDENOR LTDA., CNPJ/MF nº 04.841.890/0001-15, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 03 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380; 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA DE MUNIÇÃO; 52.375 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 2.250 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380; 2.250 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 5.625 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380; 5.625 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 5.625 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 43.000 (QUARENTA E TRÊS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 17 (DEZESSETE) QUILOGRAMAS DE CHUMBO; 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 433, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.039203/2007-12-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.390.952/0001-02, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios CARLOS ALBERTO LAUDE E CLAUDIO ROBERTO LAUDE, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 437, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015285/2007-08-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 69.117.869/0001-17, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 443, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.011541/2007-65-DPPF/III/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 73.591.851/0002-00, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 40.826 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 40.826 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 3.278 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 11.007 (ONZE MIL E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 444, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.008265/2007-64-SR/DPF/TO, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.652.195/0002-45, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios MESSIAS VICTOR DA PAIXÃO, MESSIAS VICTOR DA PAIXÃO FILHO, para efeito de exercer suas atividades no estado do TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 463, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.009437/2007-54-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROLAND VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.573.987/0001-82, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANDREIA MANDU DA SILVA e RICARDO ROLAND DA ROCHA JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 471, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.000400/2008-09-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.394.369/0001-14, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 91(NOENTA E UM) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 1.852(HUM MIL ,OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 473, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.008741/2007-21-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 12.137.071/0001-10, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE .380, 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 32.963 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA, 5.100 (CINCO MIL E CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA E 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 - TREINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 479, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016063/2007-02-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 68.000.538/0001-30, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 28 (VINTE E OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 336 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 484, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.000875/2008-01-SR/DPF/RO; resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE - CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.520/0001-58, sediada no Estado de RONDONIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 494, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017407/2007-92-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa REVOLUÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.727.700/0001-21, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 503, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08432.001862/2007-66-DPFB/BGE/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 17.428.731/0062-57, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 90(NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 para substituição e 72(SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 para substituição.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 530, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.004785/2008-97-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF nº 04.377.193/0001-55, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 17 (DEZESSETE) REVOLVÉRES CALIBRE 38, 340 (TREZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 555, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.011232/2007-99-DPFB/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.755.201/0001-47, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios JOSIAS GOMES DE MELO e JOSIVALDO GOMES DE MELO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 556, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.007916/2007-07-SR/DPF/TO, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.160.911/0003-48, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA e FABRÍCIO LEANDRO DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado de TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 560, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015828/2007-89-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 65.032.997/0001-07, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 65.787(SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE) ESPOLETAS CALIBRE 38, 65.787(SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 360(TREZENTOS E SESENTA) ESPOLETAS CALIBRE 12, 360(TREZENTOS E SESENTA) BUCHAS PARA CALIBRE 12, 12(DOZE) QUILOS DE CHUMBO CALIBRE 12 e 14.575(CATORZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 582, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08311.000050/2008-51-CV/DPFB/ITZ/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 08.692.482/0001-08, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 11 (ONZE) REVOLVÉRES CALIBRE 38 e 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.000463/2008-09-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.836/0001-39, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios DOLORES ROBERTO BARCELLAR e GLEICE ROBERTO BARCELLAR, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 598, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.029135/2007-85 - DELESP/SR/DPF/GO; resolve:

a)REVOGAR o alvará nº 330 de 31 de janeiro de 2008, publicado no D.O.U. de 11 de fevereiro de 2008;

b)DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano da data na publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.437.326/0001-43, especializada em serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios: ANNIBAL CROSARA e ANNIBAL CROSARA JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 602, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009135/2007-57-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.282.713/0001-91, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios SIDNEY TINOCO e ERENI RIBEIRO TINOCO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 612, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.002594/2007-81-SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.959/0001-13, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IVALDO CORRÊA DA SILVA e DENIS DANIEL BERTOLDO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 617, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.012394/2007-21 - SR/DPF/AL; resolve:

a) Revogar o Alvará 116, de 17 de janeiro de 2008, publicado no D.O.U., SEÇÃO I, página 86 de 18 de janeiro de 2008

b) Conceder autorização para funcionamento à empresa EAGLE SECURITY VIP- EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., CNPJ/MF: 06.996.393/0002-00, com sede na RUA MARIA HELENA SALDANHA, N 56, FAROL, tendo como sócios: CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO e ZÉLIA MARIA LOUREIRO MARTINS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 638, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.036667/2006-43-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.939/0001-28, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios GENILSON DE OLIVEIRA SANTOS e MARCUS LIMAVERTES CABRAL DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 650, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.026456/2007-16-DELESP/SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa FIDELYS VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 08.819.936/0001-50, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 24 (VINTE E



QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 12 (DOZE) ESPINGAR-DAS CALIBRE 12, 288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 .ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete nº 118, publicado no D.O.U. de 19/02/2008, Seção I, página 20, no que se refere ao Ato de Concentração Econômica nº 08012.001106/2008-69. Rqtes. AMANCO BRASIL LTDA. ("Amanco") e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ("Plastubos"). Onde se lê: "aquisição de quotas correspondentes a 5% do capital social da "Plastubos" pela "Amanco", leia-se: "aquisição de quotas correspondentes a 55% do capital social da "Plastubos" pela "Amanco."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista que o estrangeiro se enquadra nos requisitos previstos na RN nº 05/97 do CNIB, DEFIRO o pedido de permanência definitiva no País.

Processo nº 46000.024283/2006-80 - Xu Zan

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.022745/2007-07 - Julian David Fowles, Sarah Ann Laird, Oscar Laird Fowles e Mieke Scarlett Laird Fowles

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.066549/2007-72 - Kazim Raza Naqvi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.068012/2007-47 - Eduardo Suarez Fernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.068012/2007-47 - Eduardo Suarez Fernandez, Maria De La Paz Granda Aguado e Pablo Eduardo Suarez Granda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente, com base em cargo diretivo.

Processo nº 08240.018208/2007-49 - Chip Sun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08506.010504/2007-33 - Carlos David Elkan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.068006/2007-90 - Claudio Javier Dario Pena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.054170/2007-10 - Fumihiko Yamada, Rei-ko Yamada, Ryo Yamada e Kei Yamada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.064993/2007-53 - Gustavo Adolfo Bueno Gutierrez, Glorys Coromoto Villarroel de Bueno, Guillermo Enrique Bueno Villarroel e Gustavo Rafael Bueno Villarroel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.054107/2007-83 - Roberto Daniel Iriarte

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.054169/2007-95 - Giovanni Martire

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08390.005025/2007-40 - Paolo Bianco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08240.018190/2007-85 - Koichi Sashihara

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08492.004539/2007-30 - John Carlos Quintana Diaz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022368/2007-15 - Andrzej Piotr Stas-kiewicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022500/2007-99 - Slawomir Jerzy Szalewski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022370/2007-94 - Gary Wayne Hopkins

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/03/10.

Processo nº 08000.022857/2007-77 - Mathieu Marie Jacques Charles de Metz Noblat, Camille Marie Diane Perrier de Metz Noblat, Marine Benedicte Marie de Metz Noblat, Clement Mathieu Marie de Metz Noblat e Agathe Marie Veronique de Metz Noblat

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/01/10.

Processo nº 08000.022579/2007-58 - Daniel Imbeault

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022387/2007-41 - Barry Donald Grace

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/06/09.

Processo nº 08000.009832/2007-88 - Mark Anthony Gautreaux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022388/2007-96 - Julien Arzel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/02/2010.

Processo nº 08000.022111/2007-63 - Agapios Stavrinakis e Sandra Sabine Ludwig

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.022371/2007-39 - Neal John Walker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022389/2007-31 - Joe Stanley Rowland

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022377/2007-14 - Geir Bardsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022279/2007-79 - Sergey Yakovlev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/02/2010.

Processo nº 08000.022555/2007-07 - Julian Bergmann e Emma Bergmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022376/2007-61 - Thomas Julien Maurice Emile Valentin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/01/09.

Processo nº 08000.020009/2007-23 - Gerald Ching Jin Ong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022666/2007-13 - Matthieu Philippe Sebastien Duval e Sandrine Valerie Colomb

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.022478/2007-87 - Edilberto Develos Amo

08000.014381/2007-09

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/04/09.

Processo nº 08000.014381/2007-09 - Ivica Marcic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/12/09.

Processo nº 08000.022332/2007-31 - Jose Ramon Miranda Morales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/03/08.

Processo nº 08000.022544/2007-19 - Vladimir Filippov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/03/08.

Processo nº 08461.000720/2007-34 - Marco Saba

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/07/09.

Processo nº 08506.006369/2007-21 - Joseph Anthony Cavese e Mary Rita Cavese

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/10/09.

Processo nº 08505.064941/2007-87 - Juan Pablo Norese

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 17/10/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 10/06/09.

Processo nº 08000.009148/2007-04 - Savio Joseph Martis

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 05/12/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 17/07/09.

Processo nº 08000.006611/2007-58 - Massimiliano de Feo

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 17/10/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 10/06/09.

Processo nº 08000.009159/2007-86 - Samad Mahamadali Shekasan

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 18/10/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 10/06/09.

Processo nº 08000.009162/2007-08 - Pascoal Alex Fernandes

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para viabilizar a análise do pleito, cópia completa e autenticada da CTPS do estrangeiro, cópia do contrato de trabalho inicial; cópia do Diário Oficial que publicou a autorização inicial; justificativa detalhada para a continuidade na empresa, prova de que o signatário tem poderes de representação em nome da empresa, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08354.002552/2007-39 - Xin Ying

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estado solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08461.004149/2007-27 - Frode Skinnes

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08070.000021/2007-98 - Maria Manuela Graça da Costa Cyrne

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.015394/2006-83 - Antonius Maria Johannes Marinus Cooijmans

Processo Nº 08420.003205/2006-10 - Adão Manuel Teixeira de Macedo

Processo Nº 08441.001444/2007-60 - Neris Renee Martinez
Processo Nº 08492.005771/2006-12 - Santiago Valinoti Loza

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.004199/2004-17 - Angela Marie Driggins Moreira

Processo Nº 08270.010652/2006-88 - João Paulo de Oliveira Gericota Nave Catalão

Processo Nº 08492.002248/2007-15 - Franz Hermann Finke

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.002398/2006-14 - Jose Antonio Navarro Velez

Processo Nº 08389.013202/2007-09 - Charles Cheng

Processo Nº 08505.004008/2007-51 - Anne Claire Marie Beatrice Cartault D'Olive

Processo Nº 08506.002553/2007-01 - Isabel Ruiz Mayran Lopes

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.000144/2007-29 - Doroteo Genaro Aquino Moreira

Processo Nº 08270.001097/2006-01 - João Eduardo Santos Couceiro

Processo Nº 08270.016787/2006-57 - Thomas Liermann Siqueira

Processo Nº 08280.015765/2007-31 - Evelin Del Rocio Ortega Escobar

Processo Nº 08376.003017/2006-66 - Risto Tapio Kumpulainen

Processo Nº 08400.042722/2005-53 - Fausto Botti

Processo Nº 08444.002144/2006-97 - Stephane Henri Joseph Renard

Processo Nº 08460.012797/2007-67 - Lisa Jayne Brown

Processo Nº 08460.012805/2007-75 - Zoran Kurdija

Processo Nº 08460.012826/2007-91 - Nicolas Roger Jean Daniel Mermier

Processo Nº 08460.026385/2006-23 - Jesus Antonio Navarrette

Processo Nº 08494.002803/2007-81 - José Manuel Alexandrino dos Santos Pacifico

Processo Nº 08495.003096/2005-78 - Abdulali Rajpoot

Processo Nº 08501.007981/2007-61 - Theodor Mazenauer

Processo Nº 08502.007400/2006-09 - John Thomas Miller

Processo Nº 08504.000475/2007-11 - Luis Miguel Perez Oyarzun

Processo Nº 08504.018386/2006-41 - Bernarda Nieves Osorio Iturra

Processo Nº 08505.004004/2007-72 - Percy Edwin Rojas Herrera

Processo Nº 08505.006017/2007-86 - Julio Del Carmen Riveros Tapia

Processo Nº 08505.033338/2007-53 - Rolando Quiñonez Riquelme

Processo Nº 08505.034228/2007-17 - Jay Lee Fitzthum

Processo Nº 08505.043097/2007-51 - Maria Eugenia Forti Marin Pereira Bastos

Processo Nº 08505.043101/2007-81 - Nicolas François Claude Queyroux

Processo Nº 08505.043194/2007-43 - Gabriel Davila Castillo

Processo Nº 08506.003620/2007-04 - Franciscus Theodoor Christiaan Kemper

Processo Nº 08506.004923/2007-36 - Eduardo Francisco Mestre Rodriguez

Processo Nº 08506.007490/2007-71 - Tsuyoshi Fujita

Processo Nº 08506.007954/2007-49 - Paco Theodorus Van Der Louw

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08240.019051/2007-79 - Sandro Lucato, até 07/12/2008

Processo Nº 08240.019671/2007-16 - Yuri Exposito Nicot, até 08/03/2009

Processo Nº 08260.005818/2007-44 - Oscar Sergio Gonzalez Gonzalez, até 31/08/2008

Processo Nº 08270.018241/2007-11 - Milena Furtado Varela, até 11/01/2009

Processo Nº 08270.018253/2007-46 - Thomas Raymond Paul Fauchon, até 14/01/2009

Processo Nº 08280.022382/2007-10 - Zou Mi, até 20/10/2008

Processo Nº 08280.029606/2007-14 - Diana Paola Gomez Mendoza, até 04/03/2009

Processo Nº 08280.029609/2007-58 - Sergio Andres Conde Ocazonez, até 09/03/2009

Processo Nº 08280.029610/2007-82 - Diego Alonso Reyes Pabon, até 23/02/2009

Processo Nº 08335.013269/2007-61 - Rocio Isabel Quevedo Canete, até 27/07/2008

Processo Nº 08390.006095/2007-15 - Adriana Romero, até 05/01/2009

Processo Nº 08460.017807/2007-51 - Ana Luisa Telleria Navarro, até 09/10/2009

Processo Nº 08501.006477/2007-44 - Pedro de Gouveia Leite Mateus, até 28/09/2008

Processo Nº 08501.006479/2007-33 - José Francisco Alexandre, até 28/09/2008

Processo Nº 08501.006480/2007-68 - Melanie Ariete Fernandes Calembé, até 28/09/2008

Processo Nº 08501.006482/2007-57 - Euclides Joaquim Tiago, até 28/09/2008

Processo Nº 08501.006486/2007-35 - Gaspar Miguel de Sousa Arcaño, até 28/09/2008

Processo Nº 08501.008859/2007-11 - Fernanda da Silva Pedro, até 10/01/2009

Processo Nº 08505.035357/2007-14 - Cristian Camilo Vifara Arango e Karol Milena Suescun Castillo, até 27/08/2008

Processo Nº 08505.055436/2007-41 - Edgardo Rojas Pinto e Analía Nieme Nunez, até 15/11/2008

Processo Nº 08505.064143/2007-55 - Gustavo Adolfo Watanabe Kanno, até 20/02/2009

Processo Nº 08505.064151/2007-00 - Zuny Kaori Kawasoko Yhara, até 20/01/2009

Processo Nº 08505.064152/2007-46 - Giovanna Gabriella Guardati Gomez, até 24/01/2009

Processo Nº 08505.067157/2007-21 - Carlos Mario Echeverri Misas, até 29/01/2009

Processo Nº 08505.067158/2007-75 - Aldo Alberto Zamora Ruiz, até 29/01/2009

Processo Nº 08505.067174/2007-68 - Antonia Santos de Oliveira, até 22/01/2009

Processo Nº 08505.067195/2007-83 - Silvia Margarita Baez Mendez, até 12/02/2009

Processo Nº 08505.067206/2007-25 - Rodrigo Augusto Baez Rojas, até 21/02/2009

Processo Nº 08505.067211/2007-38 - Luis Daniel Mora Matius, até 31/01/2009

Processo Nº 08505.067217/2007-13 - Alex Romualdo Moreno Tafur, Heidy Erika Valle Carranza e Renzo Antonio Moreno Valle, até 20/01/2009

Processo Nº 08505.067236/2007-31 - Florence Lydie Robert, até 01/02/2009

Processo Nº 08505.067239/2007-75 - Weliton Lukeni de Palma Manuel, até 22/02/2009

Processo Nº 08505.067243/2007-33 - Miguel Eduardo Diaz Antar, até 20/02/2009

Processo Nº 08505.067245/2007-22 - Charla Henriqueta Nizar Issufo, até 16/02/2009

Processo Nº 08505.067257/2007-57 - Rafael João Dias, até 21/01/2009

Processo Nº 08505.069501/2007-16 - Carlile Brandão Costa Alegre, até 28/02/2009

Processo Nº 08701.003052/2007-27 - Juliet Ann Rogers, até 09/10/2008

Processo Nº 08707.000717/2007-91 - Leonardo Villegas Le-lovsky, até 15/03/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.089, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.000101/92, sob comando nº 28178953 e juntadas nº 31375882 e nº 35785953, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria American Express, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.003-38.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda, American Express Brasil Representações Ltda e American Express Brasil Consultoria e Serviços Internacionais Ltda; na condição de patrocinadores do Plano de Aposentadoria American Express.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000956/95-58, às folhas sob comando nº 33795572/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Mercaprev - Fundo de Pensão Multipatrocinado das Instituições do Mercado Financeiro e de Capitais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.091, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002315/92, sob comando nº 32489482, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Francisco Martins Bastos e a Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 19.930.003-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018108/80, sob o comando nº 30443990, resolve:



Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Beta, CNPB nº 19.990.024-74, administrado pela Alpha - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2093, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, às folhas sob o comando nº 30433785/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios TAPPREV, CNPB nº 19.930.015-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.094, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando o Processo MPS nº 24000.000165/93, especialmente, as manifestações técnicas exaradas sob o comando nº 30433946 e, ainda, a concessão de liminar pelo MM Juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 2007.34.00.012623-1, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previsenac, CNPB nº 19.940.004-65, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.095, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando o Processo MPS nº 24000.000165/93, especialmente as manifestações técnicas exaradas sob o comando nº 30433641 e, ainda, a concessão de liminar pelo MM Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandato de Segurança nº 2007.34.00.012626-2, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previsesc, CNPB nº 19.940.005-38, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.096, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 29672149 e juntada nº 30430148, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios da ESPN do Brasil, CNPB nº 20.000.041-56, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 22 de fevereiro de 2008

Processo MPAS 44000.003981/2007-05. Interessado: MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 11 do Anexo I ao Decreto nº

5.755, de 13 de abril de 2006 e nos termos da Análise Técnica nº 111/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 21 de fevereiro de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa da Nansen S/A Instrumentos de Precisão do Plano Nansen I de Benefícios, CNPB nº 19.920.012-19 administrado pelo MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1084, de 19 de dezembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.091780/2001-73

Processo NURAF/DF: 33902.000669/2001-76

Operadora: UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 343765

Auto de infração nº 6095 de 08/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao caput do artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso II do § 3º do artigo 4º c/c incisos IV e VI do artigo 7º c/c inciso II do artigo 9º da Resolução CONSU nº 03, de 4 de novembro de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002246/2005-40	Fundação Waldemar Bamsley Pessoa	319147	56.893.209/0001-86	Deixar de cumprir a obrig. de cob. de atend. no caso de urg. A internação no período de 19 a 20/02/03, decorrente de Hiperemese Gravídica, para a ben. L.H.D.S. Art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da CONSU 13.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.039486/2005-84	Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Deixar de gar. a cob. obrig. de proced. cir. refrativa laser para o beneficiário F.N. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 15.424. Arquivamento

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114761/2004-75	ASSOC. DOS SÓC. DA SOC. BENEF. PORTUGUESA DO RIO GRANDE	341509.	02.912.296/0001-42	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052039/2005-11	AFONSO & VALLE S/C LTDA	403598.	00.395.487/0001-59	Descumprimento de obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/2001. Infração configurada.	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226906/2003-07	CLINICA MEDICA G.S.N. S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	372188	00.433.671/0001-46	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002123/2007-50	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	405302	03.216.320/0001-71	Deixar de gar. cob. obrig. a cons. de dermatologia, prev. em lei, ao neg. cob. à ben. D.C.D., bem como env. à ANS inf. contendo incorreções ou omissões. Art.12, I, da Lei nº 9.656/98 e Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Reparação voluntária e eficaz. Anulação do AI nº 25323. Arquivamento.

OLAVO MONTEIRO GOMES

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001265/2007-08	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916	00.637.500/0001-39	Red. a rede hosp. com a excl. do Hosp. Aeroporto Ltda. em março/07, sem aut. da ANS, bem como deix. de gar.cob. obrig., prev. em lei,do proced. Colectectomia para a ben. M.J.R. Art. 17, §4º e art. 12, II, ambos da Lei 9656/98.	87.212,63 (oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004052/2007-81	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP.SERV.MÉDICOS LTDA	325571	87.827.689/0001-00	Negativa de cobertura ao procedimento "Dermolipectomia". (art. 12, II da lei 9656/98). (Art. 12, II da Lei 9656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

SYLVIA INORA GRAVINA VOLKWEIS SULZBACH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14, de fevereiro de 2008, e

considerando a necessidade de adequação da RDC 216, de 15 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U., de 18 de dezembro de 2006;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 2º passarão a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º Para a comparação de que trata o § 16 do art.10, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, os produtos formulados já registrados deverão possuir:

I - relatório analítico com a descrição do método de análise, e todos os cromatogramas que permitam a quantificação dos Limites Máximos de Resíduos - LMRs;

II - ensaios de resíduos, sendo:

a) três ensaios de campo, em locais distintos na mesma safra, ou dois ensaios de campo no mesmo local em duas safras consecutivas e um terceiro em local diferente; ou

b) no mínimo dois ensaios, em locais representativos, para o tratamento pós-colheita.

§ 2º Quando necessário, as empresas detentoras de registro de produtos agrotóxicos serão convocadas a adequar os estudos de resíduos"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2008, e

considerando o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 200, incisos I, II e VII;

considerando o disposto na Lei nº . 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, incisos I e alíneas, VII, IX e § 1º e incisos;

considerando o disposto na Lei nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em seu artigo 8º e parágrafos, que determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos que envolvam risco à saúde pública;

considerando o disposto na Lei nº . 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alíneas c e d, combinado com disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, artigos 2º, inciso VI; art. 6º, inciso I; art. 19, parágrafo e incisos e art. 31, incisos e parágrafos;

considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº . 02, de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agronômica ou toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

considerando as diretrizes internacionais de reavaliação visando a redução do perigo dos agrotóxicos à saúde humana;

considerando restrições internacionais estabelecidas para agrotóxicos perigosos à saúde humana por estados nacionais, blocos econômicos e convenções internacionais de saúde e meio ambiente ratificadas pelo Brasil;

considerando a importância mundial da produção agrícola brasileira e o controle crescente de contaminações por agrotóxicos pelos mercados importadores de alimentos do Brasil;

considerando as avaliações preliminares e a análise da literatura científica pertinente, com identificação de que estes ingredientes ativos causaram problemas toxicológicos em ensaios com animais de laboratório;

considerando o ingrediente ativo Cyhexatina para o qual estudos demonstram a alta toxicidade aguda bem como apresentam suspeita de carcinogenicidade para seres humanos, toxicidade reprodutiva e neurotoxicidade;

considerando o ingrediente ativo Acefato para o qual resultados de estudos com animais e estudos epidemiológicos reportam que o produto causa neurotoxicidade, demonstram suspeita de carcinogenicidade para seres humanos e de toxicidade reprodutiva e a necessidade de revisar a Ingestão Diária Aceitável;

considerando o ingrediente ativo Glifosato e sua larga utilização no Brasil, os relatos de casos de intoxicação ocupacional e accidental, a solicitação de revisão da dose estabelecida para a Ingestão Diária Aceitável (IDA) por parte de empresa registrante, a necessidade de controle de limite máximo de impurezas presentes no produto técnico e possíveis efeitos toxicológicos adversos;



considerando o ingrediente ativo Abamectina para o qual os estudos realizados apresentam resultados preocupantes relativos à toxicidade aguda e suspeita de toxicidade reprodutiva dessa substância e de seus metabólitos;

considerando o ingrediente ativo Lactofem para o qual estudos realizados o classificam como Carcinogênico para humanos; considerando o ingrediente ativo Triclorfom para o qual os estudos demonstram neurotoxicidade, potencial carcinogênico e toxicidade reprodutiva;

considerando os ingredientes ativos Parationa Metflca e Metamidofós e sua inclusão na lista de substâncias perigosas da Convenção de Roterdã, que trata do controle internacional de seu trânsito, somente podendo ser exportado de um país a outro mediante o consentimento prévio informado do país importador, da qual o Brasil é signatário desde 1997, tendo-a ratificado em 2003;

considerando o ingrediente ativo Parationa Metflca para o qual estudos demonstram a alta toxicidade aguda, neurotoxicidade, suspeita de desregulação endócrina, mutagenicidade e carcinogenicidade;

considerando o ingrediente ativo Metamidofós para o qual estudos demonstram a alta toxicidade aguda e neurotoxicidade;

considerando o ingrediente ativo Fosmete para o qual estudos demonstram neurotoxicidade;

considerando o ingrediente ativo Carbofurano para o qual estudos demonstram alta toxicidade aguda;

considerando o ingrediente ativo Forato para o qual estudos demonstram alta toxicidade aguda e neurotoxicidade;

considerando o ingrediente ativo Endossulfam para o qual estudos demonstram alta toxicidade aguda, suspeita de desregulação endócrina e toxicidade reprodutiva;

considerando o ingrediente ativo Paraquate para o qual estudos demonstram alta toxicidade aguda e toxicidade crônica;

considerando o ingrediente ativo Tiram para o qual estudos demonstram mutagenicidade, toxicidade reprodutiva e suspeita de desregulação endócrina; e

considerando a necessidade de reavaliar os ingredientes ativos Abamectina, Acefato, Carbofurano, Cyhexatina, Endossulfam, Forato, Fosmete, Glifosato, Lactofem, Metamidofós, Paraquate, Parationa Metflca, Tiram e Triclorfom, com vistas à segurança alimentar e ocupacional, evitando possíveis danos à saúde da população.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Proceder a reavaliação toxicológica dos produtos técnicos e formulados à base dos Ingredientes Ativos constantes do anexo I e conforme o cronograma do anexo II deste regulamento.

Art. 2º Instituir Comissão Técnica para proceder à reavaliação de que trata o art. 1º, a ser integrada por servidores da ANVISA e por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados pelos seus respectivos titulares:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

III - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - SINDAG.

Art. 3º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Gerência Geral de Toxicologia, indicará os servidores da área que integrarão a Comissão de Reavaliação e, se entender necessário, poderá solicitar também a participação de representantes da comunidade científica para compor a Comissão de Reavaliação.

Art. 4º Todos os membros integrantes da Comissão de Reavaliação deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela ANVISA, antes de iniciar cada reunião de reavaliação.

Art. 5º Os representantes do setor privado de agrotóxicos, de que trata o art. 2º, designados pelo Sindicato Nacional da Indústria para Defesa Agrícola, devem possuir carta de autorização, para possível acesso aos dados contidos nos processos das empresas registrantes de produtos técnicos e formulados e das empresas que possuem processos em tramitação nos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, com base nos ingredientes ativos a serem reavaliados.

Parágrafo único. O acesso aos dados mencionados no caput se restringe à possível divulgação de informações consideradas confidenciais, durante a reunião de reavaliação.

Art. 6º Produtos que tenham obtido o registro e não se encontram no anexo II devido à não inserção no sistema AGROFIT de consulta de registro, bem como produtos com base nos ingredientes ativos identificados nesta RDC que se encontram em trâmite de avaliação nos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, também serão alcançados pelo resultado da reavaliação.

Art. 7º Os titulares de registro de produto técnico, formulado, componente ou afim, cujo ingrediente ativo for objeto de reavaliação nos termos desta Resolução, deverão encaminhar todos os documentos que forem solicitados pela Gerência Geral de Toxicologia, no prazo estabelecido no ofício de solicitação.

Art. 8º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Reavaliação é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da reunião de reavaliação de cada ingrediente ativo, nos termos do artigo 15 e §1º do Decreto 4.074/2002.

Art. 9º Os procedimentos de avaliação toxicológica em trâmite na Gerência Geral de Toxicologia, que envolvam produtos à base dos ingredientes ativos em reavaliação terão sua avaliação suspensa durante o período previsto no artigo 8º desta resolução.

Art. 10 A Coordenação da Comissão de Reavaliação será exercida pela Gerência de Normatização e Avaliação da Gerência Geral de Toxicologia da ANVISA.

Art. 11 A ANVISA através da Gerência Geral de Toxicologia emitirá nota técnica conclusiva sobre cada ingrediente ativo, seus produtos técnicos e formulados relacionados; reavaliados e publicará no DOU as medidas para mitigação ou eliminação de agravos à saúde humana.

Art. 12 As atividades dos componentes da Comissão Técnica não serão remuneradas.

Art. 13 A ANVISA arcará com os custos financeiros para a realização dos trabalhos da Comissão de Reavaliação, no que se refere a seus representantes e seus convidados.

Art. 14 Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

Lista de Produtos Técnicos e Produtos Formulados a serem reavaliados, registrados até a presente data, disponíveis no sistema Agrofit do MAPA.

Cihexatina - C27

a) nome comum: CIHEXATINA (cyhexatin)

b) nome químico: tricyclohexyltin hydroxide

1. Marca comercial: Cyhexatin Técnico Oxon

Número do registro: 01258901

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

2. Marca comercial: Acarstin

Número do registro: 01203

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

3. Marca comercial: Cyhexatin Técnico Quiminas

Número do registro: 05990

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

4. Marca comercial: Acarmate

Número do registro: 04699

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

5. Marca comercial: Sipcatin 500 SC

Número do registro: 12489

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

6. Marca comercial: Hokko Cyhexatin 500

Número do registro: 1378902

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

7. Marca comercial: Cyhexatin Técnico Chemia

Número do registro: 09806

Titular do registro: Chemia do Brasil, Comercial Import. e Export. Ltda

Acefato - A02

a) nome comum: ACEFATO (acephate)

b) nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate

1. Marca comercial: Acefato Técnico

Número do registro: 00898688

Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.

2. Marca comercial: Acefato Fersol 750 SP

Número do registro: 0458294

Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.

3. ca comercial: Acefato Técnico Fersol

Número do registro: 14189

Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.

4. ca comercial: Avant 750 SP

Número do registro: 04193

Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.

5. ca comercial: Acefato Técnico Cheminova

Número do registro: 00503

Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

6. ca comercial: Aquila

Número do registro: 02303

Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

7. ca comercial: Acefato Técnico Nortox

Número do registro: 04807

Titular do registro: Nortox S.A.

8. ca comercial: Acefato Nortox

Número do registro: 016907

Titular do registro: Nortox S.A.

9. ca comercial: Acephate Técnico

Número do registro: 01500

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

10. a comercial: Cefanol

Número do registro: 1378704

Titular do registro: Sipcam Isagro Brasil S.A.

11. a comercial: Orthene Técnico

Número do registro: 02728794

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

12. a comercial: Orthene 750 BR Sementes

Número do registro: 2588394

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

13. a comercial: Orthene Técnico TM

Número do registro: 6098

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

14. comercial: Orthene 750 BR

Número do registro: 2788394

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

15. a comercial: Evolution

Número do registro: 07598

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

16. comercial: Topstar

Número do registro: 11807

Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária

17. comercial: Plenty

Número do registro: 02404

Titular do registro: Bayer S.A.

18. a comercial: Rapel

Número do registro: 06106

Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.

19. a comercial: Acefato Técnico Sinon

Número do registro: 03706

Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.

Glifosato - G01

a) nome comum: GLIFOSATO (glyphosate)

b) nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

1. Marca comercial: Glyphogan Agricur Técnico

Número do registro: 00197

Titular do registro: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.

2. Marca comercial: Glyphogan 480

Número do registro: 01697

Titular do registro: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.

3. Marca comercial: Glifosato Técnico Agripec

Número do registro: 02795

Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

4. Marca comercial: Glifosato 480 Agripec

Número do registro: 4095

Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

5. Marca comercial: Glifosato Técnico Agripec 95% GLI

Número do registro: 04703

Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

6. Marca comercial: Glifosato Agripec 720 WG

Número do registro: 1704

Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

7. Marca comercial: Glifosato Técnico Alkagro 620

Número do registro: 02995

Titular do registro: Alkagro do Brasil Ltda.

8. Marca comercial: Agrisato 480 SL

Número do registro: 03794

Titular do registro: Alkagro do Brasil Ltda.

9. Marca comercial: Glifosato Alkagro

Número do registro: 1268898

Titular do registro: Alkagro do Brasil Ltda.

10. Marca comercial: Glifosato Técnico Atanor

Número do registro: 09901

Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda.

11. Marca comercial: Glifosato Atanor

Número do registro: 01502

Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda.

12. Marca comercial: Glifosato Atanor 48

Número do registro: 08506

Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda.

13. Marca comercial: Glifosato Técnico Cheminova

Número do registro: 06397

Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

14. Marca comercial: Glifos

Número do registro: 05198

Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

15. Marca comercial: Glifosato Técnico Milenia

Número do registro: 03095

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

16. Marca comercial: Glion

Número do registro: 02394

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

17. Marca comercial: Glifosato Ácido Técnico BR

Número do registro: 07701

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

18. Marca comercial: Trop

Número do registro: 03495

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

19. Marca comercial: Glifosato Ácido Técnico Milenia

Número do registro: 07301

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

20. Marca comercial: Tropazin (glifosato + simazina)

Número do registro: 00689

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

21. Marca comercial: Glion Técnico

Número do registro: 02494

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

22. Marca comercial: Tropuron (diurom + glifosato)

Número do registro: 1038906

Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

23. Marca comercial: Glifosato Técnico Monsanto

Número do registro: 03193

Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

24. Marca comercial: Direct

Número do registro: 06199

Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

25. Marca comercial: Roundup Transorb R

Número do registro: 09306

Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

26. Marca comercial: Roundup Ultra

Número do registro: 09106

Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

27. Marca comercial: Glifosato Técnico Monsanto

Número do registro: 01998

Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

28. Marca comercial: Radar

Número do registro: 01401

Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

29. Marca comercial: Rodeo
Número do registro: 0108895
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

30. Marca comercial: Roundup Multiação
Número do registro: 7799
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

31. Marca comercial: Roundup Original
Número do registro: 0898793
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

32. Marca comercial: Roundup Transorb
Número do registro: 04299
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

33. Marca comercial: Roundup WG
Número do registro: 02094
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

34. Marca comercial: Rustler
Número do registro: 05301
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

35. Marca comercial: Stinger
Número do registro: 05201
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda.

36. Marca comercial: Glifosato Técnico 95% Nortox
Número do registro: 08496
Titular do registro: Nortox S.A.

37. Marca comercial: Glifosato Nortox
Número do registro: 3078394
Titular do registro: Nortox S.A.

38. Marca comercial: Glifosato Técnico Nortox
Número do registro: 0238693
Titular do registro: Nortox S.A.

39. Marca comercial: Glifosato Nortox WG
Número do registro: 2502
Titular do registro: Nortox S.A.

40. Marca comercial: Glifosato Técnico Nufarm
Número do registro: 04102
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

41. Marca comercial: Glifosato Nufarm
Número do registro: 1103
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

42. Marca comercial: Pilarsato Técnico 620
Número do registro: 00900
Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda.

43. Marca comercial: Pilarsato
Número do registro: 02500
Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda.

44. Marca comercial: Glifosato Ácido Técnico Sinon
Número do registro: 04302
Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.

45. Marca comercial: Glister
Número do registro: 00203
Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.

46. Marca comercial: PMG Técnico
Número do registro: 11001
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

47. Marca comercial: Zapp Qi
Número do registro: 4201
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

48. Marca comercial: Glifosato Técnico Dow Agrosciences
Número do registro: 03702
Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

49. Marca comercial: Gliz 480 SL
Número do registro: 0438898
Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

50. Marca comercial: Glifosato Técnico Sanachem
Número do registro: 8995
Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

51. Marca comercial: Gliz BR
Número do registro: 05799
Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

52. Marca comercial: Polaris
Número do registro: 05401
Titular do registro: Du Pont do Brasil S.A.

53. Marca comercial: Tradicional
Número do registro: 012207
Titular do registro: Du Pont do Brasil S.A.

54. Marca comercial: Alteza 30 SL
Número do registro: 4298
Titular do registro: Basf S.A.

55. Marca comercial: Fera Técnico
Número do registro: 00707
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda

56. Marca comercial: Fera
Número do registro: 00907
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda

57. Marca comercial: Glifosato Ácido Agricur Técnico
Número do registro: 014607
Titular do registro: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.

58. Marca comercial: Gillanex
Número do registro: 02804
Titular do registro: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.

59. Marca comercial: Glifosato Técnico Atanor II
Número do registro: 6205
Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda

60. Marca comercial: GLF001
Número do registro: 03607
Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda

61. Marca comercial: GLF002
Número do registro: 003707
Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda

62. Marca comercial: GLF003
Número do registro: 03807
Titular do registro: Atanor do Brasil Ltda

63. Marca comercial: Gliato
Número do registro: 00506
Titular do registro: Prentiss Química Ltda

64. Marca comercial: Glifosato Técnico Helm
Número do registro: 04996
Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda

65. Marca comercial: Glifosato 480 Helm
Número do registro: 01003
Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda

66. Marca comercial: Glifosato 480 Pikapau
Número do registro: 5605
Titular do registro: Produtos Químicos São Vicente Ltda

67. Marca comercial: Glydur
Número do registro: 7205
Titular do registro: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.

68. Marca comercial: Glifosato Técnico CCAB
Número do registro: 05405
Titular do registro: CCAB Agro Ltda.

69. Marca comercial: Glyphotal
Número do registro: 10406
Titular do registro: CCAB Agro Ltda.

70. Marca comercial: Glifos Concept
Número do registro: 12607
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

71. Marca comercial: Glifos N
Número do registro: 03206
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

72. Marca comercial: Glifos Plus
Número do registro: 03407
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

73. Marca comercial: Glifosato Atar 48
Número do registro: 006707
Titular do registro: Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda

74. Marca comercial: Glifosato Fersol 480
Número do registro: 0204
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.

75. Marca comercial: Oneshot
Número do registro: 015207
Titular do registro: Basf S.A

76. Marca comercial: Roundup Ready
Número do registro: 7604
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda

77. Marca comercial: Pilarsato Técnico
Número do registro: 06303
Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda.

78. Marca comercial: Samurai
Número do registro: 011006
Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda.

79. Marca comercial: Scout
Número do registro: 6704
Titular do registro: Monsanto do Brasil Ltda

80. Marca comercial: Scuder
Número do registro: 1906
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.

81. Marca comercial: Glifosato Ácido Técnico LDA
Número do registro: 07305
Titular do registro: Milenia Agrociências S.A.

82. Marca comercial: Glifosato Técnico Cropchem
Número do registro: 011307
Titular do registro: Cropchem Ltda

83. Marca comercial: Tupan
Número do registro: 014007
Titular do registro: Cropchem Ltda

84. Marca comercial: Gli-Up 480 SL
Número do registro: 013507
Titular do registro: Cropchem Ltda

85. Marca comercial: Glyphosate Técnico
Número do registro: 03603
Titular do registro: Sipcarn Isagro Brasil S.A.

Abamectina - A18
a) nome comum: ABAMECTINA (abamectin)
b) nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacos-10,14,16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)

1. Marca comercial: Abamectin Técnico
Número do registro: 00838803
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

2. Marca comercial: Vertimec 18 CE
Número do registro: 0618895
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

3. Marca comercial: Abamectin Técnico Nortox
Número do registro: 01001
Titular do registro: Nortox S.A

4. Marca comercial: Abamectin Nortox
Número do registro: 05501
Titular do registro: Nortox S.A

5. Marca comercial: Abamex Técnico
Número do registro: 03903
Titular do registro: Bernardo Química S. A.

6. Marca comercial: Abamex
Número do registro: 03801
Titular do registro: Bernardo Química S. A.

7. Marca comercial: Abamectin Técnico Rotam
Número do registro: 05803
Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda

8. Marca comercial: Grimectin
Número do registro: 05503
Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda

9. Marca comercial: Abamectin Técnico Cheminova
Número do registro: 04003
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda

10. Marca comercial: Kraft 36 EC
Número do registro: 07703
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda

11. Marca comercial: Abamectin Técnico Prentiss
Número do registro: 00606
Titular do registro: Prentiss Química Ltda.

12. Marca comercial: Abamectin Prentiss
Número do registro: 806
Titular do registro: Prentiss Química Ltda.

13. Marca comercial: Abamectin Técnico Sinon
Número do registro: 2305
Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda

14. Marca comercial: Potenza
Número do registro: 8005
Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda

15. Marca comercial: Acaramik
Número do registro: 16307
Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Avicta 500 FS
Número do registro: 20107
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Lactofem - L03
a) nome comum: LACTOFEM (lactofen)
b) nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro- α , α , α -trifluoro-p-to-lyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate

1. Marca comercial: Lactofem Técnico
Número do registro: 02098502
Titular do registro: Bayer S.A

2. Marca comercial: Cobra
Número do registro: 1068591
Titular do registro: Bayer S.A

3. Marca comercial: Lactofem Técnico Milenia
Número do registro: 00701
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A

4. Marca comercial: Naja
Número do registro: 02001
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A

5. Marca comercial: Lactofem Técnico Agripec
Número do registro: 02106
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

6. Marca comercial: Lactofem AGP 240 EC
Número do registro: 10907
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

7. Marca comercial: Drible
Número do registro: 5007
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

Triclorfom - T21
a) nome comum: TRICLORFOM (trichlorphon)
b) nome químico: dimethyl 2,2,2-trichloro-1-hydroxyethyl phosphonate

1. Marca comercial: Diptex BR Técnico
Número do registro: 01658703
Titular do registro: United Phosphorus do Brasil Ltda.

2. Marca comercial: Diptex 500
Número do registro: 0528601
Titular do registro: Bayer S.A.

3. Marca comercial: Triclorfon Técnico Milenia
Número do registro: 1088689
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

4. Marca comercial: Triclorfon 500 Milenia
Número do registro: 498589
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.

5. Marca comercial: Trifonal 50
Número do registro: 002881
Titular do registro: Sipcarn Agro S.A.

Parationa-Metilílica - P03
a) nome comum: PARATIONA-METÍLICA (parathion methyl)
b) nome químico: O,O-dimethyl O-4-nitrophenyl phosphorothioate

1. Marca comercial: Parathion Metil Técnico Agripec
Número do registro: 00598802
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

2. Marca comercial: Folisuper 600 BR
Número do registro: 27087
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

3. Marca comercial: Bravik 600 CE
Número do registro: 13989
Titular do registro: Action S.A.



4. Marca comercial: Metil Paration Técnico Cheminova
Número do registro: 02803
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.
5. Marca comercial: Paracap 450 CS
Número do registro: 07401
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.
6. Marca comercial: Declare
Número do registro: 6005
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.
7. Marca comercial: Ferus
Número do registro: 06296
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda.
8. Marca comercial: Mentox 600 CE
Número do registro: 0318593
Titular do registro: Prentiss Química Ltda.
9. Marca comercial: Parathion Metílico Cheminova
Número do registro: 3788302
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda
10. Marca comercial: Parathion Methyl Técnico Griffin
Número do registro: 03304
Titular do registro: Du Pont do Brasil S.A.
11. Marca comercial: Nitrosil 600 CE
Número do registro: 01058904
Titular do registro: De Sangosse Agroquímica Ltda.
Metamidofós - M10
a) nome comum: METAMIDOFÓS (methamidophos)
b) nome químico: O,S-dimethyl phosphoramidothioate
1. Marca comercial: Methamidophos Técnico Agripec
Número do registro: 0648902
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.
2. Marca comercial: Stron
Número do registro: 06389
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A.
3. Marca comercial: Tamaron Técnico BR
Número do registro: 02328393
Titular do registro: Bayer S.A.
4. Marca comercial: Tamaron BR
Número do registro: 0498393
Titular do registro: Bayer S.A.
5. Marca comercial: Tamaron Técnico USA
Número do registro: 1518398
Titular do registro: Bayer S.A.
6. Marca comercial: Gladiador
Número do registro: 1805
Titular do registro: Bayer S.A.
7. Marca comercial: Glent
Número do registro: 01296
Titular do registro: Bayer S.A.
8. Marca comercial: Quasar
Número do registro: 1705
Titular do registro: Bayer S.A.
9. Marca comercial: Rivat
Número do registro: 06904
Titular do registro: Bayer S.A.
10. Marca comercial: Metamidofos Técnico Fersol
Número do registro: 04196
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
11. Marca comercial: Metamidofós Fersol 600
Número do registro: 04296
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
12. Marca comercial: Metamidofós Técnico Milenia
Número do registro: 0108902
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.
13. Marca comercial: Metafós
Número do registro: 00989
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A.
14. Marca comercial: Dinafos
Número do registro: 01496
Titular do registro: Cheminova Brasil Ltda
15. Marca comercial: Hamidop 600
Número do registro: 3508288
Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária
16. Marca comercial: Metasip
Número do registro: 1288404
Titular do registro: Sipcarn Isagro Brasil S.A
Fosmete - F21
a) nome comum: FOSMETE (phosmet)
b) nome químico: O,O-dimethyl S-phthalimidomethyl phosphorodithioate
1. Marca comercial: Imidan Técnico
Número do registro: 78101
Titular do registro: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
2. Marca comercial: Imidan 500 WP
Número do registro: 2128503
Titular do registro: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
- Carbofurano - C06
a) nome comum: CARBOFURANO (carbofuran)
b) nome químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl-methylcarbamate
1. Marca comercial: Carbofuran Técnico Sanachem
Número do registro: 02199
Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
2. Marca comercial: Carbofuran Sanachem 350 FS
Número do registro: 03999
Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
3. Marca comercial: Carbofuran Técnico 970
Número do registro: 0698893
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
4. Marca comercial: Furadan 100 G
Número do registro: 2088591
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
5. Marca comercial: Carbofuran Técnico FMC
Número do registro: 1118401
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
6. Marca comercial: Furacarb 100 GR
Número do registro: 02003
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
7. Marca comercial: Furadan 350 SC
Número do registro: 0538591
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
8. Marca comercial: Furadan 350 TS
Número do registro: 2198792
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
9. Marca comercial: Furadan 50 G
Número do registro: 0468590
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
10. Marca comercial: Furazin 310 TS
Número do registro: 0478893
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.
11. Marca comercial: Carbofuran Técnico 950 SNPE
Número do registro: 01658802
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
12. Marca comercial: Carboran Fersol 350 SC
Número do registro: 10789
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
13. Marca comercial: Carbofuran Técnico Noragro
Número do registro: 01518803
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
14. Marca comercial: Carboran Fersol 50 GR
Número do registro: 11587
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
15. Marca comercial: Carboran Técnico 950
Número do registro: 01028804
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
16. Marca comercial: Ralzer 50 GR
Número do registro: 04488
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
17. Marca comercial: Carboran Técnico 850
Número do registro: 00238802
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
18. Marca comercial: Ralzer 350 TS
Número do registro: 01789
Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A.
19. Marca comercial: Diafuran Técnico 950
Número do registro: 01397
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda
20. Marca comercial: Diafuran 50
Número do registro: 01288804
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda
Forato - F15
a) nome comum: FORATO (phorate)
b) nome químico: O,O-diethyl S-ethylthiomethyl phosphorodithioate
1. Marca comercial: Phorate Técnico 900 USA
Número do registro: 00848900
Titular do registro: AMVAC do Brasil Representações Ltda.
2. Marca comercial: Granutox
Número do registro: 1528505
Titular do registro: AMVAC do Brasil Representações Ltda.
3. Marca comercial: Thimet 900
Número do registro: 03618288
Titular do registro: Basf S.A.
4. Marca comercial: Granutox 150 G
Número do registro: 02098
Titular do registro: AMVAC do Brasil Representações Ltda.
- Endossulfam - E02
a) nome comum: Endossulfam (endossulfam)
b) nome químico: (1,4,5,6,7,7-hexachloro-8,9,10-trinorborn-5-en-2,3-ylenebis methylene) sulfite
1. Marca comercial: Endossulfam Técnico 930 BR
Número do registro: 07397
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
2. Marca comercial: Dissulfam EC
Número do registro: 2208798
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
3. Marca comercial: Endossulfam Técnico Milenia
Número do registro: 01948707
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
4. Marca comercial: Dissulfam UL
Número do registro: 2558705
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
5. Marca comercial: Endossulfam Técnico Milenia BR
Número do registro: 1108997
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
6. Marca comercial: Endossulfam 350 EC Milenia
Número do registro: 3098398
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
7. Marca comercial: Endozol
Número do registro: 1348805
Titular do registro: Milenia Agro Ciências S.A
8. Marca comercial: Endossulfam Técnico Agripec
Número do registro: 07599
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A
9. Marca comercial: Endossulfam AG
Número do registro: 608905
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A
10. Marca comercial: Termicidol P6
Número do registro: 07897
Titular do registro: Agripec Química e Farmacêutica S.A
11. Marca comercial: Thiodan Técnico
Número do registro: 1138793
Titular do registro: Bayer S.A.
12. Marca comercial: Thiodan EC
Número do registro: 1048793
Titular do registro: Bayer S.A.
13. Marca comercial: Decisdan CE (deltametrina + endossulfam)
Número do registro: 1458803
Titular do registro: Bayer S.A.
14. Marca comercial: Thionex Agricul Técnico
Número do registro: 2718798
Titular do registro: Agricul Defensivos Agrícolas Ltda
15. Marca comercial: Thionex 350 EC
Número do registro: 7797
Titular do registro: Agricul Defensivos Agrícolas Ltda
16. Marca comercial: Endofan
Número do registro: 4728104
Titular do registro: Sipcarn Isagro Brasil S.A.
17. Marca comercial: Endossulfam Nortox 350 EC
Número do registro: 05603
Titular do registro: Nortox S.A.
18. Marca comercial: Endossulfam Técnico Nortox
Número do registro: 03803
Titular do registro: Nortox S.A.
19. Marca comercial: Endossulfam Técnico DVA Agro
Número do registro: 07789
Titular do registro: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
20. Marca comercial: Endossulfam 350 DVA Agro
Número do registro: 1058898
Titular do registro: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
Paraquate - P01
a) nome comum: PARAQUATE (paraquat)
b) nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
1. Marca comercial: Paraquat Técnico Syngenta
Número do registro: 014507
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
2. Marca comercial: Gramocil (diurom + dicloreto de paraquate)
Número do registro: 1248498
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
3. Marca comercial: Paraquat Técnico Zeneca
Número do registro: 0678498
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
4. Marca comercial: Gramoxone 200 (dicloreto de paraquate)
Número do registro: 1518498
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
5. Marca comercial: Smash (dibrometo de diquate + dicloreto de paraquate)
Número do registro: 190
Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
6. Marca comercial: Pramato (bentazona + dicloreto de paraquate)
Número do registro: 396
Titular do registro: Agrolí Indústria Química Ltda.
7. Marca comercial: Paraquat Técnico Sinon
Número do registro: 07805
Titular do registro: Sinon do Brasil
8. Marca comercial: Paradox
Número do registro: 5006
Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.
Tiram - T16
a) nome comum: TIRAM (thiram)
b) nome químico: tetramethylthiuram disulfide
1. Marca comercial: Derosal Plus (carbendazim + tiram)
Número do registro: 01602
Titular do registro: Bayer S.A
2. Marca comercial: Rhodiauram SC
Número do registro: 3308294
Titular do registro: Bayer S.A.
3. Marca comercial: Tegram (tiabendazol + tiram)
Número do registro: 05197
Titular do registro: Bayer S.A.
4. Marca comercial: Anchor SC (carboxina + tiram)
Número do registro: 01594
Titular do registro: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
5. Marca comercial: Thiram Técnico Crompton
Número do registro: 03006
Titular do registro: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
- Marca comercial: Thiram 480 TS
Número do registro: 05994
Titular do registro: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.

tiram) 6. Marca comercial: Vitavax-Thiram 200 SC (carboxina +
Número do registro: 01193
Titular do registro: Chemtura Indústria Química do Brasil
Ltda.
7. Marca comercial: Thiram Técnico Uniroyal 950
Número do registro: 01093
Titular do registro: Chemtura Indústria Química do Brasil
Ltda.
8. Marca comercial: Vitavax-Thiram WP (carboxina + tiram)
Número do registro: 2428193
Titular do registro: Chemtura Indústria Química do Brasil
Ltda.
9. Marca comercial: Mayran Técnico
Número do registro: 08706
Titular do registro: Enro Industrial Ltda
10. Marca comercial: Mayram
Número do registro: 18787
Titular do registro: Enro Industrial Ltda
11. Marca comercial: Protreat (carbendazim + tiram)
Número do registro: 03704
Titular do registro: Merck S/A

12. Marca comercial: Thianosan Técnico
Número do registro: 01694
Titular do registro: Tamincos do Brasil Produtos Químicos
Ltda
13. Marca comercial: Sementiran 500 SC
Número do registro: 8106
Titular do registro: Enro Industrial Ltda

ANEXO II

Cronograma das reuniões de reavaliação por ingrediente ativo:

INGREDIENTES ATIVOS	DATAS DAS REUNIÕES
• CIHEXATINA • ACEFATO	26 - 27/03/2008
• GLIFOSATO • ABAMECTINA • LACTOFEM	06 - 09/05/2008
• TRICLORFOM • PARATIONA METÍLICA • METAMIDOFÓS • FOSMETE	08 - 11/07/2008
• CARBOFURANO • FORATO • ENDOSSULFAM	09 - 11/09/2008
• PARAQUATE • TIRAM	04 - 06/11/2008

RESOLUÇÃO - RE Nº 470, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Alteração do Processo Produtivo Para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração de Prazo de Validade do Medicamento - Específico, Notificação de Redução do Prazo de Validade -Específico, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 474, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Produto Biológico Novo, Registro de Produto Biológico, Inclusão de Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Posologia, Renovação de Registro de Produto Biológico Novo, e Publicar Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 481, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação de Registro, Alteração de Fabricante do Fá-

maco, Alteração de Produção do Medicamento, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 482, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico e a Renovação de Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Medicamento Novo, Alteração de Excipiente, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa), Renovação de Registro de Medicamento, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12 - §. 6º , Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, e Publicar Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro Por Transferência de Titularidade, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Excipiente, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração do Prazo de Validade, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento - ANVISA, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 485, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Dar provimento à petição de recurso contra o indeferimento administrativo da Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 546, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 452, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 512, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 513, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 514, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 515, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de autorização de funcionamento da empresa constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 516, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Alteração, a Retificação, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 517, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 518, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 519, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação e a Reconsideração de Indeferimento, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 520, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 61.100.004/0001-36, Autorização de Funcionamento nº 1.00.084-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 521, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 522, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ nº 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento nº 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 523, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 534, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 535, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0021-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.367-8 e Autorização Especial n.º 1.21.121-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 536, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 537, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa FDA Allergenic Laboratório de Formulações Especiais Ltda.-ME, CNPJ n.º 00.749.145/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.860-9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 538, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 539, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 540, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 541, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 542, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 543, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 544, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 545, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Indeferir o Registro, o Cadastro, a Retificação e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 236, DE 25 DE JANEIRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, Pág. 100 e em Suplemento Pág. 28.

ONDE SE LÊ:
EMPRESA: BIONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA ROQUE CELESTINO PIRES, Nº 622
BAIRRO: CAUCAIA DO ALTO CEP: 06727185 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.424.209/0001-21
PROCESSO: 25351.259618/2007-18 AUTORIZ/MS: 2.04610.0

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

LEIA-SE:
EMPRESA: BIONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA ROQUE CELESTINO PIRES, Nº 622
BAIRRO: CAUCAIA DO ALTO CEP: 06727185 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.424.209/0001-21
PROCESSO: 25351.259618/2007-18 AUTORIZ/MS: 2.04610.0

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 321, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 6 de fevereiro de 2008, Seção 1, Pág. 27 e em Suplemento Pág. 57.

ONDE SE LÊ:
EMPRESA: DIADEXPRESS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES FILHO, Nº 102

BAIRRO: VILA AEROPORTO CEP: 07170325 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 02.920.116/0001-74
PROCESSO: 25351.006484/2008-15 AUTORIZ/MS: 3.03643.6

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

LEIA-SE:
EMPRESA: DIADEXPRESS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES FILHO, Nº 102

BAIRRO: VILA AEROPORTO CEP: 07170325 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 02.920.116/0001-74
PROCESSO: 25351.006484/2008-15 AUTORIZ/MS: 3.03643.6

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: MATÉRIAS-PRIMAS PARA SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE n.º 1.405, de 18 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 96, de 21 de maio de 2007, seção 1, pág. 36, referente a empresa Sun Pharmaceutical Industries Ltd.

Onde se lê:
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:

Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final) e pós liofilizados.

Líquidos: Sprays.

Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).

Leia-se:
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:

Líquidos hormonais: Soluções.

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 3.257, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2007, Seção 1, Pág. 38 e em Suplemento Pág. 8.

ONDE SE LÊ:
EMPRESA: MIDY COMÉRCIO SA
ENDEREÇO: AVENIDA IZABEL BUENO, Nº 579, LOJA 02

BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 31270030 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 03.094.766/0001-70
PROCESSO: 25351.024322/2003-46 AUTORIZ/MS: 1.05602.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

LEIA-SE:
EMPRESA: MIDY COMÉRCIO SA
ENDEREÇO: AVENIDA IZABEL BUENO, Nº 579, LOJA 02
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 31270030 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 03.094.766/0001-70
PROCESSO: 25351.024322/2003-46 AUTORIZ/MS: 1.05602.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e tendo em vista a Deliberação nº 61, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas para realização destes, de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como os respectivos procedimentos, obedecerão ao disposto nesta Resolução

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, criar e disciplinar o uso do formulário Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, destinado à coleta de dados dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação, adição e mudança de categoria, bem como determinar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, a sua utilização.

§ 1º O preenchimento dos formulários com o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica é de responsabilidade das entidades credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º As informações prestadas pelo candidato são de sua responsabilidade.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se candidato a pessoa que se submete ao exame de aptidão física e mental e/ou à avaliação psicológica para a obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria.

Parágrafo Único Ficam dispensados da realização dos exames previstos no caput deste artigo, os candidatos que se enquadrem no § 5º do Artigo 148 do CTB.

CAPÍTULO I
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 4º No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:

I - anamnese:
a) questionário (Anexo I);
b) interrogatório complementar;
II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

a) tipo morfológico;
b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;
c) estado geral, fâcies, trofismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular;

III - exames específicos:
a) avaliação oftalmológica (Anexo II);
b) avaliação otorrinolaringológica (Anexos III e IV);
c) avaliação cardiopulmonar (Anexos V, VI e VII);
d) avaliação neurológica (Anexos VIII e IX);
e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;

f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (Anexos X, XI e XII);

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

§ 1º O exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos portadores de deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da ABNT.

Art. 5º Na avaliação psicológica deverão ser aferidos, por métodos e técnicas psicológicas, os seguintes processos psíquicos (Anexo XIII):

I - tomada de informação;
II - processamento de informação;
III - tomada de decisão;
IV - comportamento;
V - auto-avaliação do comportamento;
VI - traços de personalidade.

Art. 6º Na avaliação psicológica serão utilizados as seguintes técnicas e instrumentos:

I - entrevistas diretas e individuais (Anexo XIV);
II - testes psicológicos, que deverão estar de acordo com resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que definam e regulamentem o uso de testes psicológicos;
III - dinâmicas de grupo;
IV - escuta e intervenções verbais.

Parágrafo único. A avaliação psicológica deverá atender as diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituído pelo CFP

Art. 7º A avaliação psicológica do candidato portador de deficiência física deverá considerar suas condições físicas.

CAPÍTULO II

DO RESULTADO DOS EXAMES

Art. 8º No exame de aptidão física e mental o candidato será considerado pelo médico perito examinador de trânsito como:

I - apto - quando não houver contra-indicação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida;

II - apto com restrições - quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;

III - inapto temporário - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;

IV - inapto - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

§ 1º No resultado apto com restrições constarão da CNH as observações codificadas no Anexo XV.

Art. 9º Na avaliação psicológica o candidato será considerado pelo psicólogo perito examinador de trânsito como:

I - apto - quando apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor;

II - inapto temporário - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor, porém passível de adequação;

III - inapto - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

§ 1º O resultado inapto temporário constará na planilha RENACH e consignará prazo de inaptidão, findo o qual, deverá o candidato ser submetido a uma nova avaliação psicológica.

§ 2º Quando apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos que estejam temporariamente sob controle, o candidato será considerado apto, com diminuição do prazo de validade da avaliação, que constará na planilha RENACH.

§ 3º O resultado da avaliação psicológica deverá ser disponibilizado pelo psicólogo no prazo de dois dias úteis.

Art. 10. A realização e o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito e do psicólogo perito examinador de trânsito.

§ 1º Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

§ 2º Na hipótese de inaptidão temporária ou inaptidão, o perito examinador de trânsito deverá comunicar este resultado aos Setores Médicos e Psicológicos dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou às circunscrições de trânsito dos locais de credenciamento, para imediato bloqueio do cadastro nacional, competindo a esses órgãos o devido desbloqueio no vencimento do prazo.

CAPÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E PSICOLÓGICA E DO RECURSO DIRIGIDO AO CETRAN/CONTRANDIFE

Art. 11. O candidato considerado inapto, inapto temporário ou apto com restrições no exame de aptidão física e mental e/ou considerado inapto ou inapto temporário na avaliação psicológica, poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado destes, a instauração de Junta Médica e/ou Psicológica aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para reavaliação do resultado.

§ 1º A Junta Médica deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos peritos examinadores de trânsito nomeados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º A Junta Psicológica deverá ser constituída por, no mínimo, três psicólogos peritos examinadores de trânsito nomeados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 12. Mantido o laudo de inaptidão, inaptidão temporária ou apto com restrições pela Junta Médica ou Psicológica caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 13. O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigido ao CETRAN ou CONTRANDIFE deverão ser apresentados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado onde reside ou está domiciliado o interessado.

§ 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento do requerimento, designar Junta Médica ou Psicológica.

§ 2º Em se tratando de recurso, o prazo para remessa dos documentos ao CETRAN ou CONTRANDIFE é de vinte dias úteis, contados da data do seu recebimento.

§ 3º As Juntas Médicas ou Psicológicas deverão preferir o resultado no prazo de trinta dias, contados da data de sua designação.

Art. 14. Para o julgamento do recurso, os Conselhos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão designar Junta Especial de Saúde.

Parágrafo único. A Junta Especial de Saúde deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos, sendo um com conhecimentos específicos vinculados à causa determinante do resultado de inaptidão ou, no mínimo, três psicólogos, sendo um com conhecimentos específicos vinculados à causa determinante do resultado de inaptidão.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 15. As entidades públicas e privadas serão credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios aqui estabelecidos.

§ 1º As entidades deverão manter o seu quadro de peritos atualizado.

§ 2º O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, podendo ser renovado sucessivamente desde que observadas as exigências desta Resolução.

Art. 16. Para a obtenção do credenciamento as entidades deverão dispor de instalações que atendam às seguintes exigências:

- I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas:
- a) cumprir o Código de Postura Municipal;
 - b) atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - c) cumprir a NBR 9050 da ABNT;
 - d) ter recursos de informática com acesso à Internet.
- II - exigências relativas às entidades médicas:
- a) sala de exames do médico deverá ter dimensão longitudinal mínima de 6,0m x 3,0m (seis metros por três metros) ou 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade;
 - b) tabela de Snellen ou projetor de optotipos;
 - c) equipamento refrativo de mesa (facultativo);
 - d) divã para exame clínico;
 - e) cadeira e mesa para o médico;
 - f) cadeira para o candidato;
 - g) estetoscópio;
 - h) esfigmomanômetro;
 - i) martelo de Babinsky;
 - j) dinamômetro para força manual;
 - k) equipamento para avaliação do campo visual, da este-reopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
 - l) foco luminoso;
 - m) lanterna;
 - n) fita métrica;
 - o) balança antropométrica;
 - p) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

III - exigências relativas às entidades psicológicas:

- a) sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);
- b) sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato;

- c) ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos;
- d) condições de ventilação adequadas à situação de teste;
- e) salas de teste indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 1º As entidades deverão realizar o exame e a avaliação em local fixo.

§ 2º As instalações físicas e os equipamentos técnicos das entidades médicas e psicológicas deverão ser previamente vistoriados pela autoridade de trânsito competente e por ela considerados em conformidade com os itens I e II ou I e III, respectivamente.

§ 3º As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para a realização da avaliação psicológica deverão obedecer às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, inclusive no tocante à aplicação individual dos testes.

Art. 17. Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado.

Art. 18. O credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores será realizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observando-se os seguintes critérios:

I - médicos e psicólogos deverão ter, no mínimo, dois anos de formados e estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais;

II - o médico deve ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI);

III - o psicólogo deve ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso 'Capacitação Para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito' (Anexo XVII).

§ 1º Será assegurado ao médico credenciado que até a data da publicação desta Resolução tenha concluído e sido aprovado no 'Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores' o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

§ 2º Após cinco anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução, só serão credenciados os psicólogos portadores de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP.

§ 3º Os Cursos de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador serão ministrados por Instituições de Ensino Superior de Psicologia, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão remeter ao DENATRAN, anualmente, a relação dos profissionais médicos e psicólogos credenciados com seus respectivos certificados de conclusão dos Cursos de Capacitação.

Art. 19. Os psicólogos credenciados deverão atender, no máximo, ao número de perícias/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do CFP.

Art. 20. O perito examinador de trânsito manterá registro de exames oficial, numerado, onde anotará os exames realizados, contendo data, número de documento oficial de identificação, nome e assinatura do periciando, categoria pretendida, resultado do exame, tempo de validade do exame, restrições (se houver) e observação (quando se fizer necessária).

Art. 21. Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e o referencial estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, sendo seus valores fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal.

Art. 22. As entidades credenciadas remeterão aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, até o vigésimo dia do mês subsequente, a estatística relativa ao mês anterior, conforme modelo nos Anexos XVIII, XIX, XX e XXI.

Art. 23. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal remeterão ao DENATRAN, até o último dia do mês de fevereiro, a estatística anual dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 24. A fiscalização das entidades e profissionais credenciados será realizada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, no mínimo uma vez por ano ou quando for necessário.

Art. 25. O descumprimento das regras previstas nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades até trinta dias;
- III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. Os relatórios conclusivos de sindicância administrativa serão encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina e ao DENATRAN.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26. Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, poderá não acarretar perda do credenciamento.

Art. 27. Caberá ao DENATRAN criar e disciplinar o registro das entidades credenciadas objetivando o aperfeiçoamento e qualificação do processo de formação dos condutores, bem como a verificação da qualidade dos serviços prestados, que conterà anotações das ocorrências de condutores envolvidos em acidentes de trânsito, infratores contumazes e os que tiverem sua CNH cassada.

Art. 28. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão ter disponível em seu sítio a relação das entidades credenciadas para a realização do exame e da avaliação de que trata esta Resolução.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e as Resoluções nº 51/98 e nº 80/98 do CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA
Ministério da Defesa

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes

ANEXO I

QUESTIONÁRIO

1) Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde?

SIM () NÃO ()

2) Você tem alguma deficiência física?

SIM () NÃO ()

3) Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens?

SIM () NÃO ()

4) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?

SIM () NÃO ()

5) Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?

SIM () NÃO ()

6) Você já foi operado?

SIM () NÃO ()

7) Você faz uso de drogas ilícitas ?

SIM () NÃO ()

8) Você faz uso não moderado de álcool?

SIM () NÃO ()

9) Você já sofreu acidente de trânsito?

SIM () NÃO ()

10) Você exerce atividade remunerada como condutor?

SIM () NÃO ()

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade
Observações Médicas:

Assinatura do médico perito responsável

ANEXO II

AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA

1. Teste de acuidade visual e campo visual:

1.1. Exigências para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E:

1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80);

1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120° em cada um dos olhos.

1.2. Exigências para candidatos à ACC e à direção de veículos das categorias A e B:

1.2.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um dos olhos, com pelo menos percepção luminosa (PL) no outro;

1.2.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 60° em cada um dos olhos ou igual ou superior a 120° em um olho.

1.3. Candidatos sem percepção luminosa (SPL) em um dos olhos poderão ser aprovados na ACC e nas categorias A e B, desde que observados os seguintes parâmetros e ressalvas:

1.3.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66);

1.3.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120°;



1.3.3. decorridos, no mínimo, noventa dias da perda da visão, deverá o laudo médico indicar o uso de capacete de segurança com viseira protetora, sem limitação de campo visual.

1.4. Os valores de acuidade visual exigidos poderão ser obtidos sem ou com correção óptica, devendo, neste último caso, constar da CNH a observação 'obrigatório o uso de lentes corretoras'. As lentes intra-oculares não estão enquadradas nesta obrigatoriedade.

2. Motilidade ocular, tropia:

2.1. Portadores de estrabismo poderão ser aprovados somente na ACC e nas categorias A e B, segundo os seguintes parâmetros:

2.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) no melhor olho;

2.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120° em pelo menos um dos olhos.

3. Teste de visão cromática:

3.1. Candidatos à direção de veículos devem ser capazes de identificar as cores verde, amarela e vermelha.

4. Teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento:

4.1. O candidato deverá possuir visão em baixa luminosidade e recuperação após ofuscamento direto.

ANEXO III

AVALIAÇÃO OTORRINOLARINGOLÓGICA

1. Da avaliação auditiva:

1.1. a acuidade auditiva será avaliada submetendo-se o candidato a prova da voz coloquial, em ambas as orelhas simultaneamente, sem auxílio da leitura labial, em local silencioso, a uma distância de dois metros do examinador (Anexo IV);

1.2. no caso de reprovação neste exame, o examinador solicitará ao candidato a realização de audiometria tonal aérea;

1.3. a audiometria deverá ser realizada por médico ou fonoaudiólogo, conforme estabelecido nas Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Fonoaudiologia, respectivamente;

1.4. os candidatos com média aritmética em decibéis (dB) nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz da via aérea (Davis & Silverman - 1970) na orelha melhor que apresentarem perda da acuidade auditiva inferior a 40 dB serão considerados aptos para a condução de veículo em qualquer categoria;

1.5. os candidatos que apresentarem perda da acuidade auditiva igual ou superior a 40 dB na orelha melhor, serão considerados inaptos temporariamente, devendo ser encaminhados a avaliação complementar específica;

1.6. os candidatos que após tratamento e/ou indicação do uso de prótese auditiva alcançarem na média aritmética nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea da orelha melhor perda da acuidade auditiva inferior a 40 dB, serão considerados aptos para a condução de veículo em qualquer categoria. Esta média deverá ser comprovada através de uma audiometria tonal aérea após tratamento ou audiometria em campo livre com uso de prótese auditiva no caso de sua indicação. Neste caso, deverá constar a observação médica: 'Obrigatório o uso de prótese auditiva';

1.7. os candidatos que após tratamento e/ou indicação de prótese auditiva apresentarem perda da acuidade auditiva na média aritmética nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea na orelha melhor igual ou superior a 40 dB somente poderão dirigir veículos automotores enquadrados na ACC e nas categorias A e B, com exame otoneurológico normal. Os veículos automotores dirigidos por estes candidatos não passíveis de correção, deverão estar equipados com espelhos retrovisores nas laterais.

2. Da avaliação otoneurológica:

2.1. Caso o candidato responda positivamente à pergunta 03 do questionário do Anexo I, afirmando ser portador de tonturas e/ou vertigens, o examinador deverá solicitar um exame otoneurológico para avaliação da condição de segurança para direção veicular.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA A PROVA DA VOZ COLOQUIAL

1. A prova deverá realizar-se em local silencioso, onde não haja interferência de ruído de tráfego e que tenha pouca reverberação, com o examinador situado a uma distância de dois metros do candidato, em ambas as orelhas simultaneamente.

2. O examinador deverá assegurar-se de que, durante esta prova, as palavras sejam pronunciadas com calma e volume constante.

3. O examinador não deverá inspirar profundamente antes de pronunciar cada palavra, pois, do contrário, correrá o risco de que cada início de emissão seja muito forte.

4. As melhores palavras para esta prova são as dissílabas, tais como casa, dama, tronco.

5. O examinador deverá assegurar-se de que o candidato não veja os seus lábios, pois neste caso, os resultados poderão ser afetados pela sua capacidade de leitura labial.

ANEXO V

AVALIAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA

1. Deverá ser avaliada a pressão arterial e realizadas ausculta cardíaca e pulmonar:

1.1. a pressão arterial deverá ser aferida nas condições preconizadas nas diretrizes estabelecidas pelas Sociedades Brasileiras de Hipertensão, Cardiologia e Nefrologia, e o seu valor registrado, obrigatoriamente, no formulário RENACH;

1.2. será considerado apto na ACC e nas categorias A, B, C, D e E, o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg;

1.3. será considerado apto na ACC e nas categorias A, B, C, D e E, 'com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico', o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica igual ou superior a 160 mmHg e inferior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 100mmHg e inferior a 110 mmHg;

1.4. será considerado inapto temporariamente o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg;

1.5. o examinador poderá valer-se de relatórios comprovadamente emitidos por médico assistente, dos quais constem o registro da medição de pressões arteriais aferidas em outras ocasiões (Anexo VI);

2. O candidato portador de doença cardiovascular capaz de causar perda de consciência ou insuficiência cardíaca congestiva, deverá ser avaliado observando-se o Consenso estabelecido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET (Anexo VII). A diretriz médica pertinente passará a ser utilizada quando da sua elaboração.

ANEXO VI

RELATÓRIO MÉDICO

Sr (a) _____
RG _____ RENACH: _____

Local e data _____

Por ocasião do exame de saúde para habilitação foi constatado que sua pressão arterial estava em _____ X _____ mmHg.

Solicitamos que o Senhor consulte o médico da sua preferência para realizar o tratamento adequado e que a sua pressão arterial seja verificada novamente em dois ou mais dias na próxima semana. Quando alcançados os níveis preconizados pelo seu médico, retorne trazendo este formulário. O objetivo destes cuidados será sempre a sua segurança e a dos demais usuários do trânsito.

Assinatura do Médico Perito Examinador _____

Este formulário poderá ser utilizado para anotar a leitura da sua pressão arterial, realizada pelo médico clínico ou cardiologista que lhe assiste:

Data	Medida da PA	Médico/ Carimbo	Telefone

Observações: _____

Assinatura do Médico Assistente _____

ANEXO VII

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

	Condutores da ACC e das categorias A e B	Condutores das categorias C, D e E
Angina Pectoris	Apto com sintomas controlados. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.

Infarto do miocárdio	Apto com recuperação clínica após oito semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação com recuperação clínica após doze semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Revascularização Miocárdica	Apto quando clinicamente recuperado após doze semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação com recuperação clínica após doze semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Angioplastia	Sem infarto agudo do miocárdio: Apto quando clinicamente recuperado após duas semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Sem infarto agudo do miocárdio: Aprovação com recuperação clínica após duas semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Hipertensão Arterial	- pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg: apto. - pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109 mmHg: apto com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico. - pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg: inapto temporário.	- pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg: apto. - pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109 mmHg: apto com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico. - pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg: inapto temporário.
Marcapasso	Após duas semanas da implantação: Apto com exame cardiológico normal. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Após seis semanas da implantação: Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável e avaliação da etiologia. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Arritmias	Com repercussão funcional: Bloqueio AV de 2º e 3º grau; Bradicardia acentuada, Taquiarritmias: inapto temporariamente.	Com repercussão funcional: Bloqueio AV de 2º e 3º grau; Bradicardia acentuada, Taquiarritmias: inapto temporariamente.
Insuficiência cardíaca congestiva	inapto temporariamente.	inapto temporariamente.
Valvulopatias	Com repercussão hemodinâmica: inapto. Sem repercussão hemodinâmica: apto. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Com repercussão hemodinâmica: inapto. Sem repercussão hemodinâmica: Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

1. Deverão ser avaliadas a mobilidade ativa, passiva e reflexa, a coordenação motora, a força muscular, a sensibilidade profunda, a fala e as percepções.

1.1. Da avaliação das mobilidades ativa, passiva e reflexa:

1.1.1. mobilidade ativa: o candidato deverá realizar movimentos do pescoço, braços, antebraços, pernas e coxa; fechar e abrir as mãos, fletir e estender os antebraços, agachar-se e levantar-se sem apoio;

1.1.2. mobilidade passiva: o examinador pesquisará os movimentos passivos dos diversos segmentos corporais do candidato, avaliando a resistência muscular;

1.1.3. mobilidade reflexa: pesquisa dos reflexos miotáticos.

1.2. A coordenação será avaliada através do equilíbrio estático e dinâmico.

1.3. A força muscular será avaliada por provas de oposição de força e pela dinamometria manual:1.3.1. na dinamometria para candidatos à ACC e à direção de veículos das categorias A e B será exigida força igual ou superior a 20Kg em cada uma das mãos, e para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E, força igual ou superior a 30 Kg em cada uma das mãos;

1.3.2. para o portador de deficiência física os valores exigidos na dinamometria ficarão a critério da Junta Médica Especial.

1.4. Da sensibilidade superficial e profunda:

1.4.1. deverá ser avaliada através da sensibilidade cinético-postural e sensibilidade vibratória.

1.5. Da linguagem, das percepções:

1.5.1. avaliação de distúrbios da linguagem: disartria e afasia;

1.5.2. avaliação da capacidade de percepção visual de formas, espaços e objetos.

2. A avaliação do candidato portador de epilepsia deverá seguir os seguintes critérios:

2.1. O candidato que no momento do exame de aptidão física e mental, através da anamnese ou resposta ao questionário, declarar ser portador de epilepsia ou fazer uso de medicamento antiepiléptico, deverá ter como primeiro resultado 'necessita de exames complementares ou especializados' e trazer informações do seu médico assistente através de questionário padronizado (Anexo IX);

2.2. O questionário deverá ser preenchido por médico assistente que acompanhe o candidato há, no mínimo, um ano;

2.3. Para efeito de avaliação consideram-se dois grupos:

2.3.1. grupo I - candidato em uso de medicação antiepiléptica;

2.3.2. grupo II - candidato em esquema de retirada de medicação.

2.4. Para a aprovação de candidato em uso de medicação antiepiléptica (grupo I), este deverá apresentar as seguintes condições:

2.4.1. um ano sem crise epiléptica;

2.4.2. parecer favorável do médico assistente;

2.4.3. plena aderência ao tratamento.

2.5. Para a aprovação de candidato em esquema de retirada de medicação (grupo II), este deverá apresentar às seguintes condições:

2.5.1. não ser portador de epilepsia mioclônica juvenil;

2.5.2. estar, no mínimo, há dois anos sem crise epiléptica;

2.5.3. retirada de medicação com duração mínima de seis meses;

2.5.4. estar, no mínimo, há seis meses sem ocorrência de crises epilépticas após a retirada da medicação;

2.5.5. parecer favorável do médico assistente.

2.6. Quando o parecer do médico assistente for desfavorável, o resultado do exame deverá ser 'inapto temporariamente' ou 'inapto, dependendo do caso.

- 2.7. Quando considerados aptos no exame pericial, os seguintes critérios deverão ser observados:
- 2.7.1. aptos somente para a direção de veículos da categoria "B";
- 2.7.2. diminuição do prazo de validade do exame, a critério médico, na primeira habilitação;
- 2.7.3. repetição dos procedimentos nos exames de renovação da CNH;
- 2.7.4. diminuição do prazo de validade do exame, a critério médico, na primeira renovação e prazo normal nas seguintes para os candidatos que se enquadrem no grupo I;
- 2.7.5. prazo de validade normal a partir da primeira renovação para os candidatos que se enquadrem no grupo II.

ANEXO IX

RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE

Identificação do paciente:

Nome:.....RG.....

Endereço residencial:

Rua.....nº.....Apto.....Bairro.....

CEP.....Cidade.....e-mail:.....

1- Crise Epiléptica:

a) Tipo de crise.....

b) Número estimado de crises nos últimos

* 06 meses.....

* 12 meses.....

* 18 meses.....

* 24 meses.....

c) Grau de confiança nas informações prestadas (na avaliação do perito):

Alto () Médio () Baixo ()

d) Ocorrência das crises exclusivamente no sono?

Sim () Não ()

e) Fatores precipitantes conhecidos: Sim () Não ()

Quais?.....

2- Síndrome Epiléptica:

a) Tipo.....

b) Resultado do último E.E.G.:.....

c) Resultado dos exames de imagem / data do último exame

T.C.:

R.M.:

3- Em relação ao tratamento:

a) Medicação em uso (tipo/dose).....

b) Duração do uso(Tempo de Uso).....

c) Retirada da medicação atual em andamento? Sim () Não ()

Previsão do início.....Previsão do término.....

4- Parecer do médico assistente:

a) Nome

b) Especialidade

c) Tempo de tratamento com o médico atual

d) Aderência ao tratamento: Alta () Média () Baixa ()

Duvidosa ()

e) Parecer favorável à liberação para direção de veículos automotores:

1- Durante o uso de anti-epiléticos: Sim () Não ()

2- Após o término / retirada de anti-epiléticos: Sim () Não ()

Data/...../.....

Assinatura do médico responsável/ CARIMBO

Ciente

(Paciente):

ANEXO X

AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DE SONO

1. Da avaliação dos distúrbios de sono (CID 10 - G47):

1.1. Os condutores de veículos automotores quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E deverão ser avaliados quanto à Síndrome de Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS) de acordo com os seguintes parâmetros:

1.1.1. parâmetros objetivos: hipertensão arterial sistêmica, índice de massa corpórea, perímetro cervical, classificação de Mallampatti modificado;

1.1.2. parâmetros subjetivos: sonolência excessiva medida por meio da Escala de Sonolência de Epworth (Anexo XI).

1.2. Serão considerados indícios de distúrbios de sono, de acordo com os parâmetros acima, os seguintes resultados:

1.2.1. Hipertensão Arterial Sistêmica: pressão sistólica > 130mmHg e diastólica > 85mmHg;

1.2.2. Índice de Massa Corpórea (IMC): > 30kg/m²;

1.2.3. Perímetro Cervical (medido na altura da cartilagem cricóide): homens >45cm e mulheres >38cm;

1.2.4. Classificação de Mallampatti modificado: classe 3 ou 4 (Anexo XII);

1.2.5. Escala de Sonolência Epworth: > 12.

1.3 O candidato que apresentar escore na escala de sonolência de Epworth maior ou igual a 12 (> 12) e/ou que apresentar dois ou mais indícios objetivos de distúrbios de sono, a critério médico, poderá ser aprovado temporariamente ou ser encaminhado para avaliação médica específica e realização de polissonografia (PSG).

ANEXO XI

ESCALA DE SONOLÊNCIA DE EPWORTH

Nome:.....

Qual é a probabilidade de você 'cochilar' ou adormecer nas situações que serão apresentadas a seguir, em contraste com estar sentindo-se simplesmente cansado? Isso diz respeito ao seu modo de vida comum, nos tempos atuais. Ainda que você não tenha feito, ou passado por nenhuma dessas situações, tente calcular como poderiam tê-lo afetado.

Utilize a escala apresentada a seguir para escolher o número mais apropriado para cada situação:

0 = nenhuma chance de cochilar

1 = pequena chance de cochilar

2 = moderada chance de cochilar

3 = alta chance de cochilar

SITUAÇÃO:	CHANCE DE COCHILAR
Sentado(a) e lendo	
Assistindo TV	
Sentado(a) em lugar público (ex.: sala de espera)	
Como passageiro(a) de trem, carro ou ônibus, andando uma hora sem parar	
Deitando-se para descansar à tarde, quando as circunstâncias permitem	
Sentado(a) e conversando com alguém	
Sentado(a) calmamente após o almoço sem álcool	
Se você tiver carro, enquanto pára por alguns minutos em virtude de trânsito intenso	
TOTAL	

ANEXO XII

ÍNDICE DE MALLAMPATI



ANEXO XIII

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O candidato deverá ser capaz de apresentar:

1. Tomada de informação

1.1. Atenção: manutenção da visão consciente dos estímulos ou situações.

1.1.1. atenção difusa ou vigilância: esforço voluntário para varrer o campo visual na sua frente à procura de algum indício de perigo ou de orientação;

1.1.2. atenção concentrada seletiva: fixação da atenção sobre determinados pontos de importância para a direção, identificando-os dentro do campo geral do meio ambiente;

1.1.3. atenção distribuída: capacidade de atenção a vários estímulos ao mesmo tempo.

1.2. Detecção: capacidade de perceber e interpretar os estímulos fracos de intensidade ou após ofuscamento.

1.3. Discriminação: capacidade de perceber e interpretar dois ou mais estímulos semelhantes.

1.4. Identificação: capacidade de perceber e identificar sinais e situações específicas de trânsito.

2. Processamento de informação

2.1. Orientação espacial e avaliação de distância: capacidade de situar-se no tempo, no espaço ou situação reconhecendo e avaliando os diferentes espaços e velocidades.

2.2. Conhecimento cognitivo: capacidade de aprender, memorizar e respeitar as leis e as regras de circulação e de segurança no trânsito.

2.3. Identificação significativa: identificar sinais e situações de trânsito.

2.4. Inteligência: capacidade de verificar, prever, analisar e resolver problemas de forma segura nas diversas situações da circulação.

2.5. Memória: capacidade de registrar, reter, evocar e reconhecer estímulos de curta duração (memória em curto prazo); experiências passadas e conhecimentos das leis e regras de circulação e de segurança (memória em longo prazo) e a combinação de ambas na memória operacional do momento.

2.6. Julgamento ou juízo crítico: escala de valores para perceber, avaliar a realidade, chegando a julgamentos que levem a comportamentos de segurança individual e coletiva no trânsito.

3. Tomada de decisão

3.1. Capacidade para escolher dentre as várias possibilidades que são oferecidas no ambiente de trânsito, o comportamento seguro para a situação que se apresenta.

4. Comportamento

4.1. Comportamentos adequados às situações que deverão incluir tempo de reação simples e complexo, coordenação viso e audio-motora, coordenação em quadros motores complexos, aprendizagem e memória motora.

4.2. Capacidade para perceber quando suas ações no trânsito correspondem ou não ao que pretendia fazer.

5. Traços de Personalidade

5.1. Equilíbrio entre os diversos aspectos emocionais da personalidade.

5.2. Socialização: valores, crenças, opiniões, atitudes, hábitos e afetos que considerem o ambiente de trânsito como espaço público de convívio social que requer cooperação e solidariedade com os diferentes protagonistas da circulação.

5.3. Ausência de traços psicopatológicos não controlados que podem gerar, com grande probabilidade, comportamentos prejudiciais à segurança de trânsito para si e ou para os outros.

ANEXO XIV

ROTEIRO DE ENTREVISTA PSICOLÓGICA

1. Na entrevista deverão ser observados e registrados os seguintes dados:

1.1. identificação pessoal;

1.2. motivo da avaliação psicológica;

1.3. histórico escolar e profissional;

1.4. histórico familiar;

1.5. indicadores de saúde/doença;

1.6. aspectos da conduta social;

1.7. envolvimento em infrações e acidentes de trânsito;

1.8. opiniões sobre cidadania e trânsito;

1.9. sugestões para redução de acidentes de trânsito.

2. Os dados obtidos por meio dos itens 1.7, 1.8 e 1.9 deverão ser registrados e encaminhados mensalmente ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal que, anualmente, os remeterá ao DENATRAN para fins de pesquisa e ações para melhoria do trânsito.

ANEXO XV

RESTRICÕES	CÓDIGO NA CNH
obrigatório o uso de lentes corretivas	A
obrigatório o uso de prótese auditiva	B
obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C
obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pêmo no volante	E
obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo	J
obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assento e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R
obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
vedado dirigir após o pôr-do-sol	U
obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual	V
Aposentado por invalidez	W
Outras restrições	X

ANEXO XVI

REQUISITOS MÍNIMOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE TRÁFEGO

1. Treinamento em Medicina de Tráfego Curativa: emergências clínicas e traumáticas (cirúrgicas)

Atendimento pré-hospitalar (APH);

Avaliação primária e secundária de um paciente no APH (traumático e não traumático);

Sistemas de urgência;

Unidade de emergência;

Procedimentos básicos e exames básicos;

Cinética do trauma;

Vias aéreas e ventilação;

Reanimação cardiopulmonar;

Controle de hemorragias externas;

Choque e reposição volêmica;

Ferimentos;



Principais emergências clínicas (não traumáticas);
 Trauma de crânio;
 Trauma de tórax;
 Trauma abdominal;
 Trauma abdominal na gestante;
 Trauma da coluna e da medula;
 Trauma de extremidades;
 Trauma na criança;
 Atendimento pré-hospitalar do queimado;
 Estabilização e transporte do paciente.
 Locais: Serviços de emergência e resgate, ambulatórios e unidades de internação clínica e cirúrgica.
 Carga horária: mínimo de 35%.

2. Treinamento em Medicina de Viagem (Doenças infecto-contagiosas e imunizações)
 Locais: ambulatórios e unidades de internação.
 Carga horária: mínimo de 5%.

3. Treinamento em Medicina de Tráfego Preventiva
 Atenção primária à saúde: Clínica Médica, Oftalmologia, Otorrino, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Reumatologia e Cardiologia.
 Locais: ambulatórios e unidades de internação.
 Carga horária: mínimo de 30%.

4. Treinamento em Medicina de Tráfego Legal
 Medicina Legal; perícia médica.
 Local: Instituto Médico Legal.
 Carga horária: mínimo de 5%.

5. Treinamento em Medicina de Tráfego Ocupacional
 Locais: Serviços e centrais de referências de saúde do trabalhador na área de tráfego.
 Carga horária: mínimo de 5%.

6. Cursos Obrigatórios: bioética, ética médica, metodologia científica, epidemiologia, bioestatística e perícias médicas.

MEDICINA DE TRÁFEGO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
 Medicina de Tráfego
 - Conceituação;
 - Áreas de abrangência;
 - Histórico;
 - Terminologia - Nomenclatura.
 Medicina de Tráfego Preventiva e Medicina de Tráfego Legal
 - O estado de saúde do motorista;
 - A performance do condutor;
 - Tempos de reação e simulação em laboratório da resposta do condutor;
 - Doenças pré-existentes e riscos para a condução veicular;
 - A perícia do condutor para fins da obtenção da CNH.
 Comportamento do condutor
 - Sexo e idade;
 - Personalidade.
 O álcool nos acidentes de trânsito
 - Mensurações do álcool;
 - Absorção do álcool;
 - O efeito do álcool.
 Outras drogas
 - Fármacos (lícitas) e seus efeitos relacionados com a doença tratada (psicoativas, analgésicos, antiinflamatórios, antihistamínicos, etc);
 - Drogas ilícitas, seus efeitos e doença básica (dependência);
 Medicina de Tráfego Legal
 - O exame médico de aptidão para a obtenção da CNH (direito adquirido ou privilégio?);
 - Legislação de trânsito; CONTRAN - as Câmaras Temáticas, o papel da Medicina de Tráfego em estabelecer parâmetros para embasar leis e resoluções;
 - O prazo de validade do exame de saúde - Resolução do CONTRAN (80/98 e anteriores);
 - Parâmetros para as diferentes classes de condutores de acordo com as resoluções do CONTRAN e respectiva legislação de trânsito;
 - O credenciamento no sistema de trânsito;
 - A responsabilidade legal do perito examinador e a abrangência do laudo de aptidão;
 - O médico de equipe de fiscalização;
 - O laudo médico e laboratorial como prova criminal no trânsito;
 - Os direitos individuais versus coleta para exame e quais exames são utilizados;
 - A recusa em submeter-se a exames - legislação;
 - Catástrofes produzidas pelos acidentes ou liberação de cargas perigosas no meio ambiente;
 - A violência urbana (medo de assaltos, pânico) e a produção de condutores delituosos- acidentógenos.
 Epidemiologia do acidente de trânsito
 - Sistemas de análises estatísticas aplicados ao meio-ambiente-homem-veículo;
 - Distribuição, morbi-mortalidade, seqüelas e incapacidade produzidas pelos acidentes de trânsito;
 - AIS (Escala Abreviada de Injúrias- Abbreviated Injury Scale da AAAM);
 - CID 10 - consultas e determinação precisa da morbidade e mortalidade (especialmente capítulo XX);
 - Educação e treinamento para segurança no tráfego;
 - Aplicação do conhecimento epidemiológico;
 - Conceito de morte;
 - A omissão de socorro.

Grupos de alto risco em desastres
 - Pedestres (crianças, idosos, destituídos);
 - Condutores (motociclistas, adolescentes);
 - Usuários de drogas e álcool.
 Engenharia, rodovias e fatores ambientais como causas de acidentes
 - Características dos veículos;
 - Características das vias;
 - Fatores ambientais (poluição atmosférica, sonora, outras);
 - A dificuldade de identificar fatores específicos pela complexidade das causas- efeitos;
 - Acessibilidade ao meio físico - CB-40 da ABNT.
 Critérios para a habilitação Pessoa com Deficiência
 - As adaptações nos veículos para as pessoas com deficiência;
 - O exame prático para as pessoas com deficiência;
 - As restrições para as pessoas com deficiência;
 - A contra-indicação (temporária ou definitiva) da direção veicular;
 - O condutor reincidente (infrações e acidentes);
 - O condutor acidentógeno (tipos de personalidade e tipos de veículos utilizados);
 Medidas e equipamentos de segurança ativa e passiva
 - Proteções efetivas para os ocupantes dos veículos, quando e como devem ser usadas;
 - Cinto de segurança e seus vários tipos;
 - Capacetes e seus vários tipos, luvas e roupas especiais;
 - Airbags;
 - Tipo de veículo utilizado e seus equipamentos (ABS, barra de proteção transversal, direção hidráulica progressiva).
 Medicina de Tráfego Curativa: Emergências clínicas e traumáticas (cirúrgicas)
 - Atendimento pré-hospitalar (APH);
 - Avaliação primária e secundária de um paciente no APH (traumático e não-traumático);
 - Sistemas de urgência;
 - Unidade de emergência;
 - Procedimentos básicos e exames básicos;
 - Cinética do trauma;
 - Vias aéreas e ventilação;
 - Reanimação cardiopulmonar;
 - Controle de hemorragias externas;
 - Choque e reposição volêmica;
 - Ferimentos;
 - Principais emergências clínicas (não traumáticas);
 - Trauma de crânio;
 - Trauma de tórax;
 - Trauma abdominal;
 - Trauma abdominal na gestante;
 - Trauma da coluna e da medula;
 - Trauma de extremidades;
 - Trauma na criança;
 - Atendimento pré-hospitalar do queimado;
 - Estabilização e transporte do paciente;
 - As fases de uma colisão;
 - Repercussão dos congestionamentos de tráfego sobre o organismo humano;
 - Características do trabalho penoso;
 - Riscos físicos, químicos e ergonômicos;
 - Injúria biomecânica;
 - Crash testes;
 - Perícia dos acidentes;
 - A perícia técnica e a pesquisa nos tribunais;
 - A reabilitação do motorista (infrator, seqüelas, profissional);
 - O estojo e equipamentos de primeiros socorros (histórico e conteúdo);
 - As doenças decorrentes do uso do veículo (sedentarismo, poluição, estresse, violência);
 - As alterações ambientais e a saúde - meio ambiente 'externo' e 'interno' tendo o veículo como referência;
 - As contaminações, as aglomerações (transportes coletivos, as propagações de doenças);
 - O pedestre, o ciclista - doenças preveníveis e adquiríveis pelo exercício;
 - A falta de recursos e pontos de apoio para os trafegantes em relação a doenças. O que fazer quando, por alteração na saúde, é contra indicada a mobilidade;
 - Emergências clínicas;
 - Arritmias cardíacas;
 - Descompensações do diabetes;
 - Coma:
 crise hipertensiva;
 crise tireotóxica;
 coma mixedematoso;
 hipoxia;
 hipoglicemia;
 encefalopatia hepática;
 narcose;
 diabetes;
 uremia;
 hipotensão;
 infecção;
 intoxicações exógenas.
 - Asma;
 - DPOC;
 - Choque elétrico;

- Quase afogamento;
 - Hipotermia;
 - Intoxicações Agudas;
 - Parada cardiopulmonar na infância e adolescência;
 - Crise hipertensiva.
 Medicina do Tráfego Ocupacional
 - A 'hora-extra' num trabalho penoso;
 - Tipos de acidentes entre os motoristas;
 - Ações dos produtos da combustão sobre o organismo humano;
 - Alternativas de geração de energia não poluente;
 - Equipamentos de proteção individual (EPI) para o transporte;
 - Ações da aceleração e desaceleração sobre o organismo humano;
 - Aposentadoria - auxílio doença em profissionais incapacitados;
 - Higienização de veículos;
 - Habilitação especial para o condutor de carga perigosa (carga-descarga);
 - Programas especiais para prevenção de acidentes. detecção de reincidências.
 Medicina de Viagem:
 - Conceituação
 - Planejamento das viagens;
 - O ambiente nas viagens e situações de risco para o viajante;
 - Doenças pré-existentes: conduta e adequação a serem observadas no percurso e destino final;
 - Os meios de transporte utilizados e suas ocorrências mais frequentes (terrestre, aéreo, naval);
 - Ser condutor ou ser passageiro: diferenciar situações;
 - O médico quando viajante: o que fazer perante uma emergência, a conduta específica do médico de tráfego nas doenças e situações de risco e desastres;
 - 'Kits' de viagem, o 'kit' do médico, o 'kit' do não médico e adequações individuais;
 - Condutas a serem estabelecidas para áreas carentes de recursos.
 - Material de socorro básico em veículos que transportam grande quantidade de pessoas;
 - A maleta de primeiros socorros;
 - Os riscos de doenças apresentadas pela alimentação, água, contatos interpessoais - regiões de endemias/epidemias;
 - A locomoção e o transporte como propagador de doenças e as mudanças de hábitos e comportamentos. As diferentes condições e recursos para controle na disseminação de doenças;
 - Os seguros (saúde e patrimoniais) e sua abrangência - facilidade para o viajante;
 - Vacinações para a viagem;
 - Consultas pré e pós viagem (imediatas e tardias);
 - Febre e hemograma após viagem (eosinofilia);
 - O direito (nacional e internacional), a omissão do socorro, a cobrança de honorários, a autoridade para intervir e coordenar o socorro;
 - O viajante ocasional e o viajante habitual;
 - A viagem sem acompanhantes e a viagem em grupo - prevenções e responsabilidades das companhias de turismo;
 Fuso horários, ciclos cardianos, medicação em curso: precauções em levar medicamentos e receitas para eventuais faltas e a legislação internacional;
 - Os fatores sócio-econômico-culturais como determinantes de problemas ou facilidades - 'Síndrome da Classe Econômica';
 - As diferentes legislações e as dificuldades para o condutor se adequar a cada sistema de tráfego;
 - Sistemas de integração de informações (ABRAMET, Internet, Secretarias de Estados, Centros de controles de endemias);
 - Telemedicina e Informática Médica (conceitos e principais utilidades).
 Medicina de Tráfego Aéreo
 - Histórico do tipo de transporte;
 - Histórico do estudo na área médica;
 - Fisiologia do voo;
 - Ambiente físico de cabines;
 - Alcool, drogas e medicamentos na aviação;
 - Fatores humanos na aviação: passageiros, comissários e pilotos;
 - Sono, fadiga, estresse na aviação;
 - Exames para habilitação:
 Oftalmologia;
 Otorrinolaringologia;
 Cardiologia - Angiologia;
 Neurologia;
 Psiquiatria;
 Ortopedia;
 Clínica;
 - Doenças Orgânicas e o voo: Diabetes, DPOC, Nefropatias e Reumatopatias;
 - Avaliação Psicológica na aviação;
 - Infecções - Vacinações;
 - Pediatria e o voo;
 - Nutrologia;
 - Ciclos cardianos e mudanças climáticas bruscas;
 - Equipamentos e técnicas de sobrevivência;
 - Aspectos ocupacionais (pensões, aposentadorias, doenças);
 - Transporte e resgate aéreo de pacientes e vítimas;
 - Emergências em aeroportos.
 Medicina do Tráfego Aquático
 - Histórico do tipo de transporte;
 - Histórico do tema na área médica;

- Ambiente físico das embarcações;
 - Avaliação dos condutores (Habilitação):
 Clínicas;
 Especialidades: Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Neuro e Psiquiatria.
 - Avaliação psicológica dos condutores;
 - Doenças que comumente afetam os trafegantes (passageiros, tripulantes, condutores): Cinetoses
 Diarréias e Aspectos Psiquiátricos;
 - Nutrição, entretenimento e exercícios nas embarcações;

- Álcool, drogas, medicamentos e o navegante;
 - Atendimento médico nas embarcações: ambulatorial e emergências - resgates;
 - O aspecto ocupacional dos navegantes;
 - Doenças, aposentadorias, benefícios.
 Medicina do Tráfego Ferroviário
 - Histórico do tipo de transporte;
 - Histórico do tema na área médica;
 - Habilitações de Condutores - requisitos exigidos;
 - Desastres e resgate;

- Emergências médicas;
 - Nutrição - sono - fadiga;
 - Aspectos ocupacionais na atividade.

RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE TRÁFEGO

Foi publicado no DOU n.º 252, de 29 de dezembro de 2003, na Seção I, página 7, a Resolução n.º 4 da Comissão Nacional de Residência Médica, que aprova o Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego.

ANEXO XVII

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR

O conteúdo programático do Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito Responsável pela Avaliação Psicológica será multidisciplinar, dentro das seguintes áreas de estudo:

DISCIPLINA	Carga Horária
Psicologia do Trânsito e Prevenção de Acidentes: * A psicologia do trânsito: origem, objeto e objetivo; * A psicogênese do comportamento: visão genérica; * A infração, os infratores e a segurança de trânsito; * Fatores humanos no trânsito; * Intervenções da Psicologia na prevenção de acidentes.	16
Metodologia da Pesquisa Aplicada à Psicologia de Trânsito: * Ciência e Psicologia: - visões de homem e de mundo da ciência psicológica; - áreas, métodos e tipos de pesquisa em Psicologia do Trânsito. * Planejamento e desenvolvimento da pesquisa em Psicologia do Trânsito: - etapas do desenvolvimento da pesquisa: escolha do tema, problemática, objetivos, justificativa, metodologia, análise de dados, resultados, discussão e elaboração de relatório; - desenvolvimento prático de pesquisa em grupos de trabalho; - estatísticas do trânsito.	16
Inter-relação da Psicologia do Trânsito com: Legislação do Trânsito: * Da relação do homem com a lei; * Relação entre o CTB e o exercício da cidadania. * Segurança: planejamento e monitoramento do trânsito; * Mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida. Psicologia Social: * Conceito de Circulação Humana; * Relação entre Trânsito e Circulação Humana; * Circulação Humana e Urbana: a cidade como fenômeno psicossocial. Engenharia do Trânsito: Saúde Pública: * Relação entre trânsito e Saúde Pública; * Medicina do tráfego: suas áreas de abrangência e atuações; * Epidemiologia dos acidentes de trânsito; * Uso do álcool, drogas ilícitas e prescritas e suas implicações no comportamento dos atores do trânsito; * As diversas abordagens em Psicopatologia.	60
Educação e Cidadania no Trânsito: * Princípios de Aprendizagem para o Trânsito; * Programas de Educação para o Trânsito; * Noções de Cidadania; * Procedimentos educacionais e psicológicos para a formação e reabilitação dos candidatos ou condutores.	
Ética Profissional: * A ética profissional e os direitos humanos.	8
Peritagem e elaboração de documentos: * Conceitos e metodologias de peritagem; * Leis e resoluções do Conselho Federal de Psicologia - laudo, parecer, relatório e atestado psicológico.	8
Normas e Procedimentos da Avaliação Psicológica: * Concepções da Avaliação Psicológica (Resolução CFP nº 007/2003 e procedimentos desta Resolução); * Definição, objetivos e operacionalização; * Instrumentos e técnicas de avaliação psicológica: teste, entrevista, observação, técnica projetiva; * Processo de Avaliação Psicológica: métodos descritivos e compreensivos; a entrevista diagnóstica; tipos de entrevistas: inicial, para aplicação dos testes e devolutiva; * Uso de instrumentos: procedimentos/recursos (Resolução CFP nº 002/2003); * Avaliação psicológica contextualizada nas questões éticas, políticas, econômicas, sociais e administrativas; * Avaliação de pessoas portadoras de necessidades especiais; * Estudos de casos da Avaliação Psicológica.	48
Ensaio Monográfico	24
CARGA HORÁRIA TOTAL	180

1. Atividades práticas: aplicação e execução de testes e laudos psicológicos.
2. Da aprovação: ter cumprido 75% da carga horária estabelecida, e obtido nota mínima 7,0 na avaliação de cada disciplina.
3. Da avaliação final: constará de ensaio monográfico de temas relacionados a Psicologia do Trânsito.

ANEXO XVIII

MAPA ESTATÍSTICO MENSAL - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

NOME: _____
 ENDEREÇO DA ENTIDADE: _____

MÊS: _____ ANO: _____

HABILITAÇÃO PRETENDIDA	APTO		INAPTO TEMPORÁRIO		INAPTO		TOTAL
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
INICIAL	ACC						
	A						
	B						
RENOVAÇÃO	ACC						
	A						
	B						
	C						
	D						
TOTAL							
SEGUNDAS VIAS FORNECIDAS:						REEXAME:	

MUNICÍPIO: _____ DATA: _____



ANEXO XIX

MAPA ESTATÍSTICO MENSAL - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

NOME: _____
 ENDEREÇO DA ENTIDADE: _____

MÊS: _____ ANO: _____

HABILITAÇÃO PRETENDIDA		APTO		APTO COM RESTRICÖES		INAPTO TEMPORÁRIO		INAPTO		TOTAL
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
EXAME INICIAL	ACC									
	A									
	B									
RENOVAÇÃO	ACC									
	A									
	B									
	C									
	D									
ADIÇÃO	ACC									
	A									
	B									
MUDANÇA DE CATEGORIA	C									
	D									
	E									
TOTAL										

SEGUNDAS VIAS FORNECIDAS: _____ REEXAMES: _____

MUNICÍPIO: _____ DATA: _____

Médico Perito Examinador de Trânsito

ANEXO XX

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA				
MÊS:	ANO:			
Nome (*)	Resultado	Permissão	Renovação	Categoria

Observação: Citar, em primeiro lugar, os candidatos considerados aptos, em seguida os considerados inaptos temporários e inaptos e, finalmente, os casos em andamento.

Local e Data

Assinatura do Psicólogo Perito Examinador de Trânsito

ANEXO XXI

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUBMETIDOS AO EXAME

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL						
MÊS:	ANO:					
Nome (*)	Resultado	Permissão	Renovação	Adição	Mudança	Categoria

Observação: Citar, em primeiro lugar, os candidatos considerados aptos, em seguida os considerados aptos com restrições, os inaptos temporários e os considerados inaptos, e, finalmente, os casos em andamento.

Local e Data

Assinatura do Médico Perito Examinador de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e no Decreto nº 5.098, de 03 de junho de 2004, quanto a resposta rápida a acidentes ambientais com produtos químicos perigosos;

Considerando o constante nos Processos nº 80001.013383/2007-90, nº 80001.001437/2005-11 e nº 80001.011749/2004-43; resolve:

Art. 1º Somente os veículos mencionados no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro poderão utilizar luz vermelha intermitente e dispositivo de alarme sonoro.

§1º A condução dos veículos referidos no caput, somente se dará sob circunstâncias que permitam o uso das prerrogativas de prioridade de trânsito e de livre circulação, estacionamento e parada,

quando em efetiva prestação de serviço de urgência que os caracterizem como veículos de emergência, estando neles acionados o sistema de iluminação vermelha intermitente e alarme sonoro.

§2º Entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública.

§3º Entende-se por veículos de emergência aqueles já tipificados no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive os de salvamento difuso "destinados a serviços de emergência decorrentes de acidentes ambientais".

Art. 2º Considera-se veículo destinado a socorro de salvamento difuso aquele empregado em serviço de urgência relativo a acidentes ambientais.

Art. 3º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

I - os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

II - os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

III - os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

V - os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI - os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

§2º A instalação do dispositivo referido no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde o veículo estiver registrado, que fará constar no Certificado de Licenciamento Anual, no campo 'observações', código abreviado na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 4º Os veículos de que trata o artigo anterior gozarão de livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar, quando se encontrarem:

I - em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinarem;

II - devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso e utilizando dispositivo de sinalização auxiliar que permita aos outros usuários da via enxergarem em tempo hábil o veículo prestador de serviço de utilidade pública.

Parágrafo único. Fica proibido o acionamento ou energização do dispositivo luminoso durante o deslocamento do veículo, exceto nos casos previstos nos incisos III, V e VI do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º Pela inobservância dos dispositivos desta Resolução será aplicada a multa prevista nos incisos XII ou XIII do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e oitenta (180) dias, quando ficarão revogadas a Resolução nº 679/87 do CONTRAN e a Decisão nº 08/1993 do Presidente do CONTRAN, e demais disposições em contrário.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA
Ministério da Defesa

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Resolução nº 4/98, do CONTRAN, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando que o veículo novo será registrado e licenciado no município de domicílio ou residência do adquirente e;

Considerando o disposto no processo nº 80001.005021/2003-00/DENATRAN, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Resolução nº 4, de 23 de janeiro de 1998, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, do CONTRAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA
Ministério da Defesa

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 203/2006, do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando os entendimentos mantidos com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 62, de 08 de fevereiro de 2008, do Presidente do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 203/2006, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Para fiscalização do cumprimento desta Resolução, as autoridades de trânsito ou seus agentes devem observar a posição de dispositivo refletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete, a existência do selo de identificação da conformidade do INMETRO, ou etiqueta interna com a logomarca do INMETRO, podendo esta ser afixada no sistema de retenção, sendo exigíveis apenas para os capacetes fabricados a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 2º do art. 1º e do Anexo desta Resolução.'

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo, será implementada a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA
Ministério da Defesa

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Aos dezenove dias do mês de dezembro, de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Ministério da Justiça Bloco T, Anexo II, 5º andar, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios das Cidades, da Ciência e Tecnologia, da Defesa, do Meio Ambiente e da Saúde, sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. Após leitura e discussão foi aprovada a Ata da 66ª Reunião Ordinária, após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Senhor Presidente apresentou proposta de tema para a Semana Nacional de Trânsito de 2008 da Câmara Temática de Educação de Trânsito e Cidadania. O Conselheiro representante do Ministério da Saúde solicitou ao Conselho que o assunto fosse discutido na 1ª reunião de 2008, o que foi acolhido por todos. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.0014912/2006-91; Interessado: DENATRAN; Assunto: dar nova redação ao inciso IV do art. 15, da Resolução nº 232/2007-CONTRAN, que dispõe sobre o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH; após leitura de Notas Técnicas da CGIT e da CGIJF do DENATRAN, o Conselho decidiu aprovar resolução que recebeu o nº 266/2007, cuja ementa é: 'Dá nova redação ao inciso IV do art. 15 da Resolução nº 232/2007 -

CONTRAN que dispõe sobre o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH'. 2) Processo: 80001.0199128/2004-16; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução nº 51/98 alterada pela Resolução nº 80/98, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica para obtenção ou renovação de CNH, que se encontrava com vistas ao Representante do Ministério da Saúde, tendo este Membro apresentado Parecer Técnico propondo alterações na minuta. O Conselho decidiu, por unanimidade, acolher a alteração proposta pelo Ministério da Saúde e divulgar o texto aprovado ao conhecimento público para obter contribuições e voltar ao assunto na próxima reunião. 3) Processo: 50607.000452/2007-15; Interessado: Paulo Cesar de Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2561/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 50607.000137/2004-75; Interessado: Paulo Cesar de Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2562/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 5) Processo: 08.666.002.725/05; Interessado: Mário Piffero Monteiro Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2563/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.660.012.898/2006-09; Interessado: Carine Inês Schaefer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2564/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08.660.011.355/2006-66; Interessado: Victor Emanuel Zanini Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2565/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.660.013.427/2004-48; Interessado: Newton Emilio Rampon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2568/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.660.013.504/2005-41; Interessado: Antonia Maria Comerlatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2568/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.660.017.830/2006-16; Interessado: Guilherme Alberto Couto Tietbohl; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2569/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.660.003.975/03-89; Interessado: Alceu Mattheis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2570/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 50609.002204/2007-99; Interessado: Benedito Alves de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de



Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Rui Cesar da Silveira Barbosa - Ministério da Defesa. Após apresentação do Parecer 2571/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 13) Processo: 50600.004343/2004-94; Interessado: Amaury Teixeira Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2572/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 14) Processo: 50604.001424/2004-01; Interessado: Gleydson Zarzar Moreira da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2573/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 50604.001694/2005-94; Interessado: Robson Gomes Ferraz Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2575/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 50606.037626/2004-62; Interessado: Renata de Castro Viana Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2576/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 50604.003611/2006-82; Interessado: José Erivaldo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2577/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 50612.000486/2003-15; Interessado: João Carlos Cavalcante; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2578/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 19) Processo: 50606.011109/2004-63; Interessado: Neli de Abreu; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2579/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 20) Processo: 50604.001112/2007-31; Interessado: Hemir Maia e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2580/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 21) Processo: 51140.000871/2001-59; Interessado: Carlos Antonio Pires Pimenta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2581/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 50609.003639/2004-16; Interessado: Francisco Borges Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2582/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 3) Processo: 50606.026786/2004-86; Interessado: João Severino Caciue; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2583/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 50609.002245/2007-85; Interessado: Alexandre Moro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2584/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 50609.002676/2007-41; Interessado: Antonio Vital Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2585/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 50609.002675/2007-05; Interessado: Waldemar Faria; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2586/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08660.008226/1999-19; Interessado: Ivan de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das

Cidades. Após apresentação do Parecer 2587/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08660.006763/2007-87; Interessado: Karl Robert Graser; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2587/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08654.001215/2005; Interessado: Julio Jose Torres dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2588/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08666.005515/2007-69; Interessado: Adeliro Vidal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2589/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08660.014849/1999-12; Interessado: Herich Gustavo Schmidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2590/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08660.009391/2005-89; Interessado: Rodrigo Scarpellini Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2591/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 33) Processo: 08660.009219/2005-25; Interessado: Walmar Luiz Cappelleso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2592/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 34) Processo: 08660.005317/2007-55; Interessado: Eleandro Mauro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2593/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 35) Processo: 08660.002520/2007-70; Interessado: Sidomar dos Santos Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2594/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 36) Processo: 08660.007105/2004; Interessado: Transportadora Fanti S.A.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2595/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 37) Processo: 08660.004430/2004; Interessado: Rodrigo Gonzales; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2596/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 38) Processo: 08660.016599/2006; Interessado: Finacred Fomento Mercantil Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2597/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo a Penalidade. 39) Processo: 08660.004850/1998-58; Interessado: Ricardo Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2598/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 40) Processo: 08660.006250/1998-24; Interessado: Remo Lorandi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2599/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 41) Processo: 08660.006722/1998-49; Interessado: Seno Otto Kunrath; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2600/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo a Penalidade e o cancelamento. 42) Processo: 08660.030980/2000-11; Interessado: Tasso Caubi Soares Delabary; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2601/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 43) Processo: 08660.010928/2000-48; Interessado: José Américo Pinto Matteu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2602/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo pro-

vimento. Mantendo o cancelamento. 44) Processo: 08660.006424/1998-59; Interessado: Regina Helena Hamilton Albornoz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2603/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o Cancelamento. 45) Processo: 08660.036295/2000-35; Interessado: Pedro Selmo Morestegam; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2604/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 46) Processo: 08660.008260/1999-85; Interessado: Caiton Schroeder; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2605/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 47) Processo: 08660.003839/1998-71; Interessado: Geraldo Fabio Jakoby; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2606/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 48) Processo: 08660.008259/1999; Interessado: Claiton Schroeder; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2607/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 49) Processo: 08660.003262/2004; Interessado: Victor Hugo Arede Rangel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2608/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 50) Processo: 08660.007599/2005-63; Interessado: Ionara Verlaine de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2609/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 51) Processo: 08659.021258/2005-30; Interessado: Cynthia Maria Teixeira Stella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 2610/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo o cancelamento. 52) Processo: 50606.006515/2003-23; Interessado: Paulo Roberto Brandão da Motta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2611/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo Não conhecimento. 53) Processo: 50604.005782/2003-01; Interessado: Antonio Ramos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2612/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 50604.000146/2007-17; Interessado: Maria Cristina da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2613/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 50604.002227/2006-62; Interessado: Severino Soares Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2615/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo o cancelamento. 57) Processo: 50604.002404/2004-49; Interessado: Maria Afonsina Ribeiro Freire; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2616/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Mantendo o cancelamento. 58) Processo: 08656.006.00810/2003-28; Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAEE - MG; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2616/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08656.006.446/2003-04; Interessado: Claudia Lúcia Ribeiro Frota; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2617/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08660.001.538/2005-92; Interessado: Jaime Luiz Moschen; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2618/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08666.004.028/2006-06; Interessado: Henrique da Rosa Ziesemer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2619/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08666.005.130/2005; Interessado: Henrique da Rosa Ziesemer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2620/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08666.018.858/02-39; Interessado: Getúlio Dantas Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2621/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08666.001.538/05-92; Interessado: Jaime Luiz Moschen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2622/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08666.006.633/05-82; Interessado: Helvio Amado Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2623/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08666.007.646/2006-50; Interessado: Fábio Zanon Cazarin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2624/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08666.001.507/2006-62; Interessado: José Roberto Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2625/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08669.000.148/2006-04; Interessado: Mário Rodrigues dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2626/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08667.004.479/2006-25; Interessado: Nilton Motta Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2627/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08666.010.713/05-82; Interessado: Rodrigo Knippel de Oliveira Rizzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2628/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 80001.026.925/2007-94; Interessado: Rodrigo Otávio Grellert Mocelin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2629/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08666.002.653/05; Interessado: Erico Tornem; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2630/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08666.003.012/05; Interessado: Nelson Ratzmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2631/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08659.001.127/2006-17; Interessado: Nadyr Pacheco Martins Scavacca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2632/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08660.007.276/2006-51; Interessado: Wilson da Silva Torma; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2633/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08660.019.419/2003-24; Interessado: José Agostinho Werle; Assunto: Recurso interposto

pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2634/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08660.001.534/2006-95; Interessado: Andrea Custódio Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2635/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08660.012.337/03-59; Interessado: Vitor dos Santos Ramirez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2636/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08660.010.498/2006-51; Interessado: Álvaro de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2637/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08660.014.266/04-18; Interessado: Anderson Leandro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2638/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08660.011.451/04; Interessado: Transportes Buzin Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2639/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08659.003.943/2006-65; Interessado: Mario Lopes Maranhão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 2640/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BERTOTTO
Ministério das Cidades

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA
Ministério da Defesa

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53532.000147/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3- (três decalado para menos), no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Patos, Estado da Paraíba, por meio do canal 9- (nove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 08.584.526/0001-78 - R\$ 149,60 - 22.02.2008)

PORTARIA Nº 640, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.074493/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE GUANAMBI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Guanambi, Estado da Bahia, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Guanambi, Estado da Bahia, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.663-X - R\$ 119,68 - 07.01.2007)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 822, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.015289/2007. Expede autorização à BEMPNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.849.616/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

EXTRATO DO ATO Nº 849, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.027854/2007. Expede autorização à FREDERICO MENTASTI ME, CNPJ nº 35.366.814/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

EXTRATO DO ATO Nº 883, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.021193/2007. Expede autorização à PC ALMEIDA PINTO - ME, CNPJ nº 08.612.908/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 890, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e pelo artigo 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação das Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) de apresentar Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO que a BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL SANTA CATARINA, Setor 18 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31 de dezembro de 2005", na forma disposta nos artigos 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 673, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.033480/2005;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio da 468ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 24 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1.º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31 de dezembro de 2005" apresentada pela BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL SANTA CATARINA, Setor 18 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do artigo 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**EXTRATO DO ATO Nº 919, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008**

Processo n.º 53500.022619/2007. Expede autorização à ZAP-NET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME., CNPJ n.º 05.462.503/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**ATO Nº 988, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

Processo n.º 53500.003889/08. FUNDAÇÃO ALVARO CORDEIRO - FM - Coração de Jesus/MG - Canal 294 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 42, DE 8 DE JANEIRO DE 2008**

Processo n.º 53500.026423/2007. Aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, a sanção de multa no valor de R\$ 6.448,58 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) pelo não cumprimento do disposto no inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n.º 272, de 09/08/2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 956, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo 53500.000157/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência, à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n.º 01.588.770/0001-60, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 972, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTA, CNPJ n.º 10.847.762/0010-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado, e revoga o Ato n.º 586 de 31 de Janeiro de 2008.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 906, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.057198/2004, resolve:

Aprovar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TV PLANÍCIE LTDA, com sede no município de Campos dos Goytacazes Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização contida na Portaria n.º 18, de 19 de janeiro de 2004.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.717-2 - 07.12.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 735, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29104.000203/1989, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DE GUANHÃES LTDA, permissuária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 218, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.482-3 - R\$ 119,68 - 06.02.2008)



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 5 de março de 2008, até as 18 horas, para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado "A-3", conforme disposto no art. 1º, inciso I, alínea "a", desta Portaria; e

III - 5 de março de 2008, até as 18 horas, para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado "A-5", de acordo com o art. 1º, inciso I, alínea "b", desta Portaria." (NR)

Art. 2º Para os empreendimentos que utilizarão óleo combustível, a declaração do valor do fator "I", bem como a entrega do documento comprovando a disponibilidade do combustível, estabelecido no inciso XII do art. 6º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, deverão ser feitas até as 18 horas do dia 2 de abril de 2008, para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominados "A-3" e "A-5".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

DESPACHO DO MINISTRO INTERINO

Em 22 de fevereiro de 2008

Processos DNPM nºs 890.710/91-92 (principal), 890.903/93-15, 896.439/95 e 896.384/00-44 (anexados). Recorrente: José Pinheiro Filho e Outros. Assunto: Parecer CONJUR/MME nº 123/2001, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2001. A ocorrência de fatos posteriores à decisão exarada motivou a reavaliação do conteúdo do mérito da questão. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 062/2008, que adoto como fundamento desta decisão, rerratifico a decisão exarada no Parecer CONJUR/MME nº 123/2001, para negar provimento ao recurso.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.252, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008**

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes das Demais Instalações de Transmissão do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.006342/2007-11, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR e a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica Transmissão - PAR - DIT, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - Subestação São José do Rio Preto, em 138 kV, localizada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) banco de capacitores em 138 kV, 50 MVAR, em dois módulos de 25 MVAR, e dois bancos de capacitores em 138 kV, 25 MVAR cada; e

b) três módulos de conexão em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para conexão dos bancos de capacitores autorizados na alínea "a" deste inciso;

II - Subestação Votuporanga II, em 138 kV, localizada no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) dois bancos de capacitores em 138 kV, 25 MVAR cada;

e

b) dois módulos de conexão em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para conexão dos bancos de capacitores autorizados na alínea "a" deste inciso;

III - Linha de Transmissão Votuporanga II - São José do Rio Preto, em 138 kV, circuito duplo, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 22 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para:

a) recapacitação de trecho de 1,9 km, entre a subestação Votuporanga II e a derivação para a subestação Votuporanga I (torre 7); e

b) recapacitação de trecho de 73,4 km, entre as torres 7 e 224.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o caput deste artigo dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante dos processos indicados no preâmbulo.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º Pelo período de seis meses, contado a partir da data de início da operação comercial, a parcela variável referente às instalações dos incisos I, II e III do art. 1º desta Resolução deverá ser contabilizada pelo ONS, não sendo deduzida do pagamento base da CTEEP, conforme Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 9º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de fevereiro de 2008

Nº 731 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta do Processo nº 48500.003987/2007-94, resolve (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Sra. Eva Schirlei Minuto Guimarães em face do Ofício nº 300/06 - SOA / DG, emitido pela AGERGS em 29 de novembro de 2006; (ii) ratificar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a Concessionária efetue a cobrança de 20.646 kWh da unidade consumidora sob responsabilidade da Sra. Eva Schirlei Minuto Guimarães, correspondente ao período de 10 de maio de 2000 a 10 de maio de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72, da Resolução ANEEL nº 456/2000, podendo ser incluída a cobrança do custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de fevereiro de 2008

Nº 708 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006150/2005-55, resolve:

I - Aprovar a conformidade, com comentários, das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão em 230 kV Mascarenhas-Verona e Subestação 230/138 kV Verona, proposta pela Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2007-ANEEL; II - Determinar que a Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data de 20 de outubro de 2008 para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2007-ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 fevereiro de 2008

Nº 732 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução ANEEL nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002321/2001-71, resolve:

I - Liberar a primeira unidade geradora (UG 1), de 43.333 kW, da UHE Castro Alves, localizada nos Municípios de Nova Pádua e Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Companhia Energética Rio das Antas - CERAN, por meio do Contrato de Concessão nº 008/2001, de 15 de março de 2001, para início da operação em teste a partir de 23 de fevereiro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Companhia Energética Rio das Antas - CERAN deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos originais dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de fevereiro de 2008

Nº 709 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 184, §1º, do Decreto nº 24.643, de 1934, regulamentado pelo Decreto nº. 41.019, de 1957, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta dos processos nºs 48500.000309/2007-90, 48500.003894/2004-55, 48500.000310/2007-79 e 48500.003830/2004-72, resolve: I - anuir com a celebração dos seguintes termos aditivos, os quais estabelecem a remuneração dos saldos dos mútuos em 100% da taxa de Certificados de Depósitos Interbancários - CDI:



Termo Aditivo (TA)	Mutantes
1º TA ao Instrumento Particular de Repactuação de Dívidas de Mútuo	CELPA
3º TA ao Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Multilateral	CAIUÁ DISTRIBUIDORA, VALE DISTRIBUIDORA, BRAGANTINA, NACIONAL, OESTE, CELTINS, CEMAT e CELPA
1º TA ao Instrumento Particular de Repactuação de Dívidas de Mútuo	VALE DISTRIBUIDORA, BRAGANTINA, NACIONAL, CELTINS e CELPA
2º TA ao Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Multilateral	CAIUÁ DISTRIBUIDORA, VALE DISTRIBUIDORA, BRAGANTINA, NACIONAL, OESTE, CELTINS e CEMAT

II - ressaltar que é de exclusiva responsabilidade das mutantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custo inerentes aos mútuos; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 710 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 20/2001, de 21 de março de 2001, e o que consta do Processo nº. 48500.000954/2008-73, resolve: I - anuir com a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Manaus Energia S.A., para captação de financiamentos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor total de R\$ 34.431.753,21, conforme quadro abaixo:

CONTRATO	VALOR (R\$)	AMORTIZAÇÃO	LIMITE DE COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA	DESTINAÇÃO
ECF-2644/2007	14.228.336,10	120 meses	0,12%	transformação das unidades LM 6000 para operação com gás natural
ECF-2645/2007	11.329.500,00	120 meses	0,09%	transformação das unidades FRAME 7B para operação com gás natural
ECF-2653/2007	8.873.971,11	60 meses	0,14%	regularização de unidades consumidoras clandestinas

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 711 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 022, de 4 de fevereiro de 1999, nos Contratos de Concessão de Distribuição ns. 15/1999 - CJE, 17/1999 - CLFM, 18/1999 - CPEE e 19/1999 - CSPE/ANEEL, e o que consta do Processo n. 48500.005062/05-54, resolve: I - anuir com os Terceiros Termos Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços ns. CJE 029/04, CLFM 021/04, CPEE 022/04 e CSPE 027/04, firmados individualizadamente entre a concessionária Companhia Jaguaré de Energia - CJE, a Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, a Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, A Companhia Sul Paulista de Energia - CSPÉ (contratantes) e a parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos Indústria e Comércio S.A.(contratada), em 14 de novembro de 2007, prorrogando a vigência até 16 de novembro de 2008 e ajustando os valores contratados com base no IGP-M/FGV acumulado no período; e II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar baseada em condições de comutatividade, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 712 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 07/1997, de 23 de dezembro de 1997, e o que consta do Documento nº 48512.004036/08-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, até o limite de 0,03% da receita líquida, pelo prazo máximo de 120 meses, para captação de empréstimo junto a Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, para investimentos na Concessão; II - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2008

Nº 713 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.005129/2006-12, resolve: I - Revogar o Despacho nº 235, de 02 de fevereiro de 2007, que anuiu com o aceite ao Projeto Básico da PCH Salto do Baú, com potência estimada de 19,8 MW,

situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 714 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.005128/2006-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 233, de 02 de fevereiro de 2007, que anuiu com o aceite ao Projeto Básico da PCH Cachoeira do Gambá, com potência estimada de 15,9 MW, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.005130/2006-93, resolve: I - Revogar o Despacho nº 236, de 02 de fevereiro de 2007, que anuiu com o aceite ao Projeto Básico da PCH Bugres, com potência estimada de 18,6 MW, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 716 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003512/2006-19, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mosquito, com potência estimada de 12,30 MW, às coordenadas 18º48'55" de Latitude Sul e 49º48'52" de Longitude Oeste, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado

como ativo, a empresa Heber Participações Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.555, de 17 de julho de 2006.

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.005125/2006-53, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.349, de 09 de outubro de 2006, que efetivou como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mosquito, com potência estimada de 12,3 MW, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 718 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.000019/2007-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 966, de 04 de Abril de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Atalaia, com potência estimada de 72 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 719 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.000020/2007-99, resolve: I - Revogar o Despacho nº 965, de 04 de Abril de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Nova Roma, com potência estimada de 51 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 720 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº. 48500.000018/2007-47, resolve: I - Revogar o Despacho nº 967, de 04 de Abril de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE São Domingos, com potência estimada de 70 MW, situada no rio Paraná, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, tendo em vista a manifestação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000209/2008-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Côco, com potência estimada de 13,7 MW, às coordenadas 05º20'41" de Latitude Sul e 45º05'18" de Longitude Oeste, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, protocolado em 15/02/2008, pela empresa Gallway Projetos e Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.753/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar

que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004590/2006-68, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004590/2006-68, referente ao Projeto Básico da PCH Doido, com potência estimada de 6 MW, situada no rio Palmeiras, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitada pela empresa Vercom Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.641.854/0001-74, para a empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S/A. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 723 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002209/2004-73, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002209/2004-73, referente ao Projeto Básico da PCH Indaiá Grande, com potência instalada de 18,3 MW, situada no rio Indaiá Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitada pela empresa Mastterpar Participações & Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.789/0001-95, para a empresa EMPA S.A. - Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa EMPA S.A. - Serviços de Engenharia. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 724 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.005734/2002-98, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005734/2002-98, referente ao Projeto Básico da PCH Barra dos Carrapatos, com potência estimada de 8 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 725 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004687/2003-55, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004687/2003-55, referente ao Projeto Básico da PCH Bonfim de Baixo, com potência estimada de 14 MW, situada no rio Matipó, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 726 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Res-

olução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002924/2003-06, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002924/2003-06, referente ao Projeto Básico da PCH Conceição do Formoso, com potência estimada de 8 MW, situada no rio Formoso, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 727 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.003562/2002-63, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003562/2002-63, referente ao Projeto Básico da PCH Capim, com potência estimada de 1,6 MW, situada no rio Capim, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 728 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004686/2003-92, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004686/2003-92, referente ao Projeto Básico da PCH Laje, com potência estimada de 17,8 MW, situada no rio Novo, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 729 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.006682/2001-41, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006682/2001-41, referente ao Projeto Básico da PCH Riograndina, com potência estimada de 7,1 MW, situada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 730 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.006678/2001-73, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006678/2001-73, referente ao Projeto Básico da PCH São Sebastião do Alto, com potência estimada de 13,2 MW, situada no rio Grande, sub-bacia 58,

bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para a empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A. - CAT-LEO CISE. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011990/2007-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0015-54, autorizada a operar 2 (dois) tanques para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, com capacidade de 45 m³ cada, no Terminal de Itabuna, Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 04 de janeiro de 2013, conforme data de validade da Licença de Operação da Alteração concedida pelo Centro de Recursos Ambientais - CRA, do Estado da Bahia, mediante a Portaria CRA 8986, de 04 de janeiro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2008

Nº 150 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010693/2007-71, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação da Estação de Distribuição de Gás de Pilar, localizada no município de Pilar, no Estado de Alagoas, apresentado pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TNS, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

- a solicitação feita pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, através da correspondência TNS-DGC-048/2007, datado de 24 de julho de 2007; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto em questão, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço: Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este sumário tem como objetivo informar as instalações que constituirão a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar e as alterações dos encaminhamentos dos dutos a serem interligados à mesma. A EDG Pilar estará localizada no município de Pilar, Alagoas, a aproximadamente 500m da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) de Pilar, em área de propriedade da Petrobras, ao lado da pista de dutos existente do GASALP.

A EDG de Pilar tem a finalidade de concentrar em uma mesma área a flexibilidade operacional da transferência de gás para a malha existente. Esta EDG receberá gás da Unidade de Processamento de Gás de Pilar - UPGN Pilar, que processa gás da região produtora de Alagoas, através do GASALP, Gasoduto Pilar - Cabo (12"), passando por uma Estação de Medição (EMED) operacional, e sendo direcionado para o distribuidor de saída de gás industrial (pres-



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento/ Proj. Básico / Assist. Técnica	Ago/2007	Dez/2008
Meio Ambiente	Ago/2007	Out/2008
Suprimento de Materiais	Dez/2007	Jun/2008
Projeto Executivo	Out/2007	Jun/2008
Construção e Montagem	Mar/2008	Dez/2008
Completação Mecânica	Ago/2008	Ago/2008
Pré-Operação e Partida	Nov/2008	Nov/2008

são nominal de 100kg/cm²), podendo, opcionalmente, ser direcionado para o distribuidor de chegada de gás natural. A EDG também receberá gás do Gasoduto Carmópolis - Pilar (26"), que transporta o gás proveniente da região produtora de Sergipe e Bahia, passando pela Estação de Medição (EMED) operacional e sendo direcionado para um distribuidor de chegada de gás industrial (pressão nominal de 40kg/cm²), podendo, opcionalmente, ser direcionado para o distribuidor de saída de gás natural.

Estão previstos dois conjuntos de compressão na EDG. Será implantado um Serviço de Compressão (SCOMP) com o intuito de fornecer o gás com uma pressão maior e com isso conseguir um melhor escoamento. Neste Serviço, o gás será succionado do distribuidor de entrada e disponibilizado no distribuidor de saída de gás comprimido. O projeto também prevê uma Estação de Compressão (ECOMP) futura, a qual estará sujeita a novo pedido de Autorização de Construção à ANP. A ECOMP também terá a finalidade de elevar a pressão do gás e com isso permitir um melhor escoamento.

A partir do distribuidor de saída, o produto é direcionado para o GASALP (12"), e no futuro, também para o gasoduto Pilar - Ipojuca (24").

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

1. INTERLIGAÇÕES

A única interligação a ser feita é o desvio do trecho inicial do GASALP para a EDG e a saída da EDG para a continuação do mesmo gasoduto.

2. SERVIÇO DE COMPRESSÃO (SCOMP)

O Serviço de Compressão (SCOMP) terá como objetivo elevar a pressão do gás para um melhor escoamento. O SCOMP será constituído basicamente de 05 (cinco) compressores alternativos acionados por motores a gás, um scrubber para remoção das partículas sólidas e líquidas, um resfriador a ar, sistema de descarga de emergência, sistema de utilidades, sistemas de drenagem pluvial e de efluentes, sistema de prevenção e combate a incêndio, sistema de supervisão e controle e sistema de proteção contra descargas atmosféricas. O SCOMP terá capacidade máxima de 3,5 milhões Nm³/dia, pressão de sucção mínima de 40 kgf/cm²g e normal de 60 kgf/cm², pressão de descarga normal e máxima de 100 kgf/cm²g, e temperatura de operação de 17 a 34°C na entrada e de 35 a 55°C na saída.

3. ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO (EMED)

A EMED será operacional e terá a função de medir as variáveis que serão utilizadas no cálculo do volume de gás que passa pela EDG. Ela será dimensionada para 100% do fluxo máximo de cada gasoduto e terá como principais componentes da medição:

a - um medidor de fluxo tipo ultrassônico;
b - uma válvula de bloqueio com acionamento local e remoto, no entrada do tramo;

d - uma válvula de bloqueio manual na saída do tramo.

Haverá um sistema de controle local com intertravamento alarmando toda vez que não estiver aberta ao menos uma das válvulas de bloqueio a montante da EMED.

A estação receberá do sistema supervisório (SCADA - Sistema Centralizado de Aquisição de Dados) sinais de comando e enviará sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades, tais como: baixa tensão nas baterias e falha de suprimento de energia.

4. LANÇADORES/RECEBEDORES DE PIG

Lançadores / Recebedores são equipamentos para lançar e receber os dispositivos de limpeza do duto. Tais dispositivos seguem no fluxo do gás com o objetivo de retirar do duto impurezas e fases condensadas do gás. O tampão para abertura terá dispositivo de segurança operado manualmente para prevenir abertura do tampão quando o Lançador / Recebedor estiver pressurizado. Serão instaladas juntas de isolamento elétrico no gasoduto, perto de cada Lançador/Recebedor, para evitar perda da proteção catódica do gasoduto enterrado. Para cada junta isolante será instalado um ponto de teste, localizado fora de área classificada. Nesta EDG serão instalados 04 (quatro) Lançadores / Recebedores sendo: 01 (um) para o trecho UPGN-Pilar do GASALP (12"), 01 (um) para o trecho Pilar-Cabo do GASALP (12"), 01 (um) para o Carmópolis-Pilar (26") e 01 (um) para o Pilar-Ipojuca (24").

5. SCADA - SISTEMA CENTRALIZADO DE AQUISIÇÃO DE DADOS

A EDG contará com um sistema composto por transmissores de campo e de Controlador Local Programável (CLP) para aquisição de dados, comando e envio de sinais de estado e valores de variáveis para o Centro de Controle de Gasodutos - CCG.

6. UTILIDADES

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

MEIO AMBIENTE

Este projeto já conta com a Licença de Implantação nº 002/07 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA-AL, com validade até 07/03/2009.

NORMAS

O projeto de implantação da Estação contempla normas nacionais e internacionais, dentre as quais pode-se destacar:
Compressores - API 618 / API 11P
Motores a Gás - DIN 6271
Projeto - ASME B 31.8 / ABNT NBR-12712
Tubos - API 5L
Vasos e Trocadores - TEMA / ASME / NR-13
Elétricas - IEC
Flanges - ASME B 16.5
Medição - AGA Reports nº 3
Válvulas - API 6D

Nº 151 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010921/2007-11, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à Construção da Estação de Distribuição de Gás de Jundiá, e as alterações dos encaminhamentos dos dutos a serem interligados à mesma, localizada no município de Jacuípe, Estado da Alagoas, apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TNS, Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S.A. - NTN;

- a solicitação feita pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS, através da Correspondência TNS-DGC-047/2007, datada de 24 de julho de 2007; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto da Estação de Distribuição de Gás de Jundiá, localizada no município de Jacuípe, Estado de Alagoas, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este documento tem como objetivo descrever as instalações que formam a ESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (EDG) DE JUNDIÁ e as alterações dos encaminhamentos dos dutos a serem interligados à mesma. A EDG de Jundiá estará localizada no Município de Jacuípe, Alagoas, junto à faixa do gasoduto Pilar-Cabo (GASALP), aproximadamente na altura de seu km 106, em área que está sendo negociada com a Petrobras.

A implantação desta EDG faz parte de um grupo de projetos da malha de gasodutos que abastece a região Nordeste que busca o atendimento da demanda de gás natural prevista para os estados daquela região.

Na EDG DE JUNDIÁ haverá um Serviço de Compressão (SCOMP) contratado, com o intuito de fornecer o gás com uma pressão maior e com isso conseguir um melhor escoamento. O gás é succionado do distribuidor de entrada e disponibilizado no distribuidor de saída de gás comprimido. A partir do distribuidor de saída o gás é direcionado para a continuação do GASALP, Gasoduto Pilar - Cabo de 12" de diâmetro. A EDG será constituída por uma central de scraper, duas Estações de Medição (EMEDs), Serviço de Compressão de aluguel (SCOMP) e interligações de gasodutos.

A EDG receberá gás de duas fontes. A primeira é através do GASALP, Gasoduto Pilar - Cabo, que transporta o gás proveniente da EDG de Pilar, que passará por uma Estação de Medição (EMED) operacional, e será direcionado para o distribuidor de chegada de gás industrial.

A segunda fonte será, no futuro, o Gasoduto Pilar - Ipojuca de 24" de diâmetro, que transportará o gás proveniente também da EDG de Pilar, passará por uma Estação de Medição operacional, e será direcionado para a continuação do mesmo gasoduto.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

1. INTERLIGAÇÕES

Deverá ser feito o seccionamento do trecho do GASALP, interligando-o aos distribuidores de chegada e de saída de gás industrial, com a instalação de lançadores / recebedores.

2. SERVIÇO DE COMPRESSÃO (SCOMP)

O Serviço de Compressão (SCOMP), alugado e temporário, terá como objetivo elevar a pressão do gás para um melhor escoamento. O Serviço será constituído basicamente por 03 (três) compressores alternativos (dispostos em paralelo), sendo 01 (um) reserva, acionados por motores a gás, um scrubber para remoção das partículas sólidas e líquidas, um resfriador a ar, sistema de descarga de emergência, sistema de utilidades, sistemas de drenagem pluvial e de efluentes, sistema de prevenção e combate a incêndio, sistema de supervisão e controle e sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Os compressores deverão ser providos de controle de capacidade em função da variação dos volumes disponibilizados de gás. Os dados de compressão e disponibilidade do SCOMP estão relacionados abaixo.

Vazão Máxima (x 10 ³ Nm ³ /d)	3.500
Temperatura de Sucção (°C)	30
Pressão de Sucção Mínima (kgf/cm ² g)	50
Pressão de Sucção Normal (kgf/cm ² g)	60
Pressão de Descarga Normal (kgf/cm ² g)	100
Pressão de Descarga Máxima (kgf/cm ² g)	100
Compressores operando	1 (mínimo)
Reserva instalada	1 (instalação obrigatória)
Disponibilidade diária (%)	96

A temperatura de descarga da EDG deverá ser de 50°C, com parada dos compressores em 55°C.

3. ESTAÇÕES DE MEDIÇÃO (EMEDs)

O projeto contempla duas EMEDs operacionais, que têm a função de medir as variáveis que são usadas no cálculo do fluxo e volume do gás que passarão pela EDG de Jundiá. As EMEDs são dimensionadas para 100% do fluxo máximo do gasoduto. Os componentes principais da medição são:

a - um medidor de fluxo tipo ultrassônico para medição operacional;

b - uma válvula de bloqueio com acionamento local e remoto, na entrada do tramo;

c - uma válvula de bloqueio manual na saída do tramo.

Haverá um sistema de controle local através do qual está contemplado o intertravamento alarmando toda vez que não estiver aberta ao menos uma das válvulas de bloqueio a montante das Estações de Medição. A EDG receberá do sistema supervisório (SCADA - Sistema Centralizado de Aquisição de Dados) sinais de comando e envia sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades, tais como: baixa tensão nas baterias e falha de suprimento de energia.

4. LANÇADORES/RECEBEDORES DE PIG

Lançadores / Recebedores são equipamentos para lançar e receber os dispositivos de limpeza do duto. Tais dispositivos seguem no fluxo do gás com o objetivo de retirar do duto impurezas e fases condensadas do gás. O tampão para abertura terá dispositivo de segurança operado manualmente para prevenir abertura do tampão quando o Lançador / Recebedor estiver pressurizado. Serão instaladas juntas isolantes elétricas no gasoduto, perto de cada Lançador/Recebedor, para evitar, perda da proteção catódica do gasoduto enterrado. Para cada junta isolante será instalado um ponto de teste, localizado fora de área classificada. Nesta EDG serão instalados dois Lançadores / Recebedores para o GASALP.

5. SCADA - SISTEMA CENTRALIZADO DE AQUISIÇÃO DE DADOS

A EDG contará com um sistema composto por transmissores de campo e de Controlador Local Programável (CLP), para aquisição de dados, comando e envio de sinais de estado e valores de variáveis para o Centro de Controle de Gasodutos - CCG.

6. UTILIDADES

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

7. TUBULAÇÃO E VÁLVULAS

O material de tubulação será de aço carbono API 5L Grau B. As válvulas de bloqueio serão válvulas esfera fabricadas em aço carbono fundido ASTM A-216 Grau WCB. Os atuadores pneumáticos fecharão as válvulas automaticamente pelos pilotos que monitoram a pressão do gás. A recuperação das condições normais, depois de um fechamento automático por um dos pilotos, não causará sua reabertura, que somente acontecerá manualmente, depois de verificada a causa do fechamento.

MEIO AMBIENTE

Este projeto já conta com a Licença de Implantação nº 003/07 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL em 07/03/2007, com validade de 2 anos.

NORMAS

O projeto de implantação da Estação contempla normas nacionais e internacionais, dentre as quais pode-se destacar:

Compressores - API 618 / API 11P

Motores a Gás - DIN 6271

Projeto - ASME B 31.8 / ABNT NBR-12712

Tubos - API 5L

Elétricas - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - AGA Reports nº 3

Válvulas - API 6D

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento/ Proj. Básico / Assist. Técnica	Ago/2007	Jun/2009
Meio Ambiente	Ago/2007	Abr/2009
Suprimento de Materiais	Fev/2008	Ago/2008
Projeto Executivo	Out/2007	Jun/2008
Construção e Montagem	Mar/2008	Abr/2009
Completação Mecânica	Mar/2009	Mar/2009
Pré-Operação e Partida	Jun/2009	Jun/2009

Nº 152 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.015003/2007-71, e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à modernização do Ponto de Entrega de gás natural localizado no município de Carmópolis/SE, apresentado pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e pela Transportadora do Nordeste e Sudeste - TNS;

- a solicitação feita pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, através de Carta datada de 28 de novembro de 2007; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de modernização do Ponto de Entrega de gás natural localizado no município de Carmópolis/SE, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na modernização do Ponto de Entrega de gás natural de Carmópolis, situado no Km 2+214 do Gasoduto de diâmetro 6 polegadas (UPGNCP52), próximo ao Poço CP-52 da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizado na cidade de Carmópolis/SE, que tem por finalidade medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para o cliente SERGÁS, produto este proveniente da Unidade de Processamento de GÁS Natural (UPGN) de Carmópolis através do gasoduto supracitado. Do

ponto de entrega existente parte um ramal de distribuição da SERGÁS, que distribui gás para a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD (6 polegadas de diâmetro e 5,6km de extensão) e um Posto de gás natural veicular (6 e 3 polegadas de diâmetro e 6,3 km de extensão). O Ponto de Entrega existente será interligado ao Ponto de Entrega de Modernização através de um duto de diâmetro 2 polegadas, com extensão total de 110,0m, sendo 47,0m do TIE-IN 01 até o Ponto de Entrega de Modernização e 63,0m do Ponto de Entrega de Modernização até o TIE-IN 02.

Além do apresentado acima, o projeto de modernização tem o objetivo de adequar o Ponto de Entrega de gás natural da malha nordeste aos critérios técnicos definidos no Memorial Descritivo para Ponto de Entrega Padrão, atendendo também às condições operacionais previstas pela Petrobras, à regulamentação da ANP e às diretrizes de projeto de sistemas de medição da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O projeto do Ponto de Entrega foi concebido para operar nas condições de processo descritas na tabela 01.

TABELA 01- VALORES DE PROCESSO

Geral	Fluido	Condições de Entrada	Condições de Saída
		Gás Natural	Gás Natural
Vazão (x1000 m³/dia)*	Estado Físico		
	Normal	5,6 a 56	5,6 a 56
	Máximo	56	56
	Mínimo	5,6	5,6
Pressão (kgf/cm²)	Normal	6 a 8	6 a 8
	Máximo	8	8
	Mínimo	6	6
	Projeto	19	19
Temp (° C)	Operação	20 a 30	20 a 30
	Projeto (Mínimo/Máximo)	20 / 30	20 / 30

* Condições de referencia para vazão: 1 ATM e 20° C Basicamente, o ponto de entrega será constituído das seguintes instalações:

- Medição de vazão;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

Para a medição da vazão de gás natural transferido à SERGÁS será instalado um módulo de medição formado por dois ramais, sendo um reserva. Cada ramal está dimensionado para 100% da vazão máxima a ser fornecida. A medição será por meio de placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão.

Quando à interligação do novo Ponto de Entrega (Modernização) ao Sistema Supervisório (SCADA), este receberá sinais de comando e a ele transmitirá sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia. O Sistema Supervisório será constituído de equipamentos com UTR (Unidade Terminal Remota), Painéis, Roteador, Antena Parabólica e Computador de Vazão, os quais serão instalados em um abrigo.

Por fim, deverá ser instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto- ASME B 31.8/ABNT NBR-12712

Tubos- API 5L

Elétrica - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3)

Válvulas - API 6D

MEIO AMBIENTE

A implementação da modernização do Ponto de Entrega de Carmópolis/SE foi licenciada pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) de Sergipe mediante a Licença de Instalação (LI) n.º 266/2007, de 27 de novembro de 2007, com validade de 01 (um) ano a contar da data de concessão da licença.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento/ Projeto Básico/ Assistência Técnica	Out/2007	Fev/2009
Meio Ambiente	Out/2007	Dez/2008
Suprimento de Materiais	Out/2007	Fev/2008
Projeto Executivo	Out/2007	Fev/2008
Construção e Montagem	Mar/2008	Out/2008
Completação Mecânica	Out/2008	Out/2008
Pré Operação/ Partida	Jan/2009	Jan/2009

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2008

Nº 153 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A, CNPJ nº 61.531.620/0017-09 .

Processo ANP : 48600.000544/2008 - 02

Marca Comercial : Unisol Liquid Orange 2364

Produto : Aditivo para combustível automotivo

Aplicação : Corante para álcool etílico anidro combustível.

Modo de Usar : 15 ppm

Registro do Produto : 490

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2008

Nº 144 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0196530	POSTO TEXAS PETROVIAS LTDA.	07.207.833/0001-77	SÃO SIMÃO	SP	48610.004913/2006-47
SP0017252	C.T.R. DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.909.484/0001-59	CRAVINHOS	SP	48610.014383/2001-31
SP0163862	CENTRO AUTOMOTIVO IBIZA LTDA.	65.933.608/0001-14	SÃO PAULO	SP	48610.009551/2003-38
SP0031722	AUTO POSTO IPUÁ LTDA.	03.196.105/0001-56	IPUÁ	SP	48610.002806/2003-31

Nº 145 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
ES0223782	AUTO POSTO VILA VERDE LTDA - ME.	07.387.113/0001-30	PANCAS	ES	48610.001674/2008-35
BA0223801	EDINALDO MENEZES DO VALE	07.247.864/0001-51	ABARE	BA	48610.001671/2008-00
RJ0223778	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIA DO SOL LTDA.	08.652.445/0001-68	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001679/2008-68
PR0223769	START GLOBAL COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.985.712/0001-19	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48610.001516/2008-85
MT0223742	AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA.	05.354.309/0001-01	ACORIZAL	MT	48610.001546/2008-91
BA0223773	L.M.P. DE MENEZES VERAS	09.189.799/0001-80	CHORROCHO	BA	48610.001701/2008-70
SP0223794	H. L. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.886.266/0001-22	SÃO PAULO	SP	48610.001647/2008-62
RS0223733	CAMOBÍ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	07.538.128/0001-52	SANTA MARIA	RS	48610.001502/2008-61
PA0223731	FREITAS & KUNNFER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	08.859.254/0001-71	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.001476/2008-71
MT0223803	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ARAUJO LTDA.	09.176.226/0001-12	APIACAS	MT	48610.001536/2008-56
RS0223759	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARAITO LTDA	90.719.501/0007-00	RIO GRANDE	RS	48610.001605/2008-21
PA0223730	SÃO MIGUEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	08.194.727/0001-69	SÃO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.001489/2008-41
MG0223763	AUTO POSTO LARA FERES LTDA.	09.047.306/0001-78	SÃO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.001567/2008-15
MT0223795	VIOLA & CIA LTDA. - EPP	05.990.979/0001-06	SINOP	MT	48610.001668/2008-88
MT0223757	SANROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	06.946.048/0001-73	GUIRATINGA	MT	48610.001560/2008-95
RS0223765	CAPITAL REALTY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.047.191/0001-11	ESTEIO	RS	48610.001664/2008-08
MT0223739	RUSSI & RUSSI LTDA.	36.958.262/0002-92	JUICIMEIRA	MT	48610.001680/2008-92



SP0223758	GLAUCIO VILCHES CAPRIO	52.561.883/0001-02	VOTUPORANGA	SP	48610.001561/2008-30
MT0223764	S DA SILVA COELHO AUTO POSTO	09.156.833/0001-10	COCALINHO	MT	48610.001543/2008-58
SC0223747	AUTO POSTO IRMAOS LINZMEIER LTDA - EPP	08.812.366/0001-77	ITAIOPOLIS	SC	48610.001607/2008-11
SC0223740	ANA LIFE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	05.703.022/0001-31	BARRA VELHA	SC	48610.001545/2008-47
SP0223745	REDE DE POSTOS SETE ESTRELAS LTDA	45.694.437/0026-69	CACAPAVA	SP	48610.001587/2008-88
PB0223746	POSTO CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.917.488/0001-65	MAMANGUAPE	PB	48610.001608/2008-65
RS0223743	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS VIA PORTO LTDA.	08.899.620/0001-16	PORTO ALEGRE	RS	48610.001593/2008-35
GO0223799	AUTO POSTO GT LTDA.	08.666.015/0001-03	PIRES DO RIO	GO	48610.001702/2008-14
PR0223855	NUNES & PELLOSO LTDA.	08.962.435/0001-29	LOANDA	PR	48610.001606/2008-76
PI0223796	BRAS JOSE NETO - ME	41.520.222/0001-12	ALAGOINHA DO PIAUI	PI	48610.001672/2008-46
RS0223732	ESKE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	07.369.062/0001-14	SANTA MARIA	RS	48610.001488/2008-04
PR0223807	AUTO POSTO REIGNER LTDA.	09.079.290/0001-85	CURITIBA	PR	48610.001544/2008-01
RN0223810	JACOME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.246.769/0001-69	TENENTE ANANIAS	RN	48610.001657/2008-06
DF0223737	ESTACÃO DE COMBUSTÍVEIS WEST LTDA.	08.901.079/0001-33	BRASILIA	DF	48610.001677/2008-79
PA0223805	J. MARIANO DE ALMEIDA & FILHO LTDA.	22.971.477/0002-38	RIO MARIA	PA	48610.001662/2008-19
RS0223837	COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL	90.726.506/0142-06	TENENTE PORTELA	RS	48610.001661/2008-66
AM0223811	VANDERLI MOREIRA CASTRO	07.870.763/0001-32	SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	AM	48610.001656/2008-53
SP0223774	AFP AUTO POSTO LTDA.	09.197.528/0001-77	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.001586/2008-33
PE0223755	BONANZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.485.780/0002-37	SÃO LOURENCO DA MATA	PE	48610.001514/2008-96
MT0223854	LEBLON - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.039.893/0001-28	CUIABA	MT	48610.001591/2008-46
MA0223835	T. Z. M. DOS SANTOS - COMBUSTÍVEIS	08.945.245/0001-01	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MA	48610.001704/2008-11
RJ0223754	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANDIDO BENICIO LTDA.	08.833.560/0001-39	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001512/2008-05
PR0223814	SAFARI - ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA- ME	08.750.290/0001-00	UMUARAMA	PR	48610.001654/2008-64
RS0223806	JOSÉ ANTONIO MATTIONI	08.455.457/0001-00	CHIAPETTA	RS	48610.001537/2008-09
PE0223775	POSTO NITEROI LTDA.	09.244.917/0001-06	CATENDE	PE	48610.001585/2008-99
BA0223802	JANEIDE SARDEIRO DE JESUS	09.218.448/0001-50	CRISTOPOLIS	BA	48610.001535/2008-10
MG0223800	MAGA - CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.	09.217.900/0001-60	GUAXUPE	MG	48610.001533/2008-12
MG0223771	EMPREENHIMENTOS PREMIUM BM LTDA.	09.043.438/0001-21	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.001532/2008-78
PR0223809	COLLINA VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.563.944/0001-89	CASCATEL	PR	48610.001659/2008-97
PR0223761	M. A. JORGE - DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.039.174/0001-32	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.001602/2008-98
PA0223744	AUTO POSTO BRAGANTINO LTDA.	08.569.466/0001-14	BRAGANCA	PA	48610.001547/2008-36
PE0223813	POSTO AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.916.036/0001-21	PAULISTA	PE	48610.001655/2008-17
SP0223776	IMPERIAL DO IPIRANGA AUTO POSTO LTDA.	08.954.723/0001-31	SÃO PAULO	SP	48610.001588/2008-22
SP0223772	AUTO POSTO SHOPPING PIRACICABA LTDA.	09.240.053/0001-54	PIRACICABA	SP	48610.001712/2008-50
RS0223749	KLP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.505.310/0001-70	PORTO ALEGRE	RS	48610.001596/2008-79
RS0223734	VALDECI JOAO BORBA	00.654.540/0001-99	TORRES	RS	48610.001673/2008-91
SP0223797	AUTO POSTO OLÍMPIA LTDA.	69.335.495/0001-06	OLIMPIA	SP	48610.001589/2008-77
MG0223780	AUTO POSTO REDE SOUZA LTDA.	05.907.822/0019-01	SANTANA DO PARAISO	MG	48610.001681/2008-37
BA0223857	R S COSTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	07.406.749/0002-63	MARAU	BA	48610.001592/2008-91
BA0223812	IRECÉ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.186.976/0001-75	IRECE	BA	48610.001575/2008-53
RS0223735	POSTO SÃO MATEUS LTDA	04.780.762/0003-70	URUGUAIANA	RS	48610.001609/2008-18
SP0223834	CENTRO AUTOMOTIVO MODENA LTDA.	09.288.510/0001-80	SÃO PAULO	SP	48610.001646/2008-18
RS0223768	AUTO POSTO DALACORTE LTDA.	02.308.643/0001-22	CAMARGO	RS	48610.001658/2008-42
PR0223767	3 K - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	07.249.819/0001-36	PARANACITY	PR	48610.001666/2008-99
PB0223766	CONDE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	07.873.724/0001-99	CONDE	PB	48610.001665/2008-44
RS0223808	AUTO POSTO SENTINELA LTDA	09.195.179/0001-54	SÃO PEDRO DAS MISSOES	RS	48610.001660/2008-11
MA0223738	MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.	69.577.492/0001-89	CAROLINA	MA	48610.001675/2008-80
RS0223804	POSTO DE SERVIÇOS CIRTOLI LTDA.	08.977.534/0001-84	TERRA DE AREIA	RS	48610.001670/2008-57
MT0223770	ELIANE E D GUIMARÃES & CIA LTDA.	08.747.611/0001-00	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.001667/2008-33
GO0223753	POSTO GLÓRIA LTDA.	09.068.583/0001-67	GOIANIA	GO	48610.001590/2008-00
BA0223779	AUTO POSTO CRUZ MOREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.158.126/0001-63	JAGUAQUARA	BA	48610.001682/2008-81
RS0223751	POSTO DE COMBUSTÍVEIS APOLLO III LTDA.	09.164.791/0001-60	GRAVATAI	RS	48610.001595/2008-24
RS0223798	ANTONIO HOFFMANN SANTANA	08.818.686/0001-34	ALVORADA	RS	48610.001669/2008-22
PR0223760	NOBRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.298.481/0001-99	APUCARANA	PR	48610.001604/2008-87
SP0223756	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0373-44	PIRACICABA	SP	48610.001663/2008-55
MT0223736	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA	09.001.879/0002-41	CUIABA	MT	48610.001676/2008-24
SP0223781	AUTO POSTO TERAYAMA LTDA.	02.039.756/0002-50	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.001678/2008-13
GO0223752	CALIFORNIA - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	09.087.967/0001-27	ITAUCU	GO	48610.001594/2008-80

Nº 146 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0018116	AUTO POSTO FRAJOLA LTDA.	03.071.145/0001-71	LIMEIRA	SP	48610.019448/2001-34
RJ0023467	POSTO SANTA CLARA 2000 LTDA.	04.244.195/0001-76	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001616/2002-16
PR0188138	SIMONE APARECIDA SANTOS ME.	01.677.957/0002-10	TELEMACHO BORBA	PR	48610.004975/2005-78
MG0000190	NORCOL NOVOS RUMOS COMÉRCIO LTDA.	02.535.567/0001-98	BELO HORIZONTE	MG	48610.008979/2000-11
SP0020469	PROBAN AUTO POSTO LTDA.	60.819.653/0001-29	SÃO PAULO	SP	48610.001400/2002-51
MG0016476	AUTO POSTO SÃO JOAQUIM LTDA.	03.554.463/0001-93	VARGINHA	MG	48610.017269/2001-62
DF0017648	POSTO ZILLERTAL LTDA.	37.121.498/0001-50	BRASÍLIA	DF	48610.018506/2001-11
SP0007363	COMERCIAL BATISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	48.808.091/0001-12	JUNQUEIROPOLIS	SP	48610.006336/2001-13
PB0159862	LUIZ MARTINS DE SOUZA	08.402.406/0001-02	MALTA	PB	48600.001618/2003-13
RS0018455	GARAGEM JOIA LTDA.	87.160.719/0001-78	PORTO ALEGRE	RS	48610.020117/2001-47
PE0026364	POSTO PAU AMARELO LTDA.	04.512.691/0001-63	PAULISTA	PE	48610.008575/2002-99
PI0029436	WALDEMIR DA CRUZ DE SOUSA	05.256.327/0001-42	TERESINA	PI	48610.013779/2002-41
BA0164515	PETROJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.798.099/0001-32	FILADELFIA	BA	48610.010261/2003-37
SP0026510	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MOGIANA LTDA.	47.033.360/0001-53	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.010553/2000-27
MG0001177	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO LEOPOLDO LTDA.	23.451.982/0007-29	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.006599/9900-18
GO0030710	S C M SILVA POSTO RODOVIÁRIO	25.092.701/0001-29	FAZENDA NOVA	GO	48610.001029/2003-16
PI0196287	L. E. DA SILVA RIBEIRO	07.783.837/0001-01	BARRA D'ALCANTARA	PI	48610.004691/2006-62
MG0027988	POSTO OXALA LTDA.	18.989.293/0001-47	LEOPOLDINA	MG	48600.002327/2002-53
RS0188247	ABASTECEDORA ABM LTDA.	89.470.462/0007-71	NOVO HAMBURGO	RS	48610.005166/2005-83
RS0203235	ALEX ALAN SILVEIRA DE FREITAS	08.360.822/0001-95	SANTANA DA BOA VISTA	RS	48610.011293/2006-19
PA0009388	POSTO DELTA LTDA.	14.124.150/0002-00	BARCARENA	PA	48610.011502/2000-12
MT0022247	COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.	15.047.806/0003-70	CUIABÁ	MT	48610.002952/2002-86
PR0010963	AUTO POSTO H. P. CORNELIO LTDA.	03.685.888/0001-31	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	48610.011407/2001-16
PR0006855	A C S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.943.612/0001-18	TELEMACHO BORBA	PR	48610.004769/2001-34
MA0009541	MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.	69.577.492/0003-40	CAROLINA	MA	48610.007219/2001-77
MT0005755	CAPU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	00.124.357/0001-81	JUSCINEIRA	MT	48610.008352/2000-61
DF0016329	POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.025.109/0001-34	BRASÍLIA	DF	48610.014203/2001-11

Nº 147 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o Ofício nº 012/08-SE, da Secretaria de Estado da Paraíba, que informa a situação cadastral de inscrições estaduais baixada e cancelada, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PB0172910	DIAS NETO PETRÓLEO CAJAZEIRENSE LTDA.	05.147.142/0001-08	CAJAZEIRAS	PB	48610.006106/2004-13
PB0014604	J. A. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.277.424/0001-60	CAMPINA GRANDE	PB	48610.010867/2001-19
PB0169380	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA.	06.073.917/0001-00	CAMPINA GRANDE	PB	48610.002709/2004-21
PB0000465	TEIXEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.389.539/0003-09	ESPERANCA	PB	48610.009311/2001-71
PB0176356	FAUSTO ALMEIDA COM. DE COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.	06.299.899/0003-33	JOÃO PESSOA	PB	48610.009206/2004-85
PB0021233	LIDER PETRÓLEO LTDA.	04.586.949/0001-76	JOÃO PESSOA	PB	48610.019501/2001-13
PB0190298	VB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.357.557/0001-23	JOÃO PESSOA	PB	48610.007834/2005-15
PB0163585	NILTON DE ALMEIDA	02.677.665/0002-40	LIVRAMENTO	PB	48610.009178/2003-15
PB0167515	CICERO PEDRO LOPES FARIAS	04.981.554/0001-78	PARARI	PB	48610.000762/2004-96
PB0163521	POSTO CRUZ DA MENINA LTDA.	03.534.555/0001-01	PATOS	PB	48610.008999/2003-34
PB0197586	MARIA AUXILIADORA FELIX	05.973.926/0001-87	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.006113/2006-61
PB0163770	AUTO POSTO GOIÁS COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.633.282/0001-88	POCINHOS	PB	48610.009457/2003-89
PB0010664	FRANCISCO FERREIRA CALADO	02.437.373/0001-50	POMBAL	PB	48610.010289/2001-11
PB0012982	H. C. COM. DE DER. DE PETRÓLEO LTDA.	02.363.092/0001-08	SOUZA	PB	48610.014831/2001-12
PB0166402	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO FRANCISCO LTDA.	08.603.326/0001-15	SOUZA	PB	48610.000025/2004-93
PB0197301	MARIA AURENICE OLIVEIRA	07.140.405/0001-74	TEIXEIRA	PB	48610.005618/2006-16

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art. 14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o Ofício nº 011/2008/SAT/COPEC, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que informa a situação cadastral de inscrições estaduais inaptas, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0028657	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LIDER LTDA.	04.525.248/0001-27	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	48610.011771/2002-41
BA0031346	HARBIBE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.599.993/0001-10	SANTO AMARO	BA	48610.001789/2003-15

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AL0224210	INTERCOMBUSTIVEIS LTDA.	09.012.237/0001-67	RIO LARGO	AL	48610.002130/2008-91
SC0224213	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS T. A. LTDA.	09.263.121/0001-09	CHAPADAO DO LAGEADO	SC	48610.002144/2008-12
PR0224200	ERIO J. PREVIATTI & CIA LTDA.	08.573.235/0001-84	TOLEDO	PR	48610.002151/2008-14
BA0224195	GRUPO A COMÉRCIO DE COMBST. E LUBRIFICANTES LTDA.	07.151.358/0002-45	GUANAMBI	BA	48610.002155/2008-94
MS0224201	AUTO POSTO MAIS VOCÊ LTDA.	09.189.013/0001-25	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	48610.002150/2008-61
MG0224206	PEIXE VIVO GÁS GNV LTDA.	08.734.749/0001-74	CONTAGEM	MG	48610.002160/2008-05
PE0224102	J. F. & FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.008.073/0001-02	CARUARU	PE	48610.001964/2008-89
MT0224212	SAGIN & SAGIN LTDA	09.207.646/0001-19	VARZEA GRANDE	MT	48610.002162/2008-96
PE0224211	ZILMO ARGEMIRO DA SILVA	09.312.848/0001-20	BARRA DE GUABIRABA	PE	48610.002154/2008-40
TO0224199	R. S. NUNES	08.780.022/0001-23	ESPERANTINA	TO	48610.002152/2008-51
PA0224208	DIVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.	08.571.491/0001-32	MOJU	PA	48610.002159/2008-72
BA0224194	COMERCIO DO VALLE DE REMANSO LTDA.	07.580.542/0001-20	REMANSO	BA	48610.002133/2008-24
SC0224204	POSTO ATILIO GUARDA LTDA.	01.989.538/0001-33	CEL SO RAMOS	SC	48610.002164/2008-85
SP0224202	AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA	09.179.834/0001-80	TAQUARITINGA	SP	48610.002139/2008-00
AL0224207	DBS - TRANSPORTES LTDA.	06.346.976/0002-88	SAO SEBASTIAO	AL	48610.002134/2008-79
PR0224205	AUTO POSTO BIG LTDA.	09.203.116/0001-00	CURITIBA	PR	48610.002163/2008-31
RS0224179	MARA REJANE VAHL LIERMANN	09.304.717/0001-00	ARROIO DO PADRE	RS	48610.002138/2008-57
SC0224197	POSTO PARQUE SÃO JORGE LTDA.	09.135.347/0001-16	FLORIANOPOLIS	SC	48610.002149/2008-37
PR0224178	ALTERNATIVO AUTO POSTOS LTDA.	08.202.267/0002-54	CIANORTE	PR	48610.002131/2008-35
RS0224209	POSTO DE COMBUSTÍVEIS POPPA LTDA.	07.844.452/0001-07	BENTO GONCALVES	RS	48610.002146/2008-01
BA0224198	CARLANI MENEZES DE SOUZA	09.170.436/0001-01	WENCESLAU GUIMARAES	BA	48610.002153/2008-03
PE0224196	D & L AUTO POSTO LTDA.	05.571.687/0002-10	LAGOA DOS GATOS	PE	48610.002135/2008-13

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 28/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 1 de 20/02/2008, 886301/04-RO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - CO-OGARIMA, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Porto Velho-RO, numa área de 859,20ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 2 de 19/02/2008, 886300/04-RO - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - CO-OGARIMA, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Porto Velho-RO, numa área de 1.002,74ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 3 de 19/02/2008, 866592/07-MT - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA - ME, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, numa área de 38,94ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 4 de 19/02/2008, 866246/07-MT - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, SIDNEI RAFAEL DE SOUZA, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Poconé-MT, numa área de 13,38ha.(Cód. 5.13)

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 5 de 19/02/2008, 866314/04-MT - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, ALTAMIRO AYRES, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, DIAMANTE (GEMA), no Município de Diamantino-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 5.13)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 30/2008

871.610/07 - Acolhendo proposta da DICAM, ANULO o Alvará nº 13.343, de 10/12/2007, publicado no DOU de 13/12/2007, por ter sido outorgado indevidamente.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer a lavra (3.31)

Cedente: Luciano Trentin Pinto.
Cessionária: Granitos Cachoeiro Ltda CNPJ: 30.981.757/0001-74

831.149/86 - Medina - MG
Cedente: Crenelli Mineração Ltda.
Cessionária: Cristal Norte Mineração Ltda ME - CNPJ: 08.747.506/0001-70

890.559/88 - Montanha e Pedro Canário - ES
Autoriza a averbação do ato de transferência em cadeia sucessória, por sucessão causa mortis, da concessão de lavra. (3.31)

Titular do Direito Minerário (de cujus): Antonio Gonçalves dos Reis.

Cessionária: do Direito Minerário (de cujus): Antonio Gonçalves dos Reis - FI CNPJ: 17.539.610/0001-60

Successor (Espólio): Geraldo Rômulo Vasconcelos Reis - CPF: 233.214.746-20

Cessionária: AGR - Mineração Ltda - CNPJ: 07.763.534/0001-19

830.221/81 - Paraopeba - MG
Escritura de Cessão de Direitos datado de 30/09/80.

Objeto de Sucessão: Alvará Judicial datado de 04/11/05 e de Partilha datado de 12/02/04 Instrumento Particular de Cessão e Transferência datado de 17/09/07

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação dos atos de Arrendamento de Concessão de lavra. (4.49)

Arrendante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG CNPJ: 17.791.581/0001-55

Arrendatário: Copasa Água Minerais de Minas S/A CNPJ: 08.835.165/0001-95

003.114/47 - Manifesto de Mina nº 1.052/42 - Araxá - MG
000.135/35 - Manifesto de Mina nº 1.050/52 - Cambuquira - MG

000.836/65 - Manifesto de Mina nº 1.045/72 - Lambari - MG
Prazo: 15 anos a partir da averbação pelo o DNPM.

Contrato de Arrendamento datado de 30/06/06, ré ratificado em 07/08/06 e Termo Aditivo datado de 23/10/07.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 119, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto de 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "k-1" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e,

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/Nº 01/2008, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, realizada em 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia, Estado de Goiás, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Castanheira, com área georreferenciada e avaliada de 6.518,5677 ha, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 2007.35.01.000400-3.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias a expedição de Títulos da

EDSON MENEZES DA SILVA

Dívida Agrária - TDA's, dos valores das benfeitorias depositadas em dinheiro no prazo de resgate de dois a cinco anos, bem como a redução de dois a cinco anos dos títulos já depositados para o pagamento da terra nua, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2001, nominativos a José Maurício Bicalho Dias, portador do CPF nº 000.320.266-68, com endereço para correspondência na CNB 01, Lote 14, Apartamento 605, Taguatinga Norte-DF;

Art. 3º Condicionar a assinatura do termo de acordo a renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o Art. 3º, do Capítulo I, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 119, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto de 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "k-1" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e,

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/Nº 02/2008, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo entabulado e homologado judicialmente, entre o INCRA(SR-28) e o expropriado, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara, com área registrada e avaliada de 2.568,7099 ha, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 2007.35.01.000614-4.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 5 de abril de 2007, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 (quinze) anos e o respectivo lançamento do mesmo quantitativo, com prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2001, nominativos a Arnaldo Lopes de Avelar, portador do CPF nº 128.467.401-00, com endereço para correspondência na Rua Benedito Galvão, nº 648 - Formosinha, Formosa-GO.

Art. 3º Solicitar a adoção das providências administrativas necessárias, visando a liberação em favor da SR-28, em moeda corrente no país, correspondente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à título de desmonte.



Art. 4º Condicionar a assinatura do termo de acordo a renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o Art. 3º, do Capítulo I, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 5º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 17, de 24 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 228 de 29 de novembro de 2006, seção I, página 86, que criou o Projeto de Assentamento TERRA DE ESPERANÇA, Código SIPRA RN0293000 localizado no município Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê: "I - Aprovar... com área 3.905,5405ha (três mil, novecentos e cinco hectares, cinqüenta e quatro ares e cinco centiares)"... leia-se: I - Aprovar... com área de 5.903,2693ha (cinco mil, novecentos e três hectares, vinte e seis ares e noventa e três centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o art. 9º da Resolução n.º 205, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil no CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto n.º 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004 e,

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 9º e incluir, neste, o § 6º na Resolução CNAS n.º 205, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberá recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, no período de até 27 de março de 2008, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem."

§ 6º Em caso de interposição de recursos ou manifestações contrárias, o interessado deverá comunicar à Comissão Eleitoral até o dia 27 março, também por meio de Fax: (61)3433-2440 ou 3433-2446 e endereço eletrônico: cnas.controlesocial@mds.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos;

Considerando que os veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando a importância de os pinos-rei, utilizados em veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos, comercializados no país, apresentem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Pino-Rei Para Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e Produtos Perigosos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º Portaria n.º 413, de 05 de novembro de 2007.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para o pino-rei utilizado em veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria, o pino-rei utilizado em veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos, deverá ser comercializado por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, o pino-rei utilizado em veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos, deverá ser comercializado por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

1. Manifestações sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior dessa Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Protocolo Geral - Brasília - DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. Conforme o subitem a.2 da referida Portaria DECEX nº 08/91, tais manifestações devem estar acompanhadas de catálogos descritivos dos bens, contendo as respectivas características técnicas, bem como informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do Mercosul e unidades já produzidas no País, sem os quais não será caracterizada a existência de produção nacional.

WELBER BARRAL

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8417.80.10	Forno automático SACMI FORNI SpA, marca RKS/230/85, com sistema de aquecimento a gás natural com supervisão por controlador lógico programável (CLP) para uso exclusivo na queima de tijolos refratários, com temperatura de operação de até 1700C.
8419.81.90	Máquina de café expresso, modelo SEMMY 510 NRC.F/9006 V230/50/1 C/DOS.
8419.89.99	Câmara climática marca Thermotron, modelo F-110-CHV-705-705, utilizada para análise de durabilidade (envelhecimento) de componentes automotivos, com acionamento através de sistema elétrico, capacidade de acesso 38" x 38", faixa de temperatura de -68º a 177°C (-90º a 350º F), faixa de umidade de 20% a 95%.
8429.51.11	Carregadora-transportadora, marca EIMCO, modelo HST-55, de carregamento frontal, do tipo utilizado em minas subterrâneas, com potência instalada de 261KW, çambra de 8.4m³, operada na sua elevação e inclinação por 3 cilindros hidráulicos e altura de 2.750mm, com motor diesel, turbocomprimido.
8435.10.00	Linha para drenagem-prensagem de uvas, composta por máquina hidráulica e prensa, composta de: esgotador diâmetro 780mm; cestos, anéis, proteções, bandejas, caracol em aço inox; fechamento da boca hidráulica; transmissão hidráulica, potência 12 + 0.5HP, capacidade de produção 30.000 a 35.000 kgs de uva por hora, Modelo florsimyin 780, Marca Diemme, e prensa diâmetro 780mm, composta de cestos, anéis, proteções, bandejas, caracol em aço inox - bronze, fechamento da boca hidráulica, transmissão hidráulica, potência 30 + 0.5hp e quadro elétrico, capacidade de produção 30.000 a 35.000 kgs de uva por hora, Modelo Enotork 780, Marca Diemme.
8435.10.00	Prensa hidráulica para maçã com painel de controle e triturador de maçã e bomba positiva incluídas na prensa, Marca BUCHER-GUYER, modelo HP 5000.
8438.10.00	Amassadeira estacionária horizontal, voltagem 460V, trifásica, 60Hz, 60/30HP motor; toda em chapa de aço inoxidável, agitador em aço inoxidável, porta em aço inoxidável com sistema hidráulico (abertura frontal para limpeza) compartimento para adição de farinha e demais ingredientes. Painel de controle em aço inoxidável. Marca Baker Perkins 1600, modelo 16-069.
8438.20.90	Máquina temperadora para chocolate, marca Aasted, modelo AT 4000, com quadro elétrico, 7 estágios de temperatura, 380-110V, 60Hz.
8442.30.10	Máquina de gravação digital a "laser" de filmes, marca AGFA, modelo ACCUSET 1000, para utilização no processo de impressão gráfica, com unidade de processamento de dados para seu controle.
8442.30.10	Máquina de gravação digital a "laser" de filmes, marca AGFA, modelo ACCUSET 1000 PLUS, para utilização no processo de impressão gráfica, com unidade de processamento de dados para seu controle.
8443.13.29	Impressora ofsete, impressão em duas cores, tamanho máximo da folha 20 1/2" x 29 1/8", dimensões máximas de impressão: 7" 8-1/4" comprimento x 7" 1-3/4" largura x 6" 2" altura, velocidade máxima de impressão 12.000 folhas por hora. Marca ROLAND, modelo ROLAND 202.
8443.13.29	Impressora ofsete, impressão em duas cores, tamanho máximo da folha 20 1/2" x 29 1/8", dimensões máximas de impressão: 7" 8-1/4" comprimento x 7" 1-3/4" largura x 6" 2" altura, velocidade máxima de impressão 12.000 folhas por hora. Marca ROLAND, modelo ROLAND PARVA36.
8443.13.90	Impressora ofsete, marca ADAST, modelo 755-P, alimentada por folhas de formato máximo igual a 458x660mm, para 5 cores com capacidade máxima igual a 10.000 folhas por hora, com mesa de comando para controle a distância de linha, molha, registro e diagnóstico de produção.
8443.13.90	Máquina impressora ofsete, Marca MITSUBISHI, Modelo IF-6LX, alimentada por folhas de papel formato 52x72cm, para 6 cores mais torre de verniz, com capacidade máxima igual a 15.000 folhas/h, com todos os componentes incluindo console de automação.
8443.13.90	Impressora ofsete alimentada por folhas de formato máximo de 472 x 645mm, para 04 cores, com capacidade máxima igual a 12.000 folhas/hora, com mesa de comando para controle a distância de tinta, molha, registro e diagnóstico de produção, completa com aquecedor (forno), compressor, unidade de alimentador e distribuidor de empilhamento, painel elétrico, composta por quatro módulos de impressão, uma cor por módulo, com empilhamento. Marca Heidelberg, modelo: mov-h.
8445.20.00	Máquina Schlafhorst Autocoro SE9 ACO288 Open End Spinning, modelo SRZ 288 posições, rotor 36mm, com: dois carros emendadores informator, um carro trocador, um carro abastecedor 575V / 60Hz, cardinha B174, funil KN4.
8445.20.00	Máquina para fiação de materiais têxteis, com 220 fusos, com seus acessórios e partes, 575V-60Hz. Marca OE, modelo R1-4624.
8445.20.00	Máquina para fiação de materiais têxteis, com 220 fusos, com seus acessórios e partes, 575V-60Hz. Marca OE, modelo R20-4625.
8445.20.00	Máquina para fiação de materiais têxteis, filatório a jato de ar, com 72 fusos, equipada com unidade de emenda automática de fio, unidade de troca automática de bobinas e seletor de fios. Marca MURATA VORTEX MVS, modelo 850.
8445.20.00	Máquina fiadora bobinadeira OPEN-END automática, 216 posições, rotores de 33mm e voltagem de 575V/60Hz. Marca SCHLAFHORST, modelo SE8-SRZ.

8446.30.10	Tear para fabricar tecidos, a jato de ar, sem lançadeira, com dispositivo de reintrodução de trama para formação de ourelas; largura máxima do pente de 280cm, velocidade de até 500 batidas p/min, com enrolador de peças no tear, acumulador de trama COMET, com rolo de urdume e rolo de tecido, quadro de liços, pentes, lamelas e caixa de excêntrico negativa. Marca PICANOL, Modelo PAT/A.
8446.30.10	Tear jato de ar, 260cm de largura útil, 4 cores, 4 pré-alimentadores de trama ROJ modelo SUPER-ELF, 1 gaiola para trocar rocas com 8 posições, 4 barras de lamelas. Máquina JACQUARD ELETRÔNICA STAUBLI DUPLA, modelo CX960 com capacidade de 6144 ganchos, estrutura unitária com cordoamento; com dois rolos de fundo e dois rolos de felpa, enrolador tangencial da ALEXCO; acompanhado com seus acessórios e peças. Marca DONIER, modelo DLWF 4/J.
8446.30.10	Tear a jato de ar, 260cm de largura útil, 6 cores, 4 pré-alimentadores de trama ROJ modelo SUPER-ELF, 1 gaiola para trocar rocas com 8 posições, 4 barras de lamelas. Máquina JACQUARD ELETRÔNICA STAUBLI JUNBO DUPLA, modelo LX 32, com capacidade de 8192 ganchos, estrutura unitária com cordoamento; com dois rolos de fundo e dois rolos de felpa, enrolador tangencial da ALEXCO; acompanhado com seus acessórios e peças. Marca DONIER, modelo LTNF 6/J.
8446.30.30	Tear marca SULZER, modelo P7100 B390 N1-1 EP R D1, reforçado. Contendo: misturadores de trama, parada eletrônica de trama loepfe, caixa de excêntricos EP (E10 - 10 levas instaladas), rolos gêmeos de até 1.016mm de diâmetro do flange, busca tramas automático, nivelamento automático dos quadros, enrolamento eletrônico SULZER, lubrificação central GS, tencionador de trama, enrolamento no próprio tear, formadores de ourelas laterais em LENO e TL e central em LENO e TL. Equipado com: 14 quadros de LICO, 2 acumuladores de trama com caixa de controle e gaiola, 3 meio rolos de urdume, 1,5 rolos de tecidos, 15.000 malhas com olhal médio de 1,5mm e lamelas de 4 gramas, 1 pente, projéteis e dentes guia em toda a largura do tear, 1 formador de ourela TTL.
8446.30.30	Tear marca SULZER, modelo P7100 B390 N4 SP D1 R, reforçado preparado para trabalhar com 4 cores. Contendo: parada eletrônica de trama loepfe, maquina mecânica STAUBLI KR tipo 2035, com 18 levas instaladas, rolos gêmeos de até 1.016mm de diâmetro do flange, busca tramas automático, nivelamento automático dos quadros, enrolamento eletrônico SULZER, lubrificação central GS, tencionador de trama, enrolamento no próprio tear, formadores de ourelas laterais em LENO e TL e central em LENO e TL. Equipado com: 15 quadros de LICO, 4 acumuladores de trama com caixa de controle e gaiola, 3 meio rolos de urdume, 1,5 rolos de tecidos, 17.000 malhas com olhal médio de 1,5mm e lamelas de 4 gramas, 1 pente, projéteis e dentes guia em toda a largura do tear, 1 formador de ourela TTL.
8447.12.00	Tear para fabricar malhas, marca MAYER & CIE, modelo MCPE, circular para produzir tecido "plush" navalhado com comando de jacquard eletrônico para a escolha das agulhas a trabalhar e platinas de transferência.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, com comando eletrônico, finura 03, sistemas integrados (transferência e tricotagem), 09 guia fios, com possibilidade de 8 cores cada lado, prensa malhas, seleção de agulhas jacquard, 2 rolos puxadores de tecidos, cortador lateral do fio, completa com os pertences, acessórios e motor elétrico sincronizado trifásico 200/220V - 2.0KVA, com dispositivo de regulação de velocidade incorporada ao eixo em comum com a máquina, incluindo instalação elétrica de 380V/60Hz. Marca Shima Seiki modelo SES 122 CS.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, marca EMM, Modelo 922 NTPS GALGA 3, com comando eletrônico, quatro sistemas, 16 guia fios, frontura de CMT 225, dois carros com seus pertences para funcionamento, 220V, 60Hz, trifásico.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, com comando eletrônico motorizado automático, finura 3, sistemas integrados (transferência e tricotagem), 9 guia-fios com possibilidade de 8 cores cada lado, prensa malhas, seleção de agulhas jacquard, 2 rolos puxadores de tecido, cortador lateral do fio, completo, com os pertences, acessórios e motor elétrico sincronizado trifásico 200/220V - 2.0KVA, com dispositivo de regulação de velocidade incorporada ao eixo em comum com a máquina, incluindo instalação elétrica de 380V/60Hz. Marca SHIMA SEIKI, modelo SES 122FF.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, com comando eletrônico, finura 3, frontura útil de trabalho 50" (1,27m), com motor sincronizado SIEMENS. Marca H.STOLL, modelo CSM 320 TC-C
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, com comando eletrônico, finura 5. Marca STOLL, modelo CMS330.6.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, com comando eletrônico, finura 3. Marca STOLL, modelo CMS320C.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar, com comando eletrônico, motorizado automático, finura 06, sistemas integrados (transferência e tricotagem), 9 guia-fios, com possibilidade de 8 cores cada lado, prensa malhas, seleção de agulhas jacquard, 2 rolos puxadores de tecidos, cortador lateral do fio, completo e motor elétrico sincronizado, trifásico, 200/220V - 2.0KVA, com dispositivo de regulação de velocidade incorporada ao eixo em comum com a máquina, incluindo instalação elétrica de 380/60Hz. Marca: Shima Seiki, modelo SES 122S.
8452.21.20	Máquina industrial de costurar tecidos na linha de produção de edredons, automática, sistema de costura controlada por computador sem pantógrafo, com uma fonte de costura móvel, com cortador e empilhador QLA 2000 e todas as suas peças e acessórios. Marca HAUSER, Modelo SNA3300.
8452.29.21	Máquina remalhadeira para costurar tecidos, com rotação horária completa, finura 4, e acessórios para seu funcionamento. Marca CONTI COMPLETT, modelo 66TR.
8452.29.21	Máquina remalhadeira para costurar tecidos, com rotação horária completa, finura 5, e acessórios para seu funcionamento. Marca CONTI COMPLETT, modelo 66TR.
8452.29.21	Máquina remalhadeira para costurar tecidos, com rotação horária completa, finura 6, e acessórios para seu funcionamento. Marca CONTI COMPLETT, modelo 66TR.
8452.29.21	Máquina remalhadeira para costurar tecidos, com rotação horária completa, finura 9, e acessórios para seu funcionamento. Marca CONTI COMPLETT, modelo 66TR.
8456.10.90	Máquina automática para corte e gravação a "laser", por eliminação de matéria, controlada por computador, marca STORK LASER ENGRAVER modelo LE 3000, completa com conjunto de cilindros, 575V / 60Hz - 20KVA.
8462.91.19	Prensa Hidráulica a vácuo de 125ton para laminação de placa de circuito impresso, de quatro gavetas com fechamento automático. Marca Wabash, modelo PC125-2424-5CTM4.
8464.90.90	Máquina para esquadrar ladrilhos cerâmicos, composta por: 01 quadro elétrico, 12 metros de linha, 2 escovas de rotação, 2 ventiladores, 1 roldana, obs.: retíficas verticais do tipo pórtico, máquina para conformação de peças cerâmicas. Marca BMR, modelo BS 98.
8465.92.90	Máquina Milling, marca CIBERNETIX, modelo GRX3000, responsável por criar as cavidades destinadas a receber os micro-módulos em cartões plásticos inteligentes em ABS ou PVC para GSM ou cartões bancários com chip, onde faz-se as cavidades para serem inseridos os módulos nos cartões, automática, composta principalmente por estrutura em alumínio com tampas plásticas, válvulas, duas bombas a vácuo, computador, software, painel de controle, microcontroladores PLC'S, duas máquinas fresadoras, limpador de vácuo.
8465.92.90	Máquina fresadora, marca CYBERNETIX, modelo GRX 3000, com uma bomba de vácuo, computador, monitor, software, controle lógico programável, teclado e aspirador para a limpeza, para criar cavidades em cartões plásticos em PVC ou ABS para posterior inserção de micro-módulos (chips) resultando em cartões inteligentes de telefonia celular GSM e bancários com CHIP.
8474.10.00	Aparelho para separação magnética de minérios suspensos em meios aquosos. Marca ROCHE MINING, modelo ROCHE MT 4 POLE WHIMS PILOT.
8477.10.11	Máquina marca ARBURG, modelo ALLROUNDER 420C-1300-350, de moldar termoplásticos, por injeção horizontal, de comando numérico, com capacidade máxima de injeção de 194g/ps e força de fechamento de 1300KN.
8479.89.99	Máquina automática para cortar, descapar e aplicar terminais em fios e cabos elétricos com secção compreendida entre 0,0123 e 6,0mm², com corte no comprimento programado, com monitoramento da qualidade da aplicação. Marca KOMAX, modelo ALPHA 411.
8479.89.99	Máquina para posicionar e carregar os insertos sobre uma garra e colocação dentro de molde de injeção, para formar um brinco de identificação de animais, completa, com recipiente, esteira vibradora e prato rotativo. Marca ERI, modelo RK 1.129.
8479.89.99	Máquina para inserir uma mola clamada de "clip" no interior de um brinco de plástico para identificação de animais, com recipiente vibrante que distribui os "clips" em um prato rotativo e de um sistema de inserção mecânica dos "clips" nos brincos. Marca ERI, modelo RK 1097.
8479.89.99	Rolo adesivo para limpeza de placa. Marca TEKNEK, modelo CM III.
8479.89.99	Estação de reparo de trilhas com micro soldagem a ponto, para placa de circuito impresso, composta de fonte de corrente ajustável para micro solda e microscópio estereó com aumento de até 10X, com lâmina embutida. Marca HUGHES DIRCRAFT, modelo MCW-550.
8479.89.99	Laminador de filme seco com rolo aquecido. Marca DYNACHEM, modelo 300.
8479.89.99	Vincadeira para vincar alumínio, fibra de vidro, fenolite e composite. Marca LOHR HERRMANN, modelo LH301-D-05.
9006.69.00	Expositora de filme de 5Km. Marca ORC modelo HMW-201B.
9018.12.10	Ecógrafo com análise espectral Doppler, marca Philips Ultrasound, modelo HDI 5000, configurado; software "clínico completo"; software clínico cirúrgico abdominal, contendo pacote de ECG, incluindo transdutores e acessórios conforme seguem: Transdutor convexo C5-2, transdutor convexo P4-2, transdutor linear L7-4.
9018.13.00	Equipamento de ressonância magnética, configurado com softwares: "Cardiac Gating"; "MRA 2D/3D Tof"; "Phase Contrast"; "Phased Array"; "Respiratory Gating"; "Turbo FE"; "Turbo SE", incluindo: magneto supercondutivo de 1.5 Tesla, Sistema de gradientes de 15MT/M, mesa do paciente, gabinete eletrônico, console do operador com unidade de processamento, monitor teclado e mouse, sistema intercomunicador, conjunto de acessórios para conforto do paciente, colchonete, suporte de joelho e posicionamento com calço, fitas para imobilização, memória adicional de 128MB, bobina envolvente E1, bobina flexível R1, bobina flexível circular C1, bobina flexível circular C3, bobina flexível circular C4, bobina de quadratura de joelho/ tornozelo/ punho/ pé, bobina de quadratura de cabeça, bobina de quadratura de volume/ pescoço, bobina de sinergia de coluna, câmara laser Dryview, disco óptico, injetora de contraste, interface DICOM. Marca Philips, modelo Gyroscan Intera.
9022.12.00	Equipamento de Tomografia Computadorizada, configurado com os softwares: "Virtual Clonoscopia"; "Rute Responsivo CV Toolkit"; "Pacote CV Analysis"; "Dental Planning"; "Lung Nodule Assessment"; "CV Enhancement Pkg"; "Sistema reconstrutor Rapid View"; incluindo as partes e acessórios conforme seguem: Gantry; Painel de Controle; Unidade de Display; Gerador de Raios X; Tubo de Raios X MRC; Console do Operador (Brilliance Workspace) incluindo cadeira e mesa; Sistema detector (40 slices). Sistema de Processamento de Imagens incluindo: Computador dedicado com disco rígido de 292GB, 02 monitores LCD coloridos de tela plana de alta resolução e unidade de disco óptico regravável de 9.1GB; Unidade Gravadora de CD. Brilliance Workspace, incluindo: Estação de trabalho Dell Precision 670 com dupla CPU de 2GB de RAM, disco rígido de 146GB, gravadora de CD, mesa do paciente com tampo flutuante, com pedal, colchão, kit de contenção do paciente, extensão da mesa, suporte de cabeça e coronal (Supino e Prone), Suporte IV, apoio para os braços, almofadas e acolchoados; conectividade Dicom; Transformador de Isolação 1000KVA; no break. Marca PHILIPS MEDICAL, modelo Brilliance CT.
9030.89.90	Instrumento específico para medir intensidade de raios ultravioletas, acondicionado em 1 maleta. Marca International Light, modelo RL390.
9031.20.90	Máquina marca GOAL, para testes de fadiga e durabilidade em rodas, com duplo estágio, com atuador eletromecânico para aplicação de cargas: 2.000KgF radialmente e 500 KgF com forma axial, com tambor de rolamento de 1.900mm, velocidade tangencial até 40km/h.
9031.49.90	Sistema de inspeção óptica automática, composta de monitor, teclado, mouse e estação de trabalho. Marca BARCO ACCUMATCH 2, modelo T1SD107A21.
9031.80.99	Instrumento específico para medir camadas de cobre em placa de circuito impresso. Marca CMI International, modelo PTX-300.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 14 e 32 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 028/2008-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 4.313.442,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Código Suframa nº 1370, correspondente ao acréscimo de 50% do valor da quota de importação de insumos do referido produto, para o 1º ano de produção, consignado pela Resolução nº 0103, de 21 de junho de 2007 - Atualização, que passará a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de dólares norte-americanos) do produto Condicionador de ar de janela ou de parede de corpo único - Cód. Suframa nº 0282 e, US\$ 500.991,00 (Quinhentos mil, novecentos e noventa e um dólares norte-americanos) do produto Condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo - Cód. Suframa nº 0285, para o produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR

DE AR "SPLIT SYSTEM" - Código Suframa nº 1370, aprovados pela Resolução nº 0103/2007, em nome da empresa GREÉ ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 22/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), do produto "Artefatos tubulares de ferro/aço" - Código Suframa nº 1746, com projeto industrial de diversificação aprovado por meio da Resolução nº 0179, de 23/08/2007, para o produto "Perfis para estrutura metálica" - Código Suframa nº 1513, cujo projeto de implantação foi aprovado mediante Resolução nº 0184, de 03/08/2006, em nome da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 271ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2008 e considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, visando o rateio das despesas de administração da Quadra 3, Área Especial 5, Setor Policial.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Termo de Acordo constante do Processo nº 02501.000834/2001-99.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de fevereiro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000019795200543 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: 17404920N Estrangeiro: LUIS ANDRES MEHLE, Processo: 46000012969200628 Empresa: HELLER MÁQUINAS OPERATRIZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 3209161855 Estrangeiro: STEFAN HOLZAPFEL, Processo: 46000025700200792 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Passaporte: U244116 Estrangeiro: AIT BOURHIM NOUR EDDINE, Processo: 46000015912200681 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Passaporte: 133160877 Estrangeiro: MARK ALAN RUEDY, Processo: 46000013313200711 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Passaporte: 314503095 Estrangeiro: BURKHARD LUDWIG MUNNIG, Processo: 46000008563200721 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: TT0349263 Estrangeiro: AARON ARVIN REYES MANILA, Processo: 46000012830200765 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Passaporte: AB632698 Estrangeiro: CANDIDO LAGO CASAL Passaporte: 32793915D Estrangeiro: JOSE LUIS GONZALEZ FILLOY, Processo: 46000012829200731 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Passaporte: 35272667M Estrangeiro: JOSE RIOBO FERVENZA, Processo: 46000020023200635 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 121123057 Estrangeiro: WILKE TJARD JOHANN REMMERS Passaporte: 114110874 Estrangeiro: KAY DOEBLER Passaporte: 1321048038 Estrangeiro: OLIVER KAHLER, Processo: 46000018991200681 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 650784218 Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER MCKECHNIE, Processo: 46000009959200613 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099000525 Estrangeiro: FRANCIS MCKEOWN, Processo: 46000019878200371 Empresa: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A -ENERSUL Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000019684200375 Empresa: BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000018771200313 Empresa: IVEN SA Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000018656200331 Empresa: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000018655200396 Empresa: ENERTRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000016872200341 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000012036200479 Empresa: IVEN SA Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000010720200416 Empresa: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000009306200464 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000009075200499 Empresa: ENERGOP - SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000008948200446 Empresa: ENERPEIXE S/A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000004440200479 Empresa: ENERGEST S.A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000014210200761 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: BW94C6167 Estrangeiro: REINDER JOHANNES GEERTSMA, Processo: 46000011141200733 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 200179342 Estrangeiro: POUL ERIK OLESEN, Processo: 46000007489200726 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: P6015020 Estrangeiro: CHU XIAOWEI Passaporte: P6771818 Estrangeiro: ZHANG YINHUA Passaporte: P6768423 Estrangeiro: WANG XIANG Passaporte: P6771822 Estrangeiro: WANG LIANBAO, Processo: 4600002692200714 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: F575281 Estrangeiro: MAURIZIO CARINO, Processo: 46000014754200307 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000003067200862 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Passaporte: TF4609219 Estrangeiro: HIROSHI MORISHITA, Processo: 46000029134200798 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G10810257 Estrangeiro: WEIYIN LOU

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 049/08 de 19/02/2008, respectivamente.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, o Termo de Acordo poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou dos demais partícipes.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 2000 - Administração da Unidade - Nacional, do programa 0750 - Apoio Administrativo.

Art. 4º O MCT deverá restituir à ANA, até dois dias úteis antes da data fixada para encerramento dos empenhos das dotações orçamentárias, os valores transferidos e não empenhados no presente exercício, conforme estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização e o repasse ao MCT ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º As atribuições das partes estão estabelecidas no Termo de Acordo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE/SERLA/IGAM Nº 479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece diretrizes gerais para medição e controle dos volumes captados e lançados nos corpos d'água, em seus aspectos de quantidade e qualidade, para fins de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e do rio Paraíba do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o DIRETOR DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a contida no art. 9º, IV, da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, na Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, bem como, nos Decretos nº 15.159, de 24 de julho de 1990, e nº 2.330, de 8 de janeiro de 1979, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para medição e controle dos volumes captados e lançados nos corpos d'água, em seus aspectos de quantidade e qualidade, para fins de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e do rio Paraíba do Sul.

Art. 2º O usuário que optar pela declaração dos volumes medidos de captação e/ou lançamento de água deverá:

I. instalar, operar e manter em funcionamento o equipamento de medição de volume ou vazão e tempo de bombeamento;

II. registrar, totalizar e armazenar os dados obtidos de volume.

Parágrafo único. A periodicidade das medições de volume será definida pela respectiva autoridade outorgante.

Art. 3º O usuário que optar pela declaração dos valores medidos de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) deverá:

I. obter os volumes lançados em conformidade com o disposto no art. 2º desta Resolução;

II. utilizar os métodos de coleta e de análise de água especificados nas Normas Técnicas pertinentes que disciplinem a matéria, utilizados pela autoridade licenciadora ou outorgante;

III. armazenar os dados de medição de DBO_{5,20}.

§ 1º A periodicidade das medições de DBO_{5,20} deverá ser definida pela respectiva autoridade outorgante.

§ 2º A medição de DBO_{5,20} deverá ser acompanhada de medição da vazão associada de modo a se avaliar a carga diária lançada.

Art. 4º O usuário deverá encaminhar à autoridade outorgante:

I. relatório com os valores obtidos de volume de água lançado e/ou captado, conforme disposto no art. 2º desta Resolução;

II. relatório com os valores medidos de DBO_{5,20} e sua relação com as vazões lançadas, obtendo as cargas anuais lançadas, conforme disposto no art. 3º desta Resolução;

III. identificação completa dos métodos, equipamentos e sistemas utilizados nos procedimentos de medição dos volumes e concentrações previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As autoridades outorgantes definirão a periodicidade e os procedimentos para o envio dos relatórios e informações de que trata este artigo.

Art. 5º O usuário deverá informar à autoridade outorgante qualquer alteração nos métodos, equipamentos e sistemas utilizados nos procedimentos de medição de volumes e concentração previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º As autoridades outorgantes poderão articular-se com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, no Estado de São Paulo, com a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no Estado do Rio de Janeiro, e com a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, no Estado de Minas Gerais, com vistas à aplicação desta Resolução.

Art. 7º Os valores medidos e informados às autoridades outorgantes estarão sujeitos às ações de fiscalização e às sanções previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nas respectivas legislações estaduais e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente - ANA

UBIRAJARA TANNURI FELIX
Superintendente - DAEE

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente - SERLA

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora - IGAM

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando a Portaria nº 221, de 10 de setembro de 2004, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, que institui a estrutura de gestão da Agenda Ambiental na Administração Pública, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P do Ibama, composta por representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I-Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (três representantes);

II-Diretoria de Qualidade Ambiental (dois representantes);

III-Diretoria de Licenciamento (dois representantes);

IV-Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (dois representantes);

V-Diretoria de Proteção Ambiental (dois representantes);

VI- Presidência (dois representantes);

VII-Auditoria (um representante); e

VIII-Procuradoria Federal Especializada (um representante).

§ 1º A Comissão será composta também, por um representante da Associação Nacional dos Servidores do Ibama (ASIBAMA), indicado pelo seu Presidente.

§ 2º Os membros titulares da Comissão Setorial do Ibama, e um substituto de cada unidade organizacional, serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 3º A Comissão Setorial terá uma Secretaria Executiva, composta por cinco integrantes:

I-Dois representantes da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

II-Dois representantes da Presidência; e

III-Um representante da Diretoria de Qualidade Ambiental.

§ 4º A Comissão Setorial se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 5º A Comissão Setorial será coordenada pelo representante do Ibama na Comissão Gestora do MMA, de que trata a Portaria nº 221/2004 - MMA.

Art. 2º A Comissão Setorial da A3P do Ibama compete:

I - implementar, no âmbito da sede, as diretrizes propostas pela Comissão Gestora e as orientações do Conselho Consultivo Interno da A3P, instituídos pela Portaria nº 221/2004 - MMA;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

III - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação;

IV - articular com as demais Comissões Setoriais do Ministério do Meio Ambiente para a troca de experiências; e

V - orientar e supervisionar as atividades da A3P das Subcomissões.

Art. 3º Determinar que no prazo de 90 dias as Superintendências do Ibama instalem Subcomissões Setoriais da Agenda Ambiental na Administração Pública.

Art. 4º As Subcomissões Setoriais do Ibama serão compostas por, no mínimo três representantes indicados pelos titulares das respectivas Superintendências.

Art. 5º As Subcomissões Setoriais do Ibama compete:

I - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

II - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

III - articular com a Comissão Setorial e as demais Subcomissões Setoriais do Ibama.

Art. 6º Os representantes das unidades organizacionais integrantes da Comissão Setorial, das Subcomissões Setoriais e o representante da ASIBAMA terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria/Ibama nº 70, de 21 de setembro de 2006.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:
Processo: 4600000091200840 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20627518 Estrangeiro: GEIR BERG, Processo: 4600000095200828 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12217515 Estrangeiro: ELI BENARUSH, Processo: 4600000764200861 Empresa: CA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52009598 Estrangeiro: MARGARITA MARIA SALAZAR NIÑO, Processo: 4600000823200800 Empresa: PCGL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134802992 Estrangeiro: RYAN MARTINEZ, Processo: 4600000970200871 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04EF26149 Estrangeiro: OLIVIER JEAN-PAUL KUHN, Processo: 46000002188200897 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 027770066 Estrangeiro: STEVE SUNG-SOO KIM, Processo: 46000002199200877 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6149168650 Estrangeiro: RALF-PETER IDEL, Processo: 46000002210200807 Empresa: BASTOS - TIGRE COELHO DA ROCHA E LOPES ADVOGADOS S/C Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25890680 Estrangeiro: KLAUS ANDREAS DOSCHER, Processo: 46000002223200878 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH0065443 Estrangeiro: SATOSHI KIYOTA, Processo: 46000002256200818 Empresa: ALBUFERA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19125545 Estrangeiro: CARLOS HERNAN MENDEZ BONILLA, Processo: 46000002262200875 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4759001 Estrangeiro: DIEGO RAUL IRIARTE JAUREGUI, Processo: 46000002263200810 Empresa: DAYMON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE MARCAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400487470 Estrangeiro: SEAN FRANCIS BRISLIN, Processo: 46000002282200846 Empresa: APC DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102050742 Estrangeiro: CHRISTOFFER BREDISIG ULF NIELSEN, Processo: 46000002283200891 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 360701387 Estrangeiro: LUTZ WOLFRAM VON FISCHER, Processo: 46000002300200890 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 046858421 Estrangeiro: STEVEN RUSSEL SANCHEZ, Processo: 46000002301200834 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135188909 Estrangeiro: THOMAS JAY AKERS, Processo: 46000002302200889 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133741032 Estrangeiro: DENNIS CRAIG LEVINE, Processo: 46000002303200823 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017173585 Estrangeiro: ALAN DOUGLAS CRAWFORD, Processo: 46000002331200841 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1705355624 Estrangeiro: DIANA ELIZABETH RIOS MEJIA, Processo: 46000002332200895 Empresa: MOULD-BRAS INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 710218647 Estrangeiro: EMILE ELIAS SAYEGH, Processo: 46000002461200883 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07450006052 Estrangeiro: SÉRGIO CULEBRO TERAN, Processo: 46000002462200828 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11738463 Estrangeiro: JOSE ERNESTO JAUA ALEMAN, Processo: 46000002463200872 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04RE59819 Estrangeiro: CHADEN LASSOUEB, Processo: 46000002464200817 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC7687436 Estrangeiro: VICTOR JULIO PEÑA PUNENTES, Processo: 46000002481200854 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G20145008 Estrangeiro: ZHIJIAN CAI, Processo: 460000027650200788 Empresa: INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Prazo: 02 ANOS Passaporte: GW0548670 Estrangeiro: JEA MYUNG YOO, Processo: 460000028692200736 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: A14654701 Estrangeiro: FOO SIEW MOOI, Processo: 460000028871200773 Empresa: SCM GROUP TECNICAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: A865823 Estrangeiro: MASSIMO D'ADDEZIO, Processo: 460000029496200789 Empresa: TEKSID DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B765185 Estrangeiro: MAURO RICHIUSA, Processo: 460000029582200791 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G17786522 Estrangeiro: LINLI ZHANG, Processo: 460000029681200773 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 61194142 Estrangeiro: GONZALO ENRIQUE RODRIGUEZ DE LA BARRA, Processo: 46215050133200797 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS - IBASE Prazo: 24 MESES Passaporte: 000303454 Estrangeiro: PEDRO ROLANDO LOPEZ

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:
Processo: 46000003384200889 Empresa: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JOINVILLE Prazo: 06 MESES Passaporte: 075389862 Estrangeiro: ANTWINE CYPRIAN WILLIAMS

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:
Processo: 460000030021200735 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: 01 ANO Passaporte: A2744291 Estrangeiro: SATISH KUMAR MALIK

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
Processo: 46000002923200862 Empresa: CIRCUITO PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 209590528 Estrangeiro: SCOTT ROY CARLSON Passaporte: 427989743 Estrangeiro: GIUSEPPE ANTONIO SANTALESA Passaporte: 038306978 Estrangeiro: ROSS NGO Passaporte: 202759131 Estrangeiro: DEMETRA PLAKAS Passaporte: 037983697 Estrangeiro: DONITA JEAN SPARKS, Processo: 46000003300200815 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112962958 Estrangeiro: SANDY RIVERA, Processo: 46000003351200839 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: TF2790103 Estrangeiro: MIZUO OGATA Passaporte: TF2790117 Estrangeiro: MINAKO OGATA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000002668200858 Empresa: VERACEL CEULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2223422 Estrangeiro: JUNJI AZUI, Processo: 46000002683200804 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221997343 Estrangeiro: MARK JOSEPH ZACH, Processo: 46000002705200828 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03380017886 Estrangeiro: FELIPE GALVAN VIQUERAS, Processo: 46000002706200872 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05060015176 Estrangeiro: JESUS SOLIS HIDALGO, Processo: 46000002707200817 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402798214 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM CRIPPS, Processo: 46000002719200841 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 702004543 Estrangeiro: ARNULF BREHM, Processo: 46000002749200858 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0994033 Estrangeiro: MARCO GUARNIERI, Processo: 46000002750200882 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A209336 Estrangeiro: TERESIO GHISLANDI, Processo: 46000002753200816 Empresa: BQ TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 001638675 Estrangeiro: SHAN WEN LIU, Processo: 46000002758200849 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401477073 Estrangeiro: COLIN BEER, Processo: 46000002764200804 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 078093597 Estrangeiro: RUSSELL LEWIS ALEXANDER, Processo: 46000002766200895 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434274966 Estrangeiro: MICHAEL CHRIS WEEKS, Processo: 46000002769200829 Empresa: VERACEL CEULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53682039 Estrangeiro: HANS GUNNAR LINDBERG, Processo: 46000002772200842 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 360717022 Estrangeiro: FRANK DR GRIMM, Processo: 46000002784200877 Empresa: FM DO BRASIL SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE PERDAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433430948 Estrangeiro: KENNETH SCOTT KEESLER, Processo: 46000002793200868 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07340002070 Estrangeiro: LAIZA KARINA GARCIA CASTILLO, Processo: 46000002807200843 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 951612394 Estrangeiro: KURT BEER, Processo: 46000002808200898 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446804583 Estrangeiro: MARCO LIESE, Processo: 46000002809200832 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401408823 Estrangeiro: HOLGER NUNN, Processo: 46000002810200867 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 250655098 Estrangeiro: STEPHAN ANDREAS KOLLITZEK, Processo: 46000002811200810 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 812011511 Estrangeiro: REINHARD MAXIMILIAN BECK, Processo: 46000002812200856 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8191029538 Estrangeiro: BRITTA PULFER, Processo: 46000002813200809 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A778462 Estrangeiro: JINDA SRISINAMPAL, Processo: 46000002814200845 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 639471381 Estrangeiro: MEIKE NADINE KUEHN, Processo: 46000002815200890 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400200121 Estrangeiro: DOMINIKA DANIELA MICHALEK, Processo: 46000002816200834 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9512436996 Estrangeiro: CRISTINA SCHREIBER, Processo: 46000002832200827 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 583001563 Estrangeiro: WERNER PETER BECK, Processo: 46000002833200871 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5131167350 Estrangeiro: MANFRED GOERING, Processo: 46000002834200816 Empresa: LUPATECH S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213235038 Estrangeiro: RAYMOND BRIAN BECKWITH, Processo: 46000002835200861 Empresa: LUPATECH S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 141866279 Estrangeiro: ROBERT ANDREW KIRROL, Processo: 46000002838200802 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 602938974 Estrangeiro: ERHARD WERNER MEYER, Processo: 46000002839200849 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6945080154 Estrangeiro: FRIEDRICH CHRISTIAN HECKER, Processo: 46000002840200873 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 233609244 Estrangeiro: KARL HEINZ POHL, Processo: 46000002847200895 Empresa: COMPANHIA T. JANER, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9682598 Estrangeiro: YOSHIHIRO SUGIMOTO, Processo: 46000002891200803 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 427712650 Estrangeiro: JEFFREY

SCOTT SMITH, Processo: 46000002892200840 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133956133 Estrangeiro: NORMAN LOWELL PEARSON Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000002024200860 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: F534542 Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS, Processo: 46000002026200859 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: G589937 Estrangeiro: MIGUEL DIAS AMARO

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:
Processo: 46000000321200871 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25342812 Estrangeiro: AIFA ZHAI, Processo: 46000000322200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062822 Estrangeiro: BAIYU LI, Processo: 46000000323200860 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583110 Estrangeiro: CHENGJUN YANG, Processo: 46000000325200859 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583530 Estrangeiro: CHANGMING ZHAO, Processo: 46000000326200801 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24591187 Estrangeiro: CHENGGANG ZHAO, Processo: 46000000327200848 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068593 Estrangeiro: CHANGFU WANG, Processo: 46000000328200892 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24277413 Estrangeiro: FUYAN AN, Processo: 46000000330200861 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068521 Estrangeiro: GUANGWEN LI, Processo: 46000000333200803 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24277408 Estrangeiro: JINBAO GU, Processo: 46000000336200839 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583529 Estrangeiro: JIAZHONG CUI, Processo: 46000000337200883 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583016 Estrangeiro: JIAN LI, Processo: 46000000340200805 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24581599 Estrangeiro: LIANG CHEN, Processo: 46000000341200841 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275490 Estrangeiro: LIJUN ZOU, Processo: 46000000342200896 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583040 Estrangeiro: MENGCHUN XU, Processo: 46000000345200820 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583116 Estrangeiro: QINGBO LI, Processo: 46000000346200874 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25342927 Estrangeiro: QINGGUO SHANG, Processo: 46000000347200819 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24268576 Estrangeiro: RONGBO CHEN, Processo: 46000000348200863 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275493 Estrangeiro: RUOJIN CHEN, Processo: 46000000349200816 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068531 Estrangeiro: SHUNCHENG WANG, Processo: 46000000350200832 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582463 Estrangeiro: SHUCHUN DU, Processo: 46000000351200887 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062818 Estrangeiro: TAO WU, Processo: 46000000352200821 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582486 Estrangeiro: TIAN LUAN, Processo: 46000000353200876 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275492 Estrangeiro: XIN ZHANG, Processo: 46000000354200811 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062821 Estrangeiro: XU WANG, Processo: 46000000355200865 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582470 Estrangeiro: XUEBIN GONG, Processo: 46000000356200818 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062874 Estrangeiro: SHENG ZHONG, Processo: 46000000357200854 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582473 Estrangeiro: SHENGYONG LUO, Processo: 46000000358200807 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582488 Estrangeiro: SHOUWEN HAN, Processo: 46000000359200843 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582466 Estrangeiro: SHENGLIN QI, Processo: 46000000360200878 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582485 Estrangeiro: SHOUJUN HE, Processo: 46000000362200867 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23912650 Estrangeiro: SUHUA ZHANG, Processo: 46000000363200810 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24278762 Estrangeiro: XIQUAN LUAN, Processo: 46000000364200856 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068605 Estrangeiro: ZHONGLIANG WANG, Processo: 46000000365200809 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24278759 Estrangeiro: ZHIYU GU, Processo: 46000000367200890 Empresa: THYSSENKRUPP CSA



COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25064724 Estrangeiro: WEI WANG, Processo: 4600000368200834 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24278792 Estrangeiro: WEITAI DONG, Processo: 4600000369200889 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24278764 Estrangeiro: YUDONG WANG, Processo: 46000000370200811 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583118 Estrangeiro: YUCAI SUN, Processo: 46000000371200858 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062880 Estrangeiro: YANJUN CONG, Processo: 46000000372200801 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583535 Estrangeiro: YONGXI TIAN, Processo: 46000000373200847 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24278760 Estrangeiro: BO QU, Processo: 46000000374200891 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068550 Estrangeiro: CHAOYANG LI, Processo: 46000000384200827 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24268575 Estrangeiro: QIANG GU, Processo: 46000000397200804 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275489 Estrangeiro: MINGTAO WANG, Processo: 46000000398200841 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25071880 Estrangeiro: XIANWU LIU, Processo: 46000000400200881 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583537 Estrangeiro: ZHIMIN SONG, Processo: 46000000402200871 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24278765 Estrangeiro: YONG ZHANG, Processo: 46000000403200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583543 Estrangeiro: YUXUE LI, Processo: 46000000404200860 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G08577258 Estrangeiro: YAOMING LI, Processo: 46000001161200887 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24284183 Estrangeiro: RUGUANG WU, Processo: 46000001164200811 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25343236 Estrangeiro: SHENGTAO SU, Processo: 46000001169200843 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068520 Estrangeiro: XINGXU SUN, Processo: 46000001171200812 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25343530 Estrangeiro: XIN FENG, Processo: 46000001186200881 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062882 Estrangeiro: ZHIGANG ZHAO, Processo: 46000001244200876 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583544 Estrangeiro: BO LI, Processo: 46000001247200818 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062878 Estrangeiro: CHENGGANG GE, Processo: 46000001255200856 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583107 Estrangeiro: HONGGANG SUN, Processo: 46000001273200838 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G07021720 Estrangeiro: XIUMIN HU, Processo: 46000001283200873 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583531 Estrangeiro: CHENG GUO, Processo: 46000001425200801 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583113 Estrangeiro: BAOHONG JIN, Processo: 46000001441200895 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23513448 Estrangeiro: HONGWEI GONG, Processo: 46000001448200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24764676 Estrangeiro: JINGSHUANG CAI, Processo: 46000001451200821 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582491 Estrangeiro: LICHUN SONG, Processo: 46000001454200864 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582480 Estrangeiro: PENG ZHONG, Processo: 46000001455200817 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583102 Estrangeiro: QIXIAN TIAN, Processo: 46000001480200892 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25346540 Estrangeiro: YUBO WEI, Processo: 46000001482200881 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583123 Estrangeiro: YUANMING LI, Processo: 46000001483200826 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583097 Estrangeiro: WENFA WANG, Processo: 460000030129200728 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24273498 Estrangeiro: BAOJUN LIU, Processo: 460000030130200752 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24582474 Estrangeiro: BAOLIN ZHAO, Processo: 460000030133200796 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24584504 Estrangeiro: CHONG GAO, Processo: 460000030134200731 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23919045 Estrangeiro: FUQUAN CHEN, Processo: 460000030136200720 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Pra-

zo: 01 ANO Passaporte: G24594496 Estrangeiro: GUOZHONG ZHENG, Processo: 460000030137200774 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23911804 Estrangeiro: GE ZHAO, Processo: 460000030140200798 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275495 Estrangeiro: HONG LI, Processo: 460000030143200721 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24265243 Estrangeiro: JUYONG SUN, Processo: 460000030144200776 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068612 Estrangeiro: JIAN WANG, Processo: 460000030145200711 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583498 Estrangeiro: JINHUA XIAO, Processo: 460000030146200765 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G18020060 Estrangeiro: JITING XU, Processo: 460000030147200718 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068555 Estrangeiro: KUN CHEN, Processo: 460000030148200754 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24272214 Estrangeiro: KEQIANG ZHANG, Processo: 460000030150200723 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00283366 Estrangeiro: LIJUN QIU, Processo: 460000030153200767 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24593003 Estrangeiro: QIANG HUANG, Processo: 460000030154200710 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24591780 Estrangeiro: ZHONGQUAN WANG, Processo: 460000030155200756 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24268577 Estrangeiro: ZHIRONG PAN, Processo: 460000030157200745 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24268046 Estrangeiro: ZHENJING WEI, Processo: 460000030158200790 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23912041 Estrangeiro: ZHENHUA ZHANG, Processo: 460000030161200711 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24265051 Estrangeiro: XUEBO ZHEN, Processo: 460000030163200701 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23915042 Estrangeiro: ZHENHAI HU, Processo: 460000030165200791 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25069375 Estrangeiro: TONGGANG LIU, Processo: 460000030166200736 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24269248 Estrangeiro: WENZHONG ZHANG, Processo: 460000030167200781 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G21073858 Estrangeiro: WENCHAO MA, Processo: 460000030169200770 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25060615 Estrangeiro: QINGGUO WU, Processo: 460000030170200702 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23912756 Estrangeiro: SHUI YUAN, Processo: 460000030171200749 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25064719 Estrangeiro: SHIFU LIU, Processo: 460000030174200782 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25064722 Estrangeiro: YINGSHUANG LU, Processo: 460000030175200727 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23868122 Estrangeiro: YANCAI WANG, Processo: 460000030176200771 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23914212 Estrangeiro: YUFU ZHAO, Processo: 460000030177200716 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23912137 Estrangeiro: YUEGANG LIU

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004: Processo: 46000002644200807 Empresa: IMMOBILI-DREAM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 589990B Estrangeiro: DIEGO FESTA

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000002830200838 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: ATE 08/03/2009 Passaporte: 420244424 Estrangeiro: ADAM MEREDITH NOGGLE, Processo: 46000002956200811 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G6829779 Estrangeiro: SAHAYA SURESH MIN-ALMONI MARIAXAVIER, Processo: 46000002957200857 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B1344101 Estrangeiro: ANTONY MICHEAL PRAVEEN SORIES, Processo: 46000002959200846 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 08483590 Estrangeiro: MARIA ZAHARIA Passaporte: 12747763 Estrangeiro: FLORIAN VOICILA Passaporte: 13305353 Estrangeiro: CAMELIA CIOTIC Passaporte: 11021636 Estrangeiro: MIHAI VOICULESCU, Processo: 46000002960200871 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: LL670045 Estrangeiro: ELIZAR JR PAUNAT UBAS Passaporte: VV0463426 Estrangeiro: FREDIE SALEN ANDES Passaporte: PP0293750 Estrangeiro: RYAN MARERO PAPA Passaporte: UU0798068 Estrangeiro: BERNARDO PADILLA LACORTE Passaporte: RR0410872 Estrangeiro: CESARIO BAUTISTA CABRERA Passaporte: QQ0772808 Estrangeiro: ARNOLD RED MARAÑO Passaporte: PP0919839 Estrangeiro: LEO ARMADA MAGALLON Passaporte: SS0556679 Estrangeiro: GERARDO DELOS REYES ESTOLANO Passaporte: PP0193702 Estrangeiro: GIDEON ABERLE PALMA Passaporte: QQ0537177 Estrangeiro: ARNOLD BRIOL AL-CANTARA, Processo: 46000002961200815 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: AD568987 Estrangeiro: JUAN MANUEL HERMO BARREIRO, Processo:

46000002962200860 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: WK370994 Estrangeiro: JAMES FREDERICK STEWART, Processo: 46000002965200801 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: U581935 Estrangeiro: SOMPORN MEESOMBOON Passaporte: V616118 Estrangeiro: JA-ROON JAENGDEE Passaporte: J744501 Estrangeiro: VICHIT SAO-VAKON Passaporte: V623933 Estrangeiro: RINTONG BUDE-KAMPA Passaporte: K637841 Estrangeiro: NARONG KAEN-IN Passaporte: Y513259 Estrangeiro: LAMAI CHALERMPHAJONG Passaporte: H645837 Estrangeiro: SUTHIN YURACHAI Passaporte: L438192 Estrangeiro: SIRIPHUN PUANGPALA Passaporte: J725802 Estrangeiro: ADUL YOOPAN Passaporte: 761229607 Estrangeiro: ALAN KEITH BIZZELL, Processo: 46000002966200848 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: AT1455549 Estrangeiro: HIPOLIT RAFAL PIETRASZEK Passaporte: 080104060 Estrangeiro: ALEXANDER ROSS MARTIN Passaporte: 085056401 Estrangeiro: ALAN ANDREW SHORT Passaporte: 107275547 Estrangeiro: SIMON DAVID SINGER Passaporte: 070438281 Estrangeiro: JAMES JOHNSTON LOGAN Passaporte: 035758496 Estrangeiro: ROBERT SUTHERLAND Passaporte: 093031238 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY NEIL Passaporte: 080062697 Estrangeiro: DAVID TOM DEAKIN Passaporte: 800284535 Estrangeiro: STEVEN ANDREW DEAKIN Passaporte: 040578447 Estrangeiro: JOHN GERARD CUNNANE Passaporte: 455667977 Estrangeiro: STEPHEN PETER DAWSON Passaporte: 070411524 Estrangeiro: MELVYN MORGAN MORGAN Passaporte: 099043548 Estrangeiro: SEAN AUSTIN GROVESTOCK Passaporte: 800588142 Estrangeiro: PAUL MICHAEL ACKERS, Processo: 46000002967200892 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: 9491004319 Estrangeiro: AHMAD ALI AHMAD SARHAN

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº 40 de 24 de fevereiro de 2006, Seção 1, pág. 206, Processo: 46000.019637/2003-21, onde se lê: Prazo: Art. 7º da RN 28/98 Leia-se: Prazo: Art. 3º da RR 03/03.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV artigo 32, inciso VI, do Regulamento das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria interministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, publicado no DOU nº 198-E de 13/10/00, combinado com o disposto no artigo 1º da Portaria MTB nº 3.118 de 03 de abril de 1989, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 47521.000353/2007-79; resolve:

AUTORIZAR a ÁREA DE MOLDAGEM SMC da empresa BUSSCAR ONIBUS S/A - FILIAL TECNOFIBRAS - situado a Rua Rui Barbosa nº 1230 Bloco B na cidade de Joinville SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.879/0024-08 a funcionar, de forma regular, aos domingos e feriados, consoante requerido, pelo prazo de 02 (dois) anos de acordo com o disposto na Lei nº 605/049 e Decreto Regulamentador nº 27.48/49 combinado com os artigos 68 a 70 da Consolidação das leis do Trabalho, normatizado pela portaria MTB nº 3.118 de 03 de abril de 1989.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.000256/2007-19, resolve:

conceder a autorização à empresa CASTELO ALIMENTOS S/A aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 480, Bairro: Retiro, Cidade: Jundiaí, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE DE FEVEREIRO DE 2008

Inclui no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da Norma Regulamentadora nº 33

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, RESOLVEM:

Art. 1º Incluir no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades, os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, aprovada pela Portaria GM/MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006, nos termos a seguir:

ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
33.2.1 "a"	133000-4	2
33.2.1 "g"	133002-0	3
33.2.1 "h"	133003-9	4
33.2.1 "i"	133004-7	4
33.2.1 "j"	133005-5	3
33.3.1	133006-3	4
33.3.2 "a"	133007-1	3
33.3.2 "b"	133008-0	3
33.3.2 "c"	133009-8	3
33.3.2 "d"	133010-1	3
33.3.2 "e"	133011-0	3
33.3.2 "f"	133012-8	3
33.3.2 "g"	133013-6	3
33.3.2 "h"	133014-4	3
33.3.2 "i"	133015-2	3
33.3.2 "j"	133016-0	3
33.3.2 "k"	133017-9	3
33.3.2.1	133018-7	3
33.3.2.2	133019-5	3
33.3.2.3	133020-9	3
33.3.2.4	133021-7	3
33.3.2.5	133022-5	3
33.3.3 "a"	133023-3	2
33.3.3 "b"	133024-1	3
33.3.3 "c"	133025-0	3
33.3.3 "d"	133026-8	3
33.3.3 "e"	133027-6	2
33.3.3 "f"	133028-4	3
33.3.3 "g"	133029-2	2
33.3.3 "h"	133030-6	2
33.3.3 "i"	133031-4	3
33.3.3 "j"	133032-2	2
33.3.3 "k"	133033-0	1
33.3.3 "l"	133034-9	2
33.3.3 "m"	133035-7	2
33.3.3 "n"	133036-5	3
33.3.3 "o"	133037-3	3
33.3.3 "p"	133038-1	3
33.3.3.1	133039-0	3
33.3.3.2	133040-3	3
33.3.3.3	133041-1	2
33.3.3.4	133042-0	2
33.3.3.5 "a"	133043-8	2
33.3.3.5 "b"	133044-6	2
33.3.3.5 "c"	133045-4	2
33.3.3.5 "d"	133046-2	2
33.3.3.5 "e"	133047-0	2
33.3.3.5 "f"	133048-9	2
33.3.4.1	133049-7	3
33.3.4.3	133050-0	3
33.3.4.4	133051-9	4
33.3.4.5 "a"	133052-7	3
33.3.4.5 "b"	133053-5	3
33.3.4.5 "c"	133054-3	3
33.3.4.5 "d"	133055-1	3
33.3.4.7 "a"	133056-0	3
33.3.4.7 "b"	133057-8	3
33.3.4.7 "c"	133058-6	3
33.3.4.7 "d"	133059-4	3
33.3.4.7 "e"	133060-8	3
33.3.4.8	133061-6	4
33.3.4.9	133062-4	3
33.3.4.10	133063-2	4
33.3.5.1	133064-0	3
33.3.5.2 "a"	133065-9	2
33.3.5.2 "b"	133066-7	2
33.3.5.2 "c"	133067-5	2
33.3.5.3	133068-3	3
33.3.5.4	133069-1	2
33.3.5.5	133070-5	2
33.3.5.6	133071-3	3
33.3.5.7	133072-1	2
33.3.5.8	133073-0	1
33.3.5.8.1	133074-8	1
33.4.1	133075-6	4
33.4.1 "a"	133076-4	2
33.4.1 "b"	133077-2	2
33.4.1 "c"	133078-0	2

33.4.1 "d"	133079-9	2
33.4.1 "e"	133080-2	2
33.4.2	133081-0	3
33.4.3	133082-9	3
33.5.1	133083-7	4
33.5.3	133084-5	4

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Inclui no "Ementário - Elementos para Lavratura de Autos de Infração" as ementas referentes à Norma Regulamentadora nº 33

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no "Ementário - Elementos para Lavratura de Autos de Infração", aprovado pela Portaria SIT/MTE nº 32, de 22 de novembro de 2002, as ementas referentes à Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, aprovada pela Portaria GM/MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

ANEXO

Nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
Definição

Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Ementas

133.001-2 - Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observações

33.2.1 "b" - Utilizar item 33.3.2 "a".

33.2.1 "c" - Utilizar item 33.3.2 "b".

33.2.1 "d" - Utilizar item 3.3.1.

33.2.1 "e" - Utilizar itens 33.3.5.1 a 33.3.5.8.1.

33.2.1 "f" - Utilizar item 33.5.3.

133.002-0 - Deixar de fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos do espaço confinado nas áreas onde desenvolvem suas atividades OU Manter empresa contratada sem a capacitação dos seus trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "g" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.003-9 - Deixar de acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas em atividade em espaço confinado OU Deixar de prover os meios e condições para que as empresas contratadas atuem em conformidade com a NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "h" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.004-7 - Deixar de interromper o trabalho em espaço confinado, com suspeita de condição de grave e iminente risco, providenciando o abandono do local. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "i" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.005-5 - Deixar de garantir informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle antes de cada acesso ao espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1 "j" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.006-3 - Deixar de planejar E/OU programar E/OU implementar E/OU avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.007-1 - Deixar de identificar E/OU isolar E/OU sinalizar o espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.008-0 - Deixar de antecipar E/OU reconhecer os riscos no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.009-8 - Deixar de proceder à avaliação E/OU controle dos riscos no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o item 33.3.2 "c" determina a avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos

133.010-1 - Deixar de prever a implantação de travas E/OU bloqueios E/OU alívio E/OU lacre E/OU etiquetagem no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.011-0 - Deixar de implementar as medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.012-8 - Deixar de avaliar a atmosfera do espaço confinado, antes da entrada de trabalhadores. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "f" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.013-6 - Deixar de manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "g" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.014-4 - Deixar de monitorar continuamente a atmosfera do espaço confinado, nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "h" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.015-2 - Permitir a ventilação de espaço confinado com oxigênio puro. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "i" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.016-0 - Deixar de testar os equipamentos de medição antes de cada utilização no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "j" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.017-9 - Deixar de utilizar, no espaço confinado, equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 "k" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.018-7 - Utilizar equipamentos inadequados aos riscos do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.019-5 - Utilizar, em áreas classificadas, equipamentos não certificados e sem documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.2 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.020-9 - Deixar de realizar as avaliações atmosféricas iniciais fora do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.021-7 - Realizar trabalhos a quente em espaço confinado sem a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio e explosão. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o item 33.3.2.4 exemplifica trabalhos a quente: solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor.

133.022-5 - Realizar trabalhos em espaço confinado sem a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.5 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o item 33.3.2.5 determina a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos de inundação, soterramento, engolfamento, incêndio, choque elétrico, eletricidade estática, queimadura, queda, escorregamento, impacto, esmagamento e amputação e outros.

133.023-3 - Deixar de manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive os desativados, e respectivos riscos. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.024-1 - Deixar de definir medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.025-0 - Manter espaço confinado sem a sinalização permanente junto à entrada OU Manter espaço confinado com sinalização em desacordo com o Anexo I da NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.026-8 - Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.027-6 - Deixar de adaptar o modelo de permissão de entrada e trabalho previsto no anexo II da NR 33 às peculiaridades da empresa e de seus espaços confinados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.028-4 - Permitir o ingresso de trabalhadores em espaço confinado sem que a permissão de entrada e trabalho esteja preenchida, assinada e datada, em três vias. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "f" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.029-2 - Deixar de implementar sistema de controle que permita a rastreabilidade da permissão de entrada e trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "g" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.030-6 - Deixar de entregar cópia da permissão de entrada e trabalho em espaço confinado a um dos trabalhadores autorizados E/OU ao vigia. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "h" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.



133.031-4 - Deixar de encerrar a permissão de entrada e trabalho em espaço confinado, quando as operações forem completadas OU quando ocorrer condição não prevista OU quando ocorrer interrupção dos trabalhos. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.3 "i" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: o encerramento da permissão de entrada e trabalho deve ser feita pelo supervisor de entrada, conforme item 33.3.4.5 "e"

133.032-2 - Deixar de manter arquivados por cinco anos os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "j" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.033-0 - Deixar de disponibilizar os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho em espaço confinado para os trabalhadores autorizados, E/OU seus representantes E/OU a fiscalização do trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "k" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₁

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.034-9 - Deixar de identificar os deveres de cada trabalhador designado para operações de entrada em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "l" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: para capacitação, utilizar item 33.5.5.

133.035-7 - Deixar de estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos no exterior e interior do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "m" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.036-5 - Permitir o acesso ao espaço confinado sem acompanhamento e autorização de supervisão capacitada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "n" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.037-3 - Deixar de garantir que todos os trabalhadores sejam informados dos riscos e das medidas de controle existentes no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "o" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.038-1 - Deixar de implementar Programa de Proteção Respiratória no espaço confinado OU Implementar Programa de Proteção Respiratória no espaço confinado sem considerar os riscos, o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3 "p" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.039-0 - Permitir a utilização da permissão de entrada e trabalho para mais de uma entrada em espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.040-3 - Deixar de observar as normas técnicas nos estabelecimentos onde há espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.2 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: informar, no histórico do auto de infração, qual norma técnica foi descumprida. O item 33.3.3.2 determina o cumprimento da NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em espaço confinado e NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção.

133.041-1 - Definir procedimento para trabalho em espaço confinado sem o conteúdo mínimo definido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: informar, no histórico do auto de infração, qual dos elementos mínimos não foi contemplado no procedimento: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento de permissão de entrada e trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

133.042-0 - Deixar de avaliar anualmente os procedimentos para trabalho em espaço confinado OU Deixar de revisar os procedimentos para trabalho em espaço confinado quando há alteração de riscos OU Revisar os procedimentos para trabalho em espaço confinado sem a participação do SESMT OU Revisar os procedimentos para trabalho em espaço confinado sem a participação da CIPA. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.043-8 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da ocorrência de entrada não autorizada no espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.044-6 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da identificação de risco não descrito na permissão de entrada e trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.045-4 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da ocorrência de acidente, incidente ou condição não prevista durante a entrada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.046-2 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da ocorrência de qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.047-0 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando solicitado pelo SESMT OU pela CIPA. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.048-9 - Deixar de revisar os procedimentos de entrada em espaço confinado quando da identificação de condição de trabalho mais segura. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.5 "f" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.049-7 - Deixar de submeter o trabalhador designado para atividades em espaço confinado a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação

33.3.4.2 - Utilizar itens 33.3.5.1 a 33.3.5.8.1.

133.050-0 - Determinar o número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaço confinado em desacordo com a análise de risco. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.051-9 - Permitir a realização de trabalho em espaço confinado de forma individual ou isolada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.052-7 - Utilizar permissão de entrada e trabalho que não tenha sido emitida pelo supervisor de entrada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação: Caso a permissão de entrada e trabalho não tenha sido emitida, utilizar o item 33.5.3.

133.053-5 - Deixar de providenciar a execução de testes e a conferência dos equipamentos e dos procedimentos contidos na permissão de entrada e trabalho, pelo supervisor de entrada. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.054-3 - Permitir o trabalho em espaço confinado sem que o supervisor de entrada se assegure de que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e os meios para acioná-los estejam operantes. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.055-1 - Deixar de providenciar o cancelamento, pelo supervisor de entrada, dos procedimentos de entrada e trabalho no espaço confinado, quando necessário. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.5 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

Observação

33.3.4.5 "e" - Utilizar item 33.3.3 "i".

133.056-0 - Deixar de manter continuamente a contagem precisa, pelo vigia, do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado OU Deixar de assegurar, por meio do vigia, que todos os trabalhadores saiam do espaço confinado ao término da atividade. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.057-8 - Deixar de providenciar a permanência do vigia fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.058-6 - Deixar de providenciar, quando necessário, a adoção dos procedimentos de emergência e o acionamento da equipe de salvamento, pelo vigia do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.059-4 - Deixar de providenciar a operação dos movimentadores de pessoas pelo vigia do espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.060-8 - Deixar de providenciar que o vigia ordene o abandono do espaço confinado, sempre que reconhecer algum sinal de alarme OU perigo OU sintoma OU queixa OU condição proibida OU acidente OU situação não prevista OU quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro vigia. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.7 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.061-6 - Permitir que o vigia desempenhe outras tarefas que possam comprometer o monitoramento e a proteção dos trabalhadores autorizados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.8 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.062-4 - Deixar de fornecer aos trabalhadores que adentram o espaço confinado todos os equipamentos para controle de riscos previstos na permissão de entrada e trabalho OU Deixar de garantir que os trabalhadores que adentram o espaço confinado disponham de todos os equipamentos para controle de riscos previstos na permissão de entrada e trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.9 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.063-2 - Permitir o ingresso em espaço confinado com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde (IPVS) sem a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.10 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.064-0 - Designar trabalhador para atividade em espaço confinado sem a prévia capacitação. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.065-9 - Deixar de desenvolver e implantar programa de capacitação dos trabalhadores em espaço confinado, quando da ocorrência de mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.2 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.066-7 - Deixar de desenvolver e implantar programa de capacitação dos trabalhadores em espaço confinado, quando da ocorrência de evento que indique a necessidade de novo treinamento. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.2 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.067-5 - Deixar de desenvolver e implantar programa de capacitação dos trabalhadores em espaço confinado, quando da ocorrência de razões para acreditar que existam desvios na utilização ou

nos procedimentos de entrada OU que os conhecimentos não sejam adequados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.2 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.068-3 - Deixar de submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação periódica em espaços confinados, a cada doze meses. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.069-1 - Submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação em espaços confinados com carga horária inferior a dezesseis horas OU submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação em espaços confinados fora do horário de trabalho OU submeter trabalhadores autorizados E/OU vigias a capacitação em espaços confinados sem o conteúdo mínimo estabelecido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.4 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: no caso de descumprimento do conteúdo mínimo, informar no histórico do auto de infração qual o item faltante: definições, reconhecimento, avaliação e controle de riscos, funcionamento de equipamentos utilizados, procedimentos e utilização da permissão de entrada e trabalho, noções de resgate e primeiros socorros.

133.070-5 - Submeter supervisores de entrada a capacitação em espaços confinados fora do horário de trabalho OU Submeter supervisores de entrada a capacitação em espaços confinados sem o conteúdo mínimo estabelecido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.5 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

Observação: no caso de descumprimento do conteúdo mínimo, informar no histórico do auto de infração qual o item faltante: definições, reconhecimento, avaliação e controle de riscos, funcionamento de equipamentos utilizados, procedimentos e utilização da permissão de entrada e trabalho, noções de resgate e primeiros socorros, identificação dos espaços confinados, critérios de indicação e uso dos equipamentos para controle de riscos, conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados, legislação de segurança e saúde no trabalho, programa de proteção respiratória, área classificada, operações de salvamento.

133.071-3 - Manter supervisores de entrada em espaços confinados sem capacitação específica OU Manter supervisores de entrada em espaços confinados com capacitação específica com carga horária inferior a quarenta horas. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.6 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.072-1 - Permitir a designação, pelo responsável técnico pelo cumprimento da NR 33, de instrutores sem comprovação de proficiência no assunto. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.7 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.073-0 - Deixar de providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados OU Providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaço confinado em desacordo com o estabelecido na NR 33. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.8 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₁

Observação: no caso de certificado em desacordo com o estabelecido na NR 33, detalhar no histórico qual a irregularidade observada no documento. O item 33.3.5.8 estabelece que o certificado deve conter nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e de espaço confinado, data e local da realização e assinatura dos instrutores e do responsável técnico

133.074-8 - Deixar de providenciar a entrega de cópia do certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados ao trabalhador OU Deixar de arquivar cópia do certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.8.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₁

133.075-6 - Deixar de elaborar OU implementar procedimentos de emergência e resgate adequados ao espaço confinado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₄

133.076-4 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da análise de riscos. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "a" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.077-2 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "b" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.078-0 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a seleção e as técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "c" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.079-9 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, o acionamento de equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "d" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.080-2 - Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, o exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 "e" da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₂

133.081-0 - Manter pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento em espaço confinado sem aptidão física e mental compatível com a atividade. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.2 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - I₃

133.082-9 - Deixar de submeter equipe de salvamento em espaço confinado a capacitação que contemple todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.4.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - 13

133.083-7 - Deixar de garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.5.1 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - 14

133.084-5 - Permitir a entrada ou a realização de trabalho em espaço confinado sem a emissão da permissão de entrada e trabalho. (Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 33.5.3 da NR 33, com redação da Portaria 202/2006) - 14

Processo	46000.009809/2007-82
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 115/2008

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no art. 2º da Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, bem como na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores RESOLVE dar publicidade do exame de admissibilidade das seguintes impugnações apresentadas, SOBRESTANDO os seguintes pedidos de registro sindical e alteração estatutária até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante.

Impugnado	46215.038568/2006-82
Nome	Sindicato dos Contadores do Estado do Rio de Janeiro - SINDCONTA/RJ
Impugnações acolhidas	46000.023028/2007-09, 46000.023037/2007-91, 46000.023038/2007-36, 46000.023039/2007-81, 46000.023040/2007-13, 46000.023041/2007-50, 46000.023369/2007-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 65/2008

Impugnado	46000.017003/2005-04
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jundiá - SP
Impugnação acolhida	46000.005853/2007-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 66/2008

Impugnado	46000.008057/2003-17
Nome	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Plantio, Extração e Beneficiamento de Madeira da Região Carbonífera do Estado do Rio Grande do Sul - SERMAC
Impugnações acolhidas	46000.018752/2007-11, 46000.018755/2007-46, 46000.018756/2007-91, 46000.018757/2007-35, 46000.018758/2007-80, 46000.018759/2007-24, 46000.018760/2007-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 68/2008

Impugnado	46000.11549/2007-13
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Jaguariúna - SINPRO INTERIOR
Impugnação acolhida	46000.019563/2007-57
Impugnação não acolhida	46000.021296/200-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 70/2008

Impugnado	46000.011550/2007-30
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Capivari- SINTEEE
Impugnação acolhida	46000.019562/2007-11
Impugnação não acolhida	46000.019922/2007-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 71/2008

Impugnado	46000.019892/2006-17
Nome	Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios e Supermercados do Alto Irani - SC
Impugnação acolhida	46000.015998/2007-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 73/2008

Impugnado	46000.001868/2006-21
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias e Macarrões e Biscoitos e Panificação do Estado de Mato Grosso do Sul
Impugnação Acolhida	46000.026480/2007-14
Impugnações não acolhidas	46000.026481/2007-69 e 46000.026504/2007-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 74/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.557, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa a renovação da Licença Complementar nº 014/2004 - ANTT de interesse da empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 017/08, de 13 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da

Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A., referente à Linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2008, com base na Resolução nº 953/06, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 014/2004 - ANTT para a empresa Transporte Tres Fronteras S.A. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

Mês: Dezembro de 2007
Decreto 682, de 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	179.501.909,01
Ativo Circulante	58.088.175,28
Disponibilidades	47.271.752,59
Bens Numerários	190,19
Bancos	1.071.964,70
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	46.199.597,70
Realizável a Curto Prazo	10.816.422,69
Duplicatas e Contas a Receber	99.650,34
Adiantamento a Empregados	410.500,95
Almoxarifado	33.756,56
Imposto de Renda Antecipado	4.453.165,44
Devedores p/ Convênio	5.819.349,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.135.947,10
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.907.450,17
Depósito Judiciais e Contrat.	78.720,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	119.277.786,63
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	354.955,13
Bens Móveis	295.864,48
Depreciação Acum. Bens Moveis	21.991,20
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	266,87
Permanente - Investimentos	118.609.327,17
Bens Moveis-Investimentos	13.178.941,28
Deprec. Acumul. B. Moveis-Investimentos	11.455.772,84
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	71.807.641,16
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	179.501.909,01
Passivo Circulante	11.503.483,11
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	11.503.483,11
Contas a Pagar	940.297,61
Provisões	2.174.581,85
Obrig. Fiscais e Trabalhista	42.859,09
Cred. P/depósitos Caucionados	105.643,93
Imp Contrib. Consig.a Recolher	141.534,61
Títulos Adiantamentos a Pagar	7.591.573,80
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	81.330,39
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	364.825,92
Exigível a Longo Prazo	24.387.569,48
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	4.885.603,81
Encargos Sociais	4.885.603,81
Recursos - Convênio/DNIT	19.501.965,67
CODOMAR/PORTOS - MA	19.501.965,67
Patrimônio Líquido	143.610.856,42
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	48.441.829,36
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	43.563.987,76
Resultado do Exercício	4.877.841,60

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100.449, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que uma das funções institucionais conferidas ao Ministério Público do Trabalho pela Carta Magna em seu art. 129, inciso III, é a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, fixa em seu art. 5º, inciso I, a atribuição do Ministério Público da União para atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem como reafirma em seu art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" a competência desse órgão para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o diploma legal supramencionado em seu art. 84, inciso II, confere, especificamente ao Ministério Público do Trabalho, a incumbência de instaurar inquérito civil para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

Considerando a prerrogativa disposta no art. 8º, ? 1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina o instrumento jurídico da Ação Civil Pública;

Considerando os fortes indícios de lesão aos direitos metaindividuais dos trabalhadores, dentre eles: ausência de depósito de FGTS dos professores e auxiliares, não pagamento de adicional noturno, atraso de salários e 13º, não concessão de férias em seu período concessivo, não pagamento de PLR, não observância do piso salarial da categoria, dentre outros;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da denunciada ESQUEMA S C LTDA. para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasar eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA



Tribunal de Contas da União

N. da COEJO: Na edição do DOU nº 36, de 22-2-2008, Seção 1, pág. 75, no título, onde se lê: Ministério Público da União, leia-se: Tribunal de Contas da União.

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 - (SESSÃO ORDINÁRIA) Em 27 de fevereiro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 5/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27/2/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-021.731/2007-4 (com 7 anexos e 3 apensos);
Natureza: Pedido de Reexame.

Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério das Minas e Energia - MME
Advogados constituídos nos autos: Maria Euriza Alves de Carvalho - OAB/DF 70223, e Denise Sollami - OAB/RJ 54488

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-018.035/2007-3

Natureza: Relatório de Monitoramento

Responsáveis: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (CPF 398.896.531-68)

Interessado: Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Justiça

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-018.750/2006-0

Natureza: Representação

Unidade: Ordem dos Músicos do Brasil - Delegacia Regional de Bauru/SP

Responsável: Fernando Marchioni Machado (CPF: 615.552.078-04)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC 029.329/2007-0

Natureza: Representação

Representante: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Entidade: Prefeitura Municipal de Guarujá/SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC 028.685/2007-1

Natureza: Solicitação

Interessada: Engª. Cristina Gaião Peleteiro, diretora-geral substituta do DNOCS

Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.857/2007-2.

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Beatriz Alves Costa (Instituidor: Teresinha de Jesus Alves Costa, CPF nº 182.354.501-78) e outros.

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-013.389/2006-0 (com 31 volumes e 26 anexos)

Apensos: TC 026.797/2006-0 e TC 012.904/2007-9

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos e outros

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384)

TC-012.036/2005-7 (com 2 anexos)

Natureza: Representação

Interessado: José Marcos Castilho

Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.- Eletronuclear

Advogados constituídos nos autos: Alexandre L. B. Flecher (OAB/RJ 86.186)

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-013.888/2002-7 (com 13 volumes e 3 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto - Sergipe

Recorrentes: Aldanúzia Monteiro Barbosa; Iracema Batista de Carvalho; Débora Santos Macedo Araújo; Maurina Lima Sandes; Humberto de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-000.055/2002-5 (com 1 anexo)

Apensos: TC-001.714/2004-1

Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Prestação de Contas Simplificada)

Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Paraná - Cromb/PR

Responsável: João Bento de Lacerda, ex-Presidente

Interessado: Ministério Público junto ao TCU

Advogados constituídos nos autos: Renan Maciel Brasil (OAB/PR nº 4070) e Edenan Martinez Bastos (OAB/PR nº 8843)

TC-014.216/2003-8 (com 1 anexo)

Apensos: TC-009.018/2004-9 e TC-009.020/2004-7

Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Porto Real do Colégio/AL

Interessado: José Reis do Nascimento, ex-prefeito

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-010.324/2006-1 (com 1 volume e 5 anexos em 11 volumes).

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Responsáveis: José Contreras Martinelli (CPF 171.618.949-72) e José Cláuber de Oliveira Júnior (CPF 489.968.666-87).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979).

TC 013.141/2005-7 (com 3 volumes e 11 anexos em 54 volumes).

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Ministério do Turismo.

Interessada: Agnelo Pacheco Criação e Propaganda (CNPJ 54.779.343/0001-25).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.144).

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-011.658/2006-0 (com 10 anexos em 17 volumes).

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fis-cobras 2006.

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras.

Responsáveis: Paulo Roberto Rodopiano Farias (CPF 603.216.957-04), Plínio Henrique Rangel Pecly (CPF 443.906.027-72), Reinaldo José Belotti Vargas (CPF 471.680.567-00), Victor Acher (CPF 372.267.207-44) e Virmondos Alves Pereira (CPF 262.724.076-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.600/2004-0 (com 5 volumes).

Apensos: TC 006.096/2004-1, TC 007.486/2005-0 e TC 012.175/2006-9.

Natureza: Relatório de Monitoramento.

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça (CPF 042.701.262-72), ex-prefeito municipal de Porto Velho/RO.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-027.206/2006-3

Natureza: Auditoria

Órgãos: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingo (CNPJ: 03.357.319/0001-67), Centro de Capacitação Canudos - CECAC (CNPJ: 00.336.154/0001-59), Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (CNPJ: 13.042.387/0001-90), Instituto Patativa do Assare (CNPJ: 07.126.173/0001-08), Instituto e Centro de Formação e Assessoria Técnica na Agricultura Familiar do Estado de Sergipe (CNPJ: 07.138.808/0001-89), Associação Estadual dos Rondonistas de Santa Catarina (CNPJ: 03.346.018/0001-38), Centro Cultural Escrava Anastácia da Cap N Sra Do Mont Serrat (CNPJ: 02.573.208/0001-25), Instituto Contato (CNPJ: 85.170.652/0001-27), Instituto Treinar de Educação E Tecnologia (CNPJ: 02.161.201/0001-04), Associação Rede de Metrologia e Ensaio do RS (CNPJ: 97.130.207/0001-12), Centro de Educação Popular e Pesquisa em

Agroecologia (CNPJ: 07.159.557/0001-19), Assoc Riogr de Empr de Assist Tec e Extensão Rural (CNPJ: 89.161.475/0001-73), Associação dos Moradores do Assentamento Filhos de Sepe (CNPJ: 07.530.209/0001-06), Guayi (CNPJ: 04.738.963/0001-48), Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí (CNPJ: 02.003.386/0001-10), Associação dos Produtores Irrigantes de Marrecas (CNPJ: 07.332.045/0001-02), Federação das Associações de Moradores do Estado do PI (CNPJ: 23.498.769/0001-87), Cero-Coop. de Energia e Desenvolvimento Sustentável de Oeiras (CNPJ: 06.422.018/0001-68), Centro Piauiense de Ação Cultural (CNPJ: 07.083.496/0001-53), Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ: 02.599.286/0001-07), Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (CNPJ: 29.363.868/0001-38), Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA (CNPJ: 07.462.804/0001-51), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do E do MA (CNPJ: 06.062.327/0001-74), Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi (CNPJ: 04.488.288/0001-46), Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa (CNPJ: 00.171.051/0001-86), Fundação Instituto de Hospitalidade (CNPJ: 02.490.190/0001-06)

Interessado: Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-030.877/2007-8.

Natureza: Representação.

Órgãos: Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASAP.

Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.531/2007-7 (com 1 anexo)

Natureza: Representação.

Órgãos: Ministério da Educação, Ministério dos Transportes, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores.

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União - Sefti.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.345/2007-5

Natureza: Solicitação.

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Interessado: Ministério das Minas e Energia.

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, e Henrique Pohl Figueiredo, OAB/DF 7271/E.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-013.488/2006-8 (com 4 anexos em 10 volumes).

Natureza: Representação.

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Origem: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Responsáveis: Guilherme de Oliveira Estrela, Diretor de Exploração e Produção (CPF 130.900.107-39), Erardo Gomes Barbosa Filho, Gerente Executivo de Exploração e Produção (CPF 161.523.873-53), Antônio José de Sousa Moreira, coordenador da comissão de licitação do convite 0021638058 (CPF 408.169.827-91), e Elson Avelino da Silva (CPF 581.709.797-49), Lauro Antônio Puppin (CPF 379.814.207-68), Ronaldo Corrêa Nogueira (CPF 598.798.747-49), José Wilson da Rocha Santos (CPF 491.393.987-49) e Fernando Machado (CPF 661.661.797-15), membros da mesma comissão de licitação.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

Interessados em Sustentação Oral:

Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-856.512/1998-2 (com 3 volumes e 1 anexo).

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual de Santa Catarina - INSS/SC.

Interessada: Célia Momm (CPF 295.341.949-72).

Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17.577-B).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 028.145/2007-9 (com 1 volume, 3 anexos e 3 volumes de anexos)

Natureza: Representação

Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

Interessado: CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A.

Advogados constituído nos autos: Roberto Couto Carrieri OAB/DF 19.071.

Secretaria das Sessões, 22 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 -
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA**
Em 27 de fevereiro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 5/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 27/2/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC 029.559/2007-0
Natureza: Denúncia
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/MS
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 35, § 4º, inciso II, da Resolução nº 77/96 - TCU). Advogado constituído nos autos: não há.

TC 024.876/2007-5
Natureza: Denúncia
Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 35, § 4º, inciso II, da Resolução nº 77/96 - TCU). Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC 010.001/2007-9
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 35, § 4º, inc. II, da Resolução nº 77/1996-TCU)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-011.231/2007-3
Natureza: Denúncia
Unidade: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 22 de fevereiro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 9º da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 1.464/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, para Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Min. MARCO AURÉLIO

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juízes no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2007162648, em sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juízes, de modo a uniformizar os procedimentos atinentes à matéria no âmbito da Justiça Federal, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação, as atribuições e funções e o vitaliciamento dos Juízes Federais Substitutos, bem como a promoção, remoção, permuta e o trânsito dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Capítulo II
DA LOTAÇÃO**

Art. 2º Os Juízes Federais Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Regional Federal e, observando-se a ordem de classificação no concurso de ingresso na carreira, serão lotados nas varas onde houver vaga e que, a critério do Tribunal, tenham necessidade de provimento prioritário, tendo em vista o interesse do serviço judiciário.

§ 1º As varas onde existem vagas para a lotação inicial dos Juízes Federais Substitutos serão definidas pela Presidência do Tribunal após a realização de concurso de remoção dentre os juízes que já estiverem no exercício das funções.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede a designação de Juiz Federal Substituto para exercer, por período determinado, a jurisdição em outra vara federal, com ou sem prejuízo da lotação inicial.

§ 3º É vedado ao Juiz Federal, bem como ao Juiz Federal Substituto, exercer a jurisdição em mais de duas varas federais simultaneamente, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente do Tribunal Regional Federal.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

Art. 3º A administração da vara compete exclusivamente ao Juiz Federal titular, cabendo ao Juiz Federal Substituto auxiliar aquele em todas as atividades de natureza administrativa.

§ 1º Se dois Juízes Federais Substitutos estiverem em exercício na mesma vara vaga, assim considerada a que não tenha titular, sua administração caberá ao Juiz Federal Substituto que nela estiver lotado.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, tendo sido ambos os Juízes Federais Substitutos designados simultaneamente para exercício na mesma vara vaga e nenhum deles estando lotado nesta, sua administração caberá ao Juiz Federal Substituto com maior tempo de exercício no cargo.

§ 3º Providências administrativas urgentes poderão ser adotadas pelo Juiz Federal Substituto, na ausência eventual do Juiz Federal titular, sujeitas a posterior ratificação.

§ 4º Sempre que verificar a existência de irregularidades administrativas na vara, o Juiz Federal Substituto comunicará o fato ao Juiz Federal titular, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes.

§ 5º Na inspeção geral ordinária anual, o Juiz Federal Substituto examinará os processos sob sua responsabilidade e auxiliará o Juiz Federal titular no exame de livros e demais documentos da vara.

Art. 4º Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos terão, sempre que possível, gabinetes de igual tamanho e com semelhantes benfeitorias.

Art. 5º Ao Juiz Federal Substituto deve ser prevista, na estrutura orgânica da vara, assessoria de gabinete semelhante a do Juiz Federal titular.

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da vara para função comissionada de sua assessoria. Se na vara não houver juiz substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo juiz titular.

Art. 6º Os Juízes Federais Substitutos têm as mesmas funções jurisdicionais dos Juízes Federais titulares, devendo o seu exercício pautar-se pelo auxílio mútuo e recíproco.

Art. 7º A divisão de trabalho nas varas deve ser equânime, segundo as classes processuais, para o que obedecerá aos seguintes critérios, se outros não forem adotados pelo Tribunal Regional Federal:

a) aos Juízes Federais titulares caberão os processos cujos autos tenham numeração final par, desconsiderando-se o dígito verificador;

b) aos Juízes Federais Substitutos caberão os processos cujos autos tenham numeração final ímpar, desconsiderando-se o dígito verificador.

§ 1º A substituição eventual do Juiz Federal pelo Juiz Federal Substituto, em exercício na mesma vara, será automática nos casos de afastamentos legais.

§ 2º Ocorrendo a impossibilidade da substituição automática do magistrado caberá ao Presidente do Tribunal editar ato específico de designação.

Art. 8º Os períodos de férias ou afastamento voluntário legalmente autorizados serão estabelecidos de comum acordo entre o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto da vara.

§ 1º Havendo coincidência na indicação de período de férias ou de afastamento voluntário e não havendo acordo entre o Juiz Federal titular e o Juiz Federal Substituto, terá preferência o Juiz Federal titular.

§ 2º Os Juízes Federais Substitutos que estiverem no exercício da titularidade da vara, por substituição ou designação, perceberão os mesmos subsídios que o Juiz Federal titular.

Art. 9º Os Juízes Federais titulares e os Juízes Federais Substitutos concorrem em igualdade de condições na elaboração das escalas:

a) de plantão de fim-de-semana e feriados;
b) do recesso, previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

c) de juiz distribuidor.
Parágrafo único. Na elaboração das escalas observar-se-á, preferencialmente, a ordem decrescente de antiguidade.

**Capítulo IV
DO VITALICIAMENTO**

Seção I

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O estágio probatório do Juiz Federal Substituto, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se a contar do exercício no cargo e tem duração prevista na Constituição Federal.

Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes Federais constituem atribuição do Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal, coadjuvado por Juiz Auxiliar da Corregedoria e por Juízes Federais Formadores.

Art. 11. Os Tribunais Regionais Federais poderão prorrogar o período aquisitivo de que trata o art. 95, I, da Constituição Federal, até o limite dos afastamentos havidos como de efetivo exercício no interregno, quando o resultado do desempenho do magistrado não for considerado satisfatório para o vitaliciamento em avaliação anterior.

§ 1º Quando não for possível realizar qualquer avaliação devido à situação excepcional, assim reconhecida pelo respectivo Tribunal, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se aos juízes vitaliciandos o disposto no caput deste artigo.

Art. 12. A Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal formará prontuários individuais em que serão reunidas informações para a avaliação do juiz vitaliciando.

Parágrafo único. O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, ao término do qual já deverá ter-se iniciado a fase conclusiva daquele processo.

Art. 13. O juiz formador terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas:

I - acompanhar a atuação do juiz vitaliciando durante o estágio probatório;

II - orientar a atuação do juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados;

III - avaliar a atuação do juiz vitaliciando mediante a elaboração de relatórios periódicos e do relatório da avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal.

Art. 14. O juiz formador será designado pelo Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal, que dará ciência do ato ao juiz vitaliciando.

Seção II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do desempenho do juiz no período de aquisição da vitaliciedade terá como foco suas aptidões, inclusive idoneidade moral, bem como a adaptação ao cargo e às funções.

Art. 16. O juiz vitaliciando deverá encaminhar semestralmente, de preferência por meio eletrônico, relatório circunstanciado em que descreva sua atuação funcional, o método de trabalho desenvolvido e a situação da unidade em que atua.

Art. 17. A avaliação da aptidão do vitaliciando levará em conta o cumprimento do regime próprio da Magistratura, os relatórios produzidos pelo juiz auxiliar da Corregedoria, pelo juiz formador e pelo juiz vitaliciando, bem como os demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins de avaliação da aptidão, a participação do vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas ou sugeridas pelo Tribunal, consoante os critérios que fixar.

Art. 18. O Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessário, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 19. Poderá o Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal, mediante autorização do Tribunal, determinar que o juiz vitaliciando seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

Art. 20. A Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal promoverá, com a Escola da Magistratura, encontros ou cursos dirigidos aos vitaliciandos, propiciando-lhes troca de experiências e projetando a orientação a ser seguida no exercício da magistratura, observando-se as diretrizes constantes do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais.

Art. 21. Até o final do estágio, o Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal elaborará voto relativo à aptidão do magistrado, bem como à adaptação ao cargo e às funções, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento do Juiz Federal; caso contrário, proporá ao Tribunal abertura do processo de perda do cargo.

Parágrafo único. Instaurado o processo de perda do cargo referido no caput deste artigo, até a sua conclusão, fica suspenso o período de vitaliciamento.

Capítulo V

DA PROMOÇÃO

Art. 22. A promoção de Juiz Federal Substituto a Juiz Federal dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Na apuração da antiguidade, o Tribunal Regional Federal somente poderá recusar o Juiz Federal Substituto mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, conforme procedimento previsto no seu regimento interno, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º A Corregedoria-Geral, em relatório circunstanciado, informará o Tribunal a respeito do desempenho do Juiz Federal Substituto, obedecidas as normas legais e regulamentares que disponham sobre os respectivos critérios de aferição, especialmente o seguinte:



a) a operosidade e a dedicação do magistrado no exercício do cargo, bem como sua presteza e segurança no exercício da jurisdição e a inexistência de processos conclusos ao juiz há mais de 60 (sessenta) dias, injustificadamente;

b) a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

c) a assiduidade e pontualidade aferidas em inspeções e correções;

d) o cumprimento dos prazos de prolação de decisões e sentenças.

§ 3º Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Art. 23. A antiguidade para fins de promoção será aferida exclusivamente por meio de critérios cronológicos que traduzam a experiência do juiz em razão do tempo na seguinte ordem preferencial:

a) tempo de serviço no cargo de Juiz Federal;

b) tempo de serviço no cargo de Juiz Federal Substituto;

c) tempo de serviço no cargo de magistrado de outra justiça;

d) tempo de serviço em cargo público federal;

e) tempo de serviço em cargo público estadual ou municipal;

f) idade.

Art. 24. Somente será promovido o Juiz Federal Substituto vitalício.

Art. 25. A promoção de Juiz Federal para Desembargador Federal obedecerá ao que couber do disposto no art. 21 desta Resolução.

Capítulo VI
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 26. A remoção ou permuta de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais Federais interessados.

Parágrafo único. A remoção ou a permuta na hipótese de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá entre juízes vitalícios.

Art. 27. A remoção ou a permuta somente ocorrerá para cargo de idêntica natureza e denominação.

§ 1º Somente poderá ser removido para se titularizar o juiz substituto vitalício.

§ 2º O juiz substituto vitalício de outra região pode ser removido para se titularizar quando não houver na região de destino quem aceite o lugar vago, observando-se o art. 93, II, "b", da Constituição Federal.

Art. 28. Verificada a vaga, o Tribunal Regional Federal fará publicar edital, com prazo de vinte dias, para possibilitar pedidos de remoção pelos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da respectiva região.

Art. 29. Não havendo manifestação dos magistrados referidos no art. 25 desta Resolução, será expedido edital de remoção, com igual prazo, para os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos de outras regiões.

Art. 30. O magistrado deverá formular o pedido de remoção ao Tribunal Regional Federal a que estiver vinculado. Se houver concordância, o requerimento será encaminhado ao Tribunal Regional Federal onde ocorreu a vaga, o qual, anuindo, baixará o ato administrativo correspondente.

Art. 31. No caso de haver mais de um interessado na remoção de que tratam os arts. 26 e 27 desta Resolução serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como Juiz Federal Substituto;

b) maior tempo de exercício no cargo;

c) maior idade;

d) maior prole.

Art. 32. Os pedidos de permuta deverão ser formulados, conjuntamente, a um dos Tribunais Regionais Federais; havendo anuência recíproca, os Presidentes dos Tribunais interessados baixarão ato único.

Art. 33. O juiz removido de uma região para outra ocupará o último lugar na lista de antiguidade para fins de promoção dentre aqueles que ocupem o mesmo cargo.

Art. 34. Não será autorizada a permuta quando qualquer dos interessados tenha sido indicado para integrar Tribunal Regional Federal ou exercer outra função pública.

Capítulo VII
DO TRÂNSITO

Art. 35. Considera-se período de trânsito, para os fins desta Resolução, o prazo concedido ao magistrado que deva ter exercício funcional em outra localidade, desde que implique mudança de domicílio.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo é considerado como de exercício, fazendo jus o magistrado durante esse período ao subsídio do cargo.

Art. 36. O período de trânsito será de no mínimo dez e no máximo trinta dias, contados da data de publicação do ato que ensejou a mudança de domicílio.

§ 1º Na hipótese de o magistrado encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término da licença.

§ 2º As licenças e afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar.

§ 3º Ao magistrado é facultado renunciar, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

Art. 37. A concessão do período de trânsito caberá à autoridade competente para expedir o ato que permita a mudança de domicílio.

Parágrafo único. O período de trânsito deverá ser concedido juntamente com o ato de movimentação, mediante requerimento do magistrado.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As despesas decorrentes da remoção de que trata o Capítulo VI desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal Regional Federal onde será provida a vaga.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as Resoluções nºs 8, de 28 de novembro de 1989, e 427, de 07 de abril de 2005.

Min. BARROS MONTEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.246, DE 26 DE MAIO DE 2007

Aprova a alteração do Normativo de Administração - Estrutura Organizacional bem como do Normativo de Pessoal - Plano de Cargos e Salários, do Conselho Federal de Economia - COFECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista a decisão do Plenário em sua 596ª Reunião Ordinária, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação da estrutura organizacional para que as atribuições do Conselho Federal de Economia sejam desempenhadas de forma apropriada, CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da nomenclatura dos cargos e funções inseridos no normativo de pessoal e demais regras atinentes a matéria do Conselho Federal de Economia, e CONSIDERANDO a legislação federal em vigor em torno da matéria, R E S O L V E: Art. 1º. Alterar o Normativo de Administração que dispõe sobre a estrutura organizacional do Conselho Federal de Economia - Anexo I. Art. 2º. Alterar o Normativo de Pessoal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos funcionários do Conselho Federal de Economia - Anexo II. Art. 3º. Será aplicado aos contratos de trabalho o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com participação do Sindicato Profissional, representante legal da categoria profissional dos empregados em órgãos fiscalizadores do exercício profissional. Art. 4º. Os casos omissos e as situações transitórias serão resolvidos pela Presidência do COFECON. Art. 5º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 3.698, de 21 de maio de 2005, e demais disposições em contrário.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.832, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre as atividades, no Brasil, do cidadão estrangeiro e do cidadão brasileiro formados em Medicina por faculdade estrangeira e revoga as Resoluções CFM nº 1.615, de 9 de março de 2001, nº 1.630, de 24 de janeiro de 2002, nº 1.669, de 14 de julho de 2003, nº 1.712, de 22 de dezembro de 2003, e nº 1.793, de 16 de junho de 2006.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 98 e 99 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que restringe ao estrangeiro com visto temporário o exercício de atividade remunerada, bem como a inscrição em conselhos de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 99 do diploma legal supracitado, que prevê a inscrição temporária, em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada, dos estrangeiros que venham ao país tão-somente na condição prevista no inciso V do artigo 13 da mesma lei;

CONSIDERANDO o disposto no item f do parágrafo 1º do artigo 2º do regulamento a que se refere a Lei nº 3.268/57, aprovado pelo Decreto nº 44.045/58, que exige prova de revalidação do diploma quando o médico tiver sido formado por faculdade estrangeira;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CFM nº 16-AJ, aprovado em 12 de junho de 1997, que analisa, à luz da legislação brasileira vigente, a revalidação e reconhecimento de diplomas, certificados, títulos e graus expedidos do exterior;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 1.831, de 9 de janeiro de 2008, que exige o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, expedido por instituição oficial de ensino;

CONSIDERANDO a definição legal de Residência em Medicina como modalidade de ensino de pós-graduação caracterizada por treinamento em serviço, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

CONSIDERANDO que esse treinamento em serviço, que caracteriza a Residência Médica, implica no exercício de prática profissional (atos médicos), além de ocupar de 80% a 90% da carga horária total do curso, consoante o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 6.932/81;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CFM nº 26, do conselheiro Mauro Brandão Carneiro, aprovado na sessão plenária de 3 de outubro de 2000, que analisa as condições necessárias para o exercício profissional do médico estrangeiro com visto temporário no Brasil, bem como a impossibilidade de o mesmo cursar a Residência Médica em instituições nacionais;

CONSIDERANDO a exposição de motivos anexa a esta resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 11 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O cidadão estrangeiro e o brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade no exterior terão o registro para o exercício profissional no Brasil regulamentado por esta resolução.

Art. 2º Os diplomas de graduação em Medicina expedidos por faculdades estrangeiras somente serão aceitos para registro nos Conselhos Regionais de Medicina quando revalidados por universidades públicas, na forma da lei.

Parágrafo único. O cidadão estrangeiro, para obter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina, deve comprovar a proficiência em língua portuguesa, nos termos da Resolução CFM nº 1.831/08.

Art. 3º O cidadão estrangeiro com visto permanente no Brasil pode registrar-se nos Conselhos Regionais de Medicina e usufruir dos mesmos direitos do cidadão brasileiro quanto ao exercício profissional, exceto nos casos de cargo privativo de cidadãos brasileiros, sobretudo ser eleito ou eleger membros nos respectivos conselhos, observado o disposto no artigo 2º desta resolução e o pleno acordo com a Constituição Federal de 1988.

Art. 4º O cidadão estrangeiro detentor de visto temporário no país não pode se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina e está impedido de exercer a profissão, salvo a exceção prevista no inciso V do artigo 13 do Estatuto do Estrangeiro.

§ 1º O médico estrangeiro, portador de visto temporário, que venha ao Brasil na condição de cientista, professor, técnico ou simplesmente médico, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro (inciso V do artigo 13 do Estatuto do Estrangeiro), está obrigado a inscrever-se nos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de suas atividades profissionais enquanto perdurar o visto, observado o disposto no artigo 2º desta resolução.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior faz-se necessária a apresentação do contrato de trabalho ou documento específico que comprove estar o médico estrangeiro a serviço do governo brasileiro, bem como os demais documentos exigidos para inscrição no respectivo conselho.

§ 3º Deverá constar na carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina o período de validade da inscrição, coincidente com o tempo de duração do respectivo contrato de trabalho.

Art. 5º Os programas de ensino de pós-graduação, vedada a Residência Médica, oferecidos a cidadãos estrangeiros detentores de visto temporário, que venham ao Brasil na condição de estudante (inciso IV do artigo 13 do Estatuto do Estrangeiro), e aos brasileiros com diploma de Medicina obtido em faculdades no exterior, porém não revalidado, deverão obedecer as seguintes exigências:

I - Os programas deverão ser preferencialmente desenvolvidos em unidades hospitalares diretamente ligadas a instituições de ensino superior que mantenham programas de Residência Médica nas mesmas áreas, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

II - Os cursos não enquadrados no inciso anterior deverão ter avaliação, autorização e registro no CFM;

a) Para o cumprimento desse inciso será criada comissão especial, sob direção da 2ª vice-presidência do CFM.

III - O número de vagas reservadas para o ensino em pós-graduação previsto no caput deste artigo poderá variar de uma vaga até o máximo de 30% (trinta por cento) do total de vagas disponibilizadas para médicos legalmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

IV - O programa de curso deverá ter duração e conteúdo idênticos ao previsto para programas autorizados pela CNRM para cada especialidade;

V - Não poderá haver qualquer tipo de extensão do programa, mesmo que exigida pelo país expedidor do diploma;

VI - Os atos médicos decorrentes do aprendizado somente poderão ser realizados nos locais previamente designados pelo programa e sob supervisão direta de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, que assumirão a responsabilidade solidária pelos mesmos;

VII - É vedada a realização de atos médicos pelo estagiário fora da instituição do programa, ou mesmo em atividades médicas de outra natureza e em locais não previstos pelo programa na mesma instituição, sob pena de incorrer em exercício ilegal da Medicina, tendo seu programa imediatamente interrompido, sem prejuízo de outras sanções legais;

VIII - No certificado de conclusão do curso deverá constar o nome da área do programa, período de realização e, explicitamente, que o mesmo não é válido para atuação profissional em território brasileiro;

IX - A revalidação do diploma de médico em data posterior ao início do curso não possibilita registro de especialidade com esse certificado - caso em que é possível a habilitação para prova com o objetivo de obtenção de título de especialista, conforme legislação em vigor.

Art. 6º O médico estrangeiro e o brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, no que couber, participarão do programa de ensino de pós-graduação desejado, nos termos do artigo anterior, somente quando cumprirem as seguintes exigências:

I - Possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, nos termos da Resolução CFM nº 1.831/08;

II - Submeter-se a exame de seleção de acordo com as normas estabelecidas e divulgadas pela instituição de destino;

III - Comprovar a conclusão de graduação em Medicina no país onde foi expedido o diploma, para todos os programas;

IV - Comprovar a realização de programa equivalente à Residência Médica brasileira, em país estrangeiro, para os programas que exigem pré-requisitos (áreas de atuação), de acordo com a Resolução CFM nº 1.634/02 e a Resolução CNRM nº 5/02;

V - Comprovar a posse de recursos suficientes para manter-se em território brasileiro durante o período de treinamento.

Parágrafo único. Caberá à instituição receptora decidir pela equivalência à Residência Médica brasileira dos estágios realizados no país estrangeiro de origem do candidato, bem como o estabelecimento de outros critérios que julgar necessários à realização do programa.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Medicina devem tomar ciência da presença de cidadão estrangeiro e de brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, participantes de programa de ensino de pós-graduação em sua jurisdição, mediante comunicação formal e obrigatória do diretor técnico, preceptor ou médico investido em função semelhante, da instituição que pretenda realizar os referidos cursos.

§ 1º Os cidadãos referidos no caput deste artigo terão autorização para frequentar o respectivo programa após verificação do cumprimento das exigências desta resolução e da homologação pelo plenário do Conselho Regional de Medicina, posteriormente encaminhada à instituição solicitante.

§ 2º O registro da autorização prevista no parágrafo anterior será feito no prontuário do médico responsável pelo programa e no prontuário da instituição onde o mesmo será realizado.

§ 3º Haverá, nos Conselhos Regionais de Medicina, registros dos cidadãos estrangeiros e de brasileiros com diploma de Medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, participantes de programa de ensino de pós-graduação, cujo controle será feito em livro próprio, contendo a seguinte sigla e numeração seqüencial: Estudante médico estrangeiro nº ____ - UF, data de início e término do curso, sem emissão de qualquer tipo de carteira ou identificação do registrado e sem pagamento de anuidade, devendo ser comunicado ao professor responsável pelo curso o número previsto no livro, para confecção de carimbo com esses dados.

§ 4º Os Conselhos Regionais de Medicina devem comunicar ao Conselho Federal de Medicina a presença de médico estrangeiro e de brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, participantes de programa de ensino de pós-graduação.

§ 5º Os estudantes médicos estrangeiros participantes de programa de ensino de pós-graduação poderão executar, sob supervisão, os atos médicos necessários ao seu treinamento e somente em unidade de ensino a que estiver vinculado, ficando o preceptor responsável pelo mesmo perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º O estrangeiro, detentor de visto temporário na condição de estudante (inciso IV do artigo 13 do Estatuto do Estrangeiro), que tiver concluído o curso de Medicina em faculdade brasileira somente poderá inscrever-se nos Conselhos Regionais de Medicina e exercer legalmente a profissão se obtiver o visto permanente.

Parágrafo único. Os candidatos, caracterizados no caput deste artigo, aos cursos de ensino em pós-graduação previsto nesta resolução deverão submeter-se às exigências contidas nos artigos 5º e 7º desta resolução.

Art. 9º O médico estrangeiro, detentor de visto temporário de qualquer modalidade, não pode cursar Residência Médica no Brasil.

Parágrafo único. O brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade estrangeira só poderá cursar a Residência Médica no Brasil após cumprir o disposto no caput do artigo 2º desta resolução.

Art. 10. Os editais para a seleção de candidatos, promulgados pelas instituições mantenedoras de programas de Residência Médica, devem observar o disposto nesta resolução.

Art. 11. Ficam revogados o Parecer CFM nº 3/86, as Resoluções CFM nºs 1.615/01, 1.630/01, 1.669/03 e 1.793/06 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 876, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera dispositivos das Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, Resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 2º da Resolução CFMV nº 772, de 03 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pedido de apoio financeiro deve ser submetido à apreciação do Conselho Regional do Estado em que ocorrerá o evento."

Art. 2º Alterar a redação do §2º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Na impossibilidade ou no atendimento total ou parcial o Conselho Regional deve comunicar, por escrito, ao CFMV a sua decisão juntando cópia de seu comunicado feito ao solicitante."

Art. 3º Alterar a redação do §1º do Art. 3º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Deve acompanhar o pedido, documentos comprobatórios de que a diretoria da entidade ou instituição está no exercício pleno de suas funções."

Art. 4º Alterar a redação do inciso VI do Art. 5º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - data;"

Art. 5º Transformar o parágrafo único do Art. 4º em §1º e incluir §2º no Art. 4º da Resolução CFMV nº 772 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os processos colocados em diligência pelo Conselheiro Relator deverão ter seu pedido atendido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito."

Art. 6º Alterar a redação do Anexo I da Resolução CFMV nº 714, de 20 de junho de 2002, que passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

ANEXO I

Espécie	Recomendados	Acteos sob restrição
Anfíbios (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sulfonato de tricaina (tms, ms222), hidroclorato de benzocaina	Pistola de ar comprimido, pistola, atordamento e decapitação
Animais selvagens de vida livre (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	CO ₂ , pistola de ar comprimido, pistola, armadilhas (testadas cientificamente)
Animais de zoológicos (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	CO ₂ , pistola de ar comprimido, pistola
Aves (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, anestésicos inaláveis, pistola de ar comprimido	CO ₂ , N ₂ , argônio, deslocamento cervical, decapitação, percussão
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Pistola, pistola de ar comprimido, halotano, isofluorano, sevofluorano, barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis seguido de anestésico local na cisterna magna
Equídeos	Barbitúricos* associados ou não ao éter glicérol guaiaacol e/ou sulfato de magnésio	Pistola, pistola de ar comprimido, barbitúricos seguidos de anestésico local na cisterna magna
Coelhos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	deslocamento cervical (<1kg), decapitação
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, isofluorano, sevofluorano
Maníferos marinhos	Barbitúricos, hidroclorato de etorfina	Pistola (cetáceos <4m de comprimento)
Peixes (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano, tricaina, hidroclorato de benzocaina	Decapitação, secção da medula espinhal, deslocamento cervical, percussão
Primates não-humanos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, isofluorano, sevofluorano
Répteis (de acordo com a espécie)	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Pistola de ar comprimido, pistola, decapitação e secção da medula espinhal, percussão
Rodedores e outros pequenos mamíferos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*, halotano, isofluorano, sevofluorano	Deslocamento cervical (ratos <200g), percussão, decapitação, CO ₂
Ruminantes	Barbitúricos* associados ou não à éter glicérol guaiaacol e/ou sulfato de magnésio*	Pistola, pistola de ar comprimido, barbitúricos seguidos de anestésico local na cisterna magna
Suínos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, pistola de ar comprimido
Visões, raposas, e outros mamíferos criados para extração de pele e anexos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*	Halotano, isofluorano, sevofluorano

* Em todos os casos, para todas as espécies, os barbitúricos ou anestésicos gerais devem ser administrados por via intravenosa e apenas na impossibilidade desta, por via intraperitoneal, em dose suficiente para produzir a ausência do reflexo corneal. Após a ausência do reflexo corneal, pode-se complementar com o cloreto de potássio associado ou não ao bloqueador neuromuscular, ambos por via intravenosa.

RESOLUÇÃO Nº 878, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a fiscalização de pessoas jurídicas cujas atividades compreendam a prestação de serviços de estética, banho e tosa e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições definidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando ser competência privativa do Médico Veterinário a prática da clínica veterinária em todas as suas modalidades e a assistência técnica e sanitária aos animais;

considerando que a manipulação equivocada de substâncias e o manejo incorreto dos pacientes podem acarretar reações alérgicas, hipoxias e arritmias, envenenamentos, convulsões, fraturas, lesões por calor ou frio, coma, choque, edema pulmonar; e que os respectivos tratamentos, equipamentos e drogas são de competência e uso privativos dos médicos veterinários;

considerando que as situações emergenciais, para afastar os riscos de morte, devem receber imediato exame, classificação e tratamento (triagem);

considerando que a prática das atividades privativas dos Médicos Veterinários por pessoas não habilitadas configura contravenção penal, nos termos do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941;

considerando que a prática das atividades privativas dos Médicos Veterinários por pessoas não habilitadas pode ferir animais, bem como configurar ato de abuso ou maus-tratos, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

considerando que a falta de profissional responsável técnico pode levar a cometimento de crimes contra a saúde, nos termos do Capítulo III do Título VIII, Parte Especial, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

considerando o disposto na parte final do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e a regra do artigo 28 da Lei nº 5.517, de 1968; Resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestam serviços de estética, banho e tosa, cuja atividade básica não exija o registro no Sistema CFMV/CRMVs, são obrigadas a fazer prova de que têm a seu serviço médico veterinário, registrando o contrato perante o CRMV da jurisdição de seu domicílio.

§1º O registro das pessoas jurídicas de que trata este artigo é facultativo, sendo isento de pagamento de taxa de inscrição e anuidade.

§2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão fixar placa em local visível com nome do Médico Veterinário que tem a seu serviço.

Art. 2º As pessoas jurídicas que não atenderem às exigências desta Resolução serão notificadas a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A não regularização acarretará lavratura do competente Auto de Infração, por ausência do profissional, e consequente lavratura do Auto de Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Quando flagrada ou identificada a utilização de medicamentos nos estabelecimentos de tosa e banho sem o devido acompanhamento do Médico Veterinário, o Conselho deverá promover:

I - a imediata representação à autoridade policial para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo exercício ilegal da profissão, se for o caso;

II - a representação ao Ministério Público para providências relativas à apuração do cometimento do crime tipificado no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO Nº 1/2007

VISTOS, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº 5/06, de 13/07/2006, em que são partes os acima nomeados.

Acórdão

Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária-PE, em Sessão Plenária de 17 de outubro de 2007, por maioria, julgar procedente a denúncia, aplicado ao denunciado a penalidade prevista na letra "c" (Censura Pública) do art.33, da Lei 5.517/68 por infração ao art.13,III e art. 14, I, do Código de Ética Profissional do Médico Veterinário assegurado ao mesmo o direito de recurso de que trata o art. 33, parágrafo 4º, da Lei supra citada, tudo como consta do parecer do Relator e de Ata da Sessão de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Em 23 de outubro de 2007. Presidente: Gerson Harrop Filho/relator: Marcelo Weinstein Teixeira Denunciado: Vicente Pereira Leite

GERSON HARROP FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova alteração do texto de alguns artigos do regimento interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª. Região, face decisão da plenária.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª. Região - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985 e o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e, Considerando que é uma Autarquia da Administração Pública Indireta da União Federal; Considerando que é uma Autarquia distinta do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 1717-6; Considerando, também os artigos 12 da Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86, bem como o artigo 1.º de seu Regimento Interno; Considerando o decidido na Reunião Plenária Extraordinária do 4.º Corpo de Conselheiros deste Regional, realizada no dia 16 de fevereiro de 2008; resolve:

Art. 1.º - Aprovar a alteração do texto do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª. Região.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO
Diretor Presidente